II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 Número 34

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2921/2021:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Pedro de Oliveira Damião Henriques Galvão 24

Aviso n.º 2922/2021:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Maria Isabel Lopes Coelho Torres 25

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 1825/2021:

Designa, em regime de substituição, o licenciado Francisco José da Fonseca Nunes e Sá para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. 26

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital:

Despacho n.º 1826/2021:

Designa Filipa Sofia Guedes Pereira para exercer as funções de secretária pessoal 29

Despacho n.º 1827/2021:

Exonera, a seu pedido, Aurélia Maria Godinho Martins do cargo de técnica especialista 30

Negócios Estrangeiros e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e do Ambiente:

Despacho n.º 1828/2021:

Renova a licença sem remuneração da especialista de informática Ana Maria Ribeiro de Sousa, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para o exercício de funções na Agência Europeia do Ambiente 31

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 1829/2021:

Designação do mestre Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix para o cargo de subdiretor-geral da área da Relação com o Contribuinte da Autoridade Tributária e Aduaneira 32

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 86/2021:

Participação nacional na Missão de Formação Militar na República Centro-Africana (EUTM RCA) em 2021 34

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 2923/2021:

Consolidação de mobilidade interna na carreira e categoria de assistente operacional da trabalhadora Maria Emília Rodrigues Beato Cruz 36

Marinha:

Anúncio (extrato) n.º 24/2021:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37

Despacho n.º 1830/2021:

Delegação no diretor de abastecimento, Comodoro António Carlos Dias Gonçalves, para aquisição dos serviços de transitário. 38

Despacho n.º 1831/2021:

Procede à subdelegação de competências no diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa, Capitão-de-Mar-e-Guerra António Jorge Ferreira Silva Monteiro 40

Despacho n.º 1832/2021:

Delegação no diretor de Abastecimento, Comodoro António Carlos Dias Gonçalves, para fornecimento contínuo de géneros alimentares. 42

Despacho n.º 1833/2021:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 1035894 Primeiro-Sargento TF António Jacinto Canaverde Saruga 44

Despacho n.º 1834/2021:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo de vários Primeiros-Marinheiros da classe de taifa, subclasse cozinheiro. 45

Despacho n.º 1835/2021:

Promoção, por escolha, ao posto de Cabo-Mor do 155086 Cabo T Adélio Manuel Monteiro 47

Despacho n.º 1836/2021:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 9326702 Primeiro-Sargento CM João Nuno Damião Azevedo 48

Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 1837/2021:

Subdelegação de competências nos dirigentes intermédios da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária 49

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 2924/2021:

Aplicação da pena disciplinar de demissão ao agente M/154443, Marco Figueira 51

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 2925/2021:

Permuta entre Ana Rita do Rosário Ferreira e Lilibeth Lopes Ferreira. 52

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 2926/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os técnicos superiores José Manuel Mota Ascenso, Luís Miguel Rodrigues Matos e Soraia Rafaela Almeida Farelo 53

Aviso n.º 2927/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Filipa Caldeira Almeida, técnica superior 54

Deliberação n.º 173/2021:

Designa, em comissão de serviço, como chefe da Unidade de Acompanhamento da Produção Pericial do INMLCF, I. P., Carla Maria Pinto Monteiro. . . 55

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Despacho n.º 1838/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Bruno Miguel Pedroso Severino 56

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1839/2021:

Exonera o maestro José Luís Borges Coelho do cargo de representante do conselho de administração da Fundação Casa da Música 58

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 2928/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 18015/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 6 de novembro de 2020 59

Aviso n.º 2929/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 13832/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2020 60

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2930/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 61

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 1840/2021:

Exonera a mestre Sofia Lima Carvalho das funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 62

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 2931/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional 63

Aviso n.º 2932/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional 64

Aviso n.º 2933/2021:

Conclusão do período experimental de assistentes operacionais 65

Aviso n.º 2934/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico. 66

Aviso n.º 2935/2021:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado de técnico superior (psicólogo) 67

Aviso n.º 2936/2021:

Torna-se público a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada ao tempo de serviço prestado até 31 de agosto de 2020 68

Aviso (extrato) n.º 2937/2021:

Procedimento concursal comum de seis postos de trabalho para a categoria e carreira de assistente operacional. 69

Aviso n.º 2938/2021:

Abertura concurso por tempo indeterminado para assistente operacional. . . 75

Aviso (extrato) n.º 2939/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional 76

Aviso n.º 2940/2021:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico 82

Aviso n.º 2941/2021:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2020 83

Aviso n.º 2942/2021:

Alteração da posição remuneratória da técnica superior 84

Aviso (extrato) n.º 2943/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para três postos de trabalho na categoria de assistente operacional 85

Aviso (extrato) n.º 2944/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de oito postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional . . . 87

Aviso n.º 2945/2021:

Procedimento concursal para a contratação de cinco assistentes operacionais 88

Aviso (extrato) n.º 2946/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 94

Aviso n.º 2947/2021:

Abertura de concurso para diretor do Agrupamento de Escolas de Pedome 96

Aviso (extrato) n.º 2948/2021:

Homologação da lista final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico 98

Aviso n.º 2949/2021:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Vila Nova de Foz Côa 99

Aviso (extrato) n.º 2950/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 100

Aviso n.º 2951/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico 101

Aviso n.º 2952/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 102

Aviso n.º 2953/2021:

Abertura de concurso para assistentes operacionais 103

Despacho n.º 1841/2021:

Nomeação dos membros da direção 109

Aviso n.º 2954/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 110

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1842/2021:

Subdelegação de competência da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 111

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 2955/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cristina Maria Lopes Casaes de Brito 112

Aviso n.º 2956/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nelson Nuno Rodrigues Nunes 113

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 2957/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com a trabalhadora Maria Júlia Fernandes da Silva. 114

Despacho n.º 1843/2021:

Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social no diretor da Unidade de Prestações e Contribuições 115

Despacho n.º 1844/2021:

Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social no diretor do Núcleo de Gestão do Cliente. 119

Despacho n.º 1845/2021:

Delegação e subdelegação de competências do diretor de Segurança Social no diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro 121

Despacho n.º 1846/2021:

Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social na diretora de Núcleo da Infância e Juventude 123

Despacho n.º 1847/2021:

Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social na diretora de Núcleo das Respostas Sociais 125

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2958/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior. 127

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2959/2021:

Publica-se a lista dos profissionais que concluíram com sucesso o período experimental dos vários profissionais em varias carreiras 128

Direção-Geral da Saúde:

Declaração de Retificação n.º 114/2021:

Retifica o sumário do Despacho n.º 1301/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2021 130

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 174/2021:

Designação, em regime de substituição, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, do mestre Rui Manuel Barros Galhardo para exercer o cargo de diretor do Departamento de Gestão Financeira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 131

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1848/2021:

Nomeia as representantes efetiva e suplente do Ministério do Ambiente e da Ação Climática na Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. 132

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações:

Despacho n.º 1849/2021:

Cria um grupo de trabalho com o objetivo de proceder à análise da evolução do serviço postal universal («SPU»). 133

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 2960/2021:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria de três trabalhadores do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. 135

Aviso n.º 2961/2021:

Homologação da avaliação final do período experimental com sucesso de trabalhadores do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. 136

Deliberação n.º 175/2021:

Delegação de competências na diretora de Serviços de Repositório Institucional, a mestre Isabel Maria Vicente Lucas Godinho de Ataíde 137

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 2962/2021:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Tarouca 139

Despacho n.º 1850/2021:

Exonera Ruben Gabriel Teixeira Fernandes do cargo de coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais e designa Rui Manuel Pinto Monteiro para o referido cargo 152

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 2963/2021:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Palmela 154

PARTE D

Agricultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1851/2021:

Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. 156

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 1852/2021:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe de divisão de Organização da Produção (DOP), da licenciada Maria João Batista Matado 158

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Despacho n.º 1853/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cristiana Lourenço de Oliveira Vaz. 160

Despacho n.º 1854/2021:

Designa como encarregado da proteção de dados do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral o licenciado José Jorge Figueiredo Martins 161

Supremo Tribunal de Justiça

Anúncio n.º 25/2021:

Processo n.º 37/20.3YFLSB — ação administrativa — referência: 9695874 . . . 162

Despacho n.º 1855/2021:

Renovação da comissão de serviço do juiz de direito Nuno Miguel Correia Raposo como juiz assessor no Supremo Tribunal de Justiça 165

Supremo Tribunal Administrativo

Anúncio n.º 26/2021:

Citação nos termos do artigo 81.º, n.º 5, do CPTA — processo n.º 13/21.9BALSB 166

Tribunal da Relação de Guimarães

Despacho n.º 1856/2021:

Designação do grupo de trabalho que integra a Comissão de Informatização da Jurisprudência do Tribunal da Relação de Guimarães, para o ano de 2021 169

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 27/2021:

Citação de contrainteressados — 4.ª Unidade Orgânica — processo n.º 2140/20.0BELSB. 170

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 2964/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria/carreira de técnico superior 171

Edital n.º 216/2021:

Concurso documental para recrutamento de dois postos de trabalho para professor adjunto na área científica departamental de Enfermagem Médico-Cirúrgica 172

Universidade Aberta

Despacho n.º 1857/2021:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como técnico superior, do licenciado Carlos Manuel Faria Barradas . . . 180

Edital n.º 217/2021:

Concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar para a área científica de Humanidades, na subárea de Estudos Europeus, da Universidade Aberta. 181

Universidade dos Açores

Reitoria:

Despacho n.º 1858/2021:

Nomeação da administradora da Universidade dos Açores, licenciada Cíntia Ricardo Reis Machado 187

Universidade de Évora

Despacho n.º 1859/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior para o Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento (referência MED-Enologia) 189

Edital n.º 218/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Geologia da Escola de Ciências e Tecnologia 190

Universidade de Lisboa

Faculdade de Arquitetura:

Despacho n.º 1860/2021:

Contratação da Doutora Rita Almeida Filipe, após findo com sucesso o período experimental 194

Faculdade de Letras:

Despacho n.º 1861/2021:

Admissões, modificações e extinção de contrato por tempo indeterminado por trabalhadores da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — ano 2020 195

Faculdade de Medicina Dentária:

Despacho n.º 1862/2021:

Delegação de competências no conselho de gestão 198

Faculdade de Psicologia:

Aviso n.º 2965/2021:

Notifica os candidatos do procedimento concursal comum para a para a área de planeamento e I&D 200

Universidade da Madeira

Edital n.º 219/2021:

Abertura de concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga de professor associado nas áreas disciplinares de Anatomia Patológica ou de Histologia 201

Universidade do Minho

Despacho n.º 1863/2021:

Subdelegação de competência na Doutora Maria Cláudia Gonçalves Cunha Pascoal, professora associada da Escola de Ciências da Universidade do Minho para a presidência do júri do concurso para recrutamento de um investigador. 207

Despacho n.º 1864/2021:

Subdelegação de competência na Prof.ª Doutora Fernanda Maria Fraga Mimoso Gouveia Cássio, professora catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho, para a presidência do júri do concurso para recrutamento de um investigador 208

Despacho n.º 1865/2021:

Subdelegação de competência nos diretores dos centros de investigação para presidir a júris dos concursos para recrutamento do pessoal investigador contratado a termo resolutivo 209

Despacho (extrato) n.º 1866/2021:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* na categoria de professor associado 210

Despacho (extrato) n.º 1867/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* na categoria de professor associado 211

Escola de Engenharia:

Aviso n.º 2966/2021:

Projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Engenharia da Universidade do Minho. 212

Universidade Nova de Lisboa

Escola Nacional de Saúde Pública:

Aviso (extrato) n.º 2967/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado para a Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa 213

Despacho (extrato) n.º 1868/2021:

Celebração de contrato da professora Sónia Maria Ferreira Dias 216

Despacho (extrato) n.º 1869/2021:

Celebração de contrato do professor Rui Manuel Candeias Santana 217

Faculdade de Ciências Médicas:

Aviso n.º 2968/2021:

Abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica. 218

Faculdade de Economia:

Aviso n.º 2969/2021:

Concurso deserto para a contratação de doutorada(o) 221

Universidade do Porto

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:

Aviso (extrato) n.º 2970/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um assistente de investigação a tempo parcial para o Projeto «Stay Safe: preventing and responding to sexual violence against women with disabilities» 222

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 1870/2021:

Extensão de encargos plurianuais do procedimento — referência AQ_CPR_01/IPBEJA/2021 para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre — AQ-ELE-2019 — instalações do IPBEJA e residências de estudantes — anos 2021-2024 223

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 1871/2021:

Alteração do plano de estudos do curso de pós-graduação em Registos e Notariado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 225

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 1872/2021:

Alteração aos elementos caracterizadores do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Biomédica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 227

Despacho n.º 1873/2021:

Homologação pelo presidente do Instituto Politécnico de Lisboa do curso de pós-graduação em Pedagogia Inclusiva, da Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 231

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso (extrato) n.º 2971/2021:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado(a), na área científica de Gestão e ou Economia, no Instituto Politécnico de Portalegre 233

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 1874/2021:

Publicação do Regulamento de Estatutos Especiais dos/as Estudantes do Instituto Politécnico do Porto 234

PARTE G

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 1875/2021:

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados 261

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 176/2021:

Licença sem remuneração ao Dr. António Pedro Rodrigues Sousa Silva, assistente graduado de medicina física e de reabilitação 262

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1876/2021:

Acumulação de funções públicas de António Fernando Silva Garrido 263

Despacho (extrato) n.º 1877/2021:

Acumulação de funções de Ana Paula Fernandes da Rocha Cunha 264

Despacho (extrato) n.º 1878/2021:

Acumulação de funções no INEM de Ana Paula Fernandes da Rocha Cunha 265

Despacho (extrato) n.º 1879/2021:

Acumulação de funções de Carlos Jorge Cardoso Simões 266

Despacho (extrato) n.º 1880/2021:

Acumulação de funções de Catarina Rodrigues Duarte Pires 267

Despacho (extrato) n.º 1881/2021:

Acumulação de funções de Maria Emília Rodrigues Prudente. 268

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2972/2021:

Exonera a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com enfermeiras, por motivo de falecimento. 269

Aviso (extrato) n.º 2973/2021:

Lista de trabalhadores que denunciaram, a seu pedido, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E 270

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 115/2021:

Retificação do Aviso n.º 2118/2021 — procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal das áreas de diagnóstico e terapêutica — categoria de especialista, sete profissões. 271

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 116/2021:

Retifica o Aviso n.º 20759/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020 272

PARTE H

Município de Abrantes

Regulamento n.º 144/2021:

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos 274

Município de Alcochete

Aviso n.º 2974/2021:

Designa o engenheiro João Carlos Faria Marques na qualidade de coordenador municipal de Proteção Civil 289

Aviso n.º 2975/2021:

Conclusão de períodos experimentais com sucesso de vários assistentes operacionais 291

Município de Almeirim

Aviso n.º 2976/2021:

Celebração de contrato de trabalho entre o Município de Almeirim e a assistente operacional Maria de Fátima Alves Pequito 292

Município de Alvito

Aviso (extrato) n.º 2977/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de um lugar na carreira e categoria de assistente técnico — turismo 293

Aviso (extrato) n.º 2978/2021:

Abertura de procedimento concursal em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional (bolsa de recrutamento) 294

Município de Amarante

Anúncio n.º 28/2021:

Anuncia a abertura da audiência dos interessados referente à alteração ao alvará n.º 23/98 295

Município de Anadia

Aviso n.º 2979/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de técnico superior (geografia) 296

Município de Avis

Regulamento n.º 145/2021:

Regulamento do Loteamento do Aglomerado do Maranhão, Avis 297

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 2980/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistentes operacionais com Fábio André Gonçalves e Conceição e Márcio Marques Nunes na sequência do procedimento concursal Ref.ª 02/2020 299

Município de Braga

Aviso (extrato) n.º 2981/2021:

Procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior, área de desporto — audiência dos interessados 300

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 2982/2021:

Renovação da comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau Rosa Maria Freitas Câmara, com o cargo de chefe de divisão de Gestão Administrativa 301

Aviso n.º 2983/2021:

Projeto de Regulamento Municipal da Proteção Civil de Câmara de Lobos (1.ª revisão). 302

Município de Caminha

Regulamento n.º 146/2021:

Regulamento do Cartão Jovem do Município de Caminha — participação dos interessados — consulta pública 331

Município de Castelo de Paiva

Edital n.º 220/2021:

Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações Sociais . . . 336

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 2984/2021:

Prorrogação da mobilidade interna na mesma carreira e categoria de assistente técnico, entre dois órgãos ou serviços do Município da Guarda para este Município, do trabalhador Jeffrey de Almeida Faria 337

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 2985/2021:

Procedimentos concursais comuns, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — avisos relativos à homologação das listas unitárias de ordenação final 338

Município da Covilhã

Declaração n.º 19/2021:

Quarta alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã — alteração por adaptação 339

Município de Faro

Aviso (extrato) n.º 2986/2021:

Procedimento concursal para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de técnico superior (preferencialmente na área de proteção civil). 341

Aviso n.º 2987/2021:

Cessação de vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da segurança social, do trabalhador Vitorino José Marques 342

Aviso n.º 2988/2021:

Listas unitárias de ordenação final homologadas dos procedimentos concursais para dois técnicos superiores, direito, e para um técnico superior, direito (advogado) 343

Aviso n.º 2989/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para a categoria de assistente operacional, na área de ação educativa . . . 344

Despacho n.º 1882/2021:

Aprovação do mapa global consolidado de recrutamentos autorizados . . . 345

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 2990/2021:

Celebração de contratos por tempo indeterminado para seis lugares na carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais 347

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 2991/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na sequência do programa de regularização extraordinária de vínculos precários com as assistentes operacionais Bertilde Maria Pinto Gonçalves Reis e Maria Luísa da Cruz Marques 348

Aviso n.º 2992/2021:

Celebração de contratos de trabalho de quatro assistentes operacionais . . . 349

Aviso n.º 2993/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público, no ano de 2020, de diversos trabalhadores do Município da Figueira da Foz, por motivos de aposentação e outros 350

Município de Grândola

Aviso n.º 2994/2021:

Cessação de procedimento concursal — um encarregado operacional . . . 351

Aviso n.º 2995/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público — vários trabalhadores . . . 352

Edital n.º 221/2021:

Projeto de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso 353

Município de Lisboa

Aviso n.º 2996/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Lisboa de vários trabalhadores 359

Aviso n.º 2997/2021:

Estatuto de equiparação a bolseiro de Tiago Manuel Vaz Pinheiro Estêvão . . . 361

Aviso n.º 2998/2021:

Abertura de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de assistente operacional (Educação) 362

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 2999/2021:

Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna dos trabalhadores Rui Carlos da Silva Barros Ferreira Couto e Nuno Manuel de Oliveira Filipe da Conceição Caetano 369

Município da Maia

Aviso n.º 3000/2021:

Homologação da lista unitária do procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho para a carreira de Polícia Municipal 370

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 3001/2021:

Contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de técnico superior. 371

Aviso n.º 3002/2021:

Delimitação de área de reabilitação urbana (ARU) da Estação/Rio de Galinhas 372

Município de Matosinhos

Declaração de Retificação n.º 117/2021:

Retifica o Regulamento Municipal do Ruído publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 9 de dezembro de 2020 384

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 3003/2021:

Abertura de procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho de técnico superior de serviço social, por tempo determinado. 397

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 3004/2021:

Consulta pública — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Miranda do Douro 398

Município de Óbidos

Regulamento n.º 147/2021:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água da Câmara Municipal de Óbidos 399

Município de Olhão

Aviso n.º 3005/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a termo certo em regime de estágio e cessação da relação jurídica de emprego. 432

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 3006/2021:

Início do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro 434

Município de Oliveira do Bairro

Aviso (extrato) n.º 3007/2021:

Procedimento concursal, por tempo indeterminado, um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de gerontologia 436

Município de Ourém

Aviso n.º 3008/2021:

Desafetação de uma parcela de terreno em Fonte Santa, União das Freguesias de Matas e Cercal 437

Aviso n.º 3009/2021:

Desafetação de parcela de terreno em Fonte Santa, União das Freguesias de Matas e Cercal. 438

Município de Ovar

Aviso n.º 3010/2021:

Designação de Henrique João Oliveira Gomes para o cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ovar. 439

Aviso n.º 3011/2021:

Cessação de procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior, área de ciências sociais e humanas 440

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 3012/2021:

Regulamento de Transporte Público e Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi 441

Aviso n.º 3013/2021:

Mapa anual global de recrutamentos autorizados para 2021. 456

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 3014/2021:

Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado para as carreiras/categorias gerais de assistente técnico e de técnico superior 457

Aviso n.º 3015/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria geral de técnico superior 458

Município de Redondo

Aviso n.º 3016/2021:

Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Redondo 459

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 3017/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 864/2020/URB, referente à alteração ao lote n.º 69 do alvará de loteamento n.º 14/1989, de 26 de julho de 1989 460

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 3018/2021:

2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira 461

Aviso n.º 3019/2021:

2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de São João da Madeira 462

Aviso n.º 3020/2021:

Abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor das Quintelas 463

Município de Sátão

Aviso n.º 3021/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com André Filipe de Almeida Costa, na categoria e carreira de assistente operacional 464

Município de Seia

Edital n.º 222/2021:

Discussão pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Seia 465

Município do Seixal

Aviso n.º 3022/2021:

Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal do Seixal 466

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 3023/2021:

Discussão pública da operação de loteamento «Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 3» — alteração às especificidades do lote 7 470

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 3024/2021:

Celebração de contratos por tempo indeterminado na categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização 471

Município de Silves

Aviso n.º 3025/2021:

Extinção e arquivamento do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Rogel, Baleizão 472

Aviso n.º 3026/2021:

Arquivamento do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Cerca da Feira 473

Aviso n.º 3027/2021:

Elaboração do Plano de Pormenor do Baleizão 474

Aviso n.º 3028/2021:

Prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor de Vales de Algoz 475

Município de Soure

Aviso n.º 3029/2021:

6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure 476

Município de Sousel

Aviso n.º 3030/2021:

Início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Sousel . . . 477

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 3031/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público de trabalhadores da Câmara Municipal 479

Aviso n.º 3032/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos da trabalhadora Raquel Susana de Carvalho Boto 480

Aviso n.º 3033/2021:

Licenças sem remuneração de longa duração de trabalhadores da Câmara Municipal 481

Aviso n.º 3034/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos do trabalhador Paulo Jorge de Sousa Vieira 482

Aviso n.º 3035/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos da trabalhadora Idalécia Duarte de Oliveira 483

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3036/2021:

Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira . . . 484

Aviso n.º 3037/2021:

Projeto de Regulamento do Prémio de Teatro «Mário Rui Gonçalves» 508

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 3038/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de Carlos Alberto Jacinto Alves e Luís Carlos Ribeiro Rodrigues 514

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 3039/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Neli Maria Resendes Coelho 515

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 3040/2021:

Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional (mecânico), deserto por inexistência de candidatos 516

Aviso (extrato) n.º 3041/2021:

Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional (eletricista), deserto por inexistência de candidatos 517

Aviso (extrato) n.º 3042/2021:

Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), deserto por inexistência de candidatos 518

Freguesia de Alvalade (Lisboa)

Aviso n.º 3043/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com os trabalhadores João Pedro Nogueira Pernes e Joana Catarina Bernardo Santos Coutinho 519

Aviso n.º 3044/2021:

Consolidação de mobilidade na categoria de Pedro Miguel Miranda Rodrigues. 520

Aviso (extrato) n.º 3045/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de assistente técnico 521

Freguesia de Arruda dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 3046/2021:

Conclusão do período experimental de trabalhador com contrato em funções públicas para assistente operacional 522

Freguesia de Atouguia da Baleia

Aviso n.º 3047/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de assistente técnico e nomeação do júri do período experimental 523

União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Aviso n.º 3048/2021:

Atribuição das funções de assistente técnico, em regime de mobilidade intercategorias, ao assistente operacional Leandro Diogo Castro Couto. . . 524

Freguesia de Lousa

Aviso (extrato) n.º 3049/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 525

União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Aviso n.º 3050/2021:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira geral de assistente operacional (auxiliar administrativo) 526

Aviso n.º 3051/2021:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira geral de assistente operacional (cantoneiro) 529

Freguesia de São Jacinto

Aviso (extrato) n.º 3052/2021:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional 531

União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora

Aviso n.º 3053/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de um técnico superior para o Gabinete de Ação Social 532

Aviso n.º 3054/2021:

Celebração de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de técnico superior na área de ação social 533

União das Freguesias de Serra e Junceira

Aviso (extrato) n.º 3055/2021:

Contratação de assistente operacional. 534

União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Aviso (extrato) n.º 3056/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Joana Filipa da Silva Félix, na carreira e categoria de assistente técnico. 535

Freguesia de Sobrosa

Aviso n.º 3057/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para contratação de um assistente operacional (serviços gerais) 536

Freguesia de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 3058/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Olga Sofia Seixas Casal 537

PARTE I

PARTE J1

União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas

Aviso n.º 3059/2021:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas 538

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 3060/2021:

Cessação de procedimento concursal para um lugar de assistente técnico — fiscal 542

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3061/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Andreia Sofia Pinto Ferreira, na carreira e categoria de técnica superior na área de engenharia civil. 543

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 1883/2021:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Gestão de Recursos Humanos. 544

Despacho n.º 1884/2021:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado em Gestão de Recursos Humanos. 547

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 3062/2021:

Publicação da alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Educação Especial da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais 550

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3063/2021:

Procedimento concursal para diretor de serviços de Gestão Financeira . . . 553

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 3064/2021:

Abertura do procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — diretor da Direção da Qualidade e Comunicação, integrada no Departamento de Gestão e Administração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 554

Saúde

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3065/2021:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau 555

Município de Guimarães

Aviso n.º 3066/2021:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor/a do Departamento de Polícia Municipal 556

Município de Montemor-o-Novo

Aviso (extrato) n.º 3067/2021:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico 557

Município de Soure

Aviso n.º 3068/2021:

Abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes 558

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2921/2021

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Pedro de Oliveira Damião Henriques Galvão.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 2 de fevereiro de 2021, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Pedro de Oliveira Damião Henriques Galvão no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeita à atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

Proceder-se-á oportunamente à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos reportados à data da consolidação da mobilidade.

2 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313952959

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2922/2021

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Maria Isabel Lopes Coelho Torres.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 02 de fevereiro de 2021, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente operacional da trabalhadora Maria Isabel Lopes Coelho Torres no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 01 de julho de 2020.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeita à atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10/2021, de 01 de fevereiro.

Proceder-se-á oportunamente à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos reportados à data da consolidação da mobilidade.

2 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313952829

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 1825/2021

Sumário: Designa, em regime de substituição, o licenciado Francisco José da Fonseca Nunes e Sá para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

A Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, prevê que a designação dos membros do conselho diretivo seja efetuada na sequência de procedimento concursal, aplicando-se as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior de Administração Pública, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando que a comissão de serviço do presidente do conselho diretivo do IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, cessou nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em virtude da nomeação para o exercício de outro cargo, determinada pelo Despacho n.º 11046/2020, de 11 de novembro.

Considerando que a cessação da comissão de serviço gerou a vacatura do respetivo cargo de presidente do conselho diretivo, afigura-se necessário e urgente proceder à designação de novo titular, de forma a permitir o normal e regular funcionamento daquele organismo público, até conclusão do respetivo procedimento concursal.

Considerando que, perante a urgência, afigura-se como regime mais adequado a designação em substituição, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando que o designado em substituição reúne todas as condições legalmente exigidas e demonstra deter competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do cargo a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Determina-se, em observância do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência delegada prevista na alínea *b*) do n.º 9.1 do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:

1 — Designar, em regime de substituição, nos termos e com os fundamentos acima descritos, o licenciado Francisco José da Fonseca Nunes e Sá para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

2 — A designação ora efetuada fundamenta-se na experiência profissional do designado e na reconhecida aptidão para exercer o respetivo cargo conforme o atesta a sua nota curricular, que, para efeito do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

4 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Francisco José da Fonseca Nunes e Sá.
Data de nascimento: 21 de novembro de 1957.

2 — Habilitações académicas:

1990: Licenciatura em Direito, pela Universidade Internacional de Lisboa.

3 — Formação complementar:

2015: Curso de Desenho, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas, pelo INA;
2013: Curso de «Especialista em Gestão de Áreas Empresariais», do CEPE/Espanha;
2006: Curso de formação profissional «Gestão de Recursos Humano por Competências», pela Global Estratégias;
1997: Curso de Contabilidade e Avaliação de Empresas, módulo integrado em Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica Portuguesa.

4 — Experiência profissional:

Entre 2017 e 2020: CEO e vice-presidente do Conselho de Administração da LISPOLIS — Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa (entidade gestora do Polo Tecnológico de Lisboa);
Entre 2017 e 2019: Vogal (não executivo) da Direção da TecParques — Associação Portuguesa de Parques de Ciência e Tecnologia;
Entre 2015 e 2017: Técnico B do quadro do IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., tendo como principal função e responsabilidade a prestação de assessoria à Direção de Empreendedorismo e Inovação, junto do Departamento de Empreendedorismo e Inovação;
Entre 2007 e 2015: Presidente da Comissão Executiva da AICEP — Global Parques, Gestão de Parques Empresariais, S. A.;
Entre 2007 e 2010: Membro do Conselho Estratégico do Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional (GABLOGIS), em representação da API — Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.;
Entre 2007 e 2010: Vogal da Direção da APA — Associação Porta Atlântica, entidade responsável pela coordenação estratégica da promoção de Sines como porta atlântica da Europa;
Entre 2007 e 2009: Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ETLA — Associação para o Desenvolvimento da Escola Tecnológica no Litoral Alentejano;
Entre 2006 e 2008: Vogal do Conselho de Administração da LISPOLIS — Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa (entidade gestora do Polo Tecnológico de Lisboa);
Entre 2005 e 2007: Vogal (não executivo) do Conselho de Administração do CPD — Centro Português de Design;
Entre 2005 e 2007: Vice-presidente do Conselho de Administração do CEDINTEC — Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos;
Entre 2005 e 2006: Diretor de Recursos Humanos do IAPMEI, I. P.;
Entre 2004 e 2005: Técnico do IAPMEI, I. P., tendo como função a prestação de assessoria à coordenação da Unidade (Direção) de Controlo de Participadas e ao Conselho Diretivo;
Entre 2003 e 2004: Administrador executivo da PGS — Sociedade de Promoção e Gestão de Áreas Industriais e Serviços, S. A., Sines e Lisboa;
Entre 2002 e 2004: Presidente do Conselho de Administração, administrador (não executivo) e liquidatário da SOSET — Sociedade de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal;
Entre 2002 e 2006: Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A.;

Entre 2002 e 2004: Presidente do Conselho de Administração da Geral Lazarim, S. A., sociedade gestora do parque empresarial de Lazarim (Almada);

Entre 2002 e 2004: Presidente do Conselho de Administração da Laborimóveis, S. A., sociedade gestora do parque empresarial de Laborim (Gaia);

Em 2003: Vogal do Conselho Geral (não executivo) da EDAB, S. A. — Empresa de desenvolvimento do aeroporto de Beja (utilização civil da Base Aérea de Beja);

Entre 1998 e 2003: Coordenador do Departamento de Gestão de Participadas do IAPMEI, I. P.;

Entre 1998 e 2003: Presidente do Conselho Fiscal da ADISEG/UNL — Associação para o Desenvolvimento do ISEGI, Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação;

Entre 1998 e 2000: Vogal do Conselho de Administração da SPELM, Sociedade de Promoção Empresarial Luso-Moçambicana, S. A.;

Entre 1992 e 1998: Chefe do Departamento de Gestão de Informação do IAPMEI, I. P.;

Entre 1984 e 1991: Técnico auxiliar e coordenador dos Serviços de Informação e Atendimento Público, do IAPMEI, I. P.;

Entre 1980 e 1984: Funcionário administrativo do INIA — Instituto Nacional de Investigação Agrária (Ministério da Agricultura).

313951679

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 1826/2021

Sumário: Designa Filipa Sofia Guedes Pereira para exercer as funções de secretária pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete, Filipa Sofia Guedes Pereira.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do referido decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

3 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Filipa Sofia Guedes Pereira;
Data de nascimento: 9 de setembro de 1983;
Nacionalidade: portuguesa.

2 — Habilitações literárias:

Bacharelato em Línguas e Secretariado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2005;
Certificate of Advanced English, 2013;
Curso de Formação em Direito do Trabalho e Processamento Salarial, 2010.

3 — Experiência profissional:

Assistente executiva de administração, Egor, desde 2018;
Assistente executiva de administração, GFI Portugal, 2015-2018;
Assistente executiva de direção, Alert, 2012-2015;
Assistente executiva de direção, Delegação de Lisboa, Dachser Portugal/Azkar Portugal, 2010-2012;
Assistente executiva de direção, Smith & Nephew, 2005-2010.

313946446

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 1827/2021

Sumário: Exonera, a seu pedido, Aurélia Maria Godinho Martins do cargo de técnica especialista.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Aurélia Maria Godinho Martins do cargo de técnica especialista do meu Gabinete, para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 10996/2019, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de novembro de 2019.

A presente exoneração produz efeitos a 7 de fevereiro de 2021.

3 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo.*

313946551

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e do Ambiente

Despacho n.º 1828/2021

Sumário: Renova a licença sem remuneração da especialista de informática Ana Maria Ribeiro de Sousa, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para o exercício de funções na Agência Europeia do Ambiente.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, e do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, 1.º suplemento, de 18 de dezembro de 2019, é renovada a licença sem remuneração da especialista de informática Ana Maria Ribeiro de Sousa, do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para o exercício de funções na Agência Europeia do Ambiente, pelo período de 4 anos, com efeitos a partir de 1 de março de 2021.

10 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.* — A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa.*

313946705

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1829/2021

Sumário: Designação do mestre Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix para o cargo de subdiretor-geral da área da Relação com o Contribuinte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou o procedimento concursal n.º 1023_CReSAP_57_07/19, repetido com o n.º 1075_CReSAP_57_07/19, com vista ao preenchimento do cargo de subdiretor-geral para a área da Relação com o Contribuinte da Autoridade Tributária e Aduaneira;

Considerando que o júri do mencionado procedimento concursal verificou que não existiam três candidatos com mérito para constituir a respetiva proposta de designação;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Regional e Local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, quando não haja um número suficiente de candidatos para integrar a proposta de designação após repetição do procedimento, o membro do Governo competente para o provimento pode proceder ao recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, que são sujeitos a avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela CReSAP;

Considerando que a CReSAP, através da sua Comissão Técnica Permanente, procedeu à avaliação do mestre Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix, tendo concluído pela sua adequação para o desempenho do cargo de subdiretor-geral para a área da Relação com o Contribuinte da Autoridade Tributária e Aduaneira (cf. Deliberação n.º 9/2021);

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 12 do artigo 19.º do EPD, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Designo, o mestre Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subdiretor-geral da área da Relação com o Contribuinte, da Autoridade Tributária e Aduaneira, a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, na sua redação atual e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 18/2011, de 15 de dezembro, na sua redação atual;

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

2 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes.*

Nota curricular

Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix é natural de Rio Maior, Santarém.

Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (média final de 16 valores), é pós-graduado em Direito Fiscal pelo IDEFF da Universidade de Lisboa e obteve o grau de mestre em Direito (mestrado de investigação) pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (média final de 17 valores).

Iniciou a atividade profissional na área da advocacia. É diplomata, após admissão no concurso externo de ingresso na carreira diplomática, tendo exercido funções no Departamento de Assuntos Jurídicos e na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, assim como na Embaixada de Portugal em São Tomé (com funções de substituição do chefe de missão).

Exerceu o cargo de adjunto, com funções de substituição do chefe do gabinete, no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, entre novembro de 2015 e julho de 2017, tendo-lhe

sido atribuído o louvor 255/2017. Exerceu o cargo de chefe do gabinete, no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, entre julho de 2017 e julho de 2018, tendo-lhe sido atribuído o louvor 314/2018.

Exerceu o cargo de conselheiro técnico principal, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, entre agosto de 2018 e agosto de 2019, coordenando a equipa responsável pela negociação dos instrumentos jurídicos europeus na área fiscal e aduaneira e pela participação nos seguintes grupos do Conselho: grupo de trabalho das questões fiscais (incluindo, designadamente, os subgrupos relativos ao IVA, aos impostos especiais sobre o consumo, à cooperação administrativa, à tributação do digital), grupo do código de conduta, grupo da União Aduaneira, grupo da cooperação aduaneira, grupo antifraude.

Desde agosto de 2019 que exerce, em regime de substituição, as funções de subdiretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo responsável pela área da Relação com o Contribuinte, que integra os domínios do planeamento, do controlo de gestão, da comunicação, do atendimento, do apoio ao cumprimento e da defesa dos direitos dos contribuintes. No âmbito da Autoridade Tributária e Aduaneira, integra ainda o conselho de administração (por inerência) e o Comité de Ética, Segurança e Controlo (por designação da diretora-geral).

313946187

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 86/2021

Sumário: Participação nacional na Missão de Formação Militar na República Centro-Africana (EUTM RCA) em 2021.

O Conselho da União Europeia reconheceu a necessidade de desenvolver abordagens comuns com a Organização das Nações Unidas (ONU) na República Centro-Africana (RCA) para a reforma das forças de segurança do país, incluindo as Forças Armadas, a fim de estabilizar a situação e apoiar o processo político.

Nesta conformidade, no quadro da política comum de segurança e defesa (PCSD), foi adotada a Decisão (PESC) 2016/610, de 19 de abril de 2016, que estabelece uma Missão de Formação Militar na República Centro-Africana (EUTM RCA), que visa contribuir para a reforma do setor da defesa RCA no quadro do processo de reforma do setor centro-africano da segurança coordenado pela United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the CentraL African Republic (MINUSCA).

Pela Decisão (PESC) 2020/1133, de 30 de julho de 2020, o Conselho da União Europeia decidiu prorrogar o mandato da EUTM RCA até 19 de setembro de 2022, alterando, para o efeito, a Decisão (PESC) 2016/610, do Conselho, de 19 de abril de 2016.

Uma vez que se mantém a conjuntura que determinou o estabelecimento da EUTM RCA, e de maneira a assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal neste âmbito, torna-se necessário dinamizar os recursos humanos e materiais afetos a missão em apreço.

Neste contexto, o Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada previamente a Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a missão da EUTM RCA, em 2021:

a) Um contingente de até 55 (cinquenta e cinco) militares para exercer funções no estado-maior da força e nas equipas de formação, incluindo o cargo de *Deputy Mission Force Commander,* pelo período de nove meses, entre janeiro e setembro;

b) Um contingente de até 20 (vinte) militares para exercer funções no estado-maior da força e nas equipas de formação, pelo período de três meses, entre outubro e dezembro.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estabelecida no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na EUTM RCA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2021.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 436/2020, de 20 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020, e a Portaria n.º 589/2020, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2020.

6 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313969175

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 2923/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na carreira e categoria de assistente operacional da trabalhadora Maria Emília Rodrigues Beato Cruz.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do despacho do Diretor do Hospital das Forças Armadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na carreira e categoria de Assistente Operacional, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Assistente Operacional, Maria Emília Rodrigues Beato Cruz, passando esta trabalhadora a integrar o mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, mantendo-se posicionada na 4.ª Posição remuneratória da carreira e o nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

23 de novembro de 2020. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *José Jorge de Sousa Marinho,* Tenente-Coronel de Infantaria.

313950569

DEFESA NACIONAL

Marinha

Instituto Hidrográfico

Anúncio (extrato) n.º 24/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento Concursal Comum

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a seguir designada de Portaria conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014 e legislação subsequente, torna-se público que, por despacho do Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, datado de 03 de novembro de 2020, se procede à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, para a Divisão de Oceanografia, previsto e não ocupado do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente anúncio e na página eletrónica do Instituto Hidrográfico.

30 de dezembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Carlos Ventura Soares,* Contra-Almirante.

313863259

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 1830/2021

Sumário: Delegação no diretor de abastecimento, Comodoro António Carlos Dias Gonçalves, para aquisição dos serviços de transitário.

Considerando a necessidade de Aquisição de Serviços de Transitário para o período de abril a dezembro de 2021, para apoio ao cumprimento das missões atribuídas à Marinha.

Considerando que compete à Direção de Abastecimento "assegurar o aprovisionamento, armazenamento e distribuição de todo o material necessário ao funcionamento da Marinha", conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando que foram observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a aquisição [objeto do contrato], pelo preço máximo de 345.853,66 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) através da realização de um procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 20.º n.º 1, alínea *a*) do Código dos Contratos Públicos;

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o Despacho de delegação de competências n.º 960/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 23 de janeiro de 2020, delego, no Diretor de Abastecimento, Comodoro António Carlos Dias Gonçalves, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

b) Nos termos do artigo 64 do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

c) Nos termos dos artigos 76.º, 77.º, 98.º e 100.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e respetiva notificação no contexto do procedimento referido;

d) Nos termos do artigo 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

e) Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, proceder à notificação para prestação da caução;

f) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;

g) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

h) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

i) Nos termos dos artigos 273.º e 274.º do CCP, decidir sobre eventuais impugnações administrativas e respetivas notificações;

j) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;

ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;

iii) Resolver o contrato, sendo caso disso.

k) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

27 de janeiro de 2021. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido*, Vice-Almirante.

313947897

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 1831/2021

Sumário: Procede à subdelegação de competências no diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa, Capitão-de-Mar-e-Guerra António Jorge Ferreira Silva Monteiro.

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do despacho de subdelegação de competências n.º 2934/2020, de 13 de fevereiro, do Vice-almirante Superintendente do Material, António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2020, subdelego no Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa (DMNL), o 21185 CMG M António Jorge Ferreira Silva Monteiro a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00 Euros.

2 — Delego ainda, nos termos dos artigos 42.º e 43.º e do n.º 2 e 3.º do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, no 21185 CMG M António Jorge Ferreira Silva Monteiro, na qualidade de Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa, a competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito da gestão patrimonial deste Depósito, todos os atos e procedimentos que haja que realizar.

3 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do despacho de subdelegação de competências n.º 2934/2020, de 13 de fevereiro, do Vice-almirante Superintendente do Material, António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 46, de 05 de março de 2020, subdelego no Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa (DMNL), o 21185 CMG M António Jorge Ferreira Silva Monteiro a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no Depósito de Munições NATO de Lisboa e no Centro de Armamento e Munições:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro de agregado familiar.

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 5 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

c) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

d) Autorizar a cobrança e arrecadação de receitas.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa, o 21185 CMG M António Jorge Ferreira Silva Monteiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 28 de janeiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Navios, *Fernando Jorge Pires,* Contra-Almirante.

313945685

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 1832/2021

Sumário: Delegação no diretor de Abastecimento, Comodoro António Carlos Dias Gonçalves, para fornecimento contínuo de géneros alimentares

Considerando a necessidade do fornecimento contínuo de géneros alimentares, destinados ao adequado funcionamento dos ranchos e messes da Marinha e consequente distribuição de refeições confecionadas aos militares da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando que compete à Direção de Abastecimento "assegurar o aprovisionamento, armazenamento e distribuição de todo o material necessário ao funcionamento da Marinha", conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando que foram observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Considerando, ainda, que no anterior concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, associado ao NPD 3020005638, não foram adjudicados os Lotes 12, 29, 32, 46 e 61.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo o fornecimento contínuo de géneros alimentares pela Direção de Abastecimento (NPD 3021001304), pelo preço máximo de 340.106,20 € (trezentos e quarenta mil, cento e seis euros e vinte cêntimos), IVA não incluído, bem como a adoção do procedimento por Concurso Público com publicação no *Jornal Oficial* da União Europeia, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o disposto no Despacho de delegação de competências n.º 960/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, e com o artigo 36.º do CCP, delego, no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves, com a faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento por Concurso Público com publicação no *Jornal Oficial* da União Europeia, tendente à formação do contrato para o fornecimento contínuo de géneros alimentares pelo preço máximo de 340.106,20 € (IVA não incluído);

b) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

c) Nos termos do artigo 64 do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

d) Nos termos do artigo 67.º do CCP, proceder à nomeação do júri do procedimento referido;

e) Nos termos dos artigos 76.º, 77.º, 98.º e 100.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e respetiva notificação no contexto do procedimento referido;

f) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

g) Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, proceder à notificação para prestação da caução;

h) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;

i) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

j) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

k) Nos termos dos artigos 273.º e 274.º do CCP, decidir sobre eventuais impugnações administrativas e respetivas notificações

l) Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designar um gestor do contrato;

m) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;

ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;

iii) Resolver o contrato, sendo caso disso.

n) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves

3 de fevereiro de 2021. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido,* Vice-Almirante.

313950544

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1833/2021

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 1035894 Primeiro-Sargento TF António Jacinto Canaverde Saruga.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-sargento da classe de Taifa:

1035894 António Jacinto Canaverde Saruga (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de maio de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 419485 sargento-ajudante TF Egídio Pereira Fernandes Silva. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 903890 sargento-ajudante TF Paulo Jorge Gonçalves dos Santos e à direita do 409586 sargento-ajudante TF José António Neca Pestana.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

4 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Comodoro.

313956896

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1834/2021

Sumário: Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo de vários Primeiros-Marinheiros da classe de taifa, subclasse cozinheiro.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes Primeiros-Marinheiros, da classe de Taifa, Subclasse Cozinheiro:

9331406, Daniela da Silva Domingues (no quadro)
9306307, Márcio António Ferreira Sargento (no quadro)
9331806, Eduarda Sofia Nogueira Prates (no quadro)
9304708, Carlos Eduardo Batista Caixeiro (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, nessa data, resultantes, da promoção ao posto imediato, do 919190 cabo TFH Pedro Miguel Serraninho Pires e do 233791 cabo TFH Francisco Marques Cardoso, dos ingressos na categoria de sargentos dos quadros permanentes no posto de segundo-sargento da classe de Taifa, do 9324101 cabo TFH Hugo Filipe Santos Morão e do 9349004 cabo TFH Hugo Miguel Henriques de Freitas. Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9358204 cabo TFH Pedro Jorge Galvão Joaquim.

9336907, Patrícia Alexandra Matias Belbute (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 912088 cabo TFH Alexandre Manuel Rodrigues da Silva Costa. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9304708 cabo TFH Carlos Eduardo Batista Caixeiro.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

5 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313956077

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1835/2021

Sumário: Promoção, por escolha, ao posto de Cabo-Mor do 155086 Cabo T Adélio Manuel Monteiro.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte cabo da classe de Torpedeiros-Detetores:

155086 Adélio Manuel Monteiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 253585 cabo-mor T Fernando Carlos Cardoso. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 350387 cabo-mor T António Baptista Mestre.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

9 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313967806

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1836/2021

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 9326702 Primeiro-Sargento CM João Nuno Damião Azevedo.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-sargento da classe de Condutores de Máquinas:

9326702 João Nuno Damião Azevedo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 16 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato da 8315692 sargento-ajudante CM Elisete Cristina Palminha Descalço. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305304 sargento-ajudante CM Jorge Manuel Gomes Silva.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

10 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Comodoro.

313973387

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 1837/2021

Sumário: Subdelegação de competências nos dirigentes intermédios da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Subdelegação de competências nos dirigentes intermédios da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), estabelecido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, que aprova a estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), decido, sem prejuízo do estatuído no artigo 8.º do EPD em matéria de competências dos titulares de cargos de direção intermédia, assim como das competências já delegadas através do Despacho n.º 1727/2020, de 6 de fevereiro e do Despacho 8740/2020, de 11 de setembro:

1 — Subdelegar no Diretor da Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária, Carlos Manuel Valença Lopes e na Diretora da Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações, Anabela Resende Arraiolos e Silva, a competência, anteriormente delegada nos termos do Despacho n.º 3766/2019, de 4 de abril, pelo Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, para reconhecer acidentes em serviço e autorizar o pagamento ou o reembolso de despesas decorrentes daqueles acidentes.

2 — Subdelegar no Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, Nuno Miguel Cunha dos Santos e na Chefe de Divisão de Assessoria, Comunicação, Inovação e Projetos Especiais, Maria Alexandra Esgalhado Henriques, a competência, anteriormente delegada nos termos do Despacho n.º 3766/2019, de 4 de abril, pelo Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, para reconhecer acidentes em serviço e autorizar o pagamento ou o reembolso de despesas decorrentes daqueles acidentes.

3 — Subdelegar, ainda, no Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, Nuno Miguel Cunha dos Santos, a competência anteriormente delegada nos termos do Despacho n.º 3766/2019, de 4 de abril, pelo Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, para praticar os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços da ANSR no âmbito da gestão financeira e administrativa, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direção, superintendência ou tutela do membro do Governo respetivo, designadamente os mencionados no Anexo I a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do EPD e, ainda, para a aprovação e assinatura de pedidos de libertação de créditos, autorização e emissão de meios de pagamento, assinatura de guias de reposição, assinatura de declaração de confirmação de cabimento orçamental, assinatura de declaração de confirmação de compromisso, assinatura da declaração de controlo dos fundos disponíveis, assinatura de documento de registo de despesa, assinatura de declaração de conformidade dos compromissos assumidos, distribuição do produto das coimas aplicadas em processo contraordenacional e, bem assim, as restituições e devoluções de créditos indevidos, desde que tais competências não se encontrem expressamente cometidas a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direção, superintendência ou tutela do membro do Governo respetivo.

4 — Os dirigentes a que se refere o ponto 1 ficam autorizados a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais existentes, as competências que agora lhes são subdelegadas nos dirigentes intermédios de 2.º grau das unidades orgânicas flexíveis na sua dependência.

5 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados desde 1 de janeiro de 2021.

4 de fevereiro de 2021. — A Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Ana Sofia Côrte-Real de Matos Tomaz*.

313954384

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 2924/2021

Sumário: Aplicação da pena disciplinar de demissão ao agente M/154443, Marco Figueira.

Por despacho de 26/10/2020, Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, aplicou ao Agente M/154443, Marco Figueira, a pena disciplinar de demissão, no âmbito do processo disciplinar n.º 2016LSB00534DIS, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

04/02/2021. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

313951638

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 2925/2021

Sumário: Permuta entre Ana Rita do Rosário Ferreira e Lilibeth Lopes Ferreira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 2 de fevereiro de 2021:

Ana Rita do Rosário Ferreira, Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Penacova, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — autorizada a permuta para idêntico lugar de Escrivão Auxiliar do Núcleo de Pombal, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Lilibeth Lopes Ferreira, Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Pombal, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — autorizada a permuta para idêntico lugar de Escrivão Auxiliar do Núcleo de Penacova, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra.

Prazo para início de funções: 2 dias.

10 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

313970754

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 2926/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os técnicos superiores José Manuel Mota Ascenso, Luís Miguel Rodrigues Matos e Soraia Rafaela Almeida Farelo.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., de 28 de outubro de 2020, da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho na carreira/ categoria de técnico superior do mapa de pessoal do INMLCF, I. P., para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira do INMLCF, I. P., aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1026/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, e oferta na BEP OE202001/0885, republicado pelo Aviso (extrato) n.º 444672020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março, e oferta na BEP OE202003/0390, que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, na carreira/categoria de técnico superior com a remuneração base mensal de 1.205,08 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 23 de março, com os seguintes trabalhadores:

Com efeitos a 1 de janeiro de 2021 — José Manuel Mota Ascenso e Luís Miguel Rodrigues Matos.

Com efeitos a 16 de janeiro de 2021 — Soraia Rafaela Almeida Farelo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida*.

313949987

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 2927/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Filipa Caldeira Almeida, técnica superior.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., em sessão de 23 de novembro de 2020, da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de técnico superior do mapa de pessoal do INMLCF, I.P., para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos do INMLCF, I.P., aberto pelo aviso n.º 7441/2020, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio, e Oferta na BEP OE202005/0114, que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, na carreira/categoria de técnico superior com a remuneração base mensal de 1.205,08€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 23 de março, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, com Carla Filipa Caldeira Almeida. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida.*

313949946

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação n.º 173/2021

Sumário: Designa, em comissão de serviço, como chefe da Unidade de Acompanhamento da Produção Pericial do INMLCF, I. P., Carla Maria Pinto Monteiro.

Torna-se público que, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), 23 de novembro de 2020:

Carla Maria Pinto Monteiro, especialista superior de 1.ª classe de medicina legal — designada para o cargo de Chefe da Unidade de Acompanhamento da Produção Pericial, em comissão de serviço, com efeitos a 23 de novembro de 2020, pelo período de três anos, após procedimento concursal, em concordância com a proposta apresentada pelo júri do respetivo procedimento, por reunir os requisitos legais exigidos e se considerar ser possuidora do perfil pretendido para o exercício do cargo posto a concurso, conforme decorre do respetivo currículo académico e profissional. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida*.

Súmula curricular

Carla Maria Pinto Monteiro

Especialista Superior de Medicina Legal na área de Toxicologia Forense do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF).

Mestre em Medicina Legal e Ciências Forenses pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Curso Superior de Medicina Legal e Ciências Forenses do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP) do Instituto para as Políticas Públicas e Sociais do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE).

Licenciatura em Física pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Bacharelato no curso de Radiologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Detentora do Certificado de Aptidão Profissional (CAP), que lhe atribui competências pedagógicas para exercer a profissão de formadora.

Membro da The International Association of Forensic Toxicologists (TIAFT).

Participou no Projeto Driving Under the Influence of Drugs, Alcohol and Medicine (DRUID).

Responsável Técnica na área da Tecnologia de Cromatografia de Gases (HS-GC-FID) do laboratório do Serviço de Química e Toxicologia Forense da Delegação Centro do INMLCF.

Orientadora e Coorientadora de projetos de investigação e teses de mestrado em diferentes Faculdades da Universidade de Coimbra.

Participou como membro de júri em provas académicas de mestrados na área da Medicina Legal e Química Forense.

Autora e coautora de diversos trabalhos científicos em congressos nacionais e internacionais na área da Ciências Forenses.

Autora e coautora de artigos científicos publicados em revistas internacionais na área da Toxicologia Forense.

Revisora convidada de vários artigos científicos submetido para publicação nas mais diversas revistas científicas na área das ciências Forenses.

Foi membro da Comissão Organizadora de eventos científicos nacionais e internacionais.

313950033

JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho n.º 1838/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Bruno Miguel Pedroso Severino.

Considerando o Decreto-Lei n.º 147/2012, de 12 de julho, que aprovou a orgânica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., abreviadamente designada por INPI, I. P.;

Considerando a Portaria n.º 386/2012, de 19 de novembro, que aprovou os Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., alterados e aditados pela Portaria n.º 326/2019, de 23 de setembro, bem como o Despacho n.º 2961/2013, de 25 de fevereiro, que define a sua estrutura nuclear e as suas competências;

Considerando a vacatura do cargo de direção intermédia de 2.º grau do Departamento de Sistemas Informáticos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., e a necessidade premente de assegurar o normal funcionamento da referida unidade orgânica, o Conselho Diretivo deliberou, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, na redação atual, designar, em regime de substituição, e até à conclusão de procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, Chefe de Departamento de Sistemas Informáticos, do INPI, I. P., o licenciado Bruno Miguel Pedroso Severino, pertencente ao mapa de pessoal da Procuradoria-Geral da República, o qual detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos reportados a 12 de outubro de 2020.

3 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura Soares Bandeira*.

Nota curricular

Identificação:

Nome: Bruno Miguel Pedroso Severino
Data de nascimento: 5 de julho de 1975

Formação Académica:

Pós-Graduação em Informática de Segurança e Computação Forense
Licenciatura em Engenharia Informática

Percurso Profissional:

Entre 2019 e 2020 exerceu funções de Especialista Superior — Perito Forense da Polícia Judiciária, executando as seguintes ações: Perícias forenses informáticas; Recolha e tratamento de informação nas áreas de interesse para a Polícia Judiciária; Utilização de equipamentos e meios disponíveis necessários à execução das tarefas e zelar pela respetiva guarda, segurança e conservação.

Entre 2017 e 2019 exerceu funções de Coordenador do Laboratório de Informática Forense da Procuradoria-Geral da República — DCIAP, executando as seguintes ações: Gestão de toda a infraestrutura (física e lógica) do Laboratório Forense; Coordenação técnica da equipa forense e responsável pelas perícias forenses; Tratamento da prova para disponibilização às equipas de investigação.

Entre 2008 e 2017 exerceu funções como Especialista de Informática — Administrador de Sistemas e Redes da Procuradoria-Geral da República, executando as seguintes ações: Administração: Administrador e responsável técnico dos servidores (hardware/software) afetos a vários projetos: Portal do Ministério Público; — Intranet da Procuradoria-Geral da República; SIMP — Sistema de Informação do Ministério Público; DCIAP — Denúncias Anónimas; PGDL — Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa.

Esteve envolvido nos seguintes projetos: Elemento do grupo de assessoria técnica da aplicação PIIC, Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal (SSI — Sistema de Segurança Interna); Elemento do grupo de acompanhamento da aplicação AGIC, Aplicação de Gestão de Inquérito Crime (Ministério da Justiça); Elemento do grupo do acompanhamento da aplicação SIMP-NG, Sistema de Informação do Ministério Público (Procuradoria-Geral da República).

No âmbito da segurança da informação esteve envolvido nas seguintes ações: Elaboração de intrusões "*White Hat*" aos sistemas da PGR (*Pentesting*); Auditoria a sistemas, IIS e Apache.

Entre 1993 e 2008 exerceu funções de Técnico de Informática na Procuradoria-Geral da República.

313947912

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1839/2021

Sumário: Exonera o maestro José Luís Borges Coelho do cargo de representante do conselho de administração da Fundação Casa da Música.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos da Fundação Casa da Música, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de janeiro, o conselho de administração da Fundação Casa da Música integra dois representantes designados pelo Estado Português, para um mandato de três anos;

Considerando que o maestro José Luís Borges Coelho, vice-presidente do conselho de administração da Fundação Casa da Música, nomeado pelo Despacho n.º 3438/2018, de 6 de abril, apresentou a sua renúncia ao mandato;

Determino o seguinte:

Exonero, a seu pedido, o maestro José Luís Borges Coelho do cargo de representante do conselho de administração da Fundação Casa da Música, com efeitos a partir de 18 de junho de 2020.

3 de fevereiro de 2021. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.*

313946081

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 2928/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 18015/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 6 de novembro de 2020.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo aviso n.º 18015/2020, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217 de 6 de novembro, código BEP OE202011/0242, homologada por meu despacho de 11 de janeiro de 2021, se encontra afixada nas instalações da BNP, sita em Campo Grande 83, 1749-081 em Lisboa, e disponibilizada na sua pagina eletrónica em www.bnportugal.gov.pt, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

21 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

313946324

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 2929/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 13832/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2020.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo aviso n.º 13832/2020, de 14 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 179 de 14 de setembro, código BEP OE202009/0612, homologada por meu despacho de 4 de janeiro de 2021, se encontra afixada nas instalações da BNP, sita em Campo Grande 83, 1749-081 em Lisboa, e disponibilizada na sua pagina eletrónica em www.bnportugal.gov.pt, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

21 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313946576

CULTURA

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2930/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

Torna público que o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. vai proceder à abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante designada por Portaria) e nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., de 29 de janeiro de 2021, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos seguintes postos de trabalho:

Carreira/Categoria: Técnico Superior — 2 (dois) postos de trabalho.

Atribuições/Competências/Atividades: Gerir os recursos financeiros, administrativos, patrimoniais e humanos do ICA, I. P. e assegurar o suporte administrativo, financeiro e de recursos humanos do Centro de Informação Europa Criativa e da estrutura de missão Portugal Film Commission, nomeadamente no que respeita a processos de contratação pública.

Local de trabalho: Instalações do ICA, I. P., sito na Praça Bernardino Machado, 4, 1750-042 Lisboa.

Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nível habilitacional: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de uma licenciatura.

Prazo da candidatura: 20 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, e no sítio da Internet do ICA, I. P., https://www.ica-ip.pt/pt/oica/recrutamento/.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Chaby Vaz*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Mineiro*.

313954327

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 1840/2021

Sumário: Exonera a mestre Sofia Lima Carvalho das funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a mestre Sofia Lima Carvalho do cargo de técnica especialista do meu Gabinete, para o qual foi designada pelo meu Despacho n.º 7340/2020, de 25 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2021.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva atualização na página eletrónica do Governo.

3 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

313949232

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

Aviso (extrato) n.º 2931/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 10236/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201906/0573, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021, com os trabalhadores Liliana Cristina Gonçalves Pinto, Ana Helena Caixeirinho Palmela, Svetlana Anatolievna Dudareva, Isabel Rute Bento Consciência, Hélder José Mendes Faustino, Bela Maria Barrela, Carina Alexandra Vitorino Carretas, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de EUR: 665,00€.

4 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Dr. Nelson Francisco Bernardo Latas*.

313951038

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, Barreiro

Aviso n.º 2932/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita de 27/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o aviso deste procedimento é publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e na página electrónica do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, Barreiro (www.aeaugustocabrita.edu.pt), a partir da data da publicação na BEP.

5 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Mariana Inês Andrade Rocha de Hortega Torres Alves*.

313954368

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Aviso n.º 2933/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental das assistentes operacionais Lénia Cristina Gil de Bastos e Luísa Maria de Assis Barros Carrilho, contratadas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 de janeiro de 2021. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira*.

313938857

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 2934/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico.

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e nos termos do Aviso n.º 175594/2020 de 30 de outubro, publicado no *Diário da República* (extrato), 2.ª série, n.º 212, foi homologada em 01/02/2021 a lista final de ordenação dos candidatos admitidos ao Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico da Escola secundária de Camarate, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Esta lista encontra -se afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Camarate.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

313952237

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga

Aviso n.º 2935/2021

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado de técnico superior (psicólogo).

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado de Técnico Superior (Psicólogo)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização no ambito do PREVPAP de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE202006/0247, foi celebrado contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, com inicio a 1 de setembro de 2020 com Filomena da Conceição Leite Santos, com a remuneração correspondente à 2.ª posição/15 nível da tabela remuneratória única (1 205.08€)

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Hortense Lopes dos Santos*.

313948447

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

Aviso n.º 2936/2021

Sumário: Torna-se público a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada ao tempo de serviço prestado até 31 de agosto de 2020.

Para os efeitos previstos na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, e em conformidade com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede deste agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada ao tempo de serviço prestado até 31/08/2020.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, *Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques*.

313953233

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia

Aviso (extrato) n.º 2937/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de seis postos de trabalho para a categoria e carreira de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia de 01 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 05/21/MEF, de 15/01/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, sita na Rua Prof.ª Idalina Quelhas, 4475-640 Avioso (Santa Maria)

6 — Caracterização do posto de trabalho-Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 665,00€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico: concursoao@aecastelomaia.pt

Envio via CTT — Correios de Portugal, para a morada indicada no ponto 5 e até ao último dia do prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.
10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.
10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção
11.1 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.
11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: "Prova Escrita, com duração de 60min. de aplicação única e colectiva.
11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Direitos e deveres Gerais dos Trabalhadores.
Direitos e deveres dos Alunos.
Funcionamento geral do Agrupamento de Escolas.
Higiene e saúde no espaço escolar.
Segurança e vigilância dos alunos.

11.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas).
Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro (Estatuto do Aluno e Ètica Escolar).

Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho (Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar dos ensinos básico e secundário).

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia (Portal do Agrupamento www.aecastelomaia.pt)

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente serão os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê -lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Isabel Ferreira Cunha Macedo Garcia — Subdiretora do Agrupamento de Escolas.

Vogais efectivos:

Maria Rosa Pereira Azevedo Gomes — Adjunta de Direção
Cristina Maria Mendes Santos Fonseca Sá — Assessora de Direção

Vogais suplentes:

José Nuno Torres Magalhães Vieira Araújo — Adjunto de Direção
Maria da Conceição Santos Moutinho — Adjunta de Direção

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos: Maria Rosa Pereira Azevedo Gomes — Adjunta de Direção

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolasdo Castêlo da Maia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

10 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Marco António Esteves Marques.*

313972463

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto

Aviso n.º 2938/2021

Sumário: Abertura concurso por tempo indeterminado para assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Clara de Resende de 29/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, e de forma integral no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Maria do Rosário Queirós*.

313946057

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

Aviso (extrato) n.º 2939/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres, de 01/02/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 05/21/MEF, de 15/01/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Escola Secundária Dra. Laura Ayres, sita na Rua do Forte Novo, 8125-214Quarteira.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dosserviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico;

Entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres;

Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Tipo/duração: Prova Escrita com duração de 60 minutos; Forma: Escolha múltipla. Verdadeiro/falso. Resposta curta.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Atendimento/encaminhamento/acompanhamento; atitudes e valores; higiene e conservação e apoio às atividades pedagógicas.

11.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas); Artigo 122.º a 135.º do capítulo V da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei

Geral do Trabalho em Funções Públicas) e Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres.

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente serão os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12- A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê -lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos médotos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Graça Costa Coelho, Adjunta da Direção;

Vogais efetivos: Maria Celeste Pereira Ribeiros, Encarregada Operacional e Margarida Maria Cruz Paredes, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Maria Celeste Xavier Lourenço Augusto, Assistente Operacional e Maria Leonor Martins Oliveira Guerreiro João, Assistente Técnica.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. Margarida Maria Cruz Paredes, Coordenadora Técnica;

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de

30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12- A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Aures (www.esla.edu.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

2 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

313947637

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira

Aviso n.º 2940/2021

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 12825/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de setembro de 2020 foi celebrado Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com trabalhadora Sónia de Jesus Soeiro Alves.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Anabela de Azevedo Brandão*.

313948463

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança

Aviso n.º 2941/2021

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2020.

Para efeitos do disposto do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola sede do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, e no placard da sala de professores da Escola EB 2,3 Paulo Quintela, a lista de antiguidade do pessoal docente de todos os estabelecimentos de ensino pertencentes a este Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2020.

Os interessados dispõem de trinta dias a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

313918922

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eng. Nuno Mergulhão, Portimão

Aviso n.º 2942/2021

Sumário: Alteração da posição remuneratória da técnica superior.

No seguimento da assinatura de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Engenheiro Nuno Mergulhão, de 8 de janeiro de 2021, e para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, se procedeu à alteração do posicionamento remuneratório da Técnica Superior. Assim, e considerando a antiguidade e a avaliação, verifica-se que obteve a pontuação abaixo indicada e consequente reposicionamento da categoria de Técnico Superior, produzindo efeitos a partir do momento de integração na carreira, sendo-lhe devidos os valores correspondentes ao nível remuneratório da posição que passou a integrar.

Nome	Categoria	Pontuação	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário (€)
Soraia Filipa Oliveira Camilo	Técnica Superior	10	3.ª	19	1 411,67 €

8 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Ana Isabel Glória Alves.*

313875847

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede

Aviso (extrato) n.º 2943/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para três postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Abertura — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede de 28 de janeiro de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede (Escola Secundária Lima-de-Faria e Escola Básica Carlos de Oliveira) sitas, respetivamente, na Rua Dr. Lino Cardoso, n.º 66, 3060 — 209 Cantanhede e Rua Prof.ª Ester dos Prazeres Barbosa 3060-318 Febres.

Caracterização dos postos de trabalho-Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).
Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *José Manuel T. Soares.*

313939131

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Loulé

Aviso (extrato) n.º 2944/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de oito postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora desta Escola não Agrupada, Escola Secundária de Loulé, de 01/02/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola não Agrupada, Escola Secundária de Loulé, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Toda a informação relacionada com este procedimento concursal encontra-se publicada integralmente em https://www.es-loule.edu.pt/portal/ e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Renata Maria Castanheira Afonso*.

313948203

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Martins Sarmento, Guimarães

Aviso n.º 2945/2021

Sumário: Procedimento concursal para a contratação de cinco assistentes operacionais.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Martins Sarmento, de 22/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Secundária Martins Sarmento,na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 05/21/MEF, de 15/01/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Escola Secundária Martins Sarmento, sita na Rua Alameda Professor Abel Salazar,4810-247 Guimarães.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 665,00€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico;

Entrega nas instalações da Escola Secundária Martins Sarmento.

Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:prova de natureza teórica/prática, com questões de escolha múltipla e de resposta aberta, e terá a duração máxima de 60 minutos. Será uma prova de realização individual, calculada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:: todos os decorrentes do exercício da função de Assistente Operacional.

11.3.3 — Bibliografia necessária:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 /01 — Código do procedimento administrativo; Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 66-B/2007,

de 28/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril,alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro; Lei n.º 51/2012, de 05/09 — Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar; Regulamento Interno e Projeto Educativo da Escola (ambos os documentos na página eletrónica da Escola, www.esmsarmento.pt > Escola > Instrumentos de Autonomia).

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente serão os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou:

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê -lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos médotos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Odete Sónia Torrinha, Subdiretora;

Vogais efetivos: Cecília Ribeiro, Encarregda Operacional(em regime de mobilidade intercategorias) e Rosário Sampaio, Acessora da Diretora;

Vogais suplentes: Carlos Guimarães, Adjunto da Diretora e Rosa Dinis, Acessora da Diretora.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária Martins Sarmento, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Martins Sarmento sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet desta Escola Secundária Martins Sarmento e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

4 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Ana Maria Ribeiro Machado da Silva*.

313951621

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Moura

Aviso (extrato) n.º 2946/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Moura, de 28/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Moura, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

3 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Agrupamento de Escolas de Moura e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

03/02/2021. — O Presidente da CAP, *Rui Adriano da Costa Oliveira*.

313946843

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 2947/2021

Sumário: Abertura de concurso para diretor do Agrupamento de Escolas de Pedome.

Abertura do concurso para provimento do cargo de diretor (M/F)

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República:*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 a 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado em https://aepedome.net/site/ ou nos Serviços de Administração Escolar da Escola Sede do Agrupamento. O requerimento deve ser dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pedome e entregue pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar, em envelope fechado, sita na Avenida de S. Pedro, n.º 956-4765-152 Pedome, Vila Nova de Famalicão. dentro das horas normais de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3 — Do requerimento de candidatura a concurso deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número de cartão de cidadão/bilhete de identidade e data de validade do mesmo, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone/telemóvel;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

3.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, numerado, datado, assinado e atualizado;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

e) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal, designadamente, Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, com manifestação escrita de autorização de cópia;

f) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no *curriculum vitae,* com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Pedome.

4 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae,* de cada candidato;
b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
c) Análise do resultado da entrevista individual ao candidato.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento e na respetiva página eletrónica, no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

Este aviso foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Geral, em 4 de fevereiro de 2021.

4 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Paula Neto Gaspar da Silva*.

313954335

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha

Aviso (extrato) n.º 2948/2021

Sumário: Homologação da lista final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico.

Homologação final da lista do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico

Nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33 a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos e que se encontra afixada junto aos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 12747/2020 de 01 de setembro, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.

19 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria do Céu Inácio dos Santos*.

313953169

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 2949/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Vila Nova de Foz Côa.

Nos termos do n.º 1, do artigo 24.º e do n.º 1, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se publico que no dia 26 de janeiro de 2021, perante o Conselho Geral, tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Vila Nova de Foz Côa, o docente Albino José Teixeira Pinto, por um período de 4 anos.

27 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Paulo Manuel Coelho Tina*.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Vila Nova de Foz Côa
Nome do designado: Albino José Teixeira Pinto
Cargo de direção: Diretor
Início da comissão de serviço: 2021-01-26
Cessação da comissão de serviço: 2025-01-26

313949192

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Aviso (extrato) n.º 2950/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, de um de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, que decorrerá nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, tendo em conta os artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa.

Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória, considerando a data de nascimento.

Locais de publicitação do aviso de abertura integral: Bolsa de Emprego Público (BEP), sítio da Internet e local de estilo junto aos Serviços Administrativos da Escola Básica da Cruz de Pau.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Margarida Maria Roque Garcia*.

313948114

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Aviso n.º 2951/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com data efeito a 07/01/2021, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento, à assistente técnica: Ana Cristina do Espírito Santo Henriques Antunes.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Margarida Maria Roque Garcia*.

313948771

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Aviso n.º 2952/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com data efeito a 01/02/2021, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento, às seguintes assistentes operacionais:

Argentina dos Santos Carvalho da Graça;
Célia Marisa Mouta Gomes;
Cheila Patrícia Costa Luís;
Cristina Isabel Silva Henrique Moreira;
Ana Sofia Neves Lopes.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Margarida Maria Roque Garcia*.

313948852

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2953/2021

Sumário: Abertura de concurso para assistentes operacionais.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de 28/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de cinco (5) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Valadares, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 05/21/MEF, de 15/01/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Valadares, sita na Rua da Boa Nova, n.º 190, Valadares, 4405-535 Vila Nova de Gaia.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico para secretaria_concursospnd@aevaladares.pt

Entrega nas instalações do Agrupamento de Escola s de Valadares;

Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Valadares até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional diretamente relacionada com a área funcional a que se candidata, bem como das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam. Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: os candidatos/as admitidos/as a concurso serão sujeitos a prova de conhecimentos sob a forma escrita, de realização individual, em suporte papel, sem consulta, a realizar por todos os candidatos/as no mesmo dia e hora, sem admissão de 2.ª chamada, que visa a avaliação de conhecimentos nos domínios profissionais relevantes para o exercício da função, incidindo designadamente sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da carreira de assistente operacional, em especial tendo em conta a temática constante do presente Aviso, sendo constituída por perguntas/casos práticos de resposta por escolha múltipla, verdadeiro ou falso e perguntas de desenvolvimento. Tem a duração máxima de 60 minutos.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Direitos e deveres gerais dos trabalhadores em funções públicas;
Direitos e deveres dos alunos;
Educação Inclusiva;
Funcionamento geral de um Agrupamento de escolas;
A indisciplina no espaço escolar — mediação de conflitos;
Higiene e saúde no espaço escolar;
Segurança/vigilância dos alunos.

11.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho;
Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/05, de 30 de agosto;
Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Valadares
Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Valadares
Reis, I. (2010). *Manual de primeiros socorros: situações de urgência nas escolas, jardins-de--infância e campos de férias.* Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (disponível em https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/primeirossocorros.pdf).
Morgado, C. & Oliveira, I. (2009). *Mediação em contexto escolar: transformar o conflito em oportunidade*. Exedra (disponível em http://exedra.esec.pt/docs/01/43-56.pdf).

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente serão os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora

da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Lurdes da Silva Rodrigues (Adjunta da Diretora)
Vogais efetivos:

Marta Alexandra Vieira Tavares (Técnico Superior, Psicóloga)
Manuel Correia Lopes (Encarregado Operacional)

Vogais suplentes:

Cristina Maria da Silva Maduro (Adjunta da Diretora)
Maria Clara Antunes Soares de Abreu (Assessora da Diretora)

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, Marta Alexandra Vieira Tavares (Técnico Superior, Psicóloga)

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Valadares, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Valadares, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n. os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Valadares e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

1 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Fernanda Ferrão*.

313954749

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Despacho n.º 1841/2021

Sumário: Nomeação dos membros da direção.

Nos termos do estipulado no n.º 5 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências, como Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, nomeio os seguintes docentes para os cargos de coadjuvação das minhas funções:

Subdiretor — José Manuel da Palma Carlota, Professor do Quadro deste Agrupamento de Escolas, do Grupo de Recrutamento 510;

Adjunta do Diretor — Ana Margarida Rua Filipe Martins, Professora do Quadro deste Agrupamento de Escolas, do Grupo de Recrutamento 510;

Adjunta do Diretor — Ângela Maria de Jesus Luís, Professora do Quadro deste Agrupamento de Escolas, do Grupo de Recrutamento 500;

Adjunto do Diretor — António Agostinho Marques de Almeida Gomes, Professor do Quadro deste Agrupamento de Escolas, do Grupo de Recrutamento 550.

A presente nomeação tem a duração de quatro anos, de acordo com o n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e produz efeitos a partir do dia 23 de janeiro de 2020.

4 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Cristina Maria Figueiredo Rodrigues*.

313951273

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa

Aviso n.º 2954/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa procede à abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. O prazo de candidatura do procedimento concursal decorre durante 10 (dez) dias após a sua publicação. A publicação integral do procedimento encontra-se na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.

3 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

313945928

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1842/2021

Sumário: Subdelegação de competência da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me foram delegadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2021, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 20, 29 de janeiro de 2021, que autorizou a realização da despesa e a assunção de encargos plurianuais relativas à aquisição dos serviços de limpeza e produtos de higiene às diversas entidades da área governativa do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, subdelego:

1) Na Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Maria João Paula Lourenço, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento a desencadear, designadamente a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de adjudicação e aprovação das minutas dos contratos a celebrar;

2) Nos dirigentes máximos dos organismos e serviços constantes do anexo I da referida resolução, a competência para a outorga dos respetivos contratos e para a decisão sobre liberação e execução das cauções respetivas.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 21 de janeiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

313964088

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 2955/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cristina Maria Lopes Casaes de Brito.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 12 de agosto de 2020, com Cristina Maria Lopes Casaes de Brito, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., no âmbito do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 5.ª posição da carreira e ao nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única.

26 de agosto de 2020. — O Presidente, *Humberto Santos.*

313939886

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 2956/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nelson Nuno Rodrigues Nunes.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de agosto de 2020, com Nelson Nuno Rodrigues Nunes, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria Assistente Técnico, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., no âmbito do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 1.ª posição da carreira e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

7 de setembro de 2020. — O Presidente, *Humberto Santos*.

313940005

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2957/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com a trabalhadora Maria Júlia Fernandes da Silva.

Por meu despacho de 4 de janeiro de 2021, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de Gestão e Controlo Financeiro dos Serviços Centrais, aberto pelo aviso n.º 10438/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 148, de 2 de agosto — Referência DRH/TS/21/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando a mesma sujeita, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Início de funções
Maria Júlia Fernandes da Silva	4.ª	01-01-2021

2 de fevereiro de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313950844

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 1843/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social no diretor da Unidade de Prestações e Contribuições.

Subdelegação de competências

Delegação e subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Carla Paula Fernandes Alves, no Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes de Sousa

Nos termos do disposto no Artigo 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da através da Deliberação n.º 1295/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2020, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes de Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências específicas, relativas a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.2 — Decidir sobre inscrição das pessoas singulares e registo das pessoas coletivas, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

2.3 — Decidir sobre a base de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social, assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração;

2.4 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências, bonificações de tempo de serviço, omissões ou quaisquer outras anomalias e decidir sobre a respetiva regularização;

2.5 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.7 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.8 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.9 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.10 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.11 — Autorizar e elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou pagamento diferido de contribuições;

2.12 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.13 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos jurídicos;

2.14 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.15 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.16 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do centro distrital de Vila Real;

2.17 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.18 — Promover, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias de crédito, a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.19 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

2.20 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.21 — Despachar os processos de trabalhadores destacados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.22 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.23 — Elaborar, no âmbito de atuação da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Vila Real, a participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.24 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica e contributiva dos contribuintes e beneficiários, no âmbito de atuação da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Vila Real e certificar as situações de incumprimento perante a lei.

2.25 — Promover, na respetiva área funcional, as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.26 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações;

2.27 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

2.28 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital de Vila Real;

2.29 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.30 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença;

2.31 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de parentalidade e outros de natureza análoga;

2.32 — Decidir sobre as situações de doença direta;

2.33 — Organizar os processos e decidir a atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.34 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.35 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, montante único, total ou parcial, para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.36 — Organizar e decidir sobre a atribuição de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.37 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares;

2.38 — Decidir sobre a atribuição, suspensão do subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.39 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.40 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.41 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação da prestação social para a inclusão, nas suas várias componentes;

2.42 — Decidir sobre o reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal e sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de apoio do cuidador informal;

2.43 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.44 — Proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação de complemento por dependência;

2.45 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez do regime especial e de velhice, ou de pensões de velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo, ou do regime regulamentar de rurais;

2.46 — Decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

2.47 — Decidir sobre a atribuição do complemento por dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos por dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.48 — Decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso das despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.49 — Organizar e despachar os processos de verificação da subsistência da incapacidade temporária para o trabalho nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

2.50 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.51 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.52 — Decidir sobre os pedidos de verificação de incapacidades temporária e permanente das entidades empregadoras ao abrigo do Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro;

2.53 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.54 — Decidir sobre os pedidos de reavaliação de incapacidades temporárias;

2.55 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.56 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.57 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.58 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.59 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.60 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades;

2.61 — Decidir sobre os pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

2.62 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes;

2.63 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados;

2.64 — Proceder ao tratamento e decidir sobre as reclamações resultantes das notas de reposição das prestações indevidamente pagas, assim como à anulação das mesmas quando houver fundamento para tal;

2.65 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade de Prestações e Contribuições, previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo, retificada pela Deliberação n.º 43/2013, de 1 de março e alterada pela Deliberação n.º 30/2018, de 11 de janeiro.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

5 de fevereiro de 2021. — A Diretora de Segurança Social, *Carla Paula Fernandes Alves*.

313955023

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 1844/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social no diretor do Núcleo de Gestão do Cliente.

Delegação e subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. Carla Paula Fernandes Alves, no diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, Lic. Rui Filipe Fernandes Marques Correia

Nos termos do disposto nos Artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1295/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Diretor do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, Lic. Rui Filipe Fernandes Marques Correia, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P.;

2.2 — Assinar as declarações relativas a beneficiários, no âmbito da confirmação de inscrição, enquadramento e relação jurídica, no atendimento presencial;

2.3 — Gerir as caixas de correio institucional;

2.4 — Instruir os processos relativos a reclamações registadas no livro de reclamações e preparar a respetiva resposta;

2.5 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim, identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.6 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

2.7 — Dar resposta aos pedidos enviados pela VIA Segurança Social;

2.8 — Assegurar a adequada circulação da informação no atendimento em áreas acessíveis ao cidadão;

2.9 — Recolher e tratar os indicadores de atendimento, promovendo a melhoria contínua no relacionamento com o cidadão em eficiência e eficácia;

2.10 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo, retificada pela Deliberação n.º 43/2013, de 1 de março e alterada pela Deliberação n.º 30/2018, de 11 de janeiro.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

5 de fevereiro de 2021. — A Diretora de Segurança Social, *Carla Paula Fernandes Alves*.

313954505

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 1845/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de competências do diretor de Segurança Social no diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro.

Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. Carla Paula Fernandes Alves, no Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, Lic. Alfredo Manuel Moreiras Nogueira

Nos termos do disposto no Artigo 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da através da Deliberação n.º 1295/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, Lic. Alfredo Manuel Moreiras Nogueira, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de (euro) 5.000,00;

2.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de (euro) 1.000,00;

2.5 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €20.000,00;

2.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação;

2.7 — Autorizar as despesas com fundos fixos, bem como demais subsídios no âmbito da ação social até ao limite máximo que lhes for fixado e nos termos definidos pelo Conselho Diretivo;

2.8 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

2.9 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.10 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2.11 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.12 — Promover a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos atos administrativos da sua concessão;

2.13 — Autorizar a participação das dívidas dos beneficiários aos serviços do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., respeitantes a prestações de segurança social indevidamente pagas;

2.14 — Efetuar a verificação da legalidade das contas do exercício das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com fins principais de segurança social, e outras entidades equiparadas com diferentes fins, desde que financiadas pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;

2.15 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

2.16 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo, retificada pela Deliberação n.º 43/2013, de 1 de março e alterada pela Deliberação n.º 30/2018, de 11 de janeiro.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

5 de fevereiro de 2021. — A Diretora de Segurança Social, *Carla Paula Fernandes Alves*.

313954376

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 1846/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social na diretora de Núcleo da Infância e Juventude.

Subdelegação de Competências

Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. Carla Paula Fernandes Alves, na Diretora de Núcleo da Infância e Juventude, Lic. Ana Bela Machado Costa

Nos termos do disposto no Artigo 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da através da Deliberação n.º 1295/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º, na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Lic. Ana Bela Machado Costa, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências Específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento, para crianças e jovens;

2.2 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos Tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.3 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adotante, bem como o acompanhamento de crianças e jovens e famílias em fase de integração;

2.4 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos Tribunais, nos processos tutelares cíveis e de promoção e proteção.

2.5 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de € 200,00;

2.6 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de €250,00 referentes a um único processamento e de €200,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.7 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem, até ao montante de €350,00;

2.8 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 100,00 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio profissional;

2.9 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 350,00;

2.10 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

2.11 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de € 200,00, por cliente;

2.12 — Designar os representantes do Instituto da Segurança Social, I. P. nos Núcleos Locais de Inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.13 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e Rede Social;

2.14 — Dinamizar, e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

2.15 — Designar os colaboradores do Núcleo para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou infra municipal, cujo âmbito seja de ação social;

2.16 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo, retificada pela Deliberação n.º 43/2013, de 1 de março e alterada pela Deliberação n.º 30/2018, de 11 de janeiro.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela delegada no âmbito das matérias nele abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

8 de fevereiro de 2021. — A Diretora de Segurança Social, *Carla Paula Fernandes Alves*.

313963075

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 1847/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social na diretora de Núcleo das Respostas Sociais.

Subdelegação de Competências

Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. Carla Paula Fernandes Alves, na Diretora de Núcleo das Respostas Sociais, Lic. Maria Inês Pereira Vilar

Nos termos do disposto no Artigo 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da através da Deliberação n.º 1295/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora de Núcleo das Respostas Sociais, Lic Maria Inês Pereira Vilar, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências Específicas em matéria de Segurança Social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

2.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.3 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do Instituto da Segurança Social, I. P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

2.4 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadores do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.5 — Instruir e dar parecer sobre os processos de registo das IPSS;

2.6 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

2.7 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.8 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

2.9 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de € 200,00;

2.10 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 200,00 referentes a um único processamento e de € 100,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.11 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem, até ao montante de € 200,00;

2.12 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 100,00 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio profissional;

2.13 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 350,00;

2.14 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

2.15 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

2.16 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de € 200,00, por cliente;

2.17 — Designar os representantes do Instituto da Segurança Social, I. P. nos Núcleos Locais de Inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.18 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e Rede Social;

2.19 — Dinamizar, e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

2.20 — Designar os colaboradores do Núcleo para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou infra municipal, cujo âmbito seja de ação social;

2.21 — Apoiar a dinamização do voluntariado social.

2.22 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo, retificada pela Deliberação n.º 43/2013, de 1 de março e alterada pela Deliberação n.º 30/2018, de 11 de janeiro.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela delegada no âmbito das matérias nele abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

8 de fevereiro de 2021. — A Diretora de Segurança Social, *Carla Paula Fernandes Alves.*

313963164

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2958/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior.

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público, que por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo, de 27 de janeiro de 2021, foi homologada e se encontra afixada em local visível e público da ACSS, I. P. e disponível na área de Recrutamento deste Instituto, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1469/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

313948139

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2959/2021

Sumário: Publica-se a lista dos profissionais que concluíram com sucesso o período experimental dos vários profissionais em varias carreiras.

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi homologado o processo do período experimental dos profissionais abaixo indicados, que concluíram o mesmo com sucesso, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

ACES	Carreira	Nome	Data do Despacho
Almada Seixal	Enfermagem	América Clara Gonçalves Rodrigues Marques Pereira	30-09-2020
		Ana Margarida Milheiras Bartolomeu	04-09-2020
	Assistente Técnico	Alda Gomes Ramos Caetano	01-04-2020
Amadora	Enfermagem	Sílvia Tomás Matias	18-06-2020
		Susana Morais Fernandes Pereira	
Cascais	Enfermagem	Sónia Salvador dos Santos Raposo	30-09-2020
	Assistente Técnico	António José Marques	20-11-2019
		Eva Maria São Marcos Duarte Martins	
Estuário do Tejo	Enfermagem	Joana Isabel Júlio dos Reis	
		Susana Maria de Almeida Cascão	04-09-2020
Lisboa Norte	Enfermagem	Inês Martins Almeida	04-09-2020
		Maria Margarida Cabecinhas de Almeida Gonilha	
		Natalina Marisa Santos do Paço	
Lisboa Ocidental e Oeiras	Enfermagem	Filomena Maria Andrade Pereira	04-09-2020
Oeste Norte	Enfermagem	Sílvia Alexandre dos Santos Fatela	30-09-2020
	Assistente Técnico	Fátima Maria Brites André Calado	29-10-2020
	Assistente Operacional	Diogo André Damas Alves Maltez	

ACES	Carreira	Nome	Data do Despacho
Oeste Sul	Assistente Técnico	Lisete Maria da Cruz Miranda Gomes	14-10-2020
		Raquel Fidalgo Faria	
Sintra	Enfermagem.	Maria de Fátima de Sampaio Pinto Almeida Parreira.	03-11-2020

21 de dezembro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade.*

313851668

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Declaração de Retificação n.º 114/2021

Sumário: Retifica o sumário do Despacho n.º 1301/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2021.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 1301/2021, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2021, a p. 105, procede-se à seguinte retificação:

No referido Despacho n.º 1301/2021, de 22 de janeiro, onde se lê:

«*Sumário:* Autoriza com caráter excecional e temporário que o delegado de saúde da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, Dr. Mário Jorge Rêgo dos Santos, médico assistente graduado da carreira especial médica — área de saúde pública, exerça as funções de delegado de saúde coordenador da mesma unidade de saúde, por um período máximo de um ano.»

deve ler-se:

«*Sumário:* Autoriza com caráter excecional e temporário que o delegado de saúde da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., Dr. Mário Jorge Rêgo dos Santos, médico assistente graduado da carreira especial médica — área de saúde pública, exerça as funções de delegado de saúde coordenador da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, por um período máximo de um ano.»

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

313950496

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 174/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, do mestre Rui Manuel Barros Galhardo para exercer o cargo de diretor do Departamento de Gestão Financeira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Pela Deliberação n.º 03/2021, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em regime de substituição, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, o Mestre Rui Manuel Barros Galhardo, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Gestão Financeira deste Instituto, cuja aptidão e competência técnica para o exercício das respetivas funções são comprovadas pela nota curricular anexa.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Rui Manuel Barros Galhardo.
Data de nascimento: 14/05/1977.

Habilitações académicas e profissionais:

Mestrado em Economia e Políticas Públicas pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;
Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional relevante para o exercício das funções:

Exerce funções de Coordenador da Unidade de Serviços Financeiros na Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., e é contabilista certificado daquela empresa, desde julho de 2014;
De 11 de outubro de 2010 a junho de 2014 exerceu, no município de Vila Franca de Xira a função de Chefe da Divisão de Contabilidade numa primeira fase e posteriormente de Chefe da Divisão Financeira Patrimonial e de Controlo Orçamental;
É inspetor de carreira por nomeação, em fevereiro de 2008, na Inspeção Geral da Defesa Nacional onde exerceu funções até 10 de outubro de 2010;
Foi ainda técnico superior numa autarquia, auditor e consultor em empresas privadas no início da carreira.

Formação complementar mais relevante:

Frequentou e concluiu uma Pós-graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, o PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, o Programa Avançado em Novos Desafios na Gestão Financeira Pública e o Programa de formação em SNC-AP — UNILEO.

2 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

313946065

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1848/2021

Sumário: Nomeia as representantes efetiva e suplente do Ministério do Ambiente e da Ação Climática na Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e do artigo 3.º do estatuto das conselheiras e dos conselheiros para a igualdade e dos membros das equipas interdepartamentais para a igualdade, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 16 de outubro, nomeio como representante efetiva do Ministério do Ambiente e da Ação Climática na secção interministerial do conselho consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género a Dr.ª Maria Teresa Figueiredo Crespo, chefe de divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, em regime de substituição, e como representante suplente a Eng.ª Graça Maria Vitorino da Fonseca Jorge, adjunta do Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente.

Foi colhida a anuência prévia das nomeadas.

O presente despacho substitui o meu Despacho n.º 7129/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2020.

9 de fevereiro de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

313964728

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 1849/2021

Sumário: Cria um grupo de trabalho com o objetivo de proceder à análise da evolução do serviço postal universal («SPU»).

Considerando que:

a) A CTT — Correios de Portugal, S. A. (CTT), é, em território nacional, o prestador do serviço postal universal desde 1999, tendo as bases da concessão do serviço postal universal sido aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 150/2001, de 7 de maio, 116/2003, de 12 de junho, 112/2006, de 9 de junho, e 160/2013, de 19 de novembro;

b) Nos termos da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, a qual altera, no respeitante à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade, a Diretiva n.º 97/67/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço, a concessão da prestação do serviço postal à CTT terminaria em 31 de dezembro de 2020;

c) Os graves constrangimentos decorrentes da pandemia da doença COVID-19 que assolam o país desde o mês de março de 2020 prejudicaram significativamente o lançamento e conclusão atempados do procedimento tendente à designação, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, do novo prestador do serviço postal universal, tendo sido necessário, por razões de manifesto interesse público, prorrogar a vigência do contrato de concessão para, transitoriamente, no atual quadro de excecionalidade que o país atravessa, garantir a continuidade da prestação do serviço postal universal até que, nos termos da lei, seja designado o novo prestador do referido serviço;

d) Assim, por aditamento ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, através do Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro, o contrato de concessão do serviço postal universal com a CTT foi prorrogado até 31 de dezembro de 2021, no estrito cumprimento do quadro normativo aplicável, supletivamente circunscrito pelo Código dos Contratos Públicos e pela Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão, que limita a possibilidade legal de prorrogação à não introdução de modificações substanciais do contrato em vigor;

e) Sem prejuízo, a prestação do serviço postal universal tem estado fortemente pressionada pelo efeito estrutural da continuada diminuição do tráfego postal em detrimento das comunicações digitais e pelo efeito conjuntural de quebra de procura provocado pela eclosão da pandemia, pelo que a definição das regras relativas ao futuro contrato de concessão carece de um trabalho prévio de avaliação e eventual introdução de ajustamentos, quer no que concerne às obrigações do concessionário, quer quanto ao conteúdo do serviço universal;

f) De acordo com a Lei Postal, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º, a prestação do serviço universal deve levar em consideração as dinâmicas de mudança que se assistem no «ambiente técnico, económico e social e [n]as necessidades dos utilizadores», pelo que as supracitadas pressões de cariz estrutural e conjuntural tornam necessário que, na definição das regras relativas ao futuro contrato de concessão, se reavalie o respetivo âmbito, os níveis de qualidade exigível e o modo de definição de preços;

g) Assim, o Governo considera adequado proceder à criação de um grupo de trabalho constituído por representantes do Governo, com o objetivo de proceder à análise da Lei Postal e às necessidades de serviço universal no território nacional cujo resultado dos trabalhos constituirá a

base da elaboração do caderno de encargos do procedimento de designação do futuro prestador do serviço postal universal.

Nestes termos, no âmbito das competências previstas no n.º 17 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 9.º, artigo 11.º e n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/2020, de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação através do Despacho n.º 11146/2020, de 12 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objetivo de proceder à análise da evolução do serviço postal universal, nos termos da Lei Postal, bem como de avaliar a necessidade de introdução de ajustamentos no âmbito do SPU e nas obrigações do respetivo prestador, tendo na máxima conta que a prestação daquele serviço constitui um instrumento essencial de coesão social e territorial.

2 — O grupo de trabalho é constituído por:

(i) Um representante do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, que presidirá; e
(ii) Um representante do Ministério das Finanças.

3 — O presente grupo de trabalho poderá ser tecnicamente assessorado por um ou mais representantes da Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM).

4 — Após a publicação do presente despacho e mediante contacto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações para o efeito, as entidades referidas nos números anteriores indicam os seus representantes.

5 — Sempre que se justifique, os representantes instituídos podem fazer-se acompanhar, nas reuniões do grupo, por outros técnicos especializados das respetivas entidades, de acordo com as matérias constantes da agenda da reunião, previamente aprovada.

6 — O grupo de trabalho pode requerer a colaboração e proceder à consulta de outras entidades, tidas por convenientes de acordo com as respetivas áreas de especialidade, que entenda relevantes para prossecução dos seus trabalhos.

7 — O grupo de trabalho deve concluir os seus trabalhos no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação do presente despacho, com a entrega ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações de um relatório que inclua as conclusões do grupo de trabalho quanto à necessidade de introdução de ajustamentos no âmbito do SPU.

8 — Qualquer pedido de prorrogação do prazo estabelecido no número anterior apenas pode ser apresentado se fundamentado em circunstâncias excecionais ou de força maior e sempre com base na defesa do interesse público.

9 — A participação dos membros do grupo de trabalho não lhes confere direito a qualquer espécie de retribuição.

9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

313978385

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 2960/2021

Sumário: Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria de três trabalhadores do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação de 27 de janeiro de 2021, do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., obtido o acordo dos trabalhadores e dos seus serviços de origem, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria neste instituto dos trabalhadores a seguir identificados, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

Ana Maria Chana Heitor Sousa na categoria assistente técnico da carreira assistente técnico, 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 7 da TRU para a categoria assistente técnico.

Maria Rosa Monteiro Casaca na categoria assistente técnico da carreira assistente técnico, 3.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 8 da TRU para a categoria assistente técnico.

Tatiana Cardoso Azevedo na categoria assistente técnico da carreira assistente técnico, 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 5 da TRU para a categoria assistente técnico.

2 de fevereiro de 2021. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

313947231

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 2961/2021

Sumário: Homologação da avaliação final do período experimental com sucesso de trabalhadores do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despachos do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P., foi homologada a avaliação final do período experimental com sucesso neste instituto na categoria assistente técnico da carreira assistente técnico dos trabalhadores: Fernanda Baeta Marques, Joaquim Manuel Raro da Cruz e Mafalda Sofia Nogueira da Silva e na categoria técnico superior da carreira técnico superior dos trabalhadores: Carlos Manuel Martins Ferreira Vicente, Cláudia Martins Carvalho, José Júlio Alves de Figueiredo e Manuel João Rebelo da Costa, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimentos concursais publicados no *Diário da República* e que correram termos neste instituto, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria de cada um dos trabalhadores.

3 de fevereiro de 2021. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

313952804

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 175/2021

Sumário: Delegação de competências na diretora de Serviços de Repositório Institucional, a mestre Isabel Maria Vicente Lucas Godinho de Ataíde.

No uso de competências próprias que foram atribuídas pelo disposto no artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15.01, na sua redação atualizada, pelo artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na sua redação atualizada, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprovou a orgânica do Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P., o Conselho Diretivo delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do n.º 2 do artigo 9.º do mencionado Estatuto do Pessoal Dirigente, e sem prejuízo das competências próprias dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, previstas no anexo II do mesmo Estatuto:

1 — Delegar, com possibilidade de subdelegação, na Diretora de Serviços de Repositório Institucional, a mestre Isabel Maria Vicente Lucas Godinho de Ataíde, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a realização de despesas, para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos, bem como autorizar pagamentos até € 100 000 (cem mil euros), no âmbito de atuação da respetiva unidade orgânica.

1.2 — Em matéria de Recursos Humanos:

a) Autorizar a adoção das modalidades de horários de trabalho previstas no n.º 1 do artigo 110.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e no Código do Trabalho, ex vi do artigo 4.º da LGTFP, nomeadamente jornada contínua, horário desfasado ou horário por turnos, nos termos previstos na subalínea *iii*) da alínea *e*) do n.º 3 do Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março, podendo combinar, ao longo da semana ou do mês, diversas modalidades de horário de trabalho, de modo a permitir reduzir o tempo e a frequência do contacto com o serviço;

b) Delegar, com a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante e a atribuição de todas as modalidades de horários previstas no artigo 110.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, aos trabalhadores da respetiva unidade orgânica, após comprovação da reunião dos requisitos e formalidades legalmente exigíveis, pelos serviços competentes;

c) Autorizar as deslocações em território nacional dos trabalhadores integrados na respetiva unidade orgânica, ainda que delas resulte o pagamento de ajudas de custo, com exclusão das deslocações em viatura própria;

d) Autorizar a despesa e o reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, até ao limite de € 50 (cinquenta euros), resultantes de deslocações em território continental;

1.3 — No que se refere ao "fundo de maneio", a competência para autorizar a realização de despesa até ao valor máximo de € 250 (duzentos e cinquenta euros) por despesa, nunca ultrapassando o valor anual acumulado definido em deliberação do Conselho Diretivo.

1.4 — Em matéria de realização de protocolos, conceder a autorização para assinatura de protocolos de estágio com entidades públicas e privadas, desde que previamente autorizados pelo Conselho Diretivo.

2 — A presente delegação não atribui o poder de autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional, de mais do que um trabalhador para a mesma iniciativa;

3 — Os poderes ora delegados compreendem o poder de comunicar os dados estatísticos aos organismos nacionais, comunitários e internacionais, bem como, proceder ao acompanhamento e análise de informações, no âmbito do cumprimento das obrigações comunitárias e internacionais.

4 — Fica delegada a competência para a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à instrução dos procedimentos administrativos, bem como a aposição do selo branco quando necessário, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, Provedor de Justiça, Presidentes de órgãos municipais, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública, ou equiparados;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.

5 — Cabe na presente delegação a competência para emitir certidões, reproduções, ou declarações autenticadas de documentos integrados nos processos administrativos da respetiva unidade orgânica, bem como praticar os atos necessários à regularização da organização dos processos administrativos do IMT, I. P.

6 — No uso da faculdade conferida pelo disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, fica autorizada a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos, em qualquer trabalhador em funções públicas.

7 — A presente delegação de competências produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 15 de julho de 2020, no limite dos poderes ora conferidos pela presente deliberação, sem prejuízo do reporte periódico sobre as decisões tomadas.

3 de fevereiro de 2021. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal

313952707

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 2962/2021

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Tarouca.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Tarouca corresponde à carta publicada pelo Aviso n.º 15446/2017, de 22 de dezembro.

A Câmara Municipal de Tarouca apresentou, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município, a qual prevê duas exclusões, uma de 0,37 ha e outra de 0,42 ha, na tipologia "Áreas de máxima infiltração" da carta da REN em vigor, e que visam regularizar, respetivamente, instalações ligadas à atividade pecuária (E21) e a um canil municipal (E22).

Considerando que, para o município de Tarouca, a alteração proposta permitirá regularizar a situação atual de duas instalações de grande importância para o concelho.

Considerando que as ações não são enquadráveis nas ações passíveis de serem aceites em REN pela CCDR, nos termos do anexo II do RJREN, torna-se necessário a sua exclusão da REN, para se proceder ao devido licenciamento/legalização de modo a potenciar, não só a regularização da instalações atuais, mas também a sua expansão e melhoramento, dando resposta às crescentes necessidades locais. Por outro lado, a sua integração numa das alíneas do artigo 16.º-A — Alteração Simplificada da REN, também não se revela viável dado, por um lado, às edificações existentes não estarem devidamente licenciadas, por outro, ao prédio/parcela onde estão implantadas ter uma área inferior a 2 ha.

Considerando a reduzida área a excluir de ambas as áreas, 0,79 ha no total na tipologia "áreas de máxima infiltração", e que estas exclusões não põem em causa a salvaguarda e a coerência sistémica da REN existente, realçando-se que os polígonos de exclusão propostos estão identificados na Carta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas como "área edificada consolidada" e na Carta — Uso Atual do Solo como "Áreas Sociais — Industria, Comércio e Transportes", não se identificando outras condicionantes, para além da integração em solo REN.

Considerando que a APA/ARH-N emitiu parecer favorável à proposta apresentada, condicionando às seguintes medidas:

1 — Devem ser minimizadas as áreas exteriores pavimentadas e serem utilizados apenas materiais permeáveis;

2 — Não são admitidas quaisquer descargas de águas residuais no solo ou nos recursos hídricos, a menos que o requerente venha a ser titular de uma licença para o efeito, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual, devendo o processo ser instruído nos termos da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro;

3 — Caso se verifique a necessidade de captação para abastecimento de água, deve ser requerido o respetivo título de utilização de recursos hídricos junto da APA/ARH do Norte, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual, devendo o processo ser instruído nos termos da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

Considerando que o município, como gestor do PDM, informa que as ações são passíveis de serem legalizadas à luz do PDM em vigor, de acordo com o artigo 27.º do PDM;

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovou, em 29 de dezembro de 2020, a alteração da delimitação de REN para o município condicionando ao cumprimento das medidas enunciadas pela APA/ARH-N;

Assim:

Considerando o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Tarouca.

2 — A alteração incide sobre a carta da REN em vigor, mais precisamente nas exclusões identificadas pela numeração E21 e E22, procedendo-se à publicação integral da carta da REN.

Artigo 2.º

Consulta

A referida da carta da REN e a memória descritiva e justificativa, associadas ao presente processo de alteração, podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *António M. Cunha*.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Tarouca

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	1,48	Áreas com risco de erosão.	Contribuir para a conformação e colmatação do perímetro urbano do aglomerado de Vila Pouca.	Esta área a excluir do regime da REN, localiza-se no lugar de Vila Pouca e corresponde a uma área já edificada, que faz parte integrante da malha urbana do aglomerado. Trata-se portanto de uma exclusão por compromisso, com o objetivo de promover o enquadramento das preexistências legalmente construída e licenciadas e contribuir para a conformação e colmatação do perímetro urbano do aglomerado de Vila Pouca.
C2	0,06	Áreas com risco de erosão.	Promover um ajustamento na delimitação do perímetro urbano	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Gouviães, e tem como objetivo promover um ajustamento na delimitação do perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento na totalidade de uma edificação já existente, legalmente construída e licenciada, suportados por arruamento existente e infraestruturado.
C3	0,28	Áreas com risco de erosão.	Promover a colmatação e conformação da malha urbana do aglomerado, constituída por um tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada.	Esta área a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Gouviães, e tem como objetivo promover a colmatação e conformação da malha urbana do aglomerado, constituída por um tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada. Trata-se de uma exclusão por compromisso, que visa no essencial, promover o enquadramento de uma edificação preexistente, legalmente construída e licenciada, suportada por arruamento existente e infraestruturado, na perspetiva de garantir a continuidade da frente urbana já consolidada, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente.
C4	0,35	Áreas com risco de erosão.	Promover a conformação e a colmatação do perímetro urbano.	Esta área a excluir do regime da REN, tem como objetivo promover a conformação e a colmatação do perímetro urbano, na perspetiva de garantir a integração de uma frente urbana já consolidada, suportada por arruamento existente e infraestruturado, na continuidade do perímetro urbano do PDM em vigor. Promove a integração de algumas preexistências, legalmente construídas e licenciadas, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado de Salzedas.
C5	0,53	Áreas com risco de erosão.	Conformação e a colmatação do perímetro urbano, através da integração de uma frente urbana já consolidada.	Esta área a excluir do regime da REN, tem como objetivo garantir a conformação e a colmatação do perímetro urbano, através da integração de uma frente urbana já consolidada, suportada por arruamento existente e infraestruturado, promovendo o enquadramento das edificações preexistentes legalmente construídas e licenciadas, conferindo coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente no aglomerado de Eiró.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C6	0,21	Áreas com risco de erosão.	Localizam-se no aglomerado de Castanheiro do Ouro, e correspondem a pequenos ajustamentos em zonas de franja de uma área com Risco de Erosão.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se no aglomerado de Castanheiro do Ouro, e correspondem a pequenos ajustamentos em zonas de franja de uma área com Risco de Erosão. Estas exclusões tem como principal objetivo promover a conformação da malha urbana, garantindo coerência em termos de profundidade da frente urbana já existente e consolidada e ainda o enquadramento na totalidade de edificações preexistente legalmente construídas e licenciadas, suportadas por arruamento existente e devidamente infraestruturado.
C7	2,62	Áreas com risco de erosão.	Tem como principal objetivo promover a conformação da malha urbana, garantindo coerência em termos de profundidade da frente urbana já existente e consolidada e ainda o enquadramento na totalidade de edificações preexistente legalmente construídas e licenciadas.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se no aglomerado de Castanheiro do Ouro, e correspondem a pequenos ajustamentos em zonas de franja de uma área com Risco de Erosão. Estas exclusões tem como principal objetivo promover a conformação da malha urbana, garantindo coerência em termos de profundidade da frente urbana já existente e consolidada e ainda o enquadramento na totalidade de edificações preexistente legalmente construídas e licenciadas, suportadas por arruamento existente e devidamente infraestruturado.
C8	0,19	Áreas com risco de erosão.	Localizam-se no aglomerado de Castanheiro do Ouro, e correspondem a pequenos ajustamentos em zonas de franja de uma área com Risco de Erosão.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se no aglomerado de Castanheiro do Ouro, e correspondem a pequenos ajustamentos em zonas de franja de uma área com Risco de Erosão. Estas exclusões tem como principal objetivo promover a conformação da malha urbana, garantindo coerência em termos de profundidade da frente urbana já existente e consolidada e ainda o enquadramento na totalidade de edificações preexistente legalmente construídas e licenciadas, suportadas por arruamento existente e devidamente infraestruturado.
C9	1,11	Áreas com risco de erosão.	Tem como objetivo promover a integração em perímetro urbano de áreas já ocupadas por edificações legalmente construídas e licenciadas, que confinam com arruamentos infraestruturados, garantindo a continuidade do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao troço do arruamento e à ocupação já existente.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizadas no aglomerado de Vila Pouca, tem como objetivo promover a integração em perímetro urbano de áreas já ocupadas por edificações legalmente construídas e licenciadas, que confinam com arruamentos infraestruturados, garantindo a continuidade do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao troço do arruamento e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade, onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado.
C10	0,05	Áreas de máxima infiltração.	Visa garantir a continuidade do perímetro urbano, promovendo o enquadramento das preexistências e a sua classificação na categoria de espaço urbano de baixa densidade — nível 1, num espaço que confina com arruamento servido de rede de infraestruturas, contribuindo desta forma para a conformação da malha urbana do aglomerado.	Esta exclusão do regime da REN, corresponde a uma área efetivamente consolidada, já ocupada por edificações legalmente construídas e licenciadas. No essencial visa garantir a continuidade do perímetro urbano, promovendo o enquadramento das preexistências e a sua classificação na categoria de espaço urbano de baixa densidade — nível 1, num espaço que confina com arruamento servido de rede de infraestruturas, contribuindo desta forma para a conformação da malha urbana do aglomerado. Esta área integra uma mancha de AMI isolada, que pela sua dimensão e características é proposta a eliminação da área remanescente na Carta Final da REN.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C11	0,05	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo promover a conformação da malha urbana, introduzindo um pequeno ajustamento no perímetro urbano, por forma a garantir o enquadramento da totalidade de uma edificação preexistente legalmente construída e licenciada.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Tarouca, e tem como objetivo promover a conformação da malha urbana, introduzindo um pequeno ajustamento no perímetro urbano, por forma a garantir o enquadramento da totalidade de uma edificação preexistente legalmente construída e licenciada, suportada por arruamento existente e devidamente infraestruturado.
C12	5,9	Áreas de máxima infiltração.	Com o objetivo de garantir a continuidade das frentes urbanas ocupadas por edificações legalmente construídas e licenciadas e promover a sua classificação na categoria de espaço urbano de baixa densidade, na continuidade do perímetro urbano do PDM em vigor.	Esta área a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Tarouca, e corresponde a uma área estruturada e consolidada do ponto de vista urbanístico, com o objetivo de garantir a continuidade das frentes urbanas ocupadas por edificações legalmente construídas e licenciadas e promover a sua classificação na categoria de espaço urbano de baixa densidade, na continuidade do perímetro urbano do PDM em vigor. Pretende dar coerência e leitura aos arruamentos e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para a conformação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento das preexistências, bem como a rentabilização do nível de infraestruturação já existente, promovendo a nucleação do aglomerado de Tarouca, que apresenta uma malha urbana já bastante consolidada.
C13	0,35	Áreas de máxima infiltração.	Com o objetivo de promover a conformação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento das preexistências legalmente construídas e licenciadas, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado e para a rentabilização das infraestruturas já existentes.	Esta área a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado Carvalhais e corresponde a uma área efetivamente consolidada, com o objetivo de promover a conformação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento das preexistências legalmente construídas e licenciadas, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado e para a rentabilização das infraestruturas já existentes.
C14	1,86	Áreas de máxima infiltração.	Visa promover a integração em perímetro urbano, de um conjunto de edificações, legalmente construídas e licenciadas, que constituem uma operação de loteamento, contribuindo para o processo de colmatação da malha urbana do aglomerado.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se do aglomerado de Carvalhais, na periferia do aglomerado de Tarouca e visa no essencial promover a integração em perímetro urbano, de um conjunto de edificações, legalmente construídas e licenciadas, que constituem uma operação de loteamento, suportadas por arruamento infraestruturado, contribuindo desta forma para o processo de colmatação da malha urbana do aglomerado.
C15	0,02	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo introduzir um ligeiro ajustamento da delimitação do perímetro urbano, na perspetiva de promover a sua conformação e garantir o enquadramento da totalidade das edificações preexistências, legalmente construídas e licenciadas.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se no aglomerado de Valdevez, e tem como objetivo introduzir um ligeiro ajustamento da delimitação do perímetro urbano, na perspetiva de promover a sua conformação e garantir o enquadramento da totalidade das edificações preexistências, legalmente construídas e licenciadas e que corresponde a um pequeno espaço de atividades económicas em atividade.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C16	0,26	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo introduzir um ligeiro ajustamento da delimitação do perímetro urbano, na perspetiva de promover a sua conformação e garantir o enquadramento da totalidade das edificações preexistências, legalmente construídas e licenciadas.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se no aglomerado de Valdevez, e tem como objetivo introduzir um ligeiro ajustamento da delimitação do perímetro urbano, na perspetiva de promover a sua conformação e garantir o enquadramento da totalidade das edificações preexistências, legalmente construídas e licenciadas e que corresponde a um pequeno espaço de atividades económicas em atividade.
C17	0,64	Áreas de máxima infiltração.	Visa no essencial a integração em perímetro urbano de um conjunto de edificações preexistentes, legalmente construídas e licenciadas.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localizada no aglomerado Valdevez, visa no essencial a integração em perímetro urbano de um conjunto de edificações preexistentes, legalmente construídas e licenciadas, suportadas por arruamentos existentes e infraestruturados, que constituem frentes urbanas já existente, contribuindo desta forma para o processo de conformação e colmatação da malha urbana do aglomerado de Valdevez.
C18	0,8	Áreas com risco de erosão.	Tem como objetivo promover a conformação e a colmatação do perímetro urbano, na perspetiva de garantir a integração de uma frente urbana já consolidada.	Esta área a excluir do regime da REN, tem como objetivo promover a conformação e a colmatação do perímetro urbano, na perspetiva de garantir a integração de uma frente urbana já consolidada, suportada por arruamento existente e infraestruturado, na continuidade do perímetro urbano do PDM em vigor. Promove a integração de algumas preexistências, legalmente construídas e licenciadas, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado.
C19	0,17	Áreas com risco de erosão.	Tem como objetivo a conformação do perímetro urbano e o enquadramento de uma preexistência legalmente construída e licenciada.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado do Couto, e traduz um ligeiro acerto na delimitação da REN, tendo como objetivo a conformação do perímetro urbano e o enquadramento de uma preexistência legalmente construída e licenciada, que confinam com arruamento infraestruturado, garantindo a continuidade do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao troço do arruamento e à ocupação já existente, ajustando a sua delimitação em função dos limites físicos e cadastrais.
C20	0,32	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo promover a conformação e a colmatação do perímetro urbano, na perspetiva de garantir a nucleação da malha urbana já existente.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se na envolvente do núcleo urbano do aglomerado de Vila Chã do Monte. Tem como objetivo promover a conformação e a colmatação do perímetro urbano, na perspetiva de garantir a nucleação da malha urbana já existente. Esta área no essencial traduz a integração em perímetro urbano de um troço de arruamento já infraestruturado, que já se encontra inserido no perímetro urbano do PDM em vigor, dando assim coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, constituída por um tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação unifamiliar isolada.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C21	0,28	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo introduzir uma correção ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento do edificado já existente.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se no aglomerado de Várzea da Serra e tem como objetivo introduzir uma correção ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, suportado por arruamento infraestruturado, na continuidade do perímetro urbano do PDM em vigor.
C22	0,13	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo introduzir uma correção ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento do edificado já existente.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se na freguesia de Várzea da Serra e tem como objetivo introduzir uma correção ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, suportado por arruamento infraestruturado, na continuidade do perímetro urbano do PDM em vigor
C23	0,42	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo introduzir uma correção ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento do edificado já existente.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se na freguesia de Várzea da Serra e tem como objetivo introduzir uma correção ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, suportado por arruamento infraestruturado, na continuidade do perímetro urbano do PDM em vigor.
C24	0,2	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo introduzir uma correção ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento do edificado já existente.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Teixelo e tem como objetivo introduzir uma correção ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, suportado por arruamento infraestruturado, na continuidade do perímetro urbano do PDM em vigor.
C25	0,32	Áreas com risco de erosão.	Tem como objetivo introduzir um pequeno ajustamento ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento de algumas preexistências.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Vilarinho e tem como objetivo introduzir um pequeno ajustamento ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento de algumas preexistências, legalmente construído e licenciado, suportado por arruamento infraestruturado.
C26	0,41	Áreas com risco de erosão.	Tem como objetivo introduzir pequenos ajustamentos ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento de algumas preexistências.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se na freguesia de S. J. Tarouca e tem como objetivo introduzir pequenos ajustamentos ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento de algumas preexistências, legalmente construídas e licenciadas, suportadas por arruamento infraestruturado

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C27	0,01	Áreas com risco de erosão.	Tem como objetivo introduzir pequenos ajustamentos ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento de algumas preexistências.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se na freguesia de S. J. Tarouca e tem como objetivo introduzir pequenos ajustamentos ao perímetro urbano, na perspetiva de promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento de algumas preexistências, legalmente construídas e licenciadas, suportadas por arruamento infraestruturado.
C28	0,53	Áreas com risco de erosão.	Tem como objetivo promover a integração em perímetro urbano de uma área já ocupada por edificações legalmente construídas e licenciadas.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localizada no aglomerado de S. J. Tarouca, tem como objetivo promover a integração em perímetro urbano de uma área já ocupada por edificações legalmente construídas e licenciadas, que confinam com arruamento infraestruturado, garantindo a continuidade do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao troço do arruamento e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade, onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo para o processo de nucleação do aglomerado.
Total C . . .	19,13			
E1	0,44	Áreas com risco de erosão.	Visa promover a integração em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, confina com arruamento existente e infraestruturado, assumindo-se como relevante no processo de conformação e colmatação do tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada.	Esta exclusão do regime da REN, localizada no aglomerado de Cortegada, visa promover a integração em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, confina com arruamento existente e infraestruturado, assumindo-se como relevante no processo de conformação e colmatação do tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para a rentabilização das infraestruturas e para o processo de nucleação do aglomerado, mantendo o tipo e as características da ocupação já existente na envolvente, garantindo a estruturação e a qualificação urbanística do aglomerado, dando assim coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente do outro lado do arruamento.
E2	0,32	Áreas de máxima infiltração.	Introdução de um ligeiro ajustamento promovendo a integração em perímetro urbano de uma área que, apesar de descomprometida, confina com arruamento existente e infraestruturado.	Esta exclusão do regime da REN, localizada no aglomerado de Meixedo, visa a introdução de um ligeiro ajustamento promovendo a integração em perímetro urbano de uma área que, apesar de descomprometida, confina com arruamento existente e infraestruturado. Assume-se como relevante no processo de conformação e colmatação do tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação unifamiliar isolada, garantindo a estruturação e a qualificação urbanística do aglomerado, dando coerência e leitura ao arruamento já existente e infraestruturado.
E3	1,32	Áreas de máxima infiltração.	Visa promover a integração em perímetro urbano de uma área que, apesar de descomprometida, já integra algumas preexistências, confina com arruamento existente e infraestruturado.	Esta exclusão do regime da REN, localizada no aglomerado de Gouviães, visa promover a integração em perímetro urbano de uma área que, apesar de descomprometida, já integra algumas preexistências, confina com arruamento existente e infraestruturado. Assume-se como relevante no processo de conformação e colmatação do tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação unifamiliar isolada, contribuindo desta forma para a rentabilização das infraestruturas e para o processo de nucleação do aglomerado, onde se pretende manter o tipo e as características da ocupação urbana já existente na envolvente, garantindo a estruturação e a qualificação urbanística do aglomerado, dando coerência e leitura ao arruamento.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E4	0,26	Áreas com risco de erosão.	Visa promover a integração em perímetro urbano de uma área que, apesar de descomprometida, confina com arruamento existente e infraestruturado.	Esta exclusão do regime da REN, localizada no aglomerado de Ucanha, visa promover a integração em perímetro urbano de uma área que, apesar de descomprometida, confina com arruamento existente e infraestruturado. Assume-se como relevante no processo de conformação e colmatação do tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação unifamiliar isolada, contribuindo desta forma para a rentabilização das infraestruturas e para o processo de nucleação do aglomerado, onde se pretende manter o tipo e as características da ocupação urbana já existente na envolvente, garantindo a estruturação e a qualificação urbanística do aglomerado, dando coerência e leitura ao arruamento.
E5	0,36	Áreas com risco de erosão.	Tem como objetivo garantir a continuidade da frente urbana, que confina com arruamento existente e infraestruturado, já parcialmente integrada no perímetro urbano do PDM em vigor.	Esta exclusão do regime da REN, localizada no aglomerado de Dálvares, tem como objetivo garantir a continuidade da frente urbana, que confina com arruamento existente e infraestruturado, já parcialmente integrada no perímetro urbano do PDM em vigor. No essencial traduz apenas a conformando o perímetro e regularizando a parcela onde se vai edificar, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, permitindo desta forma a rentabilização as infraestruturas já existentes.
E6	0,74	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo garantir a integração em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, já se encontra servida de infraestruturas e que pela sua localização se assume como relevante no processo de conformação e colmatação do tecido urbano.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Castanheiro do Ouro e tem como objetivo garantir a integração em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, já se encontra servida de infraestruturas e que pela sua localização se assume como relevante no processo de conformação e colmatação do tecido urbano. A Câmara Municipal de Tarouca prevê destinar parte desta área à criação de um espaço de equipamento de caráter religioso (Capela e espaço envolvente), permitindo deste modo rentabilizar as infraestruturas já existentes, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado urbano.
E7	0,26	Áreas com risco de erosão.	Tem como objetivo procurar garantir a manutenção da classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, se assume agora como essencial no processo de nucleação do aglomerado, quer pela sua localização, quer pela relação com a criação de um eixo viário alternativo à EN226.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Carvalhais, e tem como objetivo procurar garantir a manutenção da classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, se assume agora como essencial no processo de nucleação do aglomerado, quer pela sua localização, quer pela relação com a criação de um eixo viário alternativo à EN226, na ligação entre a Av. Prof. Celso Gomes e núcleo central de Castanheiro do Ouro.
E8	0,02	Áreas de máxima infiltração.	Correspondem a ligeiros acertos ao perímetro urbano, por forma a garantir alguma homogeneidade em termos de profundidade da frente urbana.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se no aglomerado de Carvalhais, e correspondem a ligeiros acertos ao perímetro urbano, por forma a garantir alguma homogeneidade em termos de profundidade da frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, contribuindo desta forma para o processo de conformação do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao arruamento, garantindo uma continuidade urbana legível.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E9	0,09	Áreas de máxima infiltração.	Correspondem a ligeiros acertos ao perímetro urbano, por forma a garantir alguma homogeneidade em termos de profundidade da frente urbana.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se no aglomerado de Carvalhais, e correspondem a ligeiros acertos ao perímetro urbano, por forma a garantir alguma homogeneidade em termos de profundidade da frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, contribuindo desta forma para o processo de conformação do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao arruamento, garantindo uma continuidade urbana legível.
E10	2,6	Áreas com risco de erosão.	Tem como objetivo procurar a integração em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, se encontra na envolvente da malha urbana do aglomerado e constitui um troço de arruamento servido de infraestruturação.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Valdevez, e tem como objetivo procurar a integração em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, se encontra na envolvente da malha urbana do aglomerado e constitui um troço de arruamento servido de infraestruturação, e que permite o enquadramento de algumas preexistências, assumindo-se como essencial no processo de conformação e colmatação da malha urbana, e na rentabilização das infraestruturas já existentes.
E11	2,04	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo procurar a integração em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, se encontra na envolvente da malha urbana do aglomerado e constitui um troço de arruamento servido de infraestruturação, e que permite o enquadramento de algumas preexistências.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Formilo, e tem como objetivo procurar a integração em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, se encontra na envolvente da malha urbana do aglomerado e constitui um troço de arruamento servido de infraestruturação, e que permite o enquadramento de algumas preexistências, assumindo-se como essencial no processo de conformação e colmatação da malha urbana, e na rentabilização das infraestruturas já existentes. Esta área integra uma mancha de AMI isolada, que pela sua dimensão e características é proposta a eliminação da área remanescente na Carta Final da REN.
E12	0,43	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo procurar a integração em perímetro urbano algumas áreas que apesar de descomprometidas, se encontram na envolvente da malha urbana do aglomerado e constituem troços de arruamentos infraestruturados.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se no aglomerado de Vila Chã da Beira, e tem como objetivo procurar a integração em perímetro urbano algumas áreas que apesar de descomprometidas, se encontram na envolvente da malha urbana do aglomerado e constituem troços de arruamentos infraestruturados, assumindo-se como essenciais no processo de conformação e colmatação da malha urbana, e na rentabilização das infraestruturas já existentes.
E13	2,62	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo promover e contribuir para o processo de nucleação da malha urbana do aglomerado, garantindo a continuidade das frentes urbanas já existentes e que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados.	Esta exclusão do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Castanheiro do Ouro, e tem como objetivo promover e contribuir para o processo de nucleação da malha urbana do aglomerado, garantindo a continuidade das frentes urbanas já existentes e que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados. Esta área assume-se como relevante no processo de estruturação e qualificação urbanística do aglomerado, constituída por um tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada, permitindo deste modo rentabilizar as infraestruturas já existentes e promover o enquadramento de algumas preexistências

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E14	0,75	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo procurar a integração em perímetro urbano algumas áreas que apesar de descomprometidas, se encontram na envolvente da malha urbana do aglomerado e constituem troços de arruamentos infraestruturados.	Estas manchas a excluir do regime da REN, localizam-se no aglomerado de Vila Chã da Beira, e tem como objetivo procurar a integração em perímetro urbano algumas áreas que apesar de descomprometidas, se encontram na envolvente da malha urbana do aglomerado e constituem troços de arruamentos infraestruturados, assumindo-se como essenciais no processo de conformação e colmatação da malha urbana, e na rentabilização das infraestruturas já existentes.
E15	0,31	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo a integração em Perímetro urbano de uma área já estruturada, que apesar de descomprometida, se encontra na envolvente da malha urbana do aglomerado, garantindo a continuidade do perímetro urbano.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localizada no aglomerado de Vila Pouca, tem como objetivo a integração em perímetro urbano de uma área já estruturada, que apesar de descomprometida, se encontra na envolvente da malha urbana do aglomerado, garantindo a continuidade do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao troço do arruamento já infraestruturado e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade, onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado.
E16	5,34	Áreas de máxima infiltração.	Objetivo de garantir a continuidade das frentes urbanas já existentes e promover a sua classificação na categoria de espaço urbano de baixa densidade, na continuidade do perímetro urbano do PDM em vigor.	Esta área a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Tarouca, e corresponde a uma área estruturada e consolidada do ponto de vista urbanístico, com o objetivo de garantir a continuidade das frentes urbanas já existentes e promover a sua classificação na categoria de espaço urbano de baixa densidade, na continuidade do perímetro urbano do PDM em vigor. Pretende dar coerência e leitura aos arruamentos e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para a conformação da malha urbana do aglomerado e assim garantir o enquadramento de algumas preexistências, bem como a rentabilização do nível de infraestruturação já existente, promovendo a nucleação do aglomerado de Tarouca, que apresenta uma malha urbana já bastante consolidada.
E17	3,02	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo a integração em perímetro urbano de uma área já estruturada, que apesar de descomprometida, se encontra na envolvente da malha urbana do aglomerado, suportada por um troço de arruamento infraestruturado.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Outeiro, e tem como objetivo a integração em perímetro urbano de uma área já estruturada, que apesar de descomprometida, se encontra na envolvente da malha urbana do aglomerado, suportada por um troço de arruamento infraestruturado.
E18	0,12	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo promover a conformação e a colmatação da malha urbana, na continuidade do perímetro urbano em vigor, garantindo a continuidade da frente urbana de ambos os lados do arruamento.	Esta área assume enorme relevância no processo de conformação e colmatação da malha urbana, e na rentabilização das infraestruturas já existentes, garante a continuidade do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao troço do arruamento e à ocupação já existente.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E19	2,22	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo promover a conformação e a colmatação da malha urbana, na continuidade do perímetro urbano em vigor, garantindo a continuidade da frente urbana de ambos os lados do arruamento, dando coerência e leitura ao troço do arruamento e à ocupação já existente.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se no aglomerado de Várzea da Serra, tem como objetivo promover a conformação e a colmatação da malha urbana, na continuidade do perímetro urbano em vigor, garantindo a continuidade da frente urbana de ambos os lados do arruamento, dando coerência e leitura ao troço do arruamento e à ocupação já existente, promovendo a rentabilização das infraestruturas já existentes.
E20	0,69	Áreas de máxima infiltração.	Tem como objetivo promover a conformação e a colmatação do perímetro urbano, na perspetiva de garantir a nucleação da malha urbana já existente.	Esta mancha a excluir do regime da REN, localiza-se na envolvente do núcleo urbano do aglomerado de Vila Chã do Monte e tem como objetivo promover a conformação e a colmatação do perímetro urbano, na perspetiva de garantir a nucleação da malha urbana já existente. Esta área no essencial traduz a integração em perímetro urbano de um troço de arruamento já infraestruturado, que apesar de descomprometido, se assume agora como essencial no processo de nucleação do aglomerado, dando assim coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente na envolvente, constituída por um tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada.
E21	0,37	Áreas de máxima infiltração.	Pretende-se, repor a legalidade da edificação existente, potenciando, não só a regularização da atividade, bem como a sua modernização e desenvolvimento.	Trata-se de uma zona já comprometida pela ocupação social/humana, justificando-se a sua exclusão pela necessidade de promover a regularização/legalização da instalação destinada à atividade pecuária aí existente, de grande importância para a economia local. Pretende-se, assim, repor a legalidade da edificação existente, potenciando, não só a regularização da atividade, bem como a sua modernização e desenvolvimento.
E22	0,42	Áreas de máxima infiltração.	Pretende-se, a regularização da instalações atuais, como também potenciar a sua expansão e melhoramento, dando resposta às crescentes necessidades locais.	Trata-se de uma zona já comprometida pela ocupação social/humana, justificando-se a sua exclusão pela necessidade de regularizar as instalações do Centro de Recolha Oficial de Animais — canil municipal, aí existente. O Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Tarouca, assume-se como um equipamento fundamental para dotar o concelho de um espaço capaz de cumprir os preceitos da legislação em vigor, numa área de manifesta importância e sensibilidade coletiva, como é a sanidade e o bem-estar dos animais. Pretende-se, não só, a regularização da instalações atuais, mas também potenciar a sua expansão e melhoramento, dando resposta às crescentes necessidades locais.
Total E . . .	20,77			
Total C e E	39,9			

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

57497 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_57497_1.jpg

613955623

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 1850/2021

Sumário: Exonera Ruben Gabriel Teixeira Fernandes do cargo de coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais e designa Rui Manuel Pinto Monteiro para o referido cargo.

Considerando:

A alteração de paradigma na estrutura e na legitimação político-institucional da ação da CCDR Norte e os novos desafios da execução do POR Norte 2020;

Que as novas responsabilidades político-institucionais traduzem um compromisso fundamental assumido pela Presidência da CCDR-N e, consequentemente, pela Autoridade de Gestão do POR Norte 2020 de reforço da articulação interinstitucional e intersetorial no contexto dos diferentes órgãos da CCDR-N;

Ser essencial, por um lado, qualificar significativamente a avaliação e monitorização do atual ciclo de programação no triénio 2021-2023 e, por outro, promover a sua mobilização para a preparação do próximo ciclo de programação comunitário, reforçando, em ambas a situações, a articulação entre as estruturas da Autoridade de Gestão e da CCDR-N através do Presidente da CCDR-N e Presidente da Comissão Diretiva; Considerando ainda:

O teor da deliberação da Comissão Diretiva do Norte 2020, de 21 de janeiro do corrente ano, nos termos da qual foi aprovada a reorganização da estrutura orgânica da Autoridade de Gestão do POR Norte 2020 e reconhecida a necessidade de assegurar o planeamento e a negociação do programa regional 2021-27, a que se seguirá a organização e o início da sua execução, articulando os serviços da CCDR-N e da Autoridade de Gestão; E tendo presente:

A relevância, neste contexto, das competências atribuídas ao órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais, definidas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, que no seu Mapa XI do Anexo estabelece a composição e coordenação do órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais;

Que o coordenador do órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais é designado pelo presidente da comissão diretiva do Programa Operacional Regional do Norte, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 2.º grau.

Determino, face às novas orientações de gestão enunciadas nos considerandos do presente Despacho e da Deliberação da Comissão Diretiva do Norte 2020 de 21 de janeiro:

1 — A exoneração do Eng.º Ruben Gabriel Teixeira Fernandes do cargo de Coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais com efeitos a 31 de janeiro de 2021;

2 — A designação do Eng.º Rui Manuel Pinto Monteiro para Coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, mantendo o local de trabalhado estabelecido no Despacho n.º 38/2019, de 29 de março.

27 de janeiro de 2021. — O Presidente da Comissão Diretiva do Norte 2020, *António M. Cunha*.

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome: Rui Manuel Pinto Monteiro
Data de nascimento: 1 de maio de 1964
Nacionalidade: Portuguesa

II — Formação académica e complementar

1989 — Licenciatura em Engenharia Agronómica no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, na especialidade de Economia Agrária e Sociologia Rural

1997 — Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa

III — Funções desempenhadas

2019-21 — Assessor do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte 2014-20

2016-19 — Diretor de Serviços de Desenvolvimento Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

2007-16 — Chefe da Equipa Multidisciplinar do Centro de Avaliação de Políticas e Estudos Regionais da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, acumulando de forma interina a função de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Regional (2011-16)

2001-07 — Chefe da Divisão de Prospetiva, Informação e Estudos Regionais da Comissão de Coordenação da Região do Norte e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

1999-01 — Chefe da Divisão dos Setores Produtivos da Comissão de Coordenação da Região do Norte

1991-99 — Técnico Superior da Direção Regional de Planeamento e Desenvolvimento da Comissão de Coordenação da Região do Norte

IV — Outras funções

1996-17 — Assistente convidado e Professor Auxiliar convidado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP), lecionando disciplinas de economia e de gestão a diferentes licenciaturas e cursos de mestrado nas áreas das ciências naturais, pré e pós-Bolonha

2008-15 — Como Professor Auxiliar da FCUP, lecionou a disciplina de Marketing de Vinhos do Mestrado em Viticultura e Enologia do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa

1994-96 — Assistente convidado da Universidade Lusíada, lecionando aulas práticas de 1994-96 Introdução à Economia, de Microeconomia e de Economia e Organização Industrial da Licenciatura em Ciências Económicas e Empresariais

2001-19 — Membro da Secção Regional do Norte e da Secção de Estatísticas de Base Territorial do Conselho Superior de Estatística do Instituto Nacional de Estatística

2005-07 — Vogal da Direção da APDR — Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional, associação dedicada à promoção do conhecimento técnico e científico na área do desenvolvimento regional, integrando a European Regional Science Association e a Regional Science Association International

313949581

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 2963/2021

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Palmela.

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Palmela, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da reserva ecológica nacional (REN) para o município de Palmela, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 88, de 13 de abril, alterada pela Portaria n.º 91/2011, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro, pelo Aviso n.º 4779/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril, pelo Aviso n.º 9671/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, pelo Aviso n.º 646/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, pelo Aviso n.º 3337/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março, pelo Aviso n.º 20767/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro e pelo Aviso n.º 7659/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio.

A alteração da delimitação da REN visa permitir a realização de um empreendimento turístico de tipo Hotel Rural (Eco-Hotel), essencial ao desenvolvimento de um conjunto de atividades de Turismo de Natureza e atividades relacionadas com o conhecimento científico de espécies de flora e fauna locais podendo vir a desenvolver atividades de educação ambiental.

No âmbito do n.º 3 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, a Agência Portuguesa do Ambiente, emitiu parecer favorável.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º-A do diploma acima mencionado, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 29 de janeiro de 2021 a alteração simplificada da delimitação de REN para o município de Palmela.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da reserva ecológica nacional para o Município de Palmela, com a área a excluir (E21) identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A presente alteração incide na folha poente (alteração novembro 2020) da carta da REN em vigor.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro em anexo e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do Município de Palmela produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

29 de janeiro de 2021. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida.*

G. Quadro com identificação das áreas a excluir

Área a excluir	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E21	0,48	Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo.	Hotel Rural (Eco-Hotel)	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de instalações para projeto turístico — Hotel Rural (Eco-Hotel) com uma área bruta de construção de 429,10 m^2, e nos termos do parecer do ICNF.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

57506 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_57506_1.jpg

57506 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_57506_2.jpg

613956117

AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1851/2021

Sumário: Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) procedeu à abertura do procedimento concursal n.º 1094_CReSAP_33_07_20, para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., publicado pelo Aviso (extrato) n.º 13346/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2020, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstos nos artigos 18.º e 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos da atual redação do n.º 8 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o júri do mencionado procedimento concursal verificou a existência de três candidatos com mérito para constituir a respetiva proposta de designação, entre os quais o Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada;

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 20.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O designado por optar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — Autorizo o designado a exercer, em acumulação com as suas funções dirigentes, atividades docentes, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e no Despacho Conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2021. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes.*

Nota curricular

Licenciado em Medicina Veterinária pela Faculdade de Veterinária — Universidade de Lisboa (1994). Doutorado em Ciências Veterinárias pela Universidade do Porto (2004). Completou a sua formação com a pós-graduação — Curso Geral de Gestão da Católica Porto Business School e a pós-graduação International Business da Porto Business School — Universidade do Porto. Completou o Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) pelo INA.

Desde 2013 exerce funções de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV), sendo desde 2013 membro do conselho de administração do Centro Internacional de Altos Estudos Agronómicos Mediterrânicos (CIHEAM) em Paris. Exerceu

as funções de vogal da Direção da Tapada Nacional de Mafra (2017-2019) e de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV) (2012-2013). É docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar/Universidade do Porto desde 1999, tendo neste momento a categoria de professor associado.

313949727

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 1852/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe de divisão de Organização da Produção (DOP), da licenciada Maria João Batista Matado.

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Organização da Produção (DOP) da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, face ao perfil revelado pela candidata, confrontada com o exigido no procedimento concursal e ponderados os respetivos resultados, o júri deliberou propor a licenciada Maria João Batista Matado, por reunir as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Organização da Produção (DOP), a licenciada Maria João Batista Matado, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

A presente designação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

2 de fevereiro de 2021. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

Nota curricular

Maria João Batista Matado, nascida a 16 de janeiro de 1971.

Licenciada em Gestão de Cooperativas Agrícolas, pela Escola Superior de Gestão de Santarém 1999.

Bacharel em Tecnologia das Indústrias Agroalimentares, pela Escola Superior Agrária de Santarém, 1995.

Desde 15 de maio de 2020, Técnica Superior na Divisão de Organização da Produção da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), exercendo funções de análise de pedidos de reconhecimento como Organização de Produtores (OP) e participação na validação da manutenção de Títulos de reconhecimento de OP.

De 1 de dezembro de 2019 a 14 de maio de 2020, Técnica Superior na Divisão de Agricultura, Alimentação e Desenvolvimento Rural da DRAPLVT.

Entre fevereiro de 2016 e novembro de 2019, Inspetora Superior no Núcleo de Investigação e Fiscalização da Unidade Operacional X/Santarém da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), onde exerceu as suas funções inspetivas no âmbito das normas legais disciplinadoras das atividades económicas, nos sectores alimentar e não alimentar.

Desde fevereiro de 2013 a janeiro de 2016, esteve designada para as funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Inspeção e Fiscalização de Santarém da ASAE, onde desempenhou as funções de coordenação (com participação ativa), das ações de fiscalização e inspeção nos sectores alimentar e não alimentar.

No período entre novembro de 2008 a janeiro de 2013, esteve afeta ao Núcleo de Instrução Processual da Delegação de Santarém da ASAE, como Inspetora Superior, onde procedeu à

instrução de processos de contraordenação e processos-crime, com as inerentes diligências de investigação.

Entre dezembro de 2007 e outubro de 2008, foi Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Investigação SEGAL II (segurança alimentar) da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DRLVT) da ASAE.

A 1 de janeiro de 2006, transita para a ASAE na carreira de Inspetor Superior, onde passa a exercer funções de inspeção na Divisão SEGAL na DRLVT.

Desde agosto de 1997 a dezembro de 2005, Técnica Superior na Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO), a exercer vistorias, fiscalização das atividades produtivas e comerciais de géneros alimentícios e instrução de processos contraordenacionais.

Entre junho de 1995 e julho de 1997, prestou serviço como Engenheira Técnica Agrária na DRARO, mais precisamente na Divisão de Sanidade Animal, com a função de coordenação de abates sanitários de animais reagentes ou suspeitos de doença.

De setembro de 1994 e 21 de maio de 1995 prestou serviço como Engenheira Técnica Agrária na DRARO, em regime de profissão liberal, tendo colaborado no estudo e tratamento estatístico da receita proveniente das taxas de inspeção sanitária cobradas.

De dezembro de 1990 até outubro de 1991, desempenhou funções inerentes às de Técnico Auxiliar de 2.ª classe, no setor da Contabilidade da DRARO, em regime de contrato de trabalho a termo certo.

Frequentou diversas ações de formação das quais se destacam:

Curso "FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública" (INA, 2014); Formação Profissional de "Operacionalização das Técnicas de Informação e Comunicação" (ASAE, 2014); "Comunicação e Gestão de Conflitos" (ASAE, 2014); "Licenciamento Industrial" (ASAE, 2013); "Higiene dos Géneros Alimentícios — Derrogações ao Regulamento (CE) n.º 852/2004", (ASAE, 2011); "Gestão de Conflitos Organizacionais" (SERGA — Serviços, Organização e Informática, L.da, 2008); "Gestão de Conflitos e Negociação" (INA, 2000); "Formação Pedagógica de Formadores" (Secretaria-Geral do MADRP, 1998); "Controlo e Fiscalização na Área de Contraordenação" (DGFCQA, 1997); "Código de Procedimento Administrativo" (Secretaria-Geral do MADRP, 1997); "Gestão da Qualidade nas Indústrias Alimentares — Metodologia HACCP" (IPPAA, 1995).

313944931

AGRICULTURA E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 1853/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cristiana Lourenço de Oliveira Vaz.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, da técnica superior Cristiana Lourenço de Oliveira Vaz,tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 22 de outubro de 2020.

1 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Chéu*.

313939578

AGRICULTURA E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 1854/2021

Sumário: Designa como encarregado da proteção de dados do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral o licenciado José Jorge Figueiredo Martins.

O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD) prevê, no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados, sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

Assim, ao abrigo do artigo 37.º do RGPD, determino a designação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do referido Regulamento, como Encarregado da Proteção de Dados do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, o licenciado José Jorge Figueiredo Martins, técnico superior do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, por deter o perfil adequado ao desempenho das inerentes funções.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz.*

313941731

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio n.º 25/2021

Sumário: Processo n.º 37/20.3YFLSB — ação administrativa — referência: 9695874.

Processo: 37/20.3YFLSB

Ação Administrativa

Referência: 9695874

Partes:

Requerente: António Francisco Martins
Requerido: Conselho Superior da Magistratura

O Supremo Tribunal de Justiça, Secção do Contencioso, faz saber que nos autos acima identificados, fica(m) citado(s) para se constituírem como contra interessados nos presentes autos:

1 — José António Pires Teles Pereira, Tribunal Constitucional
2 — João Eduardo Cura Mariano Esteves, Supremo Tribunal de Justiça (STJ)
3 — Manuel José Pires Capelo, STJ
4 — Tibério Nunes da Silva, STJ
5 — António Gama Ferreira Ramos, STJ
6 — Sénio Manuel dos Reis Alves, STJ
7 — António Fernando Barateiro Dias Martins, Tribunal da Relação de Coimbra (TRC)
8 — Fernando Baptista de Oliveira, Tribunal da Relação do Porto (TRP)
9 — Mário António Mendes Serrano, Tribunal de Contas
10 — Ana Maria Barata de Brito, Tribunal da Relação de Évora (TRE)
11 — José Manuel Cabrita Vieira e Cunha, TRP
12 — Luís Filipe Castelo Branco do Espírito Santo, Tribunal da Relação de Lisboa (TRL)
13 — Jorge Manuel Arcanjo Rodrigues, TRC
14 — Orlando Manuel Jorge Gonçalves, TRC
15 — António Isaías Pádua, TRC
16 — Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva Dias, Inspetora Judicial junto do CSM
17 — Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, TRL
18 — Nuno Ângelo Raínho Ataíde das Neves, TRP
19 — José Luís Ramalho Pinto, TRC
20 — António José Ferraz de Freitas Neto, TRC
22 — Ana Maria Pereira de Moura Resende, Inspetora Judicial junto do CSM
23 — Ana Paula da Fonseca Lobo, Inspetora Judicial junto do CSTAF
24 — Domingos José de Morais, TRP
25 — Manuel José Aguiar Pereira, Inspetor Judicial junto do CSM
26 — Elisa Costa Sales, TRC
27 — Afonso Henrique Cabral Ferreira, CSM
28 — Maria José Mouro Marques da Silva, TRL
29 — Agostinho Soares Torres, TRL
30 — José Maria Sousa Pinto, TRL
31 — António João Casebre Latas, Inspetor Judicial junto do CS
32 — Isabel Maria Manso Salgado, TRL
33 — Jorge Manuel Leitão Leal, TRL
34 — Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, TRC
35 — Maria Amélia Alves Ribeiro, TRL
36 — José Manuel Vieira Lamim, TRE
37 — José Eduardo Miranda Santos Sapateiro, TRL

38 — Orlando dos Santos Nascimento, TRL
39 — Albertina das Dores Nunes Aveiro Pereira, TRL
40 — António Alexandre Trigo Mesquita, TRL
41 — Rui Manuel Duarte Amorim Machado e Moura, TRE
42 — Ricardo Manuel Cristello e Oliveira de Figueiredo Cardoso,TRL
43 — Fernando Correia Estrela, TRL
44 — Guilherme António Machado Castanheira, TRL
45 — Manuel Fernando Almeida Cabral, TRL
46 — Rui Manuel de Brito Torres Vouga, TRL
47 — Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, TRL
48 — Maria Teresa Leão Melo Albuquerque, TRL
49 — Maria Eduarda de Mira Branquinho Canas Mendes, TRE
50 — Nelson Paulo Martins de Borges Carneiro, TRL
51 — Jacinto Remígio Meca, TRC
52 — Leopoldo Miguel Peres Mansinho Soares, TRL
53 — Ernesto de Jesus de Deus Nascimento, TRP
54 — Luís José Falcão de Magalhães, TRC
55 — Arlindo Martins de Oliveira, TRC
56 — António Augusto de Carvalho, TRP
57 — Manuel Ribeiro Marques, TRL
58 — Maria Margarida de Andrade Vieira de Almeida, TRL
59 — Manuel Carlos Monteiro Barreira, TRC
60 — António Epifâneo Ordens Carvalho Martins, TRC
61 — João Francisco Reis Carrola, TRL
62 — José Manuel Duro Mateus Cardoso, TRL
63 — Pedro Álvaro de Sousa Donas Botto Fernando, TRC
64 — João Luís de Moraes Rocha, TRL

Para no prazo de 15 dias, decorrida que seja a dilação de 30 dias, contada da publicação do anúncio, se constituírem, querendo, como contra interessados no processo, nos termos do n.º 5 do art. 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aqui aplicável ex vi artigos 169.º e 173.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, cujo objeto do pedido consiste:

a) que a deliberação n.º 1140/2020 de 20.10.2020, do Plenário do CSM, aqui impugnada, que acolheu o parecer final do júri e aprovou a lista de graduação final no 16.º Concurso Curricular de Acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, seja declarada nula e o CSM condenado a realizar um novo e integral Concurso Curricular de Acesso ao STJ, com novo aviso de abertura — incluindo novo júri —, onde nele seja sanado o vício de desvio de poder, para fins particulares, nos termos atrás alegados, mediante a fixação e repartição de pontuação equilibrada e ajustada entre os diversos critérios legais;

b) Sem prescindir e se assim se não entender, que a deliberação n.º 1140/2020 de 20.10.2020, do Plenário do CSM, aqui impugnada, que acolheu o parecer final do júri e aprovou a lista de graduação final no 16.º Concurso Curricular de Acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, seja declarada nula e o CSM condenado à prática do ato que deveria ter efetivamente praticado, mediante uma nova graduação do A. e dos concorrentes ora graduados em 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º lugares, notando aquele e estes com as pontuações justas, as devidas em função dos critérios legais, após sanação do vício de desvio de poder, para fins particulares, nos termos atrás alegados;

c) Se ainda assim se não entender e. sem conceder, que a deliberação n.º 1140/2020 de 20.10.2020, do Plenário do CSM, aqui impugnada, que acolheu o parecer final do júri e aprovou a lista de graduação final no 16.º Concurso Curricular de Acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, seja declarada anulada e o CSM condenado à prática do ato que deveria ter efetivamente praticado, mediante uma nova graduação do A. e dos concorrentes ora graduados em 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º lugares, notando aquele e estes com as pontuações justas,

as devidas em função dos critérios legais, após sanação dos vícios de falta de fundamentação e/ou vícios de violação da legalidade por violação dos princípios da legalidade, da imparcialidade e da igualdade, por erro manifesto de apreciação dos critérios das alíneas *c*) e *d*) e dos subcritérios das subalíneas *i*), ii)*, iii*) e *iv*), da alínea *f*).

Uma vez expirado o prazo acima referido, os candidatos que se hajam constituído como contra interessados consideram-se Citados para Contestar, querendo e ainda nos termos do n.º 5 do art. 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a contar da data de publicação do anúncio e atendendo ao disposto nos n.os 5 a 7 do mesmo art. 81.º, a presente ação administrativa pelos fundamentos da petição inicial, cujo duplicado da petição inicial que se encontra nesta secretaria, à disposição dos citandos, com as advertências de que:

A falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 84.º do CPTA na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa, juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer, apresentar o rol de testemunhas e requerer outras provas; não é obrigatória a constituição de mandatário judicial; o prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil.

1 de fevereiro de 2021. — A Juíza Conselheira, *Maria de Fátima Gomes.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro.*

313942103

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 1855/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do juiz de direito Nuno Miguel Correia Raposo como juiz assessor no Supremo Tribunal de Justiça.

Renovação da comissão de serviço do Juiz de Direito Nuno Miguel Correia Raposo como Juiz Assessor no Supremo Tribunal de Justiça

Obtida a autorização prevista no artigo 62.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, renovo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, a comissão de serviço do Senhor Juiz de Direito Nuno Miguel Correia Raposo como Juiz Assessor do Supremo Tribunal de Justiça, pelo período de 1 de fevereiro a 31 de agosto de 2021.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra.*

313949305

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 26/2021

Sumário: Citação nos termos do artigo 81.º, n.º 5, do CPTA — processo n.º 13/21.9BALSB.

Processo: 13/21.9BALSB

10.ª Espécie — Outros processos urgentes

N/Referência: campo reservado.
Data: 29-01-2021.
Autor: Tiago de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves.
Réu: presidente do Tribunal de Contas (e outros).
Contrainteressado: Mário Rui Ferreira Tavares da Silva (e outros).

Faz-se saber, que nos autos de procedimento de massa, acima identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de 10 dias se constituírem como contrainteressados, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Está em causa no mesmo a Impugnação do concurso interno para o provimento de 25 postos de trabalho vagos na carreira unicategorial de auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede — e de 3 postos de trabalho vagos no mapa de pessoal do serviço de apoio da secção regional da Madeira do Tribunal de Contas — Aviso n.º 11524/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 134, 2.ª série, de 16/07/2019, com aviso final de notificação publicado no *Diário da República* n.º 4, 2.ª série, de 7 de janeiro de 2021, pelo Aviso n.º 332/2021.

Uma vez expirado o prazo, acima referido os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria ficando os mesmo cientes de que:

A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

Individualizar a ação;

Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso derem conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

e que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;

Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;

Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A Citar:

1 — Mário Rui Ferreira Tavares da Silva, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

2 — Telmo Pedro Marques Mendes, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

3 — Jorge Filipe dos Santos e Silva, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

4 — Ana Teresa de Oliveira dos Santos, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

5 — Maria João Guedes Caldas, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

6 — Maria Cristina Dias Mendes, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

7 — Pedro Miguel Ferreira da Fonseca, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

8 — Carla Maria Duarte Filipe, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

9 — Cláudia Patrícia Henriques Santinho Coelho, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

10 — Daniel Teixeira Seguro Sanches, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

11 — Cristina de Jesus Vilhena Francisco Costa, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

12 — Manuel José Ferreira Duarte, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

13 — Luís Filipe Ferreira da Mota, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

14 — Rui Miguel Alcario Salvador, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

15 — Vera Lúcia Ferreira Figueiredo de Sá, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

16 — Luís Miguel Teiga da Silva Barros, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

17 — Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

18 — Luís Carlos Lourenço Redondo Martins, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

19 — Helder Rodrigo Pires Gonçalves dos Santos, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

20 — Fernanda Manuela de Oliveira Cristo, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

21 — Sónia Palmira Pimentel Fernandes, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

22 — Daphnie Eurélia Gomes Góis, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

23 — Carlos Miguel de Andrade Pessoa, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

24 — Sandra Maria dos Santos Pereira, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

25 — Carla Alexandra Gonçalves Bochecha, com domicílio profissional na Sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da República, 65, 1050-189 Lisboa.

29-01-2021. — A Juíza Conselheira, *Ana Paula Portela*.

313937122

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Despacho n.º 1856/2021

Sumário: Designação do grupo de trabalho que integra a Comissão de Informatização da Jurisprudência do Tribunal da Relação de Guimarães, para o ano de 2021.

Com referência aos despachos de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça, n.º 7546/2004, de 31.03.2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 16.04.2004, e do Secretário de Estado da Administração Judiciária n.º 2732/2005, de 20.01.2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 04.02.2005, teve-se em vista a informatização da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Assim, com efeitos a 01/02/2021, designo para a integração da Comissão de Informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Guimarães, os seguintes membros:

Juiz Desembargador António Sobrinho.
Juiz Desembargador António Penha;
Juíza Desembargadora Maria dos Anjos Nogueira;
Juiz Desembargador José Maria Tomé Branco.

02-02-2021. — A Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, *Raquel Rego*.

313951727

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 27/2021

Sumário: Citação de contrainteressados — 4.ª Unidade Orgânica — processo n.º 2140/20.0BELSB.

4.ª Unidade Orgânica

Processo: 2140/20.0BELSB

Outros Processos Cautelares

Requerente — Vodafone Portugal — Comunicações Pessoais, S. A.
Requerido — Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).
Contrainteresados — NOS — Comunicações, S. A. e outros.

Faz-se saber, que nos autos, acima identificados são formulados os seguintes pedidos:

«[...] deve ser determinada a suspensão da eficácia do ato de 30 de outubro de 2020, pelo qual se aprovou o Regulamento 987-A/2020, de 5 de novembro, relativo ao "Leilão para a Atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz".

Subsidiariamente, para a hipótese de o pedido anterior não ser aceite, deve ser determinada a suspensão do Regulamento do Leilão 5G. 25.º, n.º 1, 29.º, n.º 1 e 30.º, n.º 5, relativas à previsão e regulação de uma "fase de licitação para novos entrantes", 41.º, n.º 2, alínea *a*), e 42.º, relativas à previsão de "obrigações de cobertura", e nos artigos 41.º, n.º 2, alínea *b*), e 45.º Regulamento do Leilão 5G, relativa à consagração de "obrigações de acesso à rede".[...]».

Nos termos do artigo dos n.os 3 e 6 do artigo 117.º e do artigo 118.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos citam-se os contrainteressados, isto é todas aqueles que possam ser prejudicados pela procedência dos pedidos.

Os contrainteressados podem intervir até à conclusão dos autos para decisão.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste tribunal.

A citar:

Todos aqueles que possam ser prejudicados pela procedência dos pedidos.

28 de janeiro de 2021. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina da Silva Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gabriela de Sousa Bernardo*.

313933534

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 2964/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria/carreira de técnico superior.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado pelo artigo n.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por meu despacho de 20 de janeiro de 2020, foi homologada e se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7334/2020, publicado no DR. n.º 87, 2.ª série, de 5 de maio.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

313949135

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Edital n.º 216/2021

Sumário: Concurso documental para recrutamento de dois postos de trabalho para professor adjunto na área científica departamental de Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Concurso documental para recrutamento de dois postos de trabalho para Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área científica departamental de Enfermagem Médico-Cirúrgica

Considerando a existência de vagas no mapa de pessoal para o ano 2020 da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, adiante designada como ESEL, e sob proposta do Conselho Técnico-Científico, aprovada por deliberação de 09/11/2020, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de Concursos para Contratação de Professores da ESEL, homologado em 26/10/2020 pelo Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) e publicado em D.R. n.º 222, 2.ª série, de 13/11/2020, Despacho n.º 11219/2020, torna-se público que, por despacho de 18/11/2020 do Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Professor Coordenador João Carlos Barreiros dos Santos, devida e previamente cabimentado na dotação do Orçamento da ESEL, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de 2 (dois) Professores Adjuntos, correspondentes a dois lugares previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da ESEL, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica departamental de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, nos seguintes termos e condições:

1 — Prazo de validade: O concurso é válido apenas para o preenchimento dos postos de trabalho acima referidos, esgotando-se com a sua ocupação.

2 — Conteúdo funcional da categoria: o descrito no artigo 2.º A e n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP e no Regulamento de Prestação de Serviço Docente da ESEL homologado em 20/06/2017.

3 — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e demais locais onde a ESEL desenvolva a sua atividade.

4 — Posicionamento remuneratório: o determinado nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do ECPDESP.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se aqueles que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os requisitos gerais ínsitos nestas normas:

Os detentores de grau de doutor ou do título de especialista em Enfermagem (nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto) e detentores do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

5.2 — Os detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação e dos regulamentos internos aplicáveis.

6 — Candidatura:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em língua portuguesa, datado e assinado, dirigido ao Presidente da ESEL, em que conste a identificação do candidato, com indicação do nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, morada, contactos telefónicos e endereço de correio eletrónico, habilitações e títulos académicos e/ou títulos profissionais, a identificação do concurso a que se candidata e a lista dos documentos que o acompanham.

6.2 — As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e ser entregues presencialmente na Divisão de Recursos Humanos da ESEL, Polo Calouste Gulbenkian, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, mediante

agendamento, através do email recursoshumanos@esel.pt ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para o mesmo endereço postal.

6.3 — O prazo limite para a entrega das candidaturas será, conforme a modalidade de apresentação:

6.3.1 — Até à hora de encerramento ao público (16h00m) da Divisão de Recursos Humanos da ESEL, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, do último dia do prazo, na apresentação presencial;

6.3.2 — Até ao último dia do prazo, comprovado pela data de registo do correio, na apresentação por via postal.

6.4 — Instrução da candidatura:

6.4.1 — O/A candidato/a deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

6.4.1.1 — Fotocópia consentida do documento de identificação civil (documento de identificação estrangeiro — EU/passaporte);

6.4.1.2 — Fotocópia consentida do número de identificação fiscal (caso não possua cartão de cidadão).

6.4.1.3 — Declaração do candidato sob compromisso de honra, na qual assegure:

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções;

Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata.

6.4.1.4 — Cópia autenticada, ou cópia conforme o original, do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, do diploma de grau de doutor e/ou certificado do título de especialista (conforme o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto) ou, caso seja detentor de habilitação estrangeira, cópia autenticada do reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor em Portugal e prova do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica pela Ordem dos Enfermeiros (a conformidade aos originais pode ser atestada pelos Serviços da ESEL, no caso de apresentação presencial da candidatura);

6.4.1.5 — Um exemplar do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura e respetivos documentos comprovativos, organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação constantes deste edital. Acresce um exemplar do *curriculum vitae* apresentado em suporte digital, em formato não editável (pdf);

6.4.1.6 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

6.5 — O *curriculum vitae* deve ser redigido em língua portuguesa, podendo os/as candidatos/as oriundos/as de países estrangeiros redigi-lo em língua inglesa. A estrutura do currículo deve seguir integral e obrigatoriamente a ordem dos parâmetros e itens a avaliar explicitada no ponto 7 e conter em anexo os documentos validados pelos responsáveis institucionais. A alteração a esta estrutura implica a não valoração dos itens fora de ordem.

6.6 — Os comprovativos anexos ao currículo devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos, sendo obrigatória a sua tradução para português, ou inglês, quando estas não sejam as línguas de origem.

6.7 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos/às candidatos/as, por correio eletrónico, a apresentação dos originais de comprovativos anexos ao currículo, bem como a entrega de documentação complementar relacionada com o mesmo.

6.8 — Os/As candidatos/as que prestem serviço na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado no respetivo requerimento.

6.9 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determinam a exclusão do concurso.

6.10 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo/a candidato/a implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento adequado.

6.12 — Os/As candidatos/as que não reúnam as condições de admissão serão liminarmente excluídos, sendo previamente notificados dessa intenção por correio eletrónico, para o efeito da realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

6.13 — Os documentos entregues pelos/as candidatos/as ser-lhe-ão restituídos, a seu pedido, decorridos três meses após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial, já que a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Seleção e Seriação: A seleção é feita por avaliação curricular. Para efeitos de seriação, o júri estabeleceu o sistema de valoração final das candidaturas com base nos parâmetros, ponderações e critérios que se seguem:

P1) Qualificação do/da candidato/a, avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, designadamente (máximo 60 pontos):

Nota. — Neste parâmetro só serão consideradas as formações e os títulos já concluídos e devidamente certificados ou titulados. A pontuação dos itens da alínea *a*) é mutuamente exclusiva.

a) Grau académico ou título de Especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto (máximo 30 pontos):

i) Grau de doutor em enfermagem — 30 pontos;

ii) Grau de doutor noutra área considerada relevante para a função a que se candidata e título de Especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto — 15 pontos;

iii) Grau de mestre em enfermagem ou noutra área considerada relevante para a função a que se candidata e título de Especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto — 10 pontos;

iv) Grau de licenciado com título de Especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto — 5 pontos.

b) Formação especializada e pós-graduada (máximo 30 pontos):

i) Estudos pós-graduados em pedagogia ou investigação:

Com mais de 30 ECTS — 15 pontos cada;
Com 7 a 30 ECTS — 10 pontos cada;
Com 6 ECTS — 5 pontos por cada.

ii) Estudos pós-graduados em enfermagem, área da saúde, ciências sociais e humanas, com pelo menos 6 ECTS — 5 pontos por curso (até 10 pontos).

Nota. — Nos estudos pós-graduados só serão considerados os cursos/formações nas áreas científicas referidas, realizados em instituições do ensino superior, nacionais ou internacionais.

P2) Desempenho técnico-científico e profissional do candidato, avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a enfermagem, designadamente, de entre os que tenham sido selecionados pelo/a candidato/a como mais representativos (máximo 60 pontos):

a) Publicações científicas (máximo 40 pontos):

Neste critério só serão considerados os trabalhos inéditos de natureza técnico-científica na área de enfermagem, ou com relevância para a área de enfermagem, publicados a partir de 1 de janeiro de 2010.

i) Artigo em revista científica ou atas de encontro científico:

Publicação em revistas com fator de impacto (ISI) e/ou indexada (p. ex., SJR ou JCR) — 3 pontos cada;
Publicação em outras revistas com arbitragem científica — 2 pontos cada;
Artigo científico publicado em ata de encontro científico (mínimo de 5 páginas) — 1 ponto cada;
Resumo publicado em ata de encontro científico — 0,5 ponto cada.

ii) Livro ou e-book:

Livro em que o candidato seja o primeiro autor — 3 pontos cada;
Livro em que o candidato seja um dos autores — 2 pontos cada;
Livro com edição internacional em que o candidato seja o primeiro autor acresce 2 pontos;
Livro com edição internacional em que o candidato seja um dos autores acresce 1 ponto;
Edição/coordenação de livro ou e-book — 2 pontos cada.

iii) Capítulo de livro ou e-book:

Capítulo de livro em que o candidato seja o primeiro autor — 2 pontos cada;
Capítulo de livro em que o candidato seja um dos autores — 1 ponto cada;
Capítulo de livro com edição internacional em que o candidato seja o primeiro autor acresce 2 pontos;
Capítulo de livro com edição nacional em que o candidato seja um dos autores acresce 1 ponto.

Nota. — Só serão considerados os livros ou e-books com ISBN. Não serão consideradas as publicações de teses ou outros trabalhos que tenham estado na base da obtenção de grau académico.

iv) Revisor em revista científica:

Revisão de artigos para revista com fator de impacto (ISI) e/ou indexada (p.ex., SJR ou JCR) — 1 ponto cada;
Revisão de artigos para outras revistas com arbitragem científica — tradução/revisão de livros — 0,5 pontos cada;
Revisão de resumos para encontro de divulgação científica — 0,25 pontos cada.

v) Participação como membro do corpo editorial de revista científica:

Revista com fator de impacto (ISI) e/ou indexada — 2,5 pontos cada.

b) Realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia (máximo 10 pontos):

Nota. — Neste critério serão consideradas as ações de natureza técnico-científica, na área de enfermagem, saúde, ciências sociais e humanas, educação ou investigação, realizadas a partir de 1 de janeiro de 2010.

i) Comunicação oral:

Comunicação oral por convite em encontro científico internacional — 2 pontos cada;
Comunicação oral por convite em encontro científico nacional — 1 ponto cada;
Comunicação oral livre em encontro científico internacional — 0,5 ponto cada;
Comunicação oral livre em encontro científico nacional — 0,25 ponto cada.

ii) Póster:

Apresentação de póster em encontro científico internacional — 0,5 ponto cada;
Apresentação de póster em encontro científico nacional — 0,25 ponto cada;

Nota. — Neste subcritério, para efeitos de contabilização, o poster e a respetiva apresentação serão considerados em conjunto, uma única vez.

iii) Moderador/comentador em conferência — 0,5 ponto cada.

Nota. — Neste subcritério só serão consideradas as atividades de moderador/comentador que constem, de forma individualizada, no programa do encontro científico.

iv) Organização de conferência:

Membro da comissão científica/organizadora em encontro científico internacional — 1 ponto cada;
Membro da comissão científica/organizadora em encontro científico nacional — 0,5 pontos cada.

c) Projetos de investigação e desenvolvimento (máximo 10 pontos):

i) Membro de unidade de investigação — 1 ponto por cada ano completo.

Nota. — Neste subcritério, só serão consideradas as unidades de investigação reconhecidas pela FCT ou formalmente constituídas em instituições de ensino superior com produção científica continuada.

ii) Participação em projeto de investigação e desenvolvimento:

Projeto de investigação e desenvolvimento concluído, cujos resultados tenham sido divulgados e se encontrem devidamente documentados (por exemplo através de comprovativos de relatórios já entregues, artigos publicados ou comunicações em conferências) — 5 pontos cada.

Nota. — Neste subcritério, só serão consideradas as participações, como coordenador e/ou investigador, em projetos de investigação e desenvolvimento que estejam inscritos numa unidade de investigação (reconhecida pela FCT ou formalmente constituída em instituição de ensino superior) ou se enquadrem no âmbito de uma parceria interinstitucional formal. Não serão considerados projetos realizados no âmbito de percursos académicos pontuados nos outros parâmetros.

P3) Capacidade pedagógica do/da candidato/a, avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, designadamente (máximo 60 pontos):

a) Unidades curriculares lecionadas e modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudo (máximo 50 pontos):

i) Exercício de funções docentes em Instituição de Ensino Superior:

Exercício docente em função da percentagem de ETI's em Instituição do Ensino Superior na área científica de enfermagem — 10 pontos por cada ano completo;
Exercício docente em função da percentagem de ETI's em Instituição do Ensino Superior noutras áreas científicas — 5 pontos por cada ano completo.

Nota. — O exercício em regime contratual de tempo parcial determina a aplicação da respetiva percentagem de contratação sobre a pontuação estabelecida para o regime de tempo integral.

ii) Orientação ou coorientação de tese/dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto:

Orientação/coorientação concluída e aprovada — 2 pontos cada.

iii) Regência de unidades curriculares — 2,5 pontos por regência;
iv) Lecionação em unidades curriculares não clínicas — por cada UC em que lecione um mínimo de 10 horas — 1,5 pontos.

b) Produção de materiais didáticos e implementação de modalidades de ensino digitais, técnicas, métodos e práticas inovadoras de apoio ao ensino (máximo 10 pontos):

i) Materiais didáticos produzidos e utilizados considerados relevantes pelo júri — 2 ponto cada;
ii) Experiência de utilização da plataforma de gestão de ensino e de aprendizagem (plataforma de e-learning) Blackboard Learn — 5 pontos;

iii) Experiência de utilização de outras plataformas de gestão de ensino e de aprendizagem (plataforma de e-learning) — 2 pontos;

iv) Técnicas, métodos e práticas inovadoras implementadas consideradas relevantes pelo júri — 2 pontos cada.

Nota. — São exemplos os guias orientadores da unidade curricular, materiais de apoio às sessões divulgados em plataforma e-learning, guias de apoio às várias tipologias de sessões letivas, materiais pedagógicos para apoio à prática simulada, validados por regentes da UC ou comissões/órgãos pedagógico-científicos.

P4) Outras atividades relevantes para a missão da ESEL, avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo/pela candidato/a, designadamente (máximo 20 pontos):

a) Serviços e consultadorias (máximo 6 pontos):

i) Membro de comissões/grupos de trabalho de âmbito internacional/nacional/regional promovidas por entidades ou associações públicas, com duração mínima de 6 meses, devidamente comprovada pela entidade ou associação pública — 1,5 pontos cada;

ii) Relatórios técnicos promovidos por entidades ou associações públicas, em que a participação do candidato seja devidamente comprovada pela entidade ou associação pública — 1,5 pontos cada.

b) Colaboração com Instituições de Ensino superior (máximo 10 pontos):

i) Júris de provas de doutoramento (arguente) ou de Título de Especialista de acordo com o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto — 4 pontos cada;

ii) Júri de provas de mestrado (arguente) — 2 pontos cada;

iii) Arguente no júri de projeto de doutoramento — 2 pontos cada;

iv) Exercício de cargos científico-pedagógicos — 2 pontos cada.

c) Outros aspetos relevantes não explicitados anteriormente (máximo 4 pontos):

i) Atividade profissional em contexto clínico na área da enfermagem médico-cirúrgica — 0,25 pontos por ano completo (máximo 3 pontos);

ii) Formador em cursos de curta duração — 0,2 pontos por curso (máximo 1 ponto);

iii) Domínio da língua inglesa devidamente certificado — 1 ponto.

8 — Publicitação do sistema de valoração: a ata do júri contendo a informação detalhada da operacionalização do sistema de valoração, bem como a grelha de avaliação, será publicitada nos locais de estilo da ESEL e na página eletrónica da ESEL, em simultâneo com a publicação do presente edital.

9 — Classificação final: O cálculo da classificação final da candidatura resultará da aplicação da seguinte fórmula (em que CF é Classificação Final e P é Parâmetro):

$$CF = \frac{P1 + P2 + P3 + P4}{10}$$

9.1 — A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores, fracionada até às centésimas.

9.2 — Em caso de empate de classificação entre os/as candidatos/as (mesmo depois de utilizadas as classificações centesimais), serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

9.2.1 — Ter concluído a formação conferente do grau de doutor em enfermagem há mais tempo;

9.2.2 — Ter obtido o título de especialista em enfermagem (conforme o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto) há mais tempo;

9.2.3 — Ter concluído a formação conferente do grau de mestre há mais tempo.

10 — Júri:

Presidente: Maria Cândida Rama da Costa Pinheiro Palmeiro Durão, Professora Coordenadora da ESEL, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Vogais:

Maria Augusta Grou Moita, Professora Coordenadora da ESEL, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Aniceta Maria Viana da Paz, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Maria Isabel Domingues Fernandes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica

Maria Aurora Gonçalves Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica

Vogais Suplentes:

Idalina Delfina Gomes, Professora Coordenadora da ESEL, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Maria do Céu Mendes Pinto Marques, Professora Coordenadora da Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

11 — Admissão de candidaturas: terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o Júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos/as candidatos/as, designadamente, se estão reunidos os requisitos de qualificação exigidos e se foram apresentados todos os documentos que deviam instruir a candidatura.

12 — Exclusão da candidatura:

12.1 — Motivos de exclusão da candidatura:

12.1.1 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão liminar da candidatura;

12.1.2 — A apresentação de declaração e/ou documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

13 — Audiência dos interessados: os/as candidatos/as cuja candidatura seja excluída serão previamente notificados dessa intenção, por correio eletrónico, para efeitos da realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Após a fase de admissão das candidaturas, o júri, com base no sistema de valoração final, elabora e aprova um relatório fundamentado de avaliação do currículo de cada um/a dos/as candidatos/as e atribui-lhe uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, fracionada até às centésimas.

14.1 — Consideram-se aprovados por mérito absoluto todos os candidatos que obtenham classificação final, sem arredondamentos, igual ou superior a 12 valores.

14.2 — Os candidatos aprovados por mérito absoluto são seriados por ordem decrescente da classificação obtida em resultado da aplicação do sistema de valoração final.

14.3 — Para efeitos de desempate, serão utilizadas as classificações centesimais e, caso persista a igualdade, os outros critérios de desempate previamente estabelecidos pelo júri e descritos em 9.2.

15 — As listas de ordenação provisória, bem como a lista definitiva de admissão das candidaturas e a lista de aprovação em mérito absoluto provisória são afixadas nos locais de estilo da ESEL e disponibilizadas no portal da ESEL.

16 — Lista ordenada — audiência dos interessados: após aprovar o projeto de lista ordenada, com a seriação dos/as candidatos/as aprovados por mérito absoluto e da lista dos/as candidatos/as não aprovados por mérito absoluto, o Júri comunica-o aos mesmos para efeitos de audiência de interessados.

17 — Lista de ordenação final: após a tramitação prevista no artigo 23.º do Regulamento de Concursos para a contratação de Professores da ESEL e decorrida a audiência de interessados,

a lista de ordenação final dos/as candidatos/as é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo da ESEL e disponibilizada no portal da ESEL.

18 — Consulta do processo: o processo do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as que o solicitem, na Divisão de Recursos Humanos da ESEL, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, nas horas normais de expediente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

19 — Publicitação: Além da publicação em D.R., o presente concurso será ainda publicitado na BEP (bolsa de emprego público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, e no portal da ESEL, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

20 — Todas as notificações aos/às candidatos/as realizadas no âmbito do presente concurso, serão efetuadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelo/a candidato/a, com recibo de entrega da notificação.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de dezembro de 2020. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

313948025

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 1857/2021

Sumário: Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como técnico superior, do licenciado Carlos Manuel Faria Barradas.

Pelo presente despacho, autorizo a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como técnico superior, do licenciado Carlos Manuel Faria Barradas celebrado em 18 de março de 2019, para o Centro Local de Aprendizagem da Madeira.

O referido contrato foi celebrado ao abrigo do disposto no artigo 122.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 6.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e no artigo 57.º, n.º 1, alíneas *g*) e *i*) da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, designada por LTFP.

A renovação do contrato é feita nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, artigo 61.º e artigo 293.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em tudo o que não contrarie o previsto no artigo 7.º desta Lei e produz efeitos à data de 18 de março de 2021.

3 de fevereiro de 2021. — A Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

313948228

UNIVERSIDADE ABERTA

Edital n.º 217/2021

Sumário: Concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar para a área científica de Humanidades, na subárea de Estudos Europeus, da Universidade Aberta.

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 6 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, para a área científica de Humanidades, na subárea de Estudos Europeus, da Universidade Aberta (UAb), universidade pública de ensino a distância, com investigação e experiência na docência na área de Estudos Europeus, nomeadamente de temáticas como Construção Europeia, Cidadania Europeia, Ideia de Europa, Teoria das Ideias, História das Ideias Políticas, esgotando-se o concurso com o preenchimento da vaga posta a concurso.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU e demais legislação aplicável.

A Universidade Aberta, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Local de trabalho:

Universidade Aberta, Lisboa

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor em Estudos Europeus, em Ciência Política, em História e Teoria das Ideias, em Filosofia ou áreas afins.

1.1 — Os opositores ao concurso que sejam detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso, tem um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas em formato papel e digital (formato pdf e em pendrive) deverão ser entregues até ao termo do respetivo prazo, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento, nos Serviços de Expediente e Arquivo da Universidade Aberta, sito na Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2.º, Lisboa, Portugal, ou remetidos por correio registado para a Divisão de Recursos Humanos, Universidade Aberta, Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2.º, 1000-013 Lisboa, Portugal ou ainda pelas outras formas permitidas pelo artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, utilizando o endereço de e-mail rh@uab.pt.

2 — Instruções do Requerimento de Admissão — de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o

requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao magnífico Reitor da Universidade Aberta, é instruído obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

a) Requerimento acompanhado da seguinte documentação:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata, nomeadamente o concurso e referência a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente edital;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de Nascimento;
vii) Número, data de emissão do documento de identificação e serviço que o emitiu;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e código postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico;
xii) Data e assinatura.

b) *Curriculum Vitae* detalhado, organizado de acordo com os itens da secção IV deste edital.
c) Cópia de 5 (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.
d) Cópia de um projeto pedagógico-científico a desenvolver numa unidade curricular, existente ou a criar, da área científica do concurso, incluindo o programa, o planeamento de conteúdos, a estratégia pedagógica e metodológica de ensino, a bibliografia e as metodologias de avaliação e seu enquadramento, de acordo com metodologias próprias do ensino aberto, a distância e em rede.
e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.
f) Pedido, caso o candidato assim pretenda, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.
g) Certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nesta língua, caso o candidato não seja de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português.
h) Certificado comprovativo da titularidade de grau académico em área adequada ao concurso. Quando a habilitação académica seja obtida no estrangeiro, deve ser comprovado o reconhecimento, equivalência ou registo do respetivo grau, nos termos da legislação aplicável.
i) Nomes e contactos de duas individualidades indicadas como referências.
j) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.1 — Do *Curriculum Vitae,* organizado de acordo com os itens da secção IV deste edital, deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço de correio eletrónico;
c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior a que pertença, sempre que aplicável;
d) Identificação clara dos (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português. Quando sejam apresentados documentos comprovativos de elementos do *Curriculum Vitae,* originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês, certificada por uma entidade reconhecida para o efeito.

2.3 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1, do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.4 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.5 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.6 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (45 %): refletindo a avaliação de desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade da produção científica (dissertações, artigos em revistas, livros, capítulos de livros, comunicações em congressos) na especialidade para a qual é aberto o concurso, nomeadamente a relevância das contribuições, tendo em conta o período temporal da sua elaboração, e o reconhecimento prestado pela comunidade científica traduzido pela qualidade dos locais de publicação, pelas referências que lhe são feitas por outros autores, e por prémios ou outras distinções recebidas. Será relevada a produção que cruze a investigação na área científica do concurso com a sua aplicação concreta no ensino aberto, a distância e em rede. O júri poderá recorrer a indicadores bibliométricos reconhecidos como relevantes para a especialidade em que é aberto o concurso. O candidato deve também indicar as 5 publicações que considera mais importantes. (55 %)

1.1.2 — A capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional expressa, por exemplo, na quantidade dos projetos científicos em que participou com contribuição relevante, na apresentação de palestras convidadas, na organização de eventos e na participação em atividades editoriais e de consultoria, na área para a qual é aberto o concurso. (45 %)

1.2 — Capacidade pedagógica (40 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato em unidades curriculares da área disciplinar em que é aberto o concurso, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser especialmente valorizadas, neste parâmetro específico, as atividades desenvolvidas em ensino aberto, a distância e em rede, tendo em conta a diversidade das unidades curriculares lecionadas na área disciplinar do concurso, a sua regência, e a atividade de orientação de seminários, projetos e dissertações a nível dos 1.º e 2.º ciclos de estudos. (15 %)

1.2.2 — Material pedagógico produzido: será considerada a qualidade do material pedagógico produzido pelo candidato, incluindo publicações em revistas ou conferências, prémios ou outras distinções. Será valorizada a produção de materiais com importância para o ensino aberto, a distância e em rede. (15 %)

1.2.3 — Dinamização pedagógica: será considerada a coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos como, por exemplo, o desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, a criação de novos cursos ou programas de estudos, a reformulação e atualização de programas existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, com especial incidência no ensino aberto, a distância e em rede. (20 %)

1.2.4 — Relatório da unidade curricular — Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo, quando adequado, a comparação com unidades curriculares análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a unidade curricular e o método de ensino, considerando especificamente a adoção do ensino aberto, a distância e em rede, que é proposto no âmbito do modelo pedagógico virtual da UAb; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, bem como outros elementos complementares considerados relevantes. (50 %)

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (15 %). As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

1.3.1 — Participação em tarefas de extensão, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento. (40 %)

1.3.2 — Participação na gestão de instituições de ensino superior, incluindo, nomeadamente, cargos em órgãos de instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, em coordenação de cursos, participação em júris académicos ou de concursos de outra índole (pessoal, bolsas, aquisição de equipamentos, etc.). (30 %)

1.3.3 — Prestação de serviços e consultadoria à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico, produtivo ou à sociedade em geral, considerando-se nomeadamente os montantes contratualizados e o número de contratos e ou ações efetuadas, quando aplicável. (30 %)

1.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam no estrangeiro, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido e comunicar essa decisão ao candidato pela via de correio eletrónico por este indicado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais trinta minutos.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que, por decisão do presidente do júri, poderá decorrer por teleconferência, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingir o patamar referido no n.º 2.6 do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão no espaço de um mês após a primeira reunião.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito no n.º 1 do ponto VI. A decisão final e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri fazem parte integrante da ata.

5 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação e o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, Reitora da Universidade Aberta ou em quem delegar ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1, alínea *a*) do ECDU.

Vogais:

Doutor José Pedro da Silva Santos Serra, Professor Catedrático do Departamento de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor José Viriato Soromenho Marques, Professor Catedrático do Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Paula Cruz Beja Orrico Horta, Professora Associada do Departamento de Ciências Sociais e Gestão da Universidade Aberta;

Doutor Jeffrey Scott Childs, Professor Associado do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta;

Doutor Peter Heinrich Henenberg, Professor Associado da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade Aberta e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em língua portuguesa e língua inglesa.

22 de janeiro de 2021. — A Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

313948933

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 1858/2021

Sumário: Nomeação da administradora da Universidade dos Açores, licenciada Cíntia Ricardo Reis Machado.

Nomeação da Administradora da Universidade dos Açores

Ao abrigo das disposições conjugadas, do artigo 92.º n.º 1 alínea *l*) e do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 78.º n.º 1 alínea *e*) dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio como Administradora da Universidade dos Açores a licenciada Cíntia Ricardo Reis Machado.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme síntese curricular académica e profissional anexa ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos à data de 3 de fevereiro.

2 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

ANEXO

Síntese curricular

I — Identificação:

Nome: Cíntia Ricardo Reis Machado.
Data de nascimento: 28 de março de 1976.
Naturalidade: Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, Açores.

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores, com especialização na área financeira, em julho de 1998.

III — Percurso profissional mais relevante:

Técnica Analista de Risco, na Direção de Gestão Global de Risco do Banco Comercial dos Açores, posteriormente Banco BANIF, entre abril de 1998 e janeiro de 2008;

Diretora-Geral Financeira do Grupo Marques, de fevereiro de 2008 a outubro de 2010, cargo que se estendia às 14 empresas que constituíam o grupo;

Vogal Executiva do Conselho de Administração da LOTAÇOR — Serviço de Lotas dos Açores, S. A., empresa pertencente ao Setor Público Empresarial da RAA, de outubro de 2010 a abril de 2014;

Vogal Não Executiva do Conselho de Administração da Santa Catarina — Indústria Conserveira, S. A., empresa pertencente ao Setor Público Empresarial da RAA, de setembro de 2011 a janeiro de 2020;

Presidente do Conselho de Administração da LOTAÇOR — Serviço de Lotas dos Açores, S. A., de abril de 2014 a janeiro de 2020.

IV — Formação profissional:

Programa *Advance* de Gestão, ministrado pela *NOVA School of Business and Economics*, que decorreu entre 10 de outubro e 23 de novembro de 2017;
Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados desde 1998;
Membro da Ordem dos Economistas;
Participação em diversas conferências, seminários e cursos de formação em diversas áreas;
Oradora convidada em diversas conferências e seminários, onde se inclui a participação como oradora na Comissão das Pescas do Parlamento Europeu.

313944575

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1859/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior para o Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento (referência MED-Enologia).

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável até à data de termo do projeto no âmbito do Financiamento Base Ref.ª UIDB/05183/2020, até ao máximo de 3 anos, do Instituto Mediterrâneo para Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento (MED), publicado pelo Aviso (extrato) n.º 18349/2020 (2.ª série), e BEP Oferta OE202011/0359, ambos de 12 de novembro:

Nome	CF	Ordenação
Nuno Miguel Costa Martins	16,20	1.º

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 02/02/2021, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril.

3 de fevereiro de 2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313945839

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 218/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Geologia da Escola de Ciências e Tecnologia.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Catedrático na área disciplinar de Geologia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora da Universidade de Évora, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora (abreviadamente designado por Regulamento), aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018 e publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi autorizado por despacho de 29/01/2021 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão de candidatos.

III.2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor em Geologia há mais de 5 anos, à data limite de candidatura, igualmente detentores do título de agregado em área adequada à área do concurso, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

III.4 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar a que respeita o concurso, a sua adequação à categoria profissional em que o concurso está aberto, e o cumprimento de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos fixados pelo Conselho Científico da Universidade de Évora, nos termos do Despacho n.º 124/2020, de 22 de outubro:

Artigo Revista Internacional com arbitragem científica referenciada na base ISI ou Scopus do 1.º e 2.º quartil ≥ 8;

Coordenação de projetos de investigação com painel de avaliação externo e aprovação institucional ≥ 2;

Capítulo Livro científico com ISBN/ISSN ≥ 4.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com fator de ponderação de 35 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto;
ii) Participação e coordenação de projetos de investigação e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
iii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com fator de ponderação de 25 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência (UC lecionadas, Horas de ensino e avaliação pelos alunos, caso exista);
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com fator de ponderação de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Propriedade intelectual e industrial;
ii) Contratos de prestações de serviços especializados;
iii) Ações de formação;
iv) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso;

d) Gestão universitária, com fator de ponderação de 10 %;

e) Projeto científico-pedagógico, com fator de ponderação de 20 %, a enquadrar no âmbito do desenvolvimento da área âncora da Universidade de Évora apresentado nos seguintes termos:

i) Ter no máximo de 5 mil (5000) palavras;

ii) Enquadrar o projeto em termos de estado da arte, materiais/dados, métodos e resultados;

iii) Apresentar uma proposta de investigação concisa e uma estratégia para a formação na área disciplinar do concurso, evidenciando o caráter inovador do projeto, sua relação com a estratégia da Universidade, bem como a sua potencial interação com outras unidades de investigação ou unidades orgânicas da Universidade, especialmente a Escola de Ciências e Tecnologia. O aspeto científico deve estar relacionado com a componente pedagógica que o candidato pretende implementar;

iv) Apresentar uma estratégia para atração de recursos humanos e de financiamento que suporte o desenvolvimento e consolidação da estratégia de investigação proposta. O candidato deve relacionar a proposta com resultados anteriores da sua investigação que possam suportar a mesma;

v) Conter um breve resumo das referências bibliográficas mais recentes bem como uma conclusão resumida dos resultados esperados.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da Candidatura:

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em: https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, caso haja vínculo à função pública, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida

no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Um exemplar em suporte digital (PDF) do projeto científico-pedagógico;

f) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Ana Cristina Azerêdo Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Ausenda de Cáceres Balbino, Professora Catedrática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Deolinda Maria dos Santos Flores Marcelo da Fonseca, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro; Doutor Fernando Tavares Rocha, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor José Rodrigues Brilha Professor Catedrático da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria Elisa Preto Gomes, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Pedro Roque Proença e Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

03/02/2021. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

313946179

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 1860/2021

Sumário: Contratação da Doutora Rita Almeida Filipe, após findo com sucesso o período experimental.

Doutora Rita Almeida Filipe, professora auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi homologada, através do meu despacho datado de 13 de janeiro de 2021, a deliberação do Conselho Cientifico de 17 de dezembro de 2020, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 22 de janeiro de 2021, correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando que em face do parecer emitido e subscrito pelo professor catedrático desta Faculdade, Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Científico desta Faculdade, reunido em 17 de dezembro de 2020, deliberou, por maioria, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado, da Doutora Rita Almeida, na mesma categoria.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Dias Coelho,* professor catedrático.

313953988

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 1861/2021

Sumário: Admissões, modificações e extinção de contrato por tempo indeterminado por trabalhadores da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — ano 2020.

Para efeitos do disposto do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais comuns, para ocupação de postos de trabalho na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com os trabalhadores elencados no quadro abaixo:

Nome	Carreira/Categoria	N.º Aviso/Edital	Data Início
Andreia Pereira Martins	Técnica Superior	14761/2019	12.10.2020
Bárbara Alexandra Pereira de Oliveira	Técnica Superior	11606/2019	19.10.2020
Diana Filipe Ferreira Godinho	Técnica Superior	11606/2019	12.10.2020
Júlio Mateus Bettencourt dos Santos	Assistente Operacional	11605/2019	14.09.2020
Olga Sofia Lopes Esteves	Assistente Operacional	11605/2019	19.10.2020
Rita Filomena Pascoal Lima	Técnica Superior	14761/2019	09.11.2020
Sérgio Manuel da Graça Florindo	Assistente Operacional	11605/2019	14.09.2020
Tânia Mafalda Coimbra Marinho dos Santos	Assistente Operacional	11605/2019	21.09.2020

Os períodos experimentais iniciaram-se na data de início de funções, com as respectivas durações previstas no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 e, de acordo com as carreiras/ categorias. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A remuneração base será a correspondente ao nível remuneratório, da posição remuneratória, onde os trabalhadores se encontram na carreira e na categoria.

Para efeitos do disposto do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, ocupando um lugar no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, da seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/Categoria	Data Início
Manuela Sofia Moreira de Oliveira	Técnica superior/Técnica Superior	01.06.2020

A remuneração base será a correspondente ao nível remuneratório, da posição remuneratória, onde a trabalhadora se encontra na carreira e na categoria.

Para efeitos do disposto do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais, e nos termos do disposto do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado por despacho nº 2307/2015, no *Diário da República*, 2ª série, nº 45, de 5 de março, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores elencados no quadro abaixo:

Nome	Carreira/Categoria	N.º Aviso/Edital	Produção efeitos
Adelaide Victoria Pereira Grandela Meira Serras	Docente/Professora Associada com agregação.	49/2020	01.10.2020

Nome	Carreira/Categoria	N.º Aviso/Edital	Produção efeitos
Alberto Miguel Antunes Arruda	Docente/Professor Auxiliar	12831/2019	01.09.2020
Alexandra Assis Rosa Queiroz de Barros	Docente/Professora Associada com agregação.	1311/2019	01.10.2020
Ana Cristina Ferreira Mendes	Docente/Professora Associada	1292/2019	01.10.2020
Ana Isabel Mata da Silva	Docente/Professora Associada	1566/2019	01.10.2020
Ângela Maria Valada Fernandes	Docente/Professora Associada	1246/2019	01.10.2020
Bernardo Machado Mota	Docente/Professor Associado	118/2020	01.11.2020
David Michael Greer	Docente/Professor Auxiliar	34/2020	01.10.2020
David Yates	Docente/Professor Auxiliar	1310/2019	01.09.2020
Ernesto José Rodrigues	Docente/Professor Associado com agregação.	1568/2019	01.10.2020
Esperança da Cruz Marreiros Cardeira	Docente/Professora Associada	1309/2019	01.10.2020
Fernando Assunção Martins	Docente/Professor Associado	1566/2019	01.10.2020
Fernando Jorge Artur Grilo	Docente/Professor Associado	1565/2019	01.10.2020
Guilhermina Augusta Pelicano Jorge	Docente/Professora Auxiliar	48/2020	01.10.2020
Hélio João dos Santos Alves	Docente/Professor Associado com agregação.	1062/2018	01.01.2020
Isabel Adelaide Penha Dinis de Lima e Almeida	Docente/Professora Associada	1568/2019	01.10.2020
Isabel Maria Ribeiro Mendes Drumond Braga	Docente/Professora Associada com agregação.	1567/2019	01.10.2020
Joana Matos Frias	Docente/Professora Associada	1291/2019	01.09.2020
João Luís Marques Veríssimo	Docente/Professor Auxiliar	1308/2019	01.10.2020
João Pedro da Paiva Gomes Cunha Ribeiro	Docente/Professor Associado	1585/2019	01.10.2020
Jorge Manuel Rias Revez	Docente/Professor Auxiliar	1522/2019	01.09.2020
José Manuel Damião Rodrigues	Docente/Professor Associado	1567/2019	01.10.2020
Letícia de Barros Almeida	Docente/Professora Auxiliar	1519/2019	01.09.2020
Luisa Susete Afonso Soares	Docente/Professora Associada	1569/2019	01.10.2020
Maria Celeste Matias Rodrigues	Docente/Professora Associada	1566/2019	01.10.2020
Maria Madalena Coelho da Mota de Brito Colaço Belo.	Docente/Professora Associada	1566/2019	01.10.2020
Maria Manuela Tavares dos Santos Silva	Docente/Professora Associada	1567/2019	01.10.2020
Ricardo Gil Costa Fonseca Soeiro	Docente/Professor Auxiliar	1523/2019	01.09.2020
Rui Pedro Ribeiro Marques	Docente/Professor Associado	1309/2019	01.10.2020
Sílvia Valencich Frota	Docente/Professora Auxiliar	1521/2019	01.09.2020
Telmo Lopes Móia	Docente/Professor Associado	1566/2019	01.10.2020

De acordo com o artigo 25º, do ECDU e do Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa – Despacho 15262/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248 de 21 de dezembro, os professores auxiliares, são contratados por tempo indeterminado, por um período experimental de cinco anos.

A remuneração base será a correspondente ao nível remuneratório, da posição remuneratória, onde os trabalhadores se encontram na carreira e na categoria.

Para efeitos do disposto da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e por homologação do parecer da Comissão de Avaliação Bipartida da área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, designado por ECDU, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na versão atualizada, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), com a trabalhadora infra elencada:

Nome	Carreira/Categoria	Oferta de Emprego Público	Produção efeitos
Paula Alexandra Carvalho Alves Rodrigues Horta	Docente/Professora Auxiliar	OE202005/0117	01.11.2020

A remuneração base será a correspondente ao nível remuneratório, da posição remuneratória, onde a trabalhadora ingressa na carreira e categoria.

Para efeitos do disposto da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e por homologação do parecer da Comissão de Avaliação Bipartida da área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, designado por ECDU, republicado em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de 5 anos, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), com o trabalhador infra elencado:

Nome	Carreira/Categoria	Oferta de Emprego Público	Produção efeitos
Fernando Jorge da Costa Brissos	Docente/Professor Auxiliar	OE202005/0121	01.09.2020

A remuneração base será a correspondente ao nível remuneratório, da posição remuneratória, onde o trabalhador ingressa na carreira e categoria.

Para efeitos do disposto do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 18/05/2020 foi autorizada a licença sem remuneração por interesse público, ao abrigo do art.º 280.º da LTFP, a Margarida Isabel de Oliveira Vale de Gato, Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, pelo período de 01/07/2020 a 31/12/2020.

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, que cria uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) por funcionários e agentes da Administração Central, Local e Regional, torna-se público que por despacho de 04/09/2020, foi autorizada a renovação da licença especial em Macau, pelo período de 16.08.2020 a 15.08.2021, a Maria José dos Reis Grosso, Professora Associada do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Para efeitos do disposto do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a extinção de vinculo de emprego público, por falecimento, do seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/Categoria	Data de termo
António Joaquim Ramos dos Santos	Docente/Professor Auxiliar	10.10.2020

1 de janeiro de 2021. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Miguel Tamen.*

313973151

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 1862/2021

Sumário: Delegação de competências no conselho de gestão.

Delegação de Competências para realização de despesas e autorização de pagamentos

O Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, constituído pelo Diretor da Faculdade Professor Doutor João Manuel Mendez Caramês, pelo Vice-Diretor Professor Doutor Duarte Nuno da Silva Marques, e pela Diretora Executiva Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, ao abrigo do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 51.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, conjugados com o disposto no artigo 109.º n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, delibera, na sua reunião de 4 de janeiro de 2021, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar as seguintes competências que a lei originariamente lhe confere da forma adiante indicada:

1 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no Diretor da Faculdade, o Professor Doutor João Manuel Mendez Caramês, a competência para a autorização de despesa e a decisão de contratar;

2 — Considerando como sendo um ato de administração ordinária, a autorização de pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o seu pagamento, delegar a competência para autorização de pagamentos, na Diretora Executiva, Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, sendo que posteriormente todos os processos de pagamento são homologados na próxima reunião de Conselho de Gestão;

3 — Determinar que todas as ordens de pagamento devem, obrigatoriamente, reunir sempre duas assinaturas, em que uma assinatura deverá ser sempre de um membro do Conselho de Gestão;

4 — Delegar na Diretora Executiva, Cristina da Silva Figueira Fernandes, as seguintes competências:

a) Autorizar a reconstituição e reposição de fundos de maneio, nos termos das regras de gestão do Fundo de Maneio em vigor;

b) Autorizar a requisição de fundos, nos termos previstos no artigo 17.º do Regime da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conformidade com o disposto nas normas de execução orçamental em vigor;

c) Autorizar as prestações de serviços, a venda de produtos próprios e demais atividades relacionadas com a cobrança e arrecadação de receita, fixando os respetivos preços;

d) Autorizar o reembolso de taxas, propinas, emolumentos e juros de mora e, em alternativa ao reembolso referido, a compensação dos respetivos valores em conta corrente;

e) Autorizar a devolução de verbas recebidas e não devidas;

f) Autorizar o pagamento de remunerações e de bolsas;

g) A competência para a celebração de contratos ao abrigo do artigo 21.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente referente ao aluguer do Auditório Professor Simões dos Santos e outros espaços da Faculdade;

h) Assinar as declarações ao abrigo do artigo 15 da Lei n.º 8/2012 e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012.

5 — Delegar no Diretor Clínico, o Professor Doutor João Manuel Aquino Marques:

a) A competência de autorizar a alteração dos planos de tratamento médico que impliquem alteração de valores a cobrar pelos atos médicos;

b) A competência de autorizar a emissão de Notas de Crédito e reembolso de valores cobrados pelos atos médicos;

c) A competência para autorizar o pagamento dos atos médicos em prestações, desde que sejam de acordo com as regras definidas pelo Conselho de Gestão.

A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte a sua publicação, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados, desde o dia 4 de janeiro de 2021.

11/01/2021. — O Conselho de Gestão: *Prof. Doutor João Manuel Mendez Caramês — Prof. Doutor Duarte Nuno da Silva Marques — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes*.

313950317

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Aviso n.º 2965/2021

Sumário: Notifica os candidatos do procedimento concursal comum para a área de planeamento e I&D.

Nos termos do disposto nos artigos 22.º e 23.º, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 28.º, conjugados com a alínea *d*) do artigo 10.º, todos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os/as candidatos/as do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Planeamento e I&D (APID), aberto por Aviso (Extrato) n.º 12410/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto e oferta de emprego OE202008/0649, publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), que todo o teor da Ata n.º 7 do Júri do concurso supra identificado, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final do candidato aprovado e das exclusões ocorridas na sequência da aplicação dos métodos de seleção, e respetiva fundamentação, encontram-se afixados no placard do átrio do edifício central desta Faculdade, sita na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa e disponíveis na página eletrónica desta Faculdade, em https://www.psicologia.ulisboa.pt/sobre/rh/concursos/.

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam V. Exas. notificados/as para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* apresentarem as alegações que tiverem por convenientes, preenchendo para o efeito o formulário para o exercício do direito de participação de interessados, que se encontra disponível na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço https://www.psicologia.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2018/04/Formul%C3 %A1rio-audi%C3 %AAncia-de-interessados-fp.pdf.

Mais se informa que no decurso do prazo suprarreferido, o processo poderá ser consultado entre as 10h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 16h30, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos desta Faculdade, mediante agendamento prévio através do email recursoshumanosfp@psicologia.ulisboa.pt.

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral.*

313949321

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital n.º 219/2021

Sumário: Abertura de concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga de professor associado nas áreas disciplinares de Anatomia Patológica ou de Histologia.

Faz-se saber que por Despacho Reitoral n.º 15/R/2021 do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Anatomia Patológica ou de Histologia, no âmbito da Faculdade de Ciências da Vida, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 268/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos de admissão ao concurso

1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor, no caso de doutoramento obtido no estrangeiro, deverá ser obtida até à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas ao presente concurso.

4 — Os candidatos deverão, ainda, reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

b) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

c) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

II — Perfil para o qual se abre a vaga: A vaga aberta é para o perfil docente padrão 'M' (perfil misto de docência, investigação e serviço à Universidade), de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.

III — Instrução do Requerimento de Admissão:

1 — De acordo com o ECDU e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, a documentação a entregar, juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

a) *Curriculum vitae* atualizado do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes pedagógica, de investigação e valorização do conhecimento, de serviço académico e

gestão universitária, bem como de outras ações de interesse para o seu desempenho pedagógico e científico e para a missão da Instituição de Ensino Superior, com particular ênfase para as atividades consideradas relevantes para a área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso e tendo em consideração os parâmetros definidos para a avaliação e seriação dos candidatos no ponto X do presente Edital. No *curriculum vitae,* a par da lista completa das publicações, o candidato deverá destacar até dez publicações/trabalhos que considere mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição;

b) Cópia das publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* pelo candidato, como mais representativos;

c) Relatório que inclua a definição dos objetivos, programa, discriminação dos conteúdos e distribuição dos tempos de contacto, descrição das estratégias pedagógicas, desenvolvimento de competências por parte dos alunos, incluindo de iniciação à investigação, e processo de avaliação, de uma unidade curricular de uma das áreas disciplinares em que é aberto o concurso. Caso se trate de uma unidade curricular de que já tenha sido responsável, ou lecionado, deverá ainda incluir uma análise dos resultados nela alcançados pelos alunos;

d) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá representar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de disponibilidade para assumir funções em permanência na Região Autónoma da Madeira;

f) Endereço de correio eletrónico que deverá ser usado pela Universidade da Madeira para o envio de notificações ao candidato;

g) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no ponto I do presente Edital.

2 — Os documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 4 do ponto I do presente Edital podem ser dispensados, desde que os candidatos declarem, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, que satisfazem tais requisitos. Os documentos comprovativos das situações declaradas terão de ser entregues pelo candidato que preencher o lugar posto a concurso.

3 — Um candidato que não seja de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, tem, ainda, de entregar uma declaração, sob compromisso de honra, de que, se não dominar a língua portuguesa e for selecionado no concurso, se compromete a adquirir, no prazo de um ano após a assinatura do contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua.

4 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Categoria, tempo de serviço como docente universitário e universidade e unidade orgânica a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;

e) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

f) Data e assinatura.

5 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos,

sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

6 — Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt, acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

7 — Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital (CD, DVD ou *pen drive*), devidamente identificado, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo PDF, com a respetiva assinatura.

8 — A documentação exigida pode ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa.

IV — Admissão ao concurso

1 — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, a qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

V — Admissão em mérito absoluto

1 — Antes de se proceder à ordenação dos candidatos admitidos, o júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

3 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá:

a) Da titularidade do grau de doutor em Medicina, ou designação equivalente, e

b) Da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso e adequados à respetiva categoria docente.

VI — Seriação dos candidatos admitidos em mérito absoluto: Os candidatos admitidos em mérito absoluto serão avaliados e ordenados pelo júri, em mérito relativo, nos termos do ponto XI do presente Edital, tendo em conta os critérios de seriação indicados no ponto X do mesmo Edital.

VII — Procedimentos previstos para o concurso: Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados — o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

i) Da data do recibo de entrega do *e-mail*;
ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
iii) Da data da notificação pessoal;

b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audições públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU.

VIII — Calendário do Concurso: O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas:

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.

b) Publicitação da lista de admitidos:

Prazo indicativo: Até 15 dias seguidos após término do prazo de receção de candidaturas.

c) Solicitação de documentação complementar:

Prazo indicativo: A qualquer momento após a publicação da lista de admitidos, até à data da decisão de ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, pelo júri;

d) Publicitação da lista de aprovados em mérito absoluto:

Prazo indicativo: Até 30 dias seguidos após a publicação da lista de admitidos.

e) Audições públicas:

Prazo indicativo para a decisão da sua promoção: Até 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos;
Prazo indicativo para a sua realização: Devem ser convocadas com pelo menos 10 dias seguidos de antecedência e realizar-se até 30 dias seguidos após a data da decisão da sua promoção, caso esta seja decidida;

f) Processo de seriação dos candidatos aprovados em mérito absoluto e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos:

Prazo indicativo: Até 90 dias seguidos após a aprovação dos candidatos em mérito absoluto;

g) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor:

Prazo indicativo: Até 10 dias seguidos após proferimento da decisão final;

h) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Até 10 dias seguidos após receção da documentação relativa ao concurso.

IX — Composição do Júri — O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira
Vogais:

Doutora Maria Isabel Silvério da Fonseca Soares, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
Doutor Eduardo Jorge Sousa da Rocha, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.
Doutor José Manuel Pereira Dias de Castro Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutora Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor Ivo da Piedade Álvares Furtado, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Vida da Universidade da Madeira.

X — Critérios de seriação dos candidatos
1 — Os critérios de seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade pedagógica — 35 % da classificação final do candidato;
b) Atividades de investigação e valorização do conhecimento — 45 % da classificação final do candidato;
c) Atividades de serviço académico e gestão universitária — 10 % da classificação final do candidato;
d) Outras atividades relevantes — 10 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade pedagógica — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Docência ao nível do ensino superior e outras atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho desenvolvido, a nível pré e pós-graduado — 50 %;
ii) Capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo, atividades de inovação pedagógica ou de desenvolvimento de laboratórios pedagógicos, e ações ligadas a programas de intercâmbio, mobilidade e cooperação — 15 %;
iii) Produção de material pedagógico, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e outros documentos de apoio aos alunos — 15 %;
iv) Relatório mencionado na alínea *c*), do n.º 1 do Ponto III do presente Edital — 20 %;

b) Atividades de investigação e valorização do conhecimento — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Produção científica, na forma de autoria de artigos em revistas científicas, livros, capítulos de livros e artigos em atas de congressos, tendo também em atenção o seu impacto e reconhecimento junto da comunidade relevante. Neste parâmetro deve ser tido em consideração a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso — 55 %;
ii) Liderança e participação em projetos de investigação, financiados por concursos competitivos nacionais ou internacionais, e constituição de equipas científicas — 15 %;
iii) Orientação de dissertações académicas, concluídas e em curso, designadamente de doutoramento — 10 %;
iv) Reconhecimento nacional e internacional, designadamente pela participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos, comissões científicas e redes nacionais e internacionais de investigação — 10 %;
v) Patentes registadas, prestações de serviço, organização e participação em eventos científicos e culturais, e outras atividades destinadas à divulgação e valorização económica e social do conhecimento — 10 %;

c) Atividades de serviço académico e gestão universitária — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Participação em cargos de gestão e de direção e coordenação universitária, ao nível da Universidade, das unidades e subunidades orgânicas e dos cursos — 60 %;
ii) Participação em atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de júris de provas e concursos — 25 %;
iii) Participação em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário — 15 %.

d) Outras atividades relevantes — Esta componente avaliará outras atividades desenvolvidas pelo candidato em áreas profissionais importantes à prática pedagógica e científica, incluindo a área clínica ou outras.

XI — Ordenação final dos candidatos:
O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:
A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado,

e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

4 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

313952189

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 1863/2021

Sumário: Subdelegação de competência na Doutora Maria Cláudia Gonçalves Cunha Pascoal, professora associada da Escola de Ciências da Universidade do Minho, para a presidência do júri do concurso para recrutamento de um investigador.

Subdelegação de competência na Doutora Maria Cláudia Gonçalves Cunha Pascoal, Professora Associada da Escola de Ciências da Universidade do Minho para a presidência do júri do concurso para recrutamento de um investigador

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-101/2020, de 11 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação de Desempenho do Pessoal Investigador em Regime Privado da Universidade do Minho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, subdelego na Doutora Maria Cláudia Gonçalves Cunha Pascoal, Professora Associada da Escola de Ciências da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri do seguinte concurso:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, para o exercício de atividades de investigação científica, no âmbito do projeto STREAMECO: Biodiversidade e funcionamento dos ecossistemas sob alterações climáticas: do gene até ao rio", com referência POCI-01-0145--FEDER-031245, suportado pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização sua componente FEDER e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

3 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Escola de Ciências, *Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Côrte-Real*, professora catedrática.

313948739

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 1864/2021

Sumário: Subdelegação de competência na Prof.ª Doutora Fernanda Maria Fraga Mimoso Gouveia Cássio, professora catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho, para a presidência do júri do concurso para recrutamento de um investigador.

Subdelegação de competência na Prof.ª Doutora Fernanda Maria Fraga Mimoso Gouveia Cássio, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho, para a presidência do júri do concurso para recrutamento de um investigador

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-101/2020, de 11 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação de Desempenho do Pessoal Investigador em Regime Privado da Universidade do Minho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, subdelego na Prof.ª Doutora Fernanda Maria Fraga Mimoso Gouveia Cássio, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri do seguinte concurso:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, para o exercício de atividades de investigação científica, no âmbito do projeto OUIDAHGENE: De Portugal para África: revelando a origem africana da população portuguesa atual" com referência PTDC/SOC-ANT/30316/2017, financiado pela FCT.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

3 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Escola de Ciências, *Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Côrte-Real*, professora catedrática.

313948682

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 1865/2021

Sumário: Subdelegação de competência nos diretores dos centros de investigação para presidir a júris dos concursos para recrutamento do pessoal investigador contratado a termo resolutivo.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho RT- 101/2020 de 11 de dezembro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 de 30 de dezembro de 2020, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão do Instituto de Educação da Universidade do Minho, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos Diretores do Centros de Investigação, seguidamente indicados:

Doutora Leonor Maria Lima Torres, Centro de Investigação em Educação;

Doutora Maria Graça Ferreira Simões Carvalho, Centro de Investigação em Estudos da Criança, a competência para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento do pessoal investigador contratado a termo resolutivo para o respetivo centro de investigação, nos termos do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de outubro de 2020, e demais legislação aplicável.

2 — As presentes subdelegações de competências são feitas sem prejuízo do poder de avocação e produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto de Educação, *Leandro da Silva Almeida.*

313948706

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1866/2021

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* na categoria de professor associado.

Por despacho de 27.10.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Joaquim Manuel Freitas Rocha — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de Professor Associado com Agregação na área disciplinar de Ciências Jurídicas Administrativo-Financeiras, da Escola de Direito, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 27.10.2020, com direito à remuneração base de 4.022,26 €, correspondente ao nível remuneratório entre 69 e 70, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutora Isabel Celeste Monteiro Fonseca — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Ciências Jurídicas Administrativo-Financeiras, da Escola de Direito, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 27.10.2020, com direito à remuneração base de 3.611,83 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61 e 62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutor João Sérgio Feio Antunes Ribeiro — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Ciências Jurídicas Administrativo-Financeiras, da Escola de Direito, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 27.10.2020, com direito à remuneração base de 3.611,83 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61 e 62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

4 de fevereiro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

313952545

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1867/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* na categoria de professor associado.

Por despacho de 11.12.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Jorge Miguel Oliveira Sá Cunha — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Gestão Industrial e da Tecnologia do Departamento de Produção e Sistemas, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 11.12.2020, com direito à remuneração base de 3.611,83 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61 e 62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

4 de fevereiro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues.*

313952723

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Aviso n.º 2966/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*), e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço da página *web* institucional https://www.eng.uminho.pt, o projeto do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Vice-Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Professor António Augusto Vicente, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico vp-antonio.vicente@eng.uminho.pt.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Escola de Engenharia, *Pedro Arezes*.

313951265

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso (extrato) n.º 2967/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado para a Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutorado ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 25 de janeiro de 2021 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Escola Nacional de Saúde Pública | Universidade Nova de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de doutorado, no âmbito do financiamento Unidade de I&D Centro de Investigação Integrada em Saúde — Investigação, Educação e Inovação em Investigação Clínica e Saúde Pública (CHRC) tem em vista o desempenho das seguintes atividades de I&D, com enfoque em métodos de investigação quantitativos:

Atividade 1 — Apoio às diversas componentes do planeamento e implementação de estudos quantitativos, nomeadamente revisão de literatura, processos de amostragem, definição da amostra, recolha de Informação em bases de dados, desenvolvimento de instrumentos de recolha de dados, entre outros;

Atividade 2 — Apoio e colaboração em análise de dados de estudos quantitativos;

Atividade 3 — Elaboração de artigos e Disseminação dos resultados.

2 — Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, detentoras de grau de Doutor nas Áreas Científicas de Matemática e/ou Ciências Médicas e da Saúde, designadamente nas Subáreas Científicas de Estatística, Bioestatística, Saúde Pública e/ou Epidemiologia.

b) Detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso a habilitação tenha sido conferida por instituição de ensino superior estrangeira terá de ser reconhecida, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

i) Doutoramento nas Áreas Científicas de Matemática e/ou Ciências Médicas e da Saúde, e nas Subáreas Científicas de Estatística, Bioestatística, Saúde Pública e/ou Epidemiologia.

ii) Experiência comprovada de investigação com recurso a métodos quantitativos (preparação e gestão de bases de dados, análise univariada, bivariada e multivariada de dados, desenho e análise de estudos experimentais, análises de coortes).

iii) Forte experiência em análise estatística, incluindo experiência aprofundada na utilização de programas como o SPSS, Stata e R, entre outros.

iv) Fortes competências, experiência profissional e disponibilidade para trabalhar em todas as componentes e atividades anteriormente mencionadas.

v) Entusiasmo pela pesquisa científica multidisciplinar e interesse em questões de investigação de saúde, incluindo de saúde pública.

vi) Experiência em escrita científica.

vii) Domínio da língua Inglesa e Portuguesa, falada e escrita.

4 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como doutorado, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

5 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações da Escola Nacional de Saúde Pública, Avenida Padre Cruz, 1600-560 Lisboa.

6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação;

ii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;

iii) Cópia de certificado ou diplomas de mestrado e doutoramento;

iv) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos *i*) e *ii*) definidos no ponto 6, designadamente Carta de Motivação e *Curriculum Vitae* com a seguinte ponderação: *a*) carta de motivação (20 %); *b*) *Curriculum vitae* detalhado (80 %).

b) Caso o júri considere necessário, os três candidatos melhor posicionados serão chamados a entrevista individual.

c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 60 % e a entrevista terá ponderação de 40 %. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri.

d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular.

e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.

f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Carla do Rosário Delgado Nunes de Serpa, Professora Catedrática, Universidade Nova de Lisboa | Escola Nacional de Saúde Pública

1.º Vogal efetivo — Sónia Maria Ferreira Dias, Professora Catedrática, Universidade Nova de Lisboa | Escola Nacional de Saúde Pública

2.º Vogal efetivo — Julian Alejandro Perelman, Professor Associado com Agregação, Universidade Nova de Lisboa | Escola Nacional de Saúde Pública

1.º Vogal suplente — Pedro Manuel Vargues de Aguiar, Professor Associado, Universidade Nova de Lisboa | Escola Nacional de Saúde Pública

2.º Vogal suplente — Ana Rita Oliveira Goes, Professora Auxiliar, Universidade Nova de Lisboa | Escola Nacional de Saúde Pública

9 — Notificação de candidatos:

Os candidatos serão notificados por correio eletrónico.

10 — As listas de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da Escola Nacional de Saúde Pública.

11 — Prazo de candidatura:

As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 6 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* devendo ser enviadas por *e-mail*, indicando a referência em Título para o endereço eletrónico sadministrativos@ensp.unl.pt

12 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica do *Eracareers*: www.eracareers.pt e na página eletrónica da Escola Nacional de Saúde Pública.

13 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho, no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

14 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

A Escola Nacional de Saúde Pública, unidade orgânica da Universidade NOVA de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Carla Nunes*.

313948974

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Despacho (extrato) n.º 1868/2021

Sumário: Celebração de contrato da professora Sónia Maria Ferreira Dias.

Por despacho de 30 de dezembro de 2020, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, e em regime de *tenure*, da Doutora Sónia Maria Ferreira Dias, na categoria de Professora Catedrática, na área Disciplinar de Promoção da Saúde, do mapa de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública, na sequência de procedimento concursal, com efeitos ao despacho reitoral, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 285, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

5 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Carla do Rosário Delgado Nunes Serpa*.

313958604

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Despacho (extrato) n.º 1869/2021

Sumário: Celebração de contrato do professor Rui Manuel Candeias Santana.

Por despacho de 30 de dezembro de 2020, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, e em regime de *tenure*, do Doutor Rui Manuel Candeias Santana na categoria de Professor Associado com agregação, na Área Disciplinar de Gestão de Organizações de Saúde, do mapa de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública, na sequência de procedimento concursal, com efeitos ao despacho reitoral, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 245, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

5 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Carla do Rosário Delgado Nunes Serpa*.

313958572

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 2968/2021

Sumário: Abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica.

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutorado ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 2 de fevereiro de 2021 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de doutorado, no âmbito do Projeto de investigação PTDC/MEC-NEU/28750/2017, com uma duração máxima previsível de 6 meses, tem em vista o desempenho das seguintes funções:

a) Desenvolver o projeto de investigação sob a supervisão dos investigadores responsáveis;
b) Estabelecer pontes entre a investigação clínica (neurologistas) e investigação básica (investigadores laboratoriais) no âmbito do desenvolvimento do projeto;
c) Produzir e analisar dados científicos no âmbito do projeto.

2 — Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, detentoras de Doutoramento em Biologia Celular, Neurobiologia, Bioquímica ou áreas afins;
b) Detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Conhecimentos sólidos nas áreas de Neurobiologia, Neurociências ou áreas afins, com particular atenção aos acidentes vascular cerebral (AVC);
b) Conhecimento e experiência sólidos nas áreas de Neuroinflamação e Morte celular;
c) Conhecimento e experiência sólidos em técnicas de Biologia Celular e Bioquímica, em particular microscopia, citometria de fluxo, cultura celular de microglia e neurónios (culturas primárias e linhas celulares, cultura celular baseada em câmaras microfluídicas, ELISA, géis de proteína, PCR, etc.

4 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como doutorado, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

5 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC), Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School — UNL, Rua Câmara Pestana n.º 6, 1150-082 Lisboa.

6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação (uma página);
ii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;
iii) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento;
iv) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos *i*) e ii) definidos acima, com a seguinte ponderação: *i*) carta de motivação (30 %); ii) *Curriculum vitae* detalhado (70 %).
b) Caso o júri considere necessário, os três candidatos melhor posicionados serão chamados a entrevista individual.
c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 90 % e a entrevista terá ponderação de 10 %. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri.
d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular.
e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.
f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Miguel Viana Baptista, Prof. Auxiliar, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa;
1.º Vogal efetivo — Helena L. A. Vieira, Prof. Auxiliar, FCT|Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa;
2.º Vogal efetivo — Otília Vieira, Prof. Auxiliar, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa;
1.º Vogal suplente — Vasco Barreto, Prof. Auxiliar Convidado, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa;
2.º Vogal suplente — Rune Matthiesen, Investigador Doutorado, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa.

9 — Notificação de candidatos:
Os candidatos são notificados por correio eletrónico.
10 — As listas de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.
11 — Prazo de candidatura:
As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 6 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* devendo ser enviadas por e-mail, indicando a referência em Titulo para o endereço eletrónico ec.applications@nms.unl.pt.
12 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica do *Eracareers.*: www.eracareers.pt e na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.
13 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de

29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho, no Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

14 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

A Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School, unidade orgânica da Universidade NOVA de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

03-02-2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco.*

313948966

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Aviso n.º 2969/2021

Sumário: Concurso deserto para a contratação de doutorada(o).

Concurso deserto para a contratação de doutorada(o) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto

Para os devidos efeitos torna-se público que o procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto para um lugar de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Economia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto ao abrigo do Código do Trabalho, para o Projeto "Repercussões económicas do investimento em capital humano" com a referência EGE-ECO/29121/2017, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74/2020, de 15 de abril sob Aviso n.º Aviso n.º 6285/2020, cessou em virtude da inexistência de candidatos.

5 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

313955267

UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso (extrato) n.º 2970/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um assistente de investigação a tempo parcial para o Projeto «Stay Safe: preventing and responding to sexual violence against women with disabilities».

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Assistente de Investigação a tempo parcial

Por despacho de 8 de fevereiro de 2021 do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS-UP) e nos termos do disposto no Regulamento do pessoal de investigação, de ciência e tecnologia da Universidade do Porto — Regulamento n.º 487/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Assistente de Investigação a tempo parcial, no âmbito do Projeto "Stay Safe: preventing and responding to sexual violence against women with disabilities".

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio do ICBAS.

8 de fevereiro de 2021. — O Diretor do ICBAS-UP, *Prof. Doutor Henrique Cyrne Carvalho*.

313968981

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 1870/2021

Sumário: Extensão de encargos plurianuais do procedimento — referência AQ_CPR_01/IPBEJA/2021 para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre — AQ-ELE-2019 — instalações do IPBEJA e residências de estudantes — anos 2021-2024.

O Instituto Politécnico de Beja pretende iniciar um procedimento de Consulta Prévia ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 para a fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre — AQ-ELE-2019 — Instalações do ipbeja e residências de estudantes — anos 2021-2024 com a Ref.ª AQ_CPR_01/IPBEJA/2021, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 16.º, com o artigo 20.º, com artigo 112.º e seguintes e artigo 257.º e 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo prazo contratual de 3 anos:

Considerando que:

i) O Instituto Politécnico de Beja, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e cujo prazo de execução exceda os três anos, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

iii) Pelo Despacho n.º 7351/2020 de 23 de julho, publicado na 2.ª série do DR, n.º 142, de 26 de junho de 2020, do Sr. Ministro de Estado e das Finanças e do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo-se esta delegação aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

iv) A abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República,* a efetuar pelo Presidente do Instituto;

v) Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros inerentes ao referido procedimento de contratação nos anos económicos de 2021 a 2024;

vi) O Instituto Politécnico de Beja, não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é receitas próprias.

Nestes termos, no uso da competência delegada pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 de março, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1) Fica o Instituto Politécnico de Beja autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre | AQ-ELE-2019 — instalações do ipbeja e residências de estudantes — anos 2021-2024, com a Ref.ª AQ_CPR_01/IP-

BEJA/2021, até ao montante global de €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

a) Ano de 2021: €187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Ano de 2022: €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Ano de 2023: €250,000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

d) Ano de 2024: €62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3) A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4) Os encargos emergentes da presente autorização relativos ao ano de 2021 serão satisfeitos pela verba inscrita em fonte de financiamento de receitas próprias, na rubrica de classificação económica 020201 B0 00 — Encargos das Instalações e os encargos emergentes para os anos de 2022, 2023 e 2024, serão satisfeitos pelas verbas a inscrever no orçamento do IPBeja, em fonte de financiamento de receitas próprias para os respetivos anos vindouros, na mesma rubrica de classificação económica da despesa.

5) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo de Almeida Lança Trindade*.

313946779

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 1871/2021

Sumário: Alteração do plano de estudos do curso de pós-graduação em Registos e Notariado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, a alteração do plano de estudos do curso de Pós-Graduação em Registos e Notariado, criada pelo Despacho n.º 3371/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do curso de Pós-Graduação em Registos e Notariado para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração produz efeitos a partir do ano letivo 2020-2021.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
3 — Grau ou diploma: Pós-Graduação
4 — Curso: Registos e Notariado
5 — Área científica predominante: Direito
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 30
7 — Duração normal do curso: 1 semestre
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Direito	D	30	
Total		30	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Pós-Graduação em Registos e Notariado

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tratamento de Dados e Acesso a Documentos	D	TP	27	TP: 6,5	1	Obrigatório.
Direito Notarial	D	TP	351	TP: 48,5	13	Obrigatório.
Direito Registal	D	TP	405	TP: 65,5	15	Obrigatório.
Aspetos Tributários dos Atos de Registo e de Notariado	D	TP	27	TP: 4,5	1	Obrigatório.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.

313948406

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 1872/2021

Sumário: Alteração aos elementos caracterizadores do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Biomédica, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e sob proposta do Instituto Superior d-e Engenharia de Lisboa e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, aprovada pelos respetivos Conselhos Técnico-Científicos, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Biomédica, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 12182/2015, de 29 de outubro (*Diário da República* n.º 212, 2.ª série), após apreciação e validação pela A3ES, no âmbito do processo de avaliação por aquela Agência (ACEF/1920/1401936).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o N.º R/A-Cr 293/2015/AL01, em 12 de janeiro de 2021.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido Decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Biomédica, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Biomédica para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

As alterações produzem efeitos após registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

28 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

3 — Grau: Mestre.

4 — Curso: Engenharia Biomédica.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Biomédica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 2 Anos (4 Semestres).

8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Engenharia Biomédica:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios	Créditos optativos
Engenharia Biomédica	EB	68,5	15 a 32,5
Ciências da Saúde	CS	3	0 a 23
Economia e Gestão	EG	6,5	0 a 12,5
Eletrónica	ELE	0	0 a 6
Informática	INF	0	0 a 5
Total		78	42 ([1])

([1]) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Mestrado em Engenharia Biomédica

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminários I	CS	Semestral	80	TP30	3,0	
Nanotecnologia e Biossensores	EB	Semestral	145	T22,5; TP22,5	5,5	Obrigatória.
Gestão da Qualidade em Saúde	EG	Semestral	170	T22,5; TP22,5	6,5	
Sensores e Eletrónica	ELE	Semestral	160	T20; TP10; PL22,5	6,0	
Anatomofisiologia	CS	Semestral	160	T37,5; TP7,5; PL7,5	6,0	
Biomecânica	EB	Semestral	150	T22,5; TP22,5	5,5	Opção A *a*).
Física Médica II	EB	Semestral	130	T30; TP15	5,0	
Imagiologia	EB	Semestral	130	T22,5; TP22,5	5,0	
Fundamentos de Processamento de Imagem Médica	EB	Semestral	130	T30; PL15	5,0	
Processamento de Imagem e Visão	EB	Semestral	162	T30; TP7,5; PL30	6,0	Opção A *a*).
Métodos Matemáticos em Engenharia Biomédica	EB	Semestral	130	T30; TP30	5,0	
Total	–	—	810	–	30	–

a) Os estudantes devem escolher entre as unidades curriculares de opção até completarem 16 ECTS.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminários II	EB	Semestral	80	TP30	3,0	
Engenharia de Células e de Tecidos	EB	Semestral	160	T30; TP7,5; PL7,5	6,0	Obrigatória
Dispositivos Médicos e Órgãos Artificiais	EB	Semestral	160	T6; TP7; PL32	6,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instrumentação Médica, Sensores e Circuitos	EB	Semestral	162	T15; TP7,5; PL45	6,0	
Sistemas de Informação para a Saúde	INF	Semestral	130	T22,5; TP22,5	5,0	
Engenharia Genética e Diagnóstico Molecular	EB	Semestral	130	T22,5; TP9; PL13,5	5,0	Opção B *a*).
Análise Multiparamétrica de Imagens Médicas	CS	Semestral	130	T30; TP15	5,0	
Física Médica III	EB	Semestral	130	T30; TP15; PL7,5	5,0	
Total	–	—	810	–	30	—

a) Os estudantes devem escolher entre as unidades curriculares de opção até completarem 15 ECTS.

2.º ano — 3.º/4.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aprendizagem Automática	EB	Semestral	160	T30; TP15	6,0	Obrigatória.
Empreendedorismo	EG	Semestral	170	T30; TP30	6,5	
Gestão de Equipamentos Médicos	EG	Semestral	160	T15; TP30	6,0	
Terapia Génica e Farmacogenómica	CS	Semestral	160	T22,5; TP15,5; PL7	6,0	Opção C *a*).
Avaliação Funcional de Dispositivos Biomédicos	CS	Semestral	160	T30; PL15	6,0	
Trabalho Final de Mestrado	EB	Anual	1 070	OT60; E350	42,0	Obrigatória.
Total	–	—	1 620	–	60	—

a) Os estudantes devem escolher entre as unidades curriculares de opção até completarem 12 ECTS.

Legenda:
E — Estágio; OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

313946251

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 1873/2021

Sumário: Homologação pelo presidente do Instituto Politécnico de Lisboa do curso de pós-graduação em Pedagogia Inclusiva, da Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no uso das competências previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da mesma lei e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologo o curso de pós-graduação em Pedagogia Inclusiva, cujo plano de estudos é publicado em anexo ao presente despacho.

28 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.
3 — Grau: n/a.
4 — Curso: Pós-Graduação em Pedagogia Inclusiva.
5 — Área científica predominante do curso: Pedagogia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do diploma: 60 créditos.
7 — Duração normal do curso: 1 ano (2 Semestres).
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de pós-graduação em Pedagogia Inclusiva:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Necessidades Educativas Especiais	NEE	20
Pedagogia	PED	30
Psicologia da Educação	PSI	5
Sociologia da Educação	SOC	5
Total		60

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Curso de Pós-Graduação em Pedagogia Inclusiva

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos e Práticas em Pedagogia Inclusiva	NEE	Anual	250	TP:49; OT:7	10	Obrigatória.
Trabalho de Projeto em Pedagogia Inclusiva	PED	Anual	500	S:70; OT:30	20	
Infância, Diversidade e Inclusão	SOC	Semestral	125	TP:23; OT:2	5	
Desenvolvimento e Aprendizagem	PSI	Semestral	125	TP:23; OT:2	5	
Flexibilidade e Gestão Curricular	PED	Semestral	125	TP:23; OT:2	5	
Práticas de Avaliação em Educação Inclusiva	NEE	Semestral	125	TP:23; OT:2	5	
Colaboração, Famílias e Trabalho em Equipa	PED	Semestral	125	TP:23; OT:2	5	
Inclusão e Recursos Educativos	NEE	Semestral	125	TP:20; OT:5	5	
Total	—	—	1 500	–	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico — Prático; S — Seminário.

313946381

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso (extrato) n.º 2971/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), na área científica de Gestão e/ou Economia, no Instituto Politécnico de Portalegre.

1 — Por despacho de 20 de janeiro de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre (doravante IPP ou Instituto), foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* do concurso de seleção internacional para a contratação de um(a) investigador(a) doutorado(a), na área científica de Gestão e/ou Economia, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 36 meses, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, e do Programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), Aviso n.º ALT20-59-2019-24, com a Referência IPP/RHAQ/GESTÃO/0001/2021, para o exercício de atividades de investigação científica no âmbito da transferência e valorização do conhecimento (TVC), com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços e transferência e valorização de conhecimentos (TVC) para o universo das empresas, contribuindo para a participação ativa do sistema científico e tecnológico nacional, de que o IPP é parte integrante, no incremento da inovação empresarial, potenciada pela rede de empresas que nos últimos anos tem vindo a trabalhar em articulação com o Instituto. O Doutorado(a) a contratar irá exercer a sua atividade na incubadora de empresas BioBIP do IPP (BioBIP IN, BioBIP Energia e BioBIP Fab.lab), por forma a elevar as competências empresariais em I&I das empresas incubadas, bem como intensificar as interações entre empresas e outras instituições de interface/infraestruturas tecnológicas, beneficiando da experiência entretanto adquirida e das tendências inerentes às melhores práticas na área, permitindo, por esta via, aprofundar a partilha de recursos e a criação de sinergias no seio do tecido económico regional.

2 — Funções a desempenhar:

a) Promoção de iniciativas empreendedoras tendentes a melhorar os processos de ensino e formação das empresas incubadas;

b) Criação de estratégias de suporte às empresas com atividades de investigação e desenvolvimento (I&D);

c) Participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria das atividades empreendedoras e empresariais;

d) Criação e promoção de atividades que possam contribuir para um maior alinhamento entre a investigação e a inovação que é produzida e as necessidades efetivas das empresas;

e) Promoção e apoio a projetos nacionais e internacionais de elevado impacto económico social;

f) Apoio ao empreendedorismo de base tecnológica;

g) Quaisquer outras tarefas/projetos que lhe sejam solicitados e estejam no âmbito das suas qualificações.

3 — O local de trabalho situa-se no Edifício BioBIP do IPP, no Campus Politécnico n.º 10, 7300-555 Portalegre, Portugal, ou outros, de acordo com as exigências e necessidades do Programa RHAQ.

4 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJEC e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na 2.ª do *Diário da República,* por extrato, na Bolsa de Emprego Público, integralmente, no sítio www.bep.gov.pt, no sítio da FCT http://www.eracareers.pt/, e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 de fevereiro de 2021. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*

313942541

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 1874/2021

Sumário: Publicação do Regulamento de Estatutos Especiais dos/as Estudantes do Instituto Politécnico do Porto.

Considerando que:

1 — Pelo Despacho P.PORTO/P-033/2020 foi publicitado o início do procedimento e participação procedimental com vista à aprovação do Regulamento de Estatutos Especiais dos/as Estudantes;

2 — Pelo Despacho P.PORTO/P-044/2020 foi colocado em audiência dos interessados o Regulamento de Estatutos Especiais dos/as Estudantes;

3 — Em sede de audiência dos interessados foram apresentadas sugestões que foram incorporadas no regulamento;

4 — O regulamento tem por objeto a aprovação do enquadramento regulamentar dos estatutos especiais dos estudantes, a sua adequação à legislação em vigor e a simplificação de processos;

5 — Os custos/benefícios resultantes das alterações agora propostas foram ponderados, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), verificando-se que não apresenta custos adicionais face à situação atualmente existente, tendo como benefícios a adequação à legislação em vigor e a simplificação do regulamento, permitindo a desburocratização de alguns procedimentos;

Ao abrigo do estatuído na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto determino:

a) A aprovação do Regulamento de Estatutos Especiais dos/as Estudantes, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A publicação do referido regulamento no *Diário da República.*

27 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Rocha*.

ANEXO

Regulamento de Estatutos Especiais dos/as Estudantes

Regulamento P.PORTO/P-002/2021, aprovado através do Despacho P.PORTO/P-008/2021

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Aplicabilidade

1 — O presente regulamento é aplicável a todos/as as/os estudantes inscritos em cursos conducentes a grau ou diploma técnico superior profissional, no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO).

2 — Estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas, ou em cursos não conducentes de grau, também estão abrangidos pelo presente regulamento.

3 — A aplicabilidade, tramitação e direitos de cada um dos tipos de estatuto está definida nos capítulos seguintes. Em Anexo é apresentado um quadro resumo desses direitos e da informação contida em cada capítulo.

Artigo 2.º

Definições

Frequência — Todas as atividades que decorrem durante o período de atividades letivas de acordo com o calendário escolar.

Avaliação durante o período letivo — Toda a avaliação que decorra durante a fase em que decorrem as aulas, quer em permanência quer em momentos pontuais.

Avaliação durante o período de exames — Toda a avaliação que tenha lugar em data estabelecida que coincida com o calendário de exames.

CAPÍTULO II

Direitos dos estudantes com estatutos especiais

Artigo 3.º

Regime de frequência

Os estudantes poderão beneficiar total ou parcialmente dos direitos elencados nos números seguintes, de acordo com o estabelecido no respetivo capítulo deste regulamento.

1 — Isenção de faltas — O/a estudante não está sujeito às disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, exceto em casos excecionais devidamente fundamentados nas Fichas de Unidade Curricular (FUC).

As exceções devem apenas contemplar situações como estágios (sujeitos a condições impostas pelas entidades de acolhimento), atividades pedagógicas de natureza coletiva ou atividades pedagógicas de natureza prática, fundamentais para a aquisição de competências.

Mesmo nessas situações, o/a estudante tem direito à relevação das faltas até ao número previsto no regulamento de avaliação de cada Unidade Orgânica (UO). A comunicação destas situações de ausência, onde se incluirá documento comprovativo, deve ser feita por requerimento no DOMUS (Área pessoal» Requerimentos), até ao fim da segunda semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, para que os docentes sejam informados a tempo de determinar as condições de frequência dos estudantes. O incumprimento do prazo fixado implica a não relevação das faltas.

2 — Isenção de faltas por motivos justificáveis — O/a estudante tem direito à relevação de faltas, quando motivadas por razões de força maior ou pela comparência em atividades de reconhecido interesse. A comunicação destas situações de ausência, onde se incluirá documento comprovativo, deve ser feita por requerimento no DOMUS (Área pessoal» Requerimentos), até ao fim da segunda semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, para que os docentes sejam informados a tempo de determinar as condições de frequência dos estudantes. O incumprimento do prazo fixado implica a não relevação das faltas.

Atividades de reconhecido interesse ou de força maior, associadas ao respetivo estatuto, incluem:

a) Reuniões associativas (Dirigentes associativos);
b) Atividades de natureza desportiva (Atletas);
c) Atividades de natureza científica (Investigadores);
d) Períodos de parto e consultas pré-natais (Parturientes);
e) Combate a incêndios (Bombeiros).

3 — Adiamento de entrega de trabalhos — É permitido adiar a entrega de trabalhos, para data acordada entre docente e estudante, sempre que seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que não interfira com avaliação de eventuais trabalhos coletivos e permita

determinar as condições de frequência do/a estudante, assegurando a manutenção da ordenação de apresentação de trabalhos, se aplicável.

4 — Adiamento de entrega de trabalhos por motivos justificáveis — É permitido adiar a entrega de trabalhos, para data acordada entre docente e estudante, se existirem atividades que o justifiquem coincidentes com o período de realização dos trabalhos, assegurando a manutenção da ordenação de apresentação de trabalhos, se aplicável. A comunicação destas situações, deve ser feita por requerimento no DOMUS (Área pessoal» Requerimentos), até três dias antes da data de entrega. O incumprimento do prazo fixado implica a não relevação das faltas. O documento comprovativo da atividade que é causa do adiamento, poderá ser exibido ao docente até à data da entrega efetiva do trabalho, no caso de ainda não estar disponível para o/a estudante na data do requerimento.

Atividades de reconhecido interesse, associadas ao respetivo estatuto, incluem:

a) Reuniões associativas (Dirigentes Associativos);
b) Atividades de natureza desportiva (Atletas);
c) Atividades de natureza científica (Investigadores);
d) Períodos de parto e consultas pré-natais (Parturientes);
e) Combate a incêndios (Bombeiros).

5 — Alteração da data de prova avaliação por 30 dias — O/a estudante pode adiar/antecipar a prova de avaliação a que não pode comparecer desde que coincida com a atividade que o justifica, mediante requerimento no DOMUS (Área pessoal» Requerimentos), até três dias antes da data da prova. O incumprimento do prazo fixado implica a não alteração de data. O documento comprovativo da atividade que é causa de alteração, poderá ser exibido ao docente até à data efetiva da prova, no caso de ainda não estar disponível para o/a estudante na data do requerimento. A data da prova de avaliação é acordada entre docente e estudante (por iniciativa deste último).

6 — Escolha do horário escolar — O/a estudante tem direito à escolha do horário que lhe seja mais conveniente desde que existam alternativas possíveis. O exercício deste direito não se sobrepõe ao que estiver determinado quanto à capacidade máxima das turmas pretendidas. Para beneficiar deste direito deve ser realizado um requerimento no DOMUS (Área pessoal» Requerimentos), em momento prévio à escolha de horário, anexando os documentos comprovativos das situações envolvidas.

7 — Docente-tutor — O/a estudante tem direito a um docente para acompanhar a evolução do aproveitamento escolar, detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução. Compete ao Presidente da UO designar o docente em causa, sob proposta da Comissão de Análise. Cabe ao Docente-tutor, sempre que o entenda necessário, propor lecionação de aulas de compensação que terão de ser aprovadas pelo Presidente da UO.

8 — O disposto nos n.os 3, 4, 5 e 6 apenas é aplicável ao caso dos ensaios clínicos, práticas pedagógicas e estágios curriculares na ausência de previsão diversa no regulamento de avaliação da UO.

Artigo 4.º

Regime de exames

Os estudantes poderão beneficiar total ou parcialmente dos direitos elencados nos números seguintes, de acordo com o estabelecido no respetivo capítulo deste regulamento e desde que tenham frequência da unidade curricular e reunido as condições de acesso a exame previstas na respetiva FUC.

1 — Não existência de nota mínima de acesso a exame — A admissão a exame final não se encontra condicionada à obtenção de classificação mínima na avaliação em período letivo quando tal seja exigido aos estudantes ordinários, com exceção das unidades curriculares em que o acesso a exame final é condicionado à realização das atividades de avaliação não repetíveis com nota mínima atribuída, definidas na FUC.

2 — Acesso ilimitado à época especial — O/a estudante pode realizar qualquer número de exames na época especial.

3 — Acesso limitado a 2 UC na época especial — O/a estudante pode realizar exame na época especial a duas unidades curriculares anuais ou equivalente (1 unidade curricular anual = 2 unidades curriculares semestrais).

4 — Acesso limitado a 1 UC na época especial — O/a estudante pode realizar exame na época especial a uma unidade curricular anual ou equivalente (1 unidade curricular anual = 2 unidades curriculares semestrais).

5 — Acesso a 5 exames fora de época — O/a estudante pode realizar até cinco exames em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas estabelecidas (normal, recurso e especial), com um limite máximo de dois por unidade curricular. O requerimento deve ser feito até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta prerrogativa não é aplicável no mês de agosto, nem nos meses em que decorram os exames das épocas estabelecidas. Compete ao Presidente da UO assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, em data acordada entre docente e estudante (por iniciativa deste último).

6 — Acesso a 2 exames fora de época — O/a estudante pode realizar até dois exames 1 em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas estabelecidas (normal, recurso e especial). O requerimento deve ser feito até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta prerrogativa não é aplicável no mês de agosto, nem nos meses em que decorram os exames das épocas estabelecidas. Compete ao Presidente da UO assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, em data acordada entre docente e estudante (por iniciativa deste último).

7 — Adiamento de exame por 30 dias — O/a estudante pode adiar o exame a que não pode comparecer desde que coincida com atividade que o justifique, mediante requerimento no DOMUS (Área pessoal» Requerimentos), acompanhado de comprovativo, num prazo máximo de quinze dias consecutivos após a atividade. Compete ao Presidente da UO assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, em data acordada entre docente e estudante (por iniciativa deste último).

8 — Transição de ano — Se o/a estudante, na sequência da realização de exames na época especial ou em data posterior, mas anterior ao decurso de 1/3 do período letivo, reunir as condições para transição de ano, poderá proceder à retificação da inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data de publicação dos resultados do último exame.

CAPÍTULO III

Estatuto de Estudante-Trabalhador

Artigo 5.º

Âmbito

Em conformidade com o Código do Trabalho, o presente capítulo aplica-se a estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Sejam trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;

b) Sejam trabalhadores por conta própria;

c) Frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

Artigo 6.º

Tramitação

1 — Os estudantes que pretendam beneficiar do estatuto de Estudante-trabalhador deverão comprovar a situação de trabalhador, nos termos próprios, de acordo com as especificações expostas nos números seguintes.

2 — A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) No caso de ser trabalhador por conta própria ou no caso de ser trabalhador por conta de outrem no setor privado — através de documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção. Se o/a estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto ficará pendente até à entrega na plataforma do respetivo comprovativo de efetivação de descontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

b) No caso de ser trabalhador por conta de outrem no setor público — através de declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou pelo respetivo departamento de pessoal.

c) No caso de frequentar um curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, com uma duração mínima de 6 meses — através de documento comprovativo, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, emitido por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

3 — Os documentos mencionados no ponto anterior devem ter data de emissão inferior a 30 dias.

4 — O pedido deverá ser feito no DOMUS (Atividade letiva» Estatutos) até 15 de novembro de cada ano ou até trinta dias consecutivos após a inscrição ou matrícula, se posterior.

5 — O/a estudante que passe à situação de trabalhador, após o término dos prazos referidos no número anterior, deverá apresentar o seu pedido através de requerimento (Área pessoal» Requerimentos), anexando os documentos comprovativos, até 30 dias após o início da atividade profissional. Desta forma, sendo o pedido deferido, serão os serviços académicos a processar o pedido sem a cobrança de qualquer taxa adicional.

6 — Os serviços da área académica das UO divulgarão os resultados da decisão sobre a atribuição do estatuto no prazo de 30 dias.

7 — A apresentação fora de prazo do pedido para atribuição do estatuto de Estudante-trabalhador, bem como a inclusão de documentos em falta, estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de atos fora de prazo, com o limite adicional de trinta dias para além do prazo fixado.

Artigo 7.º

Direitos

Os Estudantes-trabalhadores a quem tenha sido atribuído o estatuto gozam dos seguintes direitos:

a) Artigo 3.º, números 1, 3 e 6, isto é Isenção de faltas, Adiar entrega de trabalhos, Escolha do horário escolar;

b) Artigo 4.º, n.º 2, isto é, Acesso ilimitado a época especial.

CAPÍTULO IV

Estatuto de Parturiente ou Pai em Licença Parental

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente estatuto é concedido ao abrigo da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, que define “Medidas de Apoio Social às Mães e Pais Estudantes”, aplicando-se às estudantes parturientes e aos estudantes pais em licença parental.

2 — Entende-se por período de parto o período que decorra desde o dia do parto (inclusive), e o limite máximo estabelecido por lei para as licenças parentais do/a estudante pai ou da estudante mãe. O período de parto é acrescido de todo o período pré-parto que seja declarado de risco pelo respetivo médico de família no caso da estudante mãe.

3 — No caso de aborto ou parto de nado-morto as disposições deste capítulo são aplicáveis no período posterior ao acontecimento, até ao máximo de 60 dias.

Artigo 9.º

Tramitação

1 — O pedido deve ser efetuado no DOMUS (Atividade letiva» Estatutos), apresentando os documentos comprovativos que indiquem claramente a duração do período pretendido, em cada caso.

2 — A apresentação fora de prazo do requerimento para atribuição do estatuto de parturiente ou pai em licença parental, bem como de documentos em falta, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, referente à prática de atos fora de prazo.

3 — Findo o período de parto a estudante passa a ter atribuído automaticamente e até ao final do ano letivo em que o parto ocorra, o estatuto de mãe ou pai estudante (Capítulo V).

Artigo 10.º

Direitos

As estudantes parturientes e os pais em licença parental a quem tenha sido atribuído o estatuto gozam dos seguintes direitos:

a) Artigo 3.º, números 1, 3 e 6, isto é, Isenção de faltas, Adiar entrega de trabalhos, Escolha do horário escolar;

b) Artigo 4.º, números 1 e 2 (e 5 e 8 até ao fim do ano letivo seguinte, no caso em que o período de parto coincida com a época especial de exames), isto é, Não existência nota mínima acesso a exame, Acesso época especial ilimitado e, se o período de parto coincidir com a época especial, Acesso a 5 exames fora de época, Transição de ano.

CAPÍTULO V

Estatuto de Mãe ou Pai Estudante

Artigo 11.º

Âmbito

O Estatuto de mãe ou pai estudante é concedido ao abrigo da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, que define “Medidas de Apoio Social às Mães e Pais Estudantes”, aplicando-se às mães e pais estudantes com filhos até 10 anos de idade e que solicitem a atribuição deste estatuto.

Artigo 12.º

Tramitação

1 — O estatuto de mãe e pai estudante deve ser solicitado no início de cada ano letivo, no DOMUS (Atividade letiva» Estatutos), apresentando o documento comprovativo do nascimento, ou ser realizado excecionalmente nos serviços académicos.

2 — Ocorrendo o nascimento após o início do ano letivo, poderá o estatuto ser solicitado nos 30 dias subsequentes ao nascimento, nos mesmos moldes do número anterior, usufruindo o/a estudante das prerrogativas previstas no restante período do ano letivo.

3 — A apresentação fora de prazo do requerimento para atribuição do estatuto de mãe ou pai estudante, bem como de documentos em falta, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de atos fora de prazo, com o limite adicional de trinta dias para além do prazo fixado.

Artigo 13.º

Direitos

A mãe ou pai estudante a quem tenha sido atribuído o estatuto gozam dos seguintes direitos:

a) Artigo 3.º, números 2, 4 e 6, isto é, Isenção de faltas por motivos justificáveis, Adiar entrega de trabalhos por motivos justificáveis, Escolha do horário escolar;

b) Artigo 4.º, n.º 2, isto é, Acesso época especial ilimitado.

CAPÍTULO VI

Estatuto de Dirigente Associativo

Artigo 14.º

Âmbito

1 — O presente capítulo é concedido ao abrigo da Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", aos estudantes que integrem a respetiva Associação de Estudantes.

2 — Por deliberação do Presidente da respetiva UO podem ser atribuídos outros benefícios, na sequência de proposta da Associação de Estudantes válida para o período de duração do mandato da Direção.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — Um membro da Direção deverá solicitar, no DOMUS (Área pessoal» Requerimentos), o pedido de estatuto para todos os membros da Associação de Estudantes acompanhando o pedido com cópia da ata de tomada de posse, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da mesma, sendo atribuídos os apoios referidos no n.º 1 do artigo 17.º a não apresentação dos documentos referidos, no prazo estabelecido, tem como consequência a não atribuição do estatuto.

2 — Sempre que necessário o Presidente da direção da Associação de Estudantes poderá atualizar a lista dos dirigentes que têm direito aos apoios referidos no n.º 2 do artigo 17.º até ao limite de 50 dirigentes. Para tal deve submeter requerimento no Domus (Área pessoal» Requerimentos).

3 — Os serviços da área académica da UO registam a atribuição do estatuto de dirigente associativo nível 1 ou nível 2, para os períodos letivos do ano letivo corrente e seguinte, de forma a abranger o período de exercício de mandato da associação.

4 — A perda de mandato de qualquer dirigente deve ser comunicada pela respetiva Associação ao Presidente da UO, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação, implicando a perda do respetivo estatuto.

Artigo 16.º

Extensão do Estatuto do Dirigente Associativo

1 — Os dirigentes associativos, quando cessam funções, mantêm as prerrogativas associadas ao nível do estatuto atribuído até ao final do ano letivo seguinte, sendo os serviços académicos responsáveis por esse processamento sem qualquer pedido adicional do/a estudante.

2 — Aos estudantes que desempenhem funções como membros dos órgãos sociais de Federações Académicas ou outros organismos nacionais instituídos pela tutela, é também aplicável o estatuto dirigente associativo nível 2, nos termos do disposto no presente capítulo, desde que tal seja requerido fundamentadamente pelo interessado no prazo de 30 dias após a tomada de posse através do DOMUS (Atividade letiva» Estatutos).

Artigo 17.º

Direitos

Os estudantes a quem tenha sido atribuído o estatuto de dirigente associativo gozam dos seguintes direitos:

1 — Nível 1 — Para todos os dirigentes:

a) Artigo 3.º, n.º 1, isto é, Isenção de faltas;
b) Artigo 4.º, n.º 3, isto é, Acesso limitado a 2 UC na época especial.

2 — Nível 2 — Para 50 dirigentes a indicar pela Presidente da AE respetiva:

a) Artigo 3.º, números 1, 3, 5 e 6 isto é, Isenção de faltas, Adiar entrega de trabalhos, alteração da prova de avaliação por 30 dia, Escolha do horário escolar;
b) Artigo 4.º, números 1, 3, 5, 7 e 8, isto é, Não existência de nota mínima acesso a exame, Acesso limitado a 2 UC na época especial, Acesso a 5 exames fora de época, Adiamento de exame por 30 dias, Transição de ano.

CAPÍTULO VII

Estatuto de Dirigente de Associações Juvenis

Artigo 18.º

Âmbito

1 — Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", são Associações Juvenis:

a) As associações com mais de 80 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80 % de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;
b) As associações socioprofissionais com mais de 80 % de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80 % de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.

2 — São equiparadas a Associações Juvenis as organizações de juventude partidárias ou sindicais, desde que preencham os requisitos mencionados na alínea *a*) do número anterior e salvaguardadas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as associações sindicais.

3 — São equiparadas a Associações Juvenis as organizações nacionais reconhecidas pela "World Association of Girl Guides and Girl Scouts" e pela "World Organization of the Scout Movement".

4 — Podem ser equiparadas a Associações Juvenis as entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito e importância social que desenvolvam atividades que se destinem a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude.

5 — Beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos:

a) 5 dirigentes, nas Associações Juvenis com 250 ou menos associados jovens;
b) 7 dirigentes, nas Associações Juvenis com 251 a 1 000 associados jovens;
c) 11 dirigentes, nas Associações Juvenis com 1 001 a 5 000 associados jovens;

d) 15 dirigentes, nas Associações Juvenis com 5 001 a 10 000 associados jovens;
e) 20 dirigentes, nas Associações Juvenis com mais de 10 000 associados jovens.

6 — Nas Associações Juvenis que tenham mais de 20 000 associados jovens, ao número de dirigentes referido na alínea *e*) do número anterior acresce um dirigente por cada 10 000 associados jovens inscritos.

7 — Nas federações de associações de jovens beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos, 10 dirigentes.

Artigo 19.º

Tramitação

1 — Para gozarem do estatuto próprio, os dirigentes da Associação Juvenil devem instruir o processo de pedido de reconhecimento, com os seguintes documentos:

a) Documento do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) comprovativo de que a associação tem, ou mantém, inscrição válida no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
b) Declaração do IPDJ sobre os membros dos órgãos diretivos indicados pela Associação para serem abrangidos pelo estatuto, dentro dos limites fixados no n.º 5 do artigo anterior;
c) Cópia dos estatutos da associação, se não tiverem sido entregues na UO em ano letivo anterior ou se tiverem sofrido alteração após a última entrega;
d) Certidão da ata de tomada de posse dos dirigentes a serem abrangidos pelo estatuto.

2 — O pedido de reconhecimento, devidamente instruído, deve ser efetuado no DOMUS (Atividade letiva» Estatutos), no prazo de 60 dias úteis a contar da data da sua posse, ou do ato da matrícula/inscrição, se posterior.

3 — O registo do estatuto deverá ser feito pelos serviços académicos da UO, para o ano letivo em curso.

4 — A perda ou cessação de mandato deve ser comunicada pelo/a estudante à Presidência da UO, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação, implicando a perda do respetivo estatuto.

5 — A renovação deste estatuto é sujeita à apresentação de requerimento em cada ano letivo.

Artigo 20.º

Direitos

Os estudantes a quem tenha sido atribuído o estatuto de dirigentes associativos juvenis a gozam dos seguintes direitos:

a) Artigo 3.º, números 2 e 6, isto é, Isenção de faltas por motivos justificáveis, Escolha do horário escolar;
b) Artigo 4.º, números 1 e 3 isto é Não existência nota mínima acesso a exame, Acesso limitado a 2 UC na época especial.

CAPÍTULO VIII

Estatuto de Estudante que Integra Órgão de Gestão do P.Porto ou das suas Escolas

Artigo 21.º

Âmbito

O estatuto de estudante que integra órgão de gestão do P.PORTO ou das suas Escolas é concedido ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 57/2019,

de 7 de agosto, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", aos estudantes que integrem órgãos de gestão previstos estatutariamente.

Artigo 22.º

Tramitação

1 — O pedido deverá ser apresentado no DOMUS (Atividade Letiva» Estatutos), até 30 dias após a tomada de posse, sendo a verificação efetuada administrativamente pela confrontação com o documento de tomada de posse do respetivo órgão, que os serviços diligenciam obter.

2 — A perda de mandato do/a estudante deve ser comunicada pelo Presidente do órgão aos serviços académicos das UO, no prazo de 15 dias a contar da data da sua efetivação.

Artigo 23.º

Direitos

Os estudantes a quem tenha sido atribuído o estatuto gozam dos seguintes direitos:

a) Artigo 3.º, n.º 2, isto é, Isenção de faltas por motivos justificáveis;

b) Artigo 4.º, números 1, 3, 5 e 8, isto é, Não existência nota mínima acesso a exame, Acesso limitado a 2 UC na época especial, Acesso a 5 exames fora de época, Transição de ano.

CAPÍTULO IX

Estatuto dos Elementos dos Grupos Artísticos, Culturais e Académicos

Artigo 24.º

Âmbito

Este estatuto é concedido aos elementos que integram um grupo artístico, cultural e académico como tal reconhecido pelo Presidente do P.PORTO.

Artigo 25.º

Tramitação

1 — Para efeitos de pedido de estatuto, o coordenador do grupo artístico, cultural ou académico deverá instruir o processo no DOMUS (Atividade letiva» Estatutos), até ao dia 31 de janeiro, inserindo no ficheiro existente para o efeito os elementos seguintes:

a) Designação do grupo;
b) Estrutura coordenadora ou diretiva do grupo;
c) Elementos que constituem o grupo;
d) Número de atividades e outras informações relativas.

Também são inseridos os seguintes ficheiros: plano de atividades para o ano civil seguinte, relatório das atividades desenvolvidas e relatório de contas no ano civil que cessa.

2 — O reconhecimento será concedido, ou não, em função dos elementos constantes no número anterior.

3 — A decisão de reconhecimento do grupo pelo Presidente do P.PORTO será devidamente publicitada no âmbito do Instituto e desencadeará o registo, pelos serviços académicos da UO respetiva, da atribuição de estatuto para o 2.º semestre do ano letivo corrente e do 1.º semestre do ano letivo seguinte.

4 — O reconhecimento cessará para os membros que não demonstrem assiduidade nas atividades desenvolvidas pelo grupo. Compete ao coordenador do grupo informar o Presidente do P.PORTO dessas situações, através de requerimento na plataforma eletrónica.

Artigo 26.º

Direitos

Os estudantes a quem tenha sido atribuído o estatuto gozam dos seguintes direitos:

a) Artigo 3.º, n.º 2, isto é, Isenção de faltas por motivos justificáveis;
b) Artigo 4.º, n.º 3, isto é, Acesso limitado a 2 UC na época especial;

CAPÍTULO X

Estatuto de Estudante Atleta

Artigo 27.º

Âmbito

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, "Estatuto Estudante Atleta do Ensino Superior", será atribuído o estatuto de estudantes atleta aos estudantes que, cumulativamente:

a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 29.º;
c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 30.º

2 — O Estatuto de estudante atleta pode ter quatro níveis, identificados como Nível I a IV.

Artigo 28.º

Participação em campeonatos e competições

1 — Beneficiam do estatuto de Estudante Atleta os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, tenham participado:

a) Em representação do P.PORTO ou da associação de estudantes respetiva ou integrados em seleção nacional universitária, em competições organizadas pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), European University Sports Association (EUSA) e Fédération Internationale du Sport Universitaire (FISU).
b) Em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários.
c) Em:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual;
ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;

d) No ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

i) Campeonatos nacionais escolares;
ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

2 — Também podem beneficiar do Estatuto Estudante Atleta os estudantes que tenham participado noutras provas desportivas organizadas pelo Centro Desportivo do P.PORTO ou pelas Associações de Estudantes, desde que tenha sido reconhecido o seu interesse pelo Centro Desportivo do P.PORTO.

Artigo 29.º

Mérito desportivo

1 — O estatuto de Estudante Atleta é atribuído no ano letivo em que seja requerida atribuição do estatuto, sendo a monitorização do respetivo estatuto válida a partir da data de inscrição e participação do/a estudante na modalidade em causa.

2 — Aos estudantes que participem nas competições de modalidades desportivas coletivas organizadas pela FADU, EUSA e FISU é atribuído o Estatuto Estudante Atleta Nível I, desde que tenham:

a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos.

b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

3 — Aos estudantes que participem nas competições de modalidades individuais organizadas pela FADU, EUSA e FISU é atribuído o Estatuto Estudante Atleta Nível I se classificados no primeiro terço da tabela classificativa. Aos restantes atletas é atribuído o Estatuto Estudante Atleta Nível II.

4 — Aos estudantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º, praticantes de modalidades desportivas coletivas ou individuais integradas nas demais federações desportivas, é atribuído o Estatuto Estudante Atleta Nível I, devendo apresentar documento emitido e aprovado pela federação ou clube federado que refira a sua participação em treinos e competições.

5 — Aos estudantes referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 28.º é atribuído o Estatuto Estudante Atleta Nível I desde que tenham ficado classificados no primeiro terço da tabela dos campeonatos nacionais escolares, devendo apresentar o respetivo documento comprovativo.

6 — Aos estudantes referidos no n.º 2 do artigo 28.º é atribuído o Estatuto Estudante Atleta Nível III para competições que decorram durante, pelo menos, um semestre ou Nível IV para as restantes competições ou atividades, desde que, em qualquer caso, tenham presença comprovada em 80 % das atividades previstas.

Artigo 30.º

Aproveitamento escolar

1 — Para beneficiar do estatuto, os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 31.º

Atribuição e duração do Estatuto Estudante Atleta

1 — O pedido de Estatuto Estudante Atleta deve ser submetido no DOMUS (Atividade letiva» Estatutos) com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente à data em que se pretenda que comece a produzir efeitos, com exceção do acesso a exames de época especial, em que o pedido deve ser submetido até 15 de julho (provas nacionais) ou 15 de agosto (provas internacionais) quando a época especial se realiza em setembro ou até 15 dias antes da respetiva época especial se a mesma decorrer noutro período.

2 — O pedido de estatuto deve ser acompanhado dos documentos comprovativos emitidos pelo Centro Desportivo, pelos Departamentos Desportivos das Associações de Estudantes ou pelas Federações ou Clubes Federados, devendo indicar claramente a participação efetiva nos treinos ou competições, bem como as classificações, se relevantes.

3 — O Estatuto Estudante Atleta é válido apenas para o ano letivo em que foi atribuído.

Artigo 32.º

Tramitação

Os demais pedidos relacionados com as atividades inerentes ao estatuto de Estudante Atleta devem ser apresentados no DOMUS (Área pessoal» requerimentos), acompanhados de documento comprovativo emitido pelo Centro Desportivo, pelos Departamentos Desportivos das Associações de Estudantes ou pelas Federações ou Clubes Federados, que identifique claramente o/a estudante, nos seguintes prazos:

a) Para a escolha de horários o pedido tem de ser realizado previamente ao ato de escolha dos horários e o documento comprovativo tem de identificar a modalidade desportiva;

b) Para a relevação das faltas ocorridas por coincidência de atividades escolares com as atividades de treino ou competição desportivas, os documentos deverão ser apresentados até duas semanas antes do fim do período letivo de aulas respetivo e devem indicar claramente as datas/horários dos treinos ou competições;

c) Para adiamento da entrega de trabalhos ou de provas de avaliação, por coincidência de atividades escolares com competição desportivas, o ato académico pode ser antecipado ou adiado até um máximo de 30 dias relativamente à data da competição, o documento comprovativo deve indicar claramente as datas/horários das competições em causa, podendo ser as respetivas «Fichas de Jogo» e deve ser apresentado até 3 dias antes da data de entrega do trabalho ou da realização da prova.

Artigo 33.º

Deveres do/a estudante atleta

1 — Os estudantes atletas deverão desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade.

2 — Os estudantes atletas deverão possuir o exame médico-desportivo, atualizado e atestando a aptidão para a prática desportiva.

3 — Os estudantes atletas deverão comunicar a desistência da prática desportiva à respetiva Associação de Estudantes ou ao Centro Desportivo, que a comunicarão aos serviços académicos da respetiva UO.

Artigo 34.º

Cessação do estatuto

1 — O/a estudante atleta que cesse a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura e devidamente comprovada, continuará a usufruir, nesse ano letivo, das prerrogativas adquiridas ao abrigo deste estatuto, exceto no que se refere à frequência das aulas.

2 — Cessa o estatuto previsto no presente capítulo quando o/a estudante atleta:

a) Se comporte de modo que viole as regras desportivas e éticas de cada modalidade, ou apresente, durante os treinos e competições, comportamentos não dignificantes. Nesta situação deve ser elaborado, pelo responsável da equipa, um relatório circunstanciado, a remeter ao Centro Desportivo, no prazo de 15 dias a contar da data do ocorrido, que o remete aos serviços académicos da respetiva UO para que o estatuto seja cancelado.

b) Desista da modalidade desportiva. Nesta situação deve o responsável do Departamento Desportivo da Associação de Estudantes, comunicar ao Centro Desportivo, no prazo de 15 dias a contar da data da sua efetivação, que o remete aos serviços académicos da respetiva UO para que o estatuto seja cancelado.

c) Perca a condição de estudante. Nesta situação não há direito à reclamação de qualquer prémio de mérito desportivo por parte do atleta e serão considerados nulos todos os resultados obtidos após a perda da sua condição de estudante.

d) Tenha uma falta de comparência a uma prova em que estava inscrito sem justificação validada pelo Centro Desportivo ou pela Associação de Estudantes.

Artigo 35.º

Direitos

Os estudantes atletas do P.PORTO a quem tenha sido atribuído o estatuto gozam dos seguintes direitos:

1 — Nível I:

a) Artigo 3.º, n.º 2, 4 e 6, isto é, Isenção de faltas por motivos justificáveis, Adiar entrega de trabalhos por motivos justificáveis e Escolha do horário escolar;

b) Artigo 4.º, números, 3 e 7, isto é, Acesso limitado a 2 UC na época especial e Alteração da data de prova avaliação por 30 dias.

2 — Nível II:

a) Artigo 3.º, n.º 2, 4 e 6, isto é, Isenção de faltas por motivos justificáveis, Adiar entrega de trabalhos por motivos justificáveis e Escolha do horário escolar;

b) Artigo 4.º, n.º 3 isto é Acesso limitado a 2 UC na época especial.

3 — Nível III:

a) Artigo 3.º, n.º 2 e 6, isto é, Isenção de faltas por motivos justificáveis e Escolha do horário escolar;

b) Artigo 4.º, n.º 3, isto é, Acesso limitado a 2 UC na época especial.

4 — Nível IV:

a) Artigo 3.º, n.º 2, isto é, Isenção de faltas por motivos justificáveis.

CAPÍTULO XI

Estatuto de Estudante Atleta de Alto Rendimento

Artigo 36.º

Âmbito

O estatuto de Estudante Atleta de Alto Rendim ento aplica-se aos estudantes que constarem do registo organizado pelo IPDJ, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, de acordo com os critérios técnicos definidos em portaria específica.

Artigo 37.º

Tramitação

1 — O IPDJ comunica às UO os estudantes integrados no sistema de alta competição.

2 — Os serviços académicos procedem ao registo do estatuto e comunicam ao Presidente da Comissão de Análise a existência do/a estudante Atleta de Alto Rendimento.

3 — No fim do ano letivo, os serviços académicos farão a comunicação ao IPDJ do aproveitamento escolar dos estudantes detentores deste estatuto, na qual constará o relatório do Docente-tutor designado.

Artigo 38.º

Comissão de análise

A Comissão de Análise é constituída por:

a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;
b) Diretor ou Coordenador do curso em que o/a estudante está inscrito;
c) Docentes-tutores nomeados.

Artigo 39.º

Competências da Comissão de Análise

1 — Compete à Comissão de Análise:

a) Propor, ao Presidente da Escola, um Docente-tutor para acompanhar o processo do/a estudante atleta de alto rendimento;
b) Propor as adaptações das metodologias de avaliação que se justifiquem, baseado na avaliação realizada por entrevista ao/à estudante;

2 — A Comissão de Análise anexa as suas propostas ao processo do/a estudante na plataforma eletrónica.

Artigo 40.º

Competências do Docente-Tutor

Compete ao Docente-tutor:

a) Assegurar que o/a estudante tomou conhecimento do conteúdo programático, teve acesso aos materiais necessários ao seu estudo e conhece os trabalhos propostos e as regras de avaliação;
b) Acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do/a estudante;
c) Detetar eventuais dificuldades e propor à Comissão de Análise medidas para a sua resolução.
d) Produzir o relatório anual a enviar ao IPDJ.

Artigo 41.º

Direitos

Os estudantes atletas de alto rendimento a quem tenha sido atribuído o estatuto gozam dos seguintes direitos:

a) Artigo 3.º, números 2, 5, 6 e 7, isto é, Isenção de faltas por motivos justificáveis, Alteração da data de prova avaliação por 30 dias, Escolha do horário escolar e Docente-tutor;
b) Artigo 4.º, números 2 e 7, isto é, Acesso época especial ilimitado e Adiamento de exame por 30 dias.

CAPÍTULO XII

Estatuto de Estudante Investigador

Artigo 42.º

Âmbito

1 — O presente capítulo aplica-se aos estudantes que integrem Unidades de Investigação do P.PORTO, e que desenvolvam essas atividades pelo período de seis ou mais horas semanais.

2 — Para efeitos do presente capítulo, são consideradas as unidades do P.PORTO avaliadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) com mínimo de Bom e os núcleos sediados no P.PORTO de unidades externas avaliadas pela FCT) com mínimo de Bom.

3 — Poderão ainda ser consideradas unidades ou grupos de investigação pelo Presidente do P.PORTO, sobre proposta do Presidente da UO.

Artigo 43.º

Tramitação

1 — Até 15 de novembro, ou até ao início de cada período letivo subsequente, o responsável pela Unidade de Investigação apresentará requerimento ao Presidente da UO que o/a estudante frequente onde conste a respetiva identificação assim como a indicação do período de desempenho de funções de investigador, durante esse ano letivo. Os serviços da área académica registam a atribuição do respetivo estatuto.

2 — Os estudantes que cessem ou suspendam as atividades, por iniciativa expressa do próprio ou por decisão do responsável da Unidade de Investigação baseada no incumprimento das tarefas atribuídas, falta de assiduidade ou desadequação evidente ao desempenho das atividades previstas, perdem o direito a usufruir das prerrogativas previstas no presente capítulo a partir da data de cessação das atividades.

3 — Compete ao responsável pela Unidade de Investigação comunicar ao Presidente da UO a data de cessação da atividade, que por sua vez a comunicará aos serviços.

Artigo 44.º

Direitos

Os estudantes investigadores a quem tenha sido atribuído o estatuto gozam dos seguintes direitos:

a) Artigo 3.º, números 2, 3 e 6, isto é Isenção de faltas por motivos justificáveis, Adiar entrega de trabalhos e Escolha do horário escolar;

b) Artigo 4.º, números 1, 3, 5 e 8, isto é, Não existência nota mínima acesso a exame, Acesso limitado a 2 UC na época especial, Acesso a 5 exames fora de época e Transição de ano.

CAPÍTULO XIII

Estatuto de Estudante com Necessidades Adicionais de Suporte

Artigo 45.º

Âmbito

1 — Considera-se estudante com Necessidades Adicionais de Suporte (NAS), aquele cujas circunstâncias funcionais — determinadas por uma deficiência nas funções e estruturas do corpo e/ou por uma condição de saúde prolongada ou temporária — impliquem a implementação de suportes adicionais no seu processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação, desde que devidamente atestadas por especialistas dos domínios em causa.

2 — As NAS podem ser:

a) Temporárias, quando o/a estudante apresente uma condição de saúde com impacto temporal limitado na sua atividade académica.

b) Permanentes, quando o/a estudante apresente uma condição de saúde com impacto contínuo no seu percurso académico.

3 — De acordo com a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

Artigo 46.º

Tramitação

1 — O estatuto de estudante NAS pode ser pedido até 31 de outubro, exceto se a condição de saúde só se verificar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior a essa data.

2 — O pedido de estatuto deve ser realizado no DOMUS (Atividade Letiva» Estatutos), devendo o/a estudante entregar posteriormente nos serviços académicos, em envelope fechado, os documentos emitidos por especialistas dos domínios em causa que permitam avaliar a natureza e o grau de deficiência ou condição de saúde e as suas implicações nas atividades académicas do/a estudante, especificamente:

a) No caso de limitações ao nível da visão: descrição da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;

b) No caso de dificuldades ao nível da audição: descrição da capacidade auditiva em cada ouvido, com a melhor correção;

c) No caso de incapacidade ao nível motor: descrição dos membros e das funções neuromusculoesqueléticas afetadas;

d) No caso de doença crónica, infetocontagiosa ou incapacidade temporária: descrição das suas implicações na frequência e desempenho académicos;

e) No caso de incapacidades decorrentes de funções mentais: descrição do tipo de alterações no funcionamento e das suas limitações ao nível da frequência e desempenho académicos. Em particular, no caso de perturbações de aprendizagem: descrição do tipo de perturbação e clarificação do comprometimento ao nível das funções de leitura, escrita e cálculo.

3 — Sempre que necessário, para melhores esclarecimentos ou adequação das respostas, podem ser solicitados outros documentos que deverão ser também entregues em envelope fechado nos serviços académicos.

4 — No caso das necessidades adicionais de suporte permanentes, compete à Comissão de Análise organizar e elaborar proposta de decisão. Depois de rececionados todos os documentos necessários, deve existir decisão sobre o pedido no prazo de 20 dias úteis, exceto se se verificar a necessidade de elaboração de proposta de adaptação de currículo que implique a pronúncia do Conselho Técnico-científico.

5 — No caso das necessidades adicionais de suporte permanentes, o estatuto deve ser automaticamente renovado, exceto se se verificar interrupção da inscrição do/a estudante.

6 — No caso das necessidades adicionais de suporte temporárias, o pedido deve ser processado no prazo de 10 dias úteis por procedimento interno da Escola. Em caso de deferimento, os apoios devem ser comunicados ao Coordenador/Diretor de Curso e aos docentes das unidades curriculares em que o/a estudante se encontra inscrito, através da plataforma eletrónica, no momento da atribuição e no início de cada período letivo em que o estatuto esteja em vigor.

7 — Após submissão do pedido e entrega da documentação, o/a estudante usufrui, até à decisão do pedido, do direito à relevação automática de faltas e, se necessário, de atribuição de salas de aula e/ou horários específicos, por solicitação fundamentada referida no pedido de estatuto. Compete aos serviços académicos informar, de imediato, o Diretor de Departamento/UTC que implementará a solicitação de horário ou sala específica mediante a capacidade instalada da UO.

Artigo 47.º

Comissão de Análise

1 — A Comissão de Análise, é constituída pelos seguintes elementos:

a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;
b) Coordenador/Diretor de Curso;
c) Técnico dos serviços especializados de apoio a estudantes com NAS.

2 — Compete ao Presidente da UO do/a estudante requerente nomear o técnico de serviços especializados, podendo este ser o dos Serviços Comuns, se assim o pretender.

Artigo 48.º

Competências da Comissão de Análise

1 — Compete ao técnico mencionado no artigo anterior:

a) A elaboração de um relatório de avaliação compreensiva das necessidades adicionais de suporte, através de entrevista com o/a estudante requerente e de análise da documentação que originou o processo;
b) O desenvolvimento de ações de monitorização das medidas implementadas, duas vezes por ano letivo, de forma a permitir validar ou reorientar as medidas de apoio estabelecidas.

2 — Em qualquer uma das situações referidas nas alíneas do número anterior, o técnico dos serviços especializados regista na plataforma que o(s) processo(s) está(ão) pronto(s) para agendamento de reunião.
3 — Para os novos casos, compete à Comissão de Análise deliberar e elaborar a respetiva ata, no prazo máximo de 10 dias úteis, do qual conste nomeadamente:

a) A apreciação e reconhecimento dos apoios requeridos pelo/a estudante e/ou das necessidades resultantes do relatório de avaliação;
b) A definição dos apoios adequados às NAS do/a estudante, nomeadamente: as adaptações do currículo, dos processos de ensino, de aprendizagem e de avaliação e as ajudas tecnológicas necessárias;
c) A definição dos procedimentos necessários à melhor concretização das medidas de apoio estabelecidas;
d) Os apoios e medidas específicas previstos nos artigos seguintes;
e) A deliberação é comunicada ao Coordenador/Diretor de Curso e aos docentes das unidades curriculares em que o/a estudante se encontra inscrito, através da plataforma eletrónica, no momento da atribuição e no início de cada período letivo em que o estatuto esteja em vigor.

4 — Não podem constar em ata elementos informativos pessoais de natureza médica ou clínica.

Artigo 49.º

Regime de frequência

1 — Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação, conteúdos e métodos pedagógicos aprovados por cada UO e pelo P.PORTO, sem prejuízo da construção de respostas diferenciadas e inclusivas.
2 — Podem ser aplicadas as seguintes medidas, apreciadas casuisticamente, no que se refere ao regime de frequência:

a) Atribuição de um regime de frequência às aulas idêntico ao estabelecido no Estatuto de Estudante-trabalhador, no caso das necessidades adicionais de suporte permanentes;

b) Direito à relevação automática de faltas durante o período estabelecido pela Comissão de Análise, no caso das necessidades adicionais de suporte temporárias.

Artigo 50.º

Regime de avaliação

1 — Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação aprovados por cada UO e pelo P.PORTO, sem prejuízo da sua adaptação de forma a que melhor se adeque às necessidades adicionais de suporte de cada estudante.

2 — Desde que definidas as condições e procedimentos a aplicar, podem ser estabelecidas as seguintes medidas, apreciadas casuisticamente, no que se refere ao regime de avaliação:

a) Adequação de procedimentos de avaliação:

i) Realização de prova escrita, em substituição de prova oral;

ii) Realização de prova oral (ou noutro formato de registo), em substituição de prova escrita;

iii) Acesso à realização de exames no seu domicílio ou na unidade hospitalar (se o/a estudante estiver em regime de internamento) e sempre que cumulativamente se verifiquem as seguintes condições:

O período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias letivos previstos para o semestre;

O período de afastamento se sobreponha ao período de exames de qualquer uma das épocas previstas;

O/a estudante o requeira;

O docente tutor o considere adequado;

Não existam riscos para a saúde dos intervenientes;

iv) Outras adequações não previstas, mas necessárias e adaptadas à funcionalidade do/a estudante com NAS, desde que devidamente fundamentada a sua relevância no parecer técnico da Comissão de Análise.

b) Adequação de elementos de avaliação:

i) Adaptação de enunciados das provas de avaliação para formato alternativo;

ii) Possibilidade de resposta de forma não convencional;

iii) Apoio durante a realização da prova, designadamente no que respeita à consulta de materiais autorizados para o efeito.

c) Adequação de tempo e calendarização:

i) Tempo adicional para realização da prova, correspondente a metade do tempo da duração normal, no caso de estudantes com limitações nas funções de leitura e/ou escrita;

ii) Realização da prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo de tempo a determinar entre elas, no caso de a deficiência/incapacidade inviabilizar um esforço continuado;

iii) Alargamento dos prazos de entrega de trabalhos académicos, nos termos a acordar com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor da respetiva UO.

d) Acesso à época especial de exames;

e) Acesso à realização de exames fora das épocas fixadas:

i) No caso de necessidades adicionais de suporte permanentes, acesso à realização de exames fora da época normal, de recurso ou especial;

ii) No caso de necessidades adicionais de suporte temporárias, e sempre que se verifique um período de afastamento que se sobreponha à data fixada para realização de um exame na

época normal ou de recurso, ou ao período de 7 dias que antecedem essa data, o/a estudante tem acesso à realização de exame à unidade curricular respetiva na época especial ou até ao final do ano civil em curso ou, em caso de renovação de inscrição, até ao final do ano letivo seguinte ao de ocorrência da doença/incapacidade;

iii) Os procedimentos para a realização de exames fora das épocas fixadas no calendário escolar são os referidos nos n.os 5 e 6 do artigo 4.º

3 — Os estudantes que, na sequência dos exames realizados nos termos do ponto *iii*, da alínea *a*) e do ponto *ii* do número *e*), ambos do n.º 2 do presente artigo, tenham tido aproveitamento a uma ou mais unidades curriculares, poderão proceder à alteração da inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data de publicação dos resultados do último exame, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 do período letivo em causa.

4 — O acesso aos exames previstos no número *d*) do n.º 2 do presente artigo, só poderá ter lugar caso o/a estudante tenha reunido as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação da UO, ainda que em ano letivo anterior.

5 — Nos casos em que a prática profissional orientada (ou estágio), é parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os estudantes com NAS não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.

6 — Nos casos das unidades curriculares que se revistam de caráter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

Artigo 51.º

Acessibilidade

1 — Os edifícios, instalações e equipamentos das UO — incluindo as plataformas/serviços virtuais de informação e comunicação que importam ao/à estudante — deverão ser acessíveis, em respeito pelas normas técnicas sobre acessibilidades definidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

2 — Verificando-se barreiras à acessibilidade física de difícil resolução imediata, deverão ser consideradas soluções alternativas temporárias.

3 — Podem ser concedidos, entre outros, recursos (espaciais, materiais, humanos ou de comunicação) de apoio à acessibilidade, apreciados casuisticamente.

Artigo 52.º

Apoios pedagógicos

1 — O/a estudante com NAS tem direito a um conjunto de apoios especializados e de adequações do processo de ensino e de aprendizagem adaptado às suas necessidades.

2 — Podem ser concedidas, entre outras, as seguintes medidas de apoio pedagógico, apreciadas casuisticamente:

a) Acesso a materiais de estudo e recursos bibliográficos em suporte adequado à funcionalidade do/a estudante;

b) Utilização pelos docentes, sempre que possível, de práticas, metodologias pedagógicas e meios técnicos que assegurem o acesso ao currículo e que sejam adequados às necessidades específicas do/a estudante;

c) Introdução de adaptações aos planos de estudo e/ou programas das UC, sob proposta da comissão de análise e aprovação pelo Conselho Técnico-científico;

d) Nomeação de um tutor para funções de apoio pedagógico individualizado, motivação académica e colaboração com outros membros do corpo docente na promoção de respostas educativas

adequadas às suas necessidades que terá obrigatoriamente de existir no caso de se tratar de um requerente com NAS permanentes;

e) Gravação das aulas, mediante compromisso escrito do/a estudante da sua utilização exclusiva para fins académicos e pessoais. O docente apenas poderá recusar a gravação das aulas determinada no parecer técnico da Comissão de Análise, na condição de facultar ao/à estudante o conteúdo da aula, até ao final da mesma, em suporte adequado à funcionalidade;

f) Poderão ser alargados os prazos de empréstimo praticados nas bibliotecas.

Artigo 53.º

Apoio social e psicológico

Estão disponíveis para os estudantes com NAS os seguintes apoios sociais e psicológicos, sem prejuízo de outros apoios disponibilizados pelas UO:

a) Estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo (SAS P.PORTO) de acordo com regulamento próprio (RABEEES);

b) Bolsas de estudo para frequência de estudantes com incapacidade, atribuídas pela DGES, independentemente da carência económica do/a estudante.

c) Concessão de alojamento em residências de estudantes do P.PORTO (SAS P.PORTO), considerando as capacidades desse serviço;

d) Atendimento prioritário e adaptado às suas necessidades, nas unidades alimentares sob a gestão dos SAS P.PORTO, e considerando as capacidades desse serviço;

e) Apoio Psicológico e Psicopedagógico através do Gabinete de Integração Académica e Profissional dos Serviços Comuns do P.PORTO.

CAPÍTULO XIV

Estatuto de Estudante Prestador Informal de Cuidados a Familiar Dependente

Artigo 54.º

Âmbito

1 — O presente capítulo aplica-se ao/à estudante prestador informal de cuidados a familiar dependente em contexto domiciliário, com funções de cuidados instrumentais da vida diária imprescindíveis, nomeadamente:

a) Cuidados físicos (alimentação, higiene, vestuário e mobilização);

b) Cuidados técnicos (como sendo a administração de terapêutica);

c) Cuidados de vigilância e acompanhamento a consultas médicas.

2 — É reconhecido, para efeitos da atribuição ao/à estudante do presente estatuto, o recetor de cuidados que cumulativamente verifique as seguintes condições:

a) Membro do agregado familiar: com relação para familiar (cônjuge ou pessoa com quem vive em união de facto ou criança/jovem sob a confiança judicial ou administrativa do/a estudante) ou parente no 1.º grau da linha direta (pais/filhos) ou parente no 2.º grau da linha direta (avós/netos) ou parente no 2.º grau da linha colateral (irmãos);

b) Em situação de dependência no contexto domiciliário e que não possam praticar, sem apoio de terceiro, atos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, por causas exclusivamente imputáveis à doença/deficiência.

Artigo 55.º

Tramitação

1 — O estatuto de estudante prestador informal de cuidados a familiar dependente deve ser solicitado através do DOMUS (Atividade letiva» Estatutos).

2 — Pode ser solicitado em qualquer altura do ano letivo, mas deve ser renovado o seu pedido no início de cada ano letivo subsequente, se se mantiverem reunidas as condições para a sua atribuição.

3 — A prova da condição de prestador informal de cuidados a familiar dependente far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova da composição do agregado familiar;

b) Documento emitido por especialista no domínio em causa, que possibilite a avaliação da necessidade de assistência por terceira pessoa, de forma permanente ou num determinado período mínimo temporal;

c) Declaração do/a estudante, sob compromisso de honra, relativo à assunção das tarefas de prestador informal de cuidados a familiar dependente.

Artigo 56.º

Direitos

O/a estudante prestador informal de cuidados a familiar dependente goza dos seguintes direitos, durante o período em que exerce funções:

a) Artigo 3.º, números 1, 4, e 6, isto é, Isenção de faltas, Adiar a entrega de trabalhos por motivos justificáveis, Escolha do horário escolar;

b) Artigo 4.º, n.º 2, isto é, Acesso época especial ilimitado.

CAPÍTULO XVI

Estatuto de Estudante Refugiado

Artigo 57.º

Âmbito

O presente capítulo aplica-se aos estudantes residentes em Portugal na condição de apátrida ou refugiado e que foram colocados no P.PORTO ao abrigo de acordos existentes ou que ingressaram através do Concurso Especial para Estudantes Internacionais.

Artigo 58.º

Tramitação

1 — O estatuto de estudante refugiado deve ser solicitado através do DOMUS (Atividade letiva» Estatutos), em qualquer altura do ano letivo, e é válido durante a frequência do curso.

2 — Os serviços académicos diligenciarão no sentido de identificar estes estudantes e informá-los da possibilidade do requerimento do estatuto especial.

3 — É constituída uma Comissão de Análise que, após informação dos serviços académicos, nomeará o Docente-tutor.

4 — Este estatuto tem caráter permanente.

Artigo 59.º

Comissão de Análise

A Comissão de Análise destes requerimentos é constituída por:

a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;
b) Diretor ou Coordenador do curso em que o/a estudante está inscrito;
c) Docentes-tutores nomeados.

Artigo 60.º

Competência da Comissão De Análise

1 — Compete à Comissão de Análise:

a) Propor ao Presidente da Escola um docente-tutor para acompanhar o processo do/a estudante refugiado;
b) Propor as adaptações das metodologias de avaliação que se justifiquem, baseado na avaliação realizada por entrevista ao/à estudante;

2 — A Comissão de Análise anexa as suas propostas ao processo do/a estudante na plataforma eletrónica.
3 — A deliberação é comunicada ao Coordenador/Diretor de Curso e aos docentes das unidades curriculares em que o/a estudante se encontra inscrito, através da plataforma eletrónica, no momento da atribuição e no início de cada período letivo em que o estatuto esteja em vigor.

Artigo 61.º

Competência do docente-tutor

Compete ao docente tutor:

a) Assegurar que o/a estudante tomou conhecimento do conteúdo programático, teve acesso aos materiais necessários ao seu estudo e conhece os trabalhos propostos e as regras de avaliação;
b) Acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do/a estudante;
c) Detetar eventuais dificuldades e propor à Comissão de Análise medidas para a sua resolução.

Artigo 62.º

Direitos

O/a estudante refugiado goza dos seguintes direitos:

a) Artigo 4.º, n.º 8, isto é, Docente-tutor;
b) Artigo 4.º, n.º 2, isto é, Acesso época especial ilimitado.

CAPÍTULO XVII

Estatuto de Estudante Bombeiro

Artigo 63.º

Âmbito

O presente capítulo aplica-se aos estudantes que sejam bombeiros portugueses integrados de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, ao abrigo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, “Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiro Portugueses”.

Artigo 64.º

Tramitação

O/a estudante bombeiro poderá requerer o respetivo estatuto em qualquer altura, no DOMUS (Atividade Letiva» Estatutos) fazendo-o acompanhar da respetiva declaração comprovativa emitida pelo corpo de bombeiros.

Artigo 65.º

Direitos

O/a estudante bombeiro goza dos seguintes direitos:

a) Artigo 3.º, números 2, 4, 5 e 6, isto é Isenção de faltas por motivos justificáveis, Adiar a entrega de trabalhos por motivos justificáveis, Alteração de data de prova avaliação por 30 dias, Escolha do horário escolar;

b) Artigo 4.º n.º 4, 5, 7 e 8, isto é, Acesso limitado a 1 UC na época especial, Acesso a 5 exames fora de época, Adiar exame por 30 dias, Transição de ano.

CAPÍTULO XVIII

Estatuto de Estudante Recluso

Artigo 66.º

Âmbito

1 — O presente capítulo aplica-se ao/à estudante recluso, isto é, sujeito a um tipo de pena ou situação privativa de liberdade.

2 — Algumas das prerrogativas previstas no presente capítulo são diferenciadas para os vários regimes de reclusão aplicados ao/à estudante recluso, que podem ser o regime fechado (pena cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média), regime semiaberto (pena cumprida em colónia agrícola, industrial ou estabelecimento similar) ou regime aberto (pena cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado, podendo revestir-se das modalidades de "voltado para o interior" — RAVI — ou "voltado para o exterior" — RAVE).

Artigo 67.º

Tramitação

1 — O/a estudante, diretamente ou através do seu representante legal, deverá apresentar no DOMUS (Área pessoal» Requerimentos) o pedido de estatuto, no prazo de 30 dias contados a partir da data matrícula ou inscrição.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos documentos que comprovem a situação em que o/a estudante se encontra e o período de afastamento previsto. Em particular, deve estar explícito o regime de reclusão aplicado.

3 — Os serviços académicos estabelecem contacto com o técnico da Direção-Geral de Reinserção Social da instituição prisional onde o/a estudante está detido e informam a Comissão de Análise.

Artigo 68.º

Comissão de Análise

A Comissão de Análise é constituída por:

a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;

b) Diretor ou Coordenador do curso em que o/a estudante está inscrito;

c) Técnico da Direção-Geral de Reinserção Social da instituição prisional onde o/a estudante está detido ou um docente especialista em Educação Social.

Artigo 69.º

Competência da Comissão de Análise

1 — Compete à Comissão de Análise:

a) Convocar o requerente ou seu representante legal, para uma entrevista, para análise inicial do processo;

b) Propor ao Presidente da Escola um docente tutor para acompanhar o processo do/a estudante recluso, servindo de intermediário entre o estabelecimento prisional e a UO;

c) Propor as adaptações das metodologias de avaliação que se justifiquem, atendendo ao regime do recluso (RAVI ou RAVE) e à avaliação do técnico da comissão de análise, relativamente ao regime de avaliação dos estudantes ordinários.

2 — A Comissão de Análise anexa as suas propostas ao processo do/a estudante na plataforma eletrónica.

3 — A deliberação é comunicada ao Coordenador/Diretor de Curso e aos docentes das unidades curriculares em que o/a estudante se encontra inscrito, através da plataforma eletrónica, no momento da atribuição e no início de cada período letivo em que o estatuto esteja em vigor

Artigo 70.º

Competência do docente-tutor

Compete ao docente tutor:

a) Assegurar que o/a estudante tomou conhecimento do conteúdo programático, teve acesso aos materiais necessários ao seu estudo e conhece os trabalhos propostos e as regras de avaliação;

b) Assegurar a articulação entre o estabelecimento prisional e o de ensino, por meio de contacto com o técnico de reinserção responsável pelo processo individual do recluso, a fim de estabelecer o modo de funcionamento para o ano letivo;

c) Acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do/a estudante;

d) Detetar eventuais dificuldades e propor à Comissão de Análise medidas para a sua resolução.

Artigo 71.º

Direitos

O/a estudante recluso goza dos seguintes direitos:

a) Artigo 3.º, números 1 (RAVI) ou 2 (RAVE) e 7, isto é, Isenção de faltas (RAVI) ou Isenção de faltas por motivos justificáveis (RAVE) e Docente-tutor;

b) Artigo 4.º, n.º 2, isto é, Acesso a época especial ilimitado.

CAPÍTULO XIX

Estatuto de Estudante Voluntário

Artigo 72.º

Âmbito

São aplicáveis as disposições constantes do Despacho P.PORTO/P-035/2019 — Regulamento de Voluntariado P.PORTO.

CAPÍTULO XX

Disposições finais

Artigo 73.º

Regime de inscrição

A inscrição dos estudantes abrangidos por qualquer estatuto especial obedece às custas e aos regimes de precedência e passagem de ano aplicáveis aos estudantes ordinários.

Artigo 74.º

Emolumentos

Os exames requeridos ao abrigo do presente Regulamento implicam uma inscrição prévia de acordo com as normas definidas pela UO e o pagamento da respetiva taxa, de acordo com a tabela de emolumentos do P.PORTO.

Artigo 75.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte dos estudantes está sujeita a responsabilidade civil, penal e disciplinar, nos termos da Lei.

Artigo 76.º

Incompatibilidades

1 — As prerrogativas previstas nos vários capítulos do presente regulamento não são acumuláveis entre si, devendo os estudantes solicitar o estatuto que considerem mais favorável.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estatutos previstos nos capítulos III (Trabalhador-Estudante) e XIII (Necessidades Adicionais de Suporte) que são acumuláveis com qualquer outro estatuto.

Artigo 77.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do P.PORTO.

Artigo 78.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2020/2021.

ANEXO

Quadro resumo

ANEXO I

Quadro resumo dos direitos de cada estatuto

	Frequência							Exames							
	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	8
Estudante-Trabalhador	✓		✓			✓			✓						
Parturiente ou Pai em licença parental	✓		✓			✓		✓	✓			✓			✓
Mãe ou Pai Estudante		✓		✓		✓			✓						
Dirigente Associativo	✓					✓		✓		✓		✓			✓
Dirigentes Associações Juvenis		✓				✓		✓		✓		✓			✓
Orgaos Gestao P.PORTO		✓						✓		✓		✓			✓
Grupos Art. Cult. e Académicos		✓								✓					
Atleta Nível I		✓		✓		✓				✓				✓	
Atleta Nível II		✓		✓		✓				✓					
Atleta Nível III		✓				✓				✓					
Atleta Nível IV		✓													
Atleta Alto Rendimento		✓			✓	✓	✓		✓					✓	
Investigador		✓	✓			✓		✓		✓		✓			✓
Necessidades Adicionais de Suporte															
Prestador Informal de Cuidados	✓			✓		✓			✓						
Refugiado							✓		✓						
Bombeiro		✓		✓	✓	✓					✓	✓		✓	✓
Recluso		✓	✓				✓		✓						

Legenda: Comissão de Análise pode definir apoios especificos

Regime de Frequência:
1) Isenção de faltas
2) Isenção de faltas por motivos justificáveis (max. 15 dias)
3) Adiar Trabalhos
4) Adiar Trabalhos por motivos justificáveis (max. 15 dias)
5) Adiar a prova por 30 dias
6) Preferência Escolha do Horário/Turno
7) Docente-tutor

Regime de Exames:
1) Não existe nota mínima de acesso a exame
2) Acesso época especial ilimitado
3) Acesso época especial limitado a 2 UC anuais
4) Acesso a época especial limitado a 1 UC anual
5) Acesso a exames fora de época (5 exames)
6) Acesso a exames fora de época (2 exames)
7) Adiar exames por 30 dias
8) Transição de ano

313939448

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 1875/2021

Sumário: Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados.

Por despacho de 27 de agosto de 2020 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Vitor Manuel Caetano Alcácer — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 2.024,81, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

Artur Manuel Fortunato Graxinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 2.024,81, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

Mário Alberto Silveira Costa Vieira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 607,44, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

3 de fevereiro de 2021. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

313952618

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 176/2021

Sumário: Licença sem remuneração ao Dr. António Pedro Rodrigues Sousa Silva, assistente graduado de medicina física e de reabilitação.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., de 10.12.2020:

António Pedro Rodrigues Sousa Silva, Assistente Graduado de Medicina Física e de Reabilitação em regime de contrato de trabalho em funções públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a licença sem remuneração por 12 meses com início em 17 de novembro de 2020 e fim a 16 de novembro de 2021, ao abrigo do artigo 280.º da LTFP.

15.01.2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Neves.*

313946219

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1876/2021

Sumário: Acumulação de funções públicas de António Fernando Silva Garrido.

Por despacho da Sra. Presidente do Conselho de Administração de 24/12/2020:

António Fernando Silva Garrido, Enfermeiro Gestor em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. autorizada a acumulação de funções públicas, equiparado a Professor Adjunto Convidado, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 15/02/2021, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2021/02/01. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

313939634

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1877/2021

Sumário: Acumulação de funções de Ana Paula Fernandes da Rocha Cunha.

Por despacho da Sra. Presidente do Conselho de Administração de 26/10/2020:

Ana Paula Fernandes da Rocha Cunha, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE, autorizada a acumulação de funções, equiparado às funções de Enfermeira, em eventos com apoio médico e na formação no âmbito da emergência médica, nos termos do n.º 2 dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2021-02-01. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

313939659

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1878/2021

Sumário: Acumulação de funções no INEM de Ana Paula Fernandes da Rocha Cunha.

Por despacho da Sr.ª Presidente do Conselho de Administração de 26-10-2020:

Ana Paula Fernandes da Rocha Cunha, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE, autorizada a acumulação de funções, equiparado às funções de Enfermeira, no Serviço de Helicópteros de Emergência Médica do INEM, nos termos do n.º 2 do artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2021-02-01. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

313939715

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1879/2021

Sumário: Acumulação de funções de Carlos Jorge Cardoso Simões.

Por despacho da Sra. Presidente do Conselho de Administração de 24-12-2020:

Carlos Jorge Cardoso Simões, Enfermeiro Gestor em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções públicas, com horário variável realizado de forma a não prejudicar o exercício de funções no CHBV, equiparado a Professor Adjunto Convidado, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 05-02-2021, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2021-02-01. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente.*

313939756

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1880/2021

Sumário: Acumulação de funções de Catarina Rodrigues Duarte Pires.

Por despacho da Sr.ª Presidente do Conselho de Administração de 04-11-2020:

Catarina Rodrigues Duarte Pires, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções de 50 horas, na Escola Superior de Saúde Norte Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2021-02-01. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente.*

313939691

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1881/2021

Sumário: Acumulação de funções de Maria Emília Rodrigues Prudente.

Por despacho da Sra. Presidente do Conselho de Administração de 24-12-2020:

Maria Emília Rodrigues Prudente, Enfermeira Gestora em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. — autorizada a acumulação de funções públicas de 05 horas semanais, equiparado a Assistente Convidada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 05/02/2021, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2021-02-01. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

313939797

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2972/2021

Sumário: Exonera a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com enfermeiras, por motivo de falecimento.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, dos profissionais abaixo identificados:

Carla Pinto Bernardino, Enfermeira, 2020/07/04.
Anabela Brites Gaspar, Enfermeira, 2020/10/06.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

313940313

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2973/2021

Sumário: Lista de trabalhadores que denunciaram, a seu pedido, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia, a seu pedido, do respetivo contrato, dos profissionais abaixo identificados:

Idalina Costa Oliveira — Assistente Operacional — 2020/07/31
João Luis Oliveira Dias — Assistente Operacional — 2020/07/13
Maria Leonor da Piedade Pedrosa — Assistente Operacional — 2020/10/31
Teresa Maria Lacerda Morgado Fernandes de Carvalho Cerqueira Correia — Assistente de Imagiologia — 2020/04/01

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

313945944

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 115/2021

Sumário: Retificação do Aviso n.º 2118/2021 — procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal das áreas de diagnóstico e terapêutica — categoria de especialista, sete profissões.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 2118/2021, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2021, a p. 182, retifica-se que onde se lê:

«[…]

Referência K — Neurofisiologia/1 posto de trabalho:

[…]
2.º vogal efetivo: Carlos Alberto Forte Casalta […] do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.»

deve ler-se:

«[…]

Referência K — Neurofisiologia/1 posto de trabalho:

[…]
2.º vogal efetivo: Carlos Alberto Forte Casalta […] do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.»

3 de fevereiro de 2021. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

313946421

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 116/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 20759/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 20759/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020, retifica-se que:

Onde se lê:

«Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico principal, de diversas especialidades/profissões da respetiva carreira»

deve ler-se:

«Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista principal, de diversas especialidades/profissões da respetiva carreira»

Onde se lê:

«Procedimento concursal comum destinado ao preenchimento dos postos de trabalho indicados no quadro seguinte, para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica principal, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.:

Referência	Especialidade/Profissão	Postos de trabalho
A	Cardiopneumologia	2

»

deve ler-se:

«Procedimento concursal comum destinado ao preenchimento dos postos de trabalho indicados no quadro seguinte, para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica para a categoria de Técnico Especialista Principal, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.:

Referência	Especialidade/Profissão	Postos de trabalho
A	Cardiopneumologia	2

»

E onde se lê:

«12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

[...]
d) Um exemplar do *curriculum vitae* devidamente datado e assinado;»

deve ler-se:

«12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

[...]
d) Três exemplares de monografia;»

Em virtude desta retificação, o prazo de candidatura é reaberto por mais 15 dias úteis a contar da data da publicação da respetiva declaração de retificação.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

313878317

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Regulamento n.º 144/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos.

Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as câmaras municipais, à data, competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento em diversas atividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo. O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, entre outras matérias, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências do seu licenciamento. O artigo 53.º deste último diploma prescreve que o exercício das atividades nele previsto seja objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei. Porém, de acordo com o determinado pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, que define o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), e porque foram estabelecidos condicionalismos quanto ao uso do fogo, é importante a elaboração do presente Regulamento, de forma a regular a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes e outros artefactos pirotécnicos, uso de fogo controlado e de limpeza de terrenos.

Com o presente Regulamento, pretende-se determinar as condições do exercício e fiscalização da atividade de fogueiras e queimadas, lançamento de foguetes e outros artefactos pirotécnicos, bem como o uso do fogo controlado, cumprindo-se o desiderato legal. Considerando o princípio da prevenção e precaução, pretende-se regular a matéria relacionada com o uso do fogo e com a limpeza de terrenos privados em espaços urbanos e urbanizáveis, bem como no interior dos aglomerados populacionais, matéria esta que se reveste de grande importância pela suscetibilidade de colocar em risco a segurança de pessoas e bens dentro dos perímetros urbanos permitindo que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular, superando, desta forma, os obstáculos em termos de atuação devido ao atual vazio legal e regulamentar.

Foram ouvidas as diversas Entidades representativas dos interesses em causa em sede de Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como ao abrigo do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, dos artigos 2.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na atual redação, e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação.

O presente Regulamento foi objeto de publicitação e participação procedimental nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, através de Edital n.º 32/2020, tendo sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de Abrantes e Assembleia Municipal de Abrantes.

CAPÍTULO I

Disposições legais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, que define o

Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e pelo Regulamento do Fogo Técnico, aprovado pelo Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para o exercício de atividades que impliquem o uso do fogo, nomeadamente a realização de fogueiras, queima de sobrantes e queimadas, fogo técnico, utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, bem como as normas técnicas relativas à limpeza de terrenos, em toda a área do concelho de Abrantes.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências incluídas neste Regulamento são conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos serviços municipais, nos termos definidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Definições

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) "Aglomerado populacional" o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;

b) "Artefactos pirotécnicos" — qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;

c) "Biomassa Vegetal" — Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

d) "Edifício" — Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins, com exceção dos edifícios que correspondam a obras de escassa relevância urbanística;

e) "Espaços Rurais" — espaços florestais e terrenos agrícolas;

f) "Espaço Urbano", o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto e delimitado em plano territorial à urbanização ou à edificação;

g) "Fogo Controlado" — o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

h) "Fogo-de -artifício" — artefacto pirotécnico para entretenimento;

i) "Fogo de supressão" — o uso técnico do fogo no âmbito da luta contra os incêndios rurais compreendendo o fogo tático e o contrafogo, quando executado sob a responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS);

j) "Fogo técnico" — o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

k) "Fogueira" — a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros fins;

l) "Foguete" — artefacto pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;

m) "Gestão de combustível" — a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação os objetivos dos espaços intervencionados;

n) "Incêndio rural" — o incêndio florestal ou agrícola que decorre nos espaços rurais;

o) "Índice de risco de incêndio rural" — a expressão numérica que, traduzindo o estado dos combustíveis por ação da meteorologia e os parâmetros meteorológicos relevantes, auxilia à determinação dos locais onde são mais favoráveis as condições para ignição ou propagação do fogo;

p) "Lote" — prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

q) "Parcela" — Uma parcela é uma porção do território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

r) "Período crítico" — o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais;

s) "Queima" — o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

t) "Queimadas" — o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados;

u) "Resíduo" — Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

v) "Sobrantes de exploração" — o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.

2 — Entende-se por "responsável", o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos;

3 — Os demais conceitos presentes neste regulamento têm o mesmo significado e conteúdo previstos na Lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

Artigo 5.º

Índice de risco incêndio rural

1 — O índice de risco de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio rural, cujos níveis são: reduzido (1), moderando (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de perigo meteorológico de incêndio, produzido pela entidade investida da função de autoridade nacional de meteorologia, com o índice de risco conjuntural, definido pelo ICNF, I. P.

2 — O índice de risco de incêndio rural é elaborado e divulgado diariamente pela autoridade nacional de meteorologia.

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente na página oficial do Município, e na página do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA), no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) do Município de Abrantes e também nos serviços de atendimento das Juntas de Freguesia.

CAPÍTULO II

Condições de uso do fogo

Artigo 6.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas só é permitida após autorização da câmara municipal, tendo em conta a proposta de realização da queimada, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta.

2 — A realização de queimadas carece de acompanhamento, através da presença de técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 — Os técnicos credenciados em fogo controlado podem executar queimadas, mediante comunicação prévia, estando dispensados da autorização referida no n.º 1.

4 — O pedido de autorização é dirigido à câmara municipal através de modelo próprio para o efeito ou através de aplicação informática (https://fogos.icnf.pt/InfoQueimasQueimadas/).

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a câmara municipal pode:

a) Receber os pedidos através de modelo próprio;

b) Receber os pedidos e instruir os procedimentos de autorização através da aplicação informática disponibilizada no sítio da Internet do ICNF, I. P..

6 — A decisão é comunicada ao proponente através de correio eletrónico ou por Short Message Service (SMS).

7 — A realização de queimadas sem autorização e sem o acompanhamento definido no presente artigo, deve ser considerada uso de fogo intencional.

8 — É proibida a queima de qualquer tipo de lixo e/ou resíduos que não sejam de origem vegetal.

Artigo 7.º

Queima de sobrantes e realização de fogueiras

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços rurais e espaços urbanos, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo:

a) Não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização do município, nos termos do artigo anterior;

b) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal, bem como através de fogareiros ou equipamentos similares, quando localizados em espaços urbanos;

c) A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização do município, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta o risco do período e da zona em causa.

2 — Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a mera comunicação prévia à câmara municipal, nos termos do artigo anterior.

3 — Devem progressivamente procurar-se soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, com forte envolvimento local e setorial, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos.

4 — Durante o período crítico ou quando o índice do risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, sem autorização e sem o acompanhamento definido pelo município, deve ser considerada uso de fogo intencional.

5 — É proibido o abandono de queima de sobrantes em espaços rurais e espaços urbanos em qualquer altura do ano;

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio muito elevado (4) e máximo (5).

7 — Pode a câmara municipal autorizar as tradicionais fogueiras de Natal, Ano Novo e dos Santos Populares e outras, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

8 — É proibida a queima de qualquer tipo de lixo e/ou resíduos que não sejam de origem vegetal.

Artigo 8.º

Apicultura

1 — Em todos os espaços rurais e espaços urbanos, durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm -se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 9.º

Regras de segurança na realização de queima de sobrantes, fogueiras e ações de apicultura

1 — No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, devem observar-se, rigorosamente, as seguintes regras de segurança:

a) A execução da fogueira e/ou queima de sobrantes deve ocorrer o mais afastada possível da restante vegetação, preferencialmente no centro da propriedade;

b) O material vegetal a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si, em vez de um único monte de grandes dimensões;

c) Deverá ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura adequada e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;

d) O material vegetal a queimar deve ser colocado gradualmente na fogueira, em pequenas quantidades, por forma a evitar a produção de muito calor e uma elevada emissão de faúlhas;

e) A quantidade de material a queimar deverá ser adequada ao estado do combustível que se pretende eliminar, se verde ou seco, e às condições atmosféricas do momento, para evitar a propagação de faúlhas e projeções ao combustível circundante;

f) O material a queimar não deve ser colocado debaixo de linhas de transporte de energia de baixa, média ou alta tensão, bem como de linhas de telecomunicações;

g) As operações devem ser sempre executadas em dias húmidos, sem vento ou de vento fraco, preferencialmente entre as 7h e as 12h, e interrompidas sempre que no decurso das mesmas as condições atmosféricas se alterem;

h) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar, designadamente, pás, enxadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou da fogueira;

i) Após a queima, o local deve ser irrigado com água ou coberto com terra, por forma a apagar os braseiros existentes e evitar possíveis reacendimentos;

j) O responsável pela queima ou fogueira deve consultar previamente o índice diário de risco de incêndio rural;

k) O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção;

l) Após a realização de queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e/ou de insalubridade.

2 — No desenvolvimento de ações de apicultura, devem observar-se, rigorosamente, as seguintes regras de segurança na instalação do apiário:

a) Limpeza de toda a vegetação existente, preferencialmente até ao solo mineral, num raio de 5 metros;
b) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar, designadamente, pás, enxadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar da ação realizada;
c) O material empregue para acender o fumigador deverá ser guardado num lugar seguro.

3 — O apicultor fica obrigado a cumprir as seguintes normas de segurança quanto ao uso do fumigador:

a) O fogo deverá acender-se diretamente no interior do fumigador;
b) O fumigador deve acender-se sobre terrenos livres de vegetação, como no interior de caminhos ou dentro do perímetro de segurança das colmeias com uma distância mínima de vegetação de 3 metros em todos os casos;
c) Atender que o fumigador não liberte faúlhas, caso contrário deverá ser substituído por um que cumpra as normas adequadas de segurança, e legislação em vigor;
d) Nunca colocar o fumigador num terreno coberto de vegetação;
e) Enquanto o fumigador estiver aceso estará sempre à vista, colocado sobre uma colmeia e nunca no solo;
f) Apagar o fumigador vertendo água no seu interior, ou tapando a saída de fumos e deixar que o fogo se extinga no seu interior;
g) O fumigador deverá ser transportado apagado;
h) Não é permitido, em qualquer caso, esvaziar o fumigador no espaço rural.

4 — O responsável pela realização das ações referidas nos pontos anteriores, assume toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente sejam causados pela mesma.

Artigo 10.º

Fogo técnico

Ao fogo técnico, definido no artigo 4.º, em espaços urbanos, aplicam-se as normas técnicas e funcionais definidas em regulamento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), e o disposto no do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Artigo 11.º

Fogo-de-artifício, foguetes e outras formas de fogo

1 — Durante o período crítico, nos espaços rurais e nos espaços urbanos, não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.
2 — Nos espaços rurais e urbanos, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização da câmara municipal.
3 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.
4 — O pedido de autorização mencionado no n.º 2 do presente artigo deve ser solicitado com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 12.º

Maquinaria e equipamento

1 — Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, bem como espaços urbanos com ocupação equiparada à tipificada nos espaços rurais, é obrigatório:

a) As máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;
b) Os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando se verifique o índice de risco de incêndio rural de nível máximo (5), não é permitida a realização de trabalhos nos espaços rurais, bem como espaços urbanos com ocupação equiparada à tipificada nos espaços rurais, com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores.
3 — Excetuam-se do número anterior o uso de motorroçadoras que utilizam cabeças de corte de fio de nylon, bem como os trabalhos e outras atividades diretamente associados às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos espaços rurais.

CAPÍTULO III

Autorização

Artigo 13.º

Autorização da Câmara Municipal

1 — Estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal a realização de:

a) Queimadas;
b) Fogueiras em ocasiões festivas, nomeadamente o Natal, Ano Novo, festas dos Santos Populares, ou outras fogueiras tradicionais.

2 — A autorização determina as condições para o exercício da atividade, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.
3 — Estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal, sem prejuízo do licenciamento ou autorização de outras entidades, o lançamento de foguetes, de fogo-de-artifício ou outros artigos pirotécnicos.
4 — O ponto anterior aplica-se quando lançado dentro do período crítico ou fora deste, sempre que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado (4) e máximo (5).
5 — A queima de sobrantes, desde que comunicada e realizada nas condições previstas nos artigos 7.º e 9.º do presente Regulamento, não carece de licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando da obrigação de autorização conforme descrito no presente Regulamento ou legislação em vigor.
6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, a utilização do fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a licenciamento por parte da autoridade policial competente.

Artigo 14.º

Pedido de autorização de queimadas

1 — De acordo com o disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, o pedido de autorização para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, através de modelo próprio, do qual deverá constar:

a) Identificação do requerente (o nome, o número de identificação civil, o número identificação fiscal, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

b) Tipo de material a queimar;
c) Data e hora proposta para a realização da queimada, bem como datas alternativas;
d) Local da realização da queimada, incluindo indicação do artigo do prédio;
e) Autorização do proprietário, se não for o próprio;
f) Entidades presentes e medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O modelo indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Autorização expressa do proprietário do terreno, validada através de documento de identificação do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
b) Fotocópia simples do registo predial do imóvel ou imóveis, onde se pretende realizar a queimada;
c) Planta de identificação do local, à escala adequada, onde se irá realizar a queimada;
d) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando -se pela vigilância e controle da atividade (se aplicável);
e) Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado, fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado;
f) Quando necessário, o requerente poderá ser convidado a apresentar outros documentos que o Município considere pertinente para o processo.

3 — Na impossibilidade da realização da queimada na data ou local previsto, o requerente poderá ser convidado a apresentar nova data e/ou local, aproveitando-se todos os elementos instrutórios que acompanham o processo;
4 — Em alternativa, a autorização ou comunicação, conforme definido no ponto 5 do artigo 6.º, poderá ocorrer através de plataforma informática instituída.

Artigo 15.º

Pedido de autorização para realização de fogueiras

1 — O pedido de autorização para a realização de fogueiras, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, através de modelo próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável pela execução ou representante da comissão de festas, quando exista, do qual deverá constar:

a) Identificação do requerente (o nome, o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);
b) Local da realização da fogueira, incluindo indicação do artigo do prédio;
c) Data proposta para a realização da fogueira;
d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O modelo indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do registo predial do imóvel ou imóveis onde se pretende realizar a fogueira, caso a mesma se realize em propriedade privada;
b) Planta de identificação do local, à escala adequada, onde se irá realizar a fogueira;
c) No caso de o requerente não ser o proprietário do imóvel, e caso se realize em propriedade privada, deverá ser anexada declaração do proprietário, autorizando a realização da fogueira, validada através de documento de identificação do proprietário.

3 — Na impossibilidade da realização da fogueira na data ou local previsto, o requerente poderá ser convidado a apresentar nova data e/ou local, aproveitando-se todos os elementos instrutórios que acompanham o processo.

Artigo 16.º

Apreciação do pedido de autorização de queimadas e de fogueiras

1 — O pedido de autorização será analisado pelo SMPC considerando, entre outros, a informação meteorológica de base e previsões, a estrutura de ocupação do solo, a proximidade de manchas florestais, o tipo de material a queimar, o estado de secura dos combustíveis, a localização de infraestruturas, os meios de prevenção e combate, e o histórico das ocorrências.

2 — O SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.

3 — O SMPC poderá vistoriar o local proposto para a realização da queimada ou fogueira com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

Artigo 17.º

Emissão de autorização para queimadas e fogueiras

1 — A autorização emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — No caso de deferimento do pedido, é emitida a respetiva autorização até ao dia útil que antecede a realização da queimada ou fogueira.

3 — Considerando o índice referido no n.º 2 do artigo 5.º, e caso a queimada ou fogueira ocorra fora dos dias úteis, deve o SMPC informar o requerente, no caso de existir aumento do índice de risco de incêndio rural, da impossibilidade de realização da mesma.

4 — A autorização da queimada ou fogueira para uma determinada data não impede que a mesma seja impedida e reagendada numa nova data, sem custos acrescidos para o requerente, se não estiverem reunidas as condições entendidas como necessárias à sua realização. Na impossibilidade da realização da queimada ou fogueira na data prevista o requerente deve indicar em requerimento, nova data para queimada, aditando-se ao processo já instruído.

5 — O SMPC dará conhecimento às autoridades policiais da realização da queimada ou fogueira e dos termos em que a mesma será realizada.

6 — Os trâmites e comunicações descritos no presente artigo poderão também ocorrer através de plataforma informática conforme descrito no artigo 6.º deste Regulamento.

Artigo 18.º

Pedido de autorização de lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo

1 — O pedido de autorização para o lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através de modelo próprio, do qual deverá constar:

a) Identificação do requerente (o nome, o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

b) Nome da empresa de pirotecnia e número de alvará;

c) Tipo de material;

d) Local onde ocorrerá a utilização do material pirotécnico e designação do evento;

e) Data e hora proposta para realização dos lançamentos;

f) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O modelo indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta de identificação das zonas de fogo e lançamento;

b) Quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado, deverá ser anexada autorização expressa do proprietário do terreno, validada através de documento de identificação do proprietário;

c) Apólice do seguro de acidentes e responsabilidade civil subscrita pela entidade organizadora;

d) Declaração de empresa pirotécnica onde conste a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, com as respetivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo;

e) Plano de segurança, de emergência e montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança;

f) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais.

3 — Após a apreciação liminar do pedido, a Câmara Municipal de Abrantes, através do SMPC, efetua uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artigos pirotécnicos, com vista à determinação dos condicionalismos de segurança a observar na sua realização, bem como emissão de declaração do corpo de bombeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.

4 — O requerente é notificado da data de realização da vistoria referida no número anterior para que, querendo, possa estar presente.

5 — A Câmara Municipal comunica previamente à autoridade policial competente para que, pretendendo, esteja presente na referida vistoria, podendo ser acompanhada, também, por outros serviços camarários.

6 — Sendo deferido o pedido de autorização, se necessário, a Corporação de Bombeiros tomará as indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios, podendo ser imputadas as necessárias custas ao requerente.

7 — A autorização prévia emitida pela Câmara Municipal fixa os condicionalismos relativamente ao local onde vai ser utilizado o fogo-de-artifício ou os artigos pirotécnicos.

Artigo 19.º

Apreciação do pedido de autorização para de lançamento de foguetes e fogo-de-artifício

1 — O pedido de autorização será analisado pelo SMPC considerando, entre outros, a informação meteorológica de base e previsões, a estrutura de ocupação do solo, a proximidade de manchas florestais, o tipo de material a queimar, o estado de secura dos combustíveis, a localização de infraestruturas, os meios de prevenção e combate, e o histórico das ocorrências.

2 — O SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outros serviços da Câmara Municipal e/ou entidades externas.

3 — O SMPC poderá vistoriar o local proposto para realização do fogo-de-artifício com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

Artigo 20.º

Emissão de autorização de lançamento de foguetes e fogo-de-artifício

1 — Sem contrariar o disposto no artigo 13.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal de Abrantes é entidade emissora da autorização de lançamento de fogo-de-artifício.

2 — A autorização emitida pela Câmara Municipal fixará os condicionalismos relativamente ao local, devendo dar conhecimento às autoridades policiais e aos bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.

3 — Após emissão de autorização e de acordo com artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro, o requerente dirigir-se-á autoridade policial, onde será emitida Licença.

CAPÍTULO IV

Dever da limpeza e salubridade dos terrenos privados

Artigo 21.º

Limpeza dos terrenos privados

1 — Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artigo 4.º, que detenham terrenos em espaços rurais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios devem cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram conferidas e nos planos, regulamentos e legislação que vigorar.

2 — Os proprietários de lotes e de terrenos urbanos ou urbanizáveis, têm o dever de os manter limpos e desprovidos de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal ou de outros resíduos quando estes constituam uma fonte de perigo de incêndio ou de insalubridade, maus odores, pragas e/ou degradação ambiental do local e áreas confinantes.

3 — Os proprietários de lotes e de terrenos urbanos ou urbanizáveis têm o dever especial de evitar que estes possam ser utilizados como espaços de depósito de resíduos, sendo que, no caso de existirem resíduos, são os responsáveis por efetuar a gestão apropriada de acordo com as normas vigentes.

4 — Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artigo 4.º, que detenham terrenos inseridos em espaço urbano ou no interior de aglomerados populacionais, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edifícios, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis conforme definido no anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação.

5 — Toda a parcela que se localize em qualquer aglomerado populacional do concelho de Abrantes, independentemente da sua classificação urbanística ou da classificação de uso do solo, que se encontre numa situação de pousio ou de inculto deve ser limpa de restos vegetais, pastos e resíduos, pelo menos uma vez por ano, nos termos do numero seguinte.

6 — Os trabalhos de limpeza de terrenos definidos nos números anteriores devem decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano, salvo alteração legislativa, devendo esta limpeza ser mantida durante o período crítico.

7 — Os critérios técnicos para o cumprimento da gestão de combustível referida nos números anteriores, são os definidos em anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

8 — Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que condicionem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública.

9 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos são obrigados a proceder à gestão de combustíveis, nomeadamente silvados, matos, árvores, entre outros, que:

a) Impeçam o livre curso das águas;

b) Ocupem o espaço aéreo ou o solo da via pública;

c) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública;

d) Que apresentem risco para os proprietários dos prédios vizinhos ou prejudiquem o asseio público, ou contribuam para a degradação das condições de higiene e salubridade.

10 — A limpeza de terrenos percorridos ou confinantes com linhas de água, deverão cumprir o disposto na Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, na atual redação, que estabelece a titularidade de recursos hídricos, e na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, que aprova a lei da água.

11 — A limpeza e conservação das linhas de água referida no número anterior devem ser sempre executadas sob orientação da Agência Portuguesa do Ambiente através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I. P./ ARH) territorialmente competentes.

Artigo 22.º

Edificações e espaços envolventes

1 — Os proprietários das edificações têm que manter limpos e desprovidos de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal ou de outros resíduos, os logradouros, os espaços ajardinados, as passagens particulares e das demais zonas comuns de domínio particular, que constituam ou possam constituir perigo de incêndio.

2 — Os proprietários de edifícios que estejam devolutos ou em ruínas, devem garantir que estes se encontram limpos e desprovidos de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal ou de outros resíduos, quando estes constituam uma fonte de perigo de incêndio ou de insalubridade.

Artigo 23.º

Reclamação de falta de limpeza e salubridade dos terrenos

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de modelo próprio, do qual deverá constar:

a) Identificação do requerente (o nome, o número identificação civil, o número de identificação fiscal, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

b) Identificação do proprietário do terreno por limpar (o nome e a morada), se conhecido;

c) Local do incumprimento, incluindo indicação do artigo do prédio (se conhecido);

d) Descrição dos factos e motivos da reclamação.

2 — O modelo indicado no ponto anterior deve ser acompanho dos seguintes documentos:

a) Fotografia(s) do terreno ou edifício com evidente falta de limpeza;

b) Planta de localização, à escala adequada, identificando corretamente o terreno com evidente falta de limpeza.

3 — O encaminhamento do processo de reclamação será agilizado pelo SMPC, que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

a) Efetuará uma vistoria ao local indicado para enquadramento;

b) Tomará decisão e comunicará aos responsáveis, dando-lhes um prazo adequado para proceder à limpeza, elaborando auto de notícia, caso seja essa a decisão, dando conhecimento deste procedimento aos reclamantes.

Artigo 24.º

Incumprimento de limpeza de terrenos

1 — Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, o SMPC ou o serviço de fiscalização municipal elaborará um auto de notícia, nos termos da lei e do presente Regulamento.

2 — A pessoa ou entidade responsável é notificada para proceder à limpeza do terreno, sob pena de o mesmo ser realizado coercivamente pela Câmara Municipal em substituição e por conta do infrator.

3 — Verificando-se o incumprimento da notificação, pode a Câmara Municipal realizar os trabalhos enunciados no artigo 21.º e 22.º, diretamente ou por intermédio de terceiros, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na Junta de Freguesia, por administração direta ou empreitada, sendo posteriormente ressarcida das despesas.

4 — Para efeitos de ressarcimento das despesas, deverão ser desencadeados os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa, recaindo, neste caso, sobre o detentor do terreno as despesas inerentes.

5 — As despesas mencionadas no número anterior serão determinadas em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada, segundo o que estiver definido na tabela de Preços do Município de Abrantes.

6 — O Município notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas e da respetiva coima.

7 — O proprietário ou detentor do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.

CAPÍTULO V

Fiscalização e contraordenações

Artigo 25.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do regulado pelo presente Regulamento, compete ao Município de Abrantes, bem como às autoridades policiais competentes.

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los à Câmara Municipal, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Abrantes a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste Regulamento, tendo em conta as orientações estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 26.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação específica, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, de 140 € a 5.000 € no caso de pessoa singular, e de 1.500€ € a 60.000 € no caso de pessoas coletivas, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Constituem contraordenações as seguintes infrações ao presente Regulamento:

a) A infração ao disposto nos números 1, 2 e 8 do artigo 6.º, sobre queimadas;

b) A infração ao disposto nos números 1, 2, 5, 6 e 8 do artigo 7.º, sobre queima de sobrantes e fogueiras;

c) A infração ao disposto no artigo 8.º, sobre apicultura;

d) A infração ao disposto no artigo 9.º, sobre as Regras de segurança na realização de queima de sobrantes, fogueiras e ações de apicultura

e) A infração ao disposto no artigo 10.º, sobre fogo técnico;

f) A infração ao disposto no artigo 11.º, sobre fogo-de-artifício, foguetes e outras formas de fogo;

g) A infração ao disposto no artigo 12.º, sobre maquinaria e equipamento;

h) A infração ao disposto no artigo 21.º, sobre limpeza dos terrenos privados;

i) A infração ao disposto no artigo 22.º, sobre edificações e espaços envolventes.

3 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — Quando aplicável, a supressão voluntária do incumprimento das normas do presente Regulamento que deram lugar ao levantamento de auto de notícia, desde que efetuada e comunicada ao Município de Abrantes, até ao início do período crítico, é suscetível de reduzir a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, cumulativamente com as coimas previstas, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei.

Artigo 28.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento, competem à câmara municipal, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Abrantes.

3 — A competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, nessa matéria.

Artigo 29.º

Destino das coimas

1 — A afetação do produto das coimas cobradas em aplicação do presente Regulamento far-se-á da seguinte forma:

a) 10 % Para a entidade que levantou o auto de notícia;
b) 90 % Para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

2 — Às contraordenações previstas nos termos e tipificadas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, é aplicável o regime aí previsto quanto à afetação do produto de coimas.

Artigo 30.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Requerimentos

Os requerimentos previstos no presente Regulamento estão disponíveis em formulário próprio nos serviços e no sítio de internet do Município, bem como através de comunicação através de plataforma informática estabelecida pelo ICNF.

Artigo 32.º

Taxas

As taxas devidas pelo licenciamento ou autorização das atividades constantes no presente Regulamento são as previstas no regulamento de Taxas e Licenças Municipais em vigor para o Município de Abrantes.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

1 — Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser supridas com recurso à legislação aplicável, bem como aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas nos termos do número anterior, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas, deliberações de câmara e assembleia municipal, incluindo todos normativos regulamentares municipais, contrários ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *Manuel Jorge Valamatos*.

313948714

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 2974/2021

Sumário: Designa o engenheiro João Carlos Faria Marques na qualidade de coordenador municipal de Proteção Civil.

Designação de Coordenador Municipal de Proteção Civil

Para os efeitos consignados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, torna-se público que por meu Despacho n.º 06/2021, de 07 de janeiro, designei o Eng. João Carlos Faria Marques, na qualidade de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 07 de janeiro de 2021, conforme a seguir se transcreve:

"Considerando que:

A Lei de Bases da Proteção Civil, constante na Lei n.º 27/2006 de 03 de junho, sublinha o papel decisivo que as autarquias assumem no domínio da Proteção Civil;

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, foi alterada a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro) que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina, na redação agora dada por aquele normativo, as competências do coordenador municipal de proteção civil;

Nos termos do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo citado Decreto-Lei n.º 44/2019, é determinada a existência de um Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), anteriormente designado Comandante Operacional Municipal (COM), que atua, exclusivamente, no âmbito territorial do município, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal, *de quem depende hierárquica e funcionalmente*, a sua designação em comissão de serviço, pelo período de três anos;

Essa designação ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

Assim:

No uso da competência que me é conferida pela alínea *v*) do n.º 1 e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, conjugado com o vertido nos n.os 3 e 4 do supracitado artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, designo, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado João Carlos Faria Marques, assegurando o exercício efetivo das competências cometidas a tal cargo, nomeadamente as que se encontram previstas no artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, aditado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Na competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, disponho ainda que o licenciado João Carlos Faria Marques acumule o cargo com as funções de Técnico Superior no Serviço Municipal de Proteção Civil, do Município.

A remuneração a atribuir é de € 2 031,43, (dois mil e trinta e um euros, e quarenta e três cêntimos) equiparada à remuneração de um dirigente intermédio de 3.º grau, a que corresponde a 6.ª posição da carreira geral de técnico superior, nível 31 da tabela remuneratória única, conforme deliberação da Câmara Municipal de 06/01/2021.

Da experiência funcional demonstrada, aliada à formação que detém, entende-se que estão verificados os requisitos previstos no n.º 4 do supracitado artigo 14-A para o exercício do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, conforme nota curricular e académica que a seguir se resume:

João Carlos Faria Marques, nascido a 14/03/2021, de nacionalidade portuguesa, é licenciado em Engenharia Florestal, pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária;

Desde abril de 2007 que é Técnico Superior no Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Alcochete, efetuando a coordenação do serviço, bem como do Gabinete Técnico Intermunicipal de Defesa da Floresta de Alcochete e de Montijo. Elaborou e assume o acompanhamento de diversos planos de emergência e prevenção (Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alcochete, Planos de Prevenção e Emergência para as escolas e Jardins de Infância da responsabilidade do município, Planos Operacionais de Emergência para as Festas Populares do concelho de Alcochete, Plano Externo de Emergência "Seveso II", Planos de Contingência e Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alcochete e de Montijo. Foi o coordenador da Equipa Operativa para a Elaboração do Plano de Contingência para Gripe A na Autarquia de Alcochete. É membro da Comissão Distrital de Defesa da Floresta de Setúbal, e da Comissão Municipal de Proteção Civil. Desenvolve ações de sensibilização na área de Proteção Civil, e atualmente também é membro da equipa para a elaboração/implementação do Plano de Contingência COVID-19.

Possui ainda formação especializada teórica e prática no âmbito dos Municípios e a Proteção Civil, das competências inerentes ao cargo de Comandante Operacional Municipal, nas áreas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, suporte básico de vida com desfibrilhação automática externa, socorrismo e incêndio, segurança industrial, assim como, ao nível ambiental, também desenvolveu competências no âmbito da conservação da natureza e da exploração florestal.

7 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto*"

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto*.

313939115

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 2975/2021

Sumário: Conclusão de períodos experimentais com sucesso de vários assistentes operacionais.

Conclusão de períodos experimentais com sucesso

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologado, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, relatórios de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, com os trabalhadores abaixo mencionados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Hermenegildo Inocêncio da Silva, assistente operacional na área de eletrotécnica, com a classificação no período experimental de 18,00 valores, homologada a 19 de maio de 2020;

Carla Alexandra Chinarro de Jesus, Joana Cristina Ribeiro Gonçalves e Sara Filipa Mendes Fonseca, assistentes operacionais na área de educação, todas com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 30 de maio de 2020;

Alexandra Cristina Couceiro de Lima Cardoso, assistente operacional na área de educação, com a classificação no período experimental de 18,00 valores, homologada a 30 de maio de 2020;

Sónia Cristina Rodrigues Macieira Ramos, assistente operacional na área de educação, com a classificação no período experimental de 18,00 valores, homologada a 11 de junho de 2020;

Francisco José da Fonseca Morais, assistente operacional na área de calceteiro, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 1 de novembro de 2020;

João Pedro Parreira Rafael, assistente operacional na área de trânsito e sinalização, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 1 de novembro de 2020;

José Cristiano Tavares da Silva, assistente operacional na área de pintura, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 1 de novembro de 2020;

António Carlos Viegas Domingos e Paulo Jorge Rama, assistentes operacionais na área de asfaltador, ambos com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 1 de novembro de 2020;

Filipe Alves Teixeira Trindade, Aida Fernanda da Silva Rosa Rama, Cristina Isabel Andrade Campino e Fábio Miguel Cucharra, assistentes operacionais na área de higiene urbana, todos com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 13 de novembro de 2020;

Manuel António Brandão Pereira Lancha, assistente operacional na área de cemitério, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 14 de novembro de 2020;

Pedro Miguel Oliveira Correia, assistente operacional na área de logística, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 10 de dezembro de 2020;

Cláudio Pedro Dias dos Santos Soares, assistente operacional na área de recolha de resíduos urbanos, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 10 de dezembro de 2020;

Sara Patrícia Gomes Monteiro Pereira, assistente operacional na área de limpeza de edifícios, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 10 de dezembro de 2020;

Helder Manuel de Jesus Pereira, assistente operacional na área de motorista de pesados/transportes, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 14 de dezembro de 2020;

Ruben Fernando Rebelo Leiras, assistente operacional na área de recolha de resíduos, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 14 de dezembro de 2020;

José Carlos Domingues Ribeiro, assistente operacional na área de sonoplasta, com a classificação no período experimental de 12,00 valores, homologada a 23 de dezembro de 2020;

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pina Pinto*.

313944412

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 2976/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho entre o Município de Almeirim e a assistente operacional Maria de Fátima Alves Pequito.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e estando cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de um posto de trabalho por via do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o exercício de atividade no Serviço de Educação, na Divisão Sociocultural e Educativa do Município de Almeirim, publicitado sob o aviso n.º 12384/2019, do *Diário da República,* 2.ª série n.º 147, de 02/08/2019 e na BEP com o código de acesso n.º OE201908/0069, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada por Despacho do Presidente de Câmara Municipal de 24/06/2020 e consta do Aviso n.º 11072/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30/07/2020 com a retificação preconizada pela Declaração de Retificação n.º 758/2020, publicitada em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 04 de novembro de 2020.

Torna-se público que, se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para o lugar a ocupar, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base de 665 €, a qual corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 4.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a candidata melhor classificada na Lista Unitária de ordenação final segundo ordem de admissão da mesma, Maria de Fátima Alves Pequito, com início de produção de efeitos a 04/02/2021, sendo o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *a*) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente — Carla Sofia Galão Lopes, Técnico Superior, Serviço Educação Município de Almeirim;

1.º Vogal Efetivo -Maria do Rosário Alfaiate Russo, Técnico Superior, Serviço de Ação Social do Município de Almeirim, a qual substitui a Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Maria Emília Piscalho Pereira da Silva, Assistente Técnica, Serviço de Educação do Município de Almeirim;

1.º Vogal Suplente — Sandra Cristina Varela Cordeiro, Técnico Superior, Serviço de Ação Social do Município de Almeirim;

2.º Vogal Suplente — Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior, Serviço de Recursos Humanos do Município de Almeirim.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313952634

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extrato) n.º 2977/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um lugar na carreira e categoria de assistente técnico — turismo.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º/5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público:

1 — Identificação da Entidade — Município de Alvito.

2 — Número de lugares — para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta autarquia na modalidade de contrato de trabalho por Tempo Indeterminado.

3 — Caracterização do posto de trabalho: As constantes do anexo à (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde, respetivamente o grau 2 de complexidade funcional. Cabendo-lhe ainda: assegurar a receção e atendimento de visitantes no Posto de Turismo do Município, incluindo trabalho aos fins de semana, fazendo uso de línguas estrangeiras, entre os quais o inglês, obrigatoriamente; acompanhar grupos em visitas organizadas, ao património do Concelho; apoiar na divulgação do património turístico concelhio; colaborar na organização e no apoio a eventos de natureza turística e cultural; desenvolver atividades administrativas inerentes à atividade turística; criar conteúdos relacionados com comunicação digital para meios de multimédia.

A descrição das funções em referência, não prejudica que o trabalhador realize funções que não estejam expressamente mencionadas que lhe sejam afins ou conexas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e desde que não seja considerada uma desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Carreira e categoria — Assistente Técnico — Assistente Técnico.

5 — Requisitos habilitacionais — 12.º ano de escolaridade

6 — Prazo da candidatura — encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do aviso na BEP.

7 — Publicação — Disponível para consulta integral a partir da data da publicação na BEP.

8 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

8.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência;

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

313940095

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extrato) n.º 2978/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional (bolsa de recrutamento).

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante (LTFP),na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público a abertura de um procedimento para Constituição de Reserva de Recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho a tempo indeterminado, nos termos do meu despacho de 26 de janeiro de 2021 para a carreira e categoria de Assistente Operacional;

Caracterização do posto de trabalho: As funções constantes do anexo à (LTFP, referidas no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde, o grau 1 de complexidade funcional. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Integrarão equipas pluridisciplinares que respondam às solicitações na execução de todos os trabalhos definidos no conteúdo funcional da respetiva carreira e categoria de Assistente Operacional.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

Prazo da candidatura — encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público, do procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Publicação — Disponível para consulta integral a partir da data da publicação na BEP.

Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

313937414

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Anúncio n.º 28/2021

Sumário: Anuncia a abertura da audiência dos interessados referente à alteração ao alvará n.º 23/98.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua actual redação, que se encontra em audiência dos interessados o pedido de alteração à licença de loteamento a que se refere o alvará 23/1998, no que se refere às especificações do lote n.º 8 — Zona A — sito no lugar de Tabulados, freguesia de Gondar, em nome e a requerimento de José Augusto Ferreira da Silva Machado, pelo período de dez dias úteis, que se inicia após o dia subsequente à última publicação do presente anúncio.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o lote supra e apresenta as seguintes características:

Aumento da área total de construção de 270,00m^2 para 285,75m^2; Diminuição da área total de implantação de 177,00m^2 para 161,75m^2.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 21/2020 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

28 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge.*

313846387

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 2979/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de técnico superior (geografia).

Celebração de contrato

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, com precedência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a trabalhadora Erica Marques Suzana para a carreira de Técnico Superior (Geografia), com efeitos a 01 de fevereiro de 2021, pelo prazo de 12 meses, cuja remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratória da carreira e ao 15 nível remuneratório da tabela remuneratória única, correspondente a 1.205,08€ e que na data de início do respetivo contrato, a trabalhadora em causa iniciou também o período experimental de 30 dias.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, a avaliação do período experimental é feita pelo Superior Hierárquico da trabalhadora.

29 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso.*

313949013

MUNICÍPIO DE AVIS

Regulamento n.º 145/2021

Sumário: Regulamento do Loteamento do Aglomerado do Maranhão, Avis.

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi deliberado, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Avis de 12 de agosto de 2020, e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Avis de 24 de novembro de 2020, a aprovação do Regulamento do Loteamento do Aglomerado do Maranhão, Avis, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O presente Regulamento, que agora se publica, foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71/2020, de 2020-04-09 e na página oficial da Internet do Município, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Torna-se, ainda, público que o Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva.*

Regulamento do Loteamento do Aglomerado do Maranhão, Avis

1 — Área total de intervenção — 13193.00 m^2
2 — Fracionamento

a) Frações destinadas a equipamento — 10135.00 m^2
b) Frações destinadas a edifícios mistos: comércio, serviços e habitação — 2204.72 m^2
c) Frações destinadas a espaços verdes — 438.00 m^2
d) Arruamentos e estacionamento — 2472.00 m^2

3 — Área total de pavimento em edifícios de habitação, comércio e serviços — 16.550 m^2
4 — Área total de implementação de edifícios de habitação, comércio e serviços — 10.135 m^2
5 — População previsível — 60 habitantes.
6 — Utilizações das Edificações

a) É autorizada a instalação de usos não habitacionais nas edificações, desde que compatível com a sua estrutura morfológica e com uma entrada direta para a via pública. A sua instalação nos pisos superiores é autorizada desde que constitua um prolongamento do piso térreo.

b) Os usos permitidos no número anterior são comércio, serviços, restauração e bebidas, equipamentos coletivos e indústria compatível com o uso habitacional.

7 — Volumetria das Edificações

Devem ser mantidas as volumetrias e as cérceas existentes e a forma como se define a silhueta dos edifícios, mas admite-se a ligação pelo interior entre imóveis, caso se considere a área útil muito reduzida.

8 — Revestimentos

a) Os paramentos exteriores devem ser pintados, preferencialmente na cor branca;

b) No revestimento exterior de fachadas, muros e terraços é proibida a aplicação de rebocos tipo "tirolês" ou qualquer outro texturado, materiais cerâmicos e azulejos e desperdícios e ladrilhos de pedra;

c) É interdito o revestimento de coberturas com telhas de betão, chapas plásticas, metálicas e de fibrocimento nas construções.

9 — O crescimento da malha urbana do Maranhão, pelas suas características específicas, históricas e técnicas, deverá ser feita em planimetria e não em altura. Caso se justifique, deverá ser revisto o presente regulamento.

313936912

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 2980/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistentes operacionais com Fábio André Gonçalves e Conceição e Márcio Marques Nunes na sequência do procedimento concursal Ref.ª 02/2020.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que celebramos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional com Fábio André Gonçalves e Conceição e Márcio Marques Nunes, efeitos a 01/02/2021, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal Ref.ª 02/2020.

3 de fevereiro de 2021. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313947401

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso (extrato) n.º 2981/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior, área de desporto — audiência dos interessados.

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior, área de desporto

Audiência dos interessados

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 25.º da Portaria 125-A/2019 de 30/04/2019, informamos que a classificação do primeiro método de seleção do procedimento concursal comum acima referenciado, aberto pelo aviso n.º 11006/2020 do *Diário República,* n.º 146, 2.ª série, de 29/07/2020 e código de oferta 202007/0745 da Bolsa de Emprego Público em 30/07/2020, se encontra disponível na página eletrónica do Município www.cm-braga.pt, clicando em Município> Câmara Municipal> Recursos Humanos> Procedimentos Concursais> Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de desporto, à data da publicação do presente aviso, bem como nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça Municipal).

Mais se informa que, nos termos do artigo 23.º da Portaria 125-A/2019 de 30/04/2019 e do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos poderão exercer o direito de audiência dos interessados, no prazo de 10 dias úteis, devendo para o efeito utilizar o formulário disponível no sitio da internet www.cm-braga.pt em > Município > Câmara Municipal > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais > Formulários> Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

313949151

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2982/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau Rosa Maria Freitas Câmara, com o cargo de chefe de divisão de Gestão Administrativa.

Comissão de Serviço — Renovação

No âmbito da aplicação da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que por despacho de Sua Exa o Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de janeiro de 2021, foi renovada a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau, Rosa Maria Freitas Câmara, com o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, por um período de 3 anos, com efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2021, inclusive, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atualizada.

28 de janeiro de 2021. — O Vereador do Ambiente e Cultura*, Leonel Calisto Correia da Silva.*

313937763

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2983/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal da Proteção Civil de Câmara de Lobos (1.ª revisão).

Projeto de Regulamento Municipal da Proteção Civil de Câmara de Lobos (1.ª Revisão)

Pedro Emanuel Abreu Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido à apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal da Proteção Civil de Câmara de Lobos (1.ª Revisão), aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara, realizada em 21 de janeiro de 2021.

Durante esse período, poderão os interessados consultar o referido projeto de regulamento, na Subunidade de Administração Geral da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, sita à Praça da Autonomia, 9304-001 Câmara de Lobos, no horário normal de expediente, ou no site oficial desta autarquia em www.cm-camaradelobos.pt, assim como nas sedes das Juntas de Freguesia deste Concelho, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregues naquele serviço, ou enviadas, por carta registada com aviso de receção, para a referida morada.

Projeto de Regulamento Municipal da Proteção Civil de Câmara de Lobos (1.ª Revisão)

(ao abrigo do disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na atual redação; na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na atual redação; na Lei n.º 134/2006, de 25 de julho; no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho; na Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio; no Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de abril; no Decreto-Lei n.º 02/2019, de 11 de janeiro; no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação; e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação).

Nota justificativa

A Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na atual redação, que estabelece à Lei de Bases da Proteção Civil, procedeu, à data da sua publicação, a alteração do paradigma vigente e a reestruturação orgânica e funcional do sistema nacional proteção civil, consubstanciando a definição de diversos patamares de coordenação, comando e controlo, associado a diferentes escalas de análise e de decisão. Estes pressupostos determinaram e/ou contribuíram para a introdução, no âmbito ordenamento jurídico nacional, de subestruturas municipais de proteção civil, sendo o respetivo enquadramento institucional e operacional e organização funcional consagrado pela Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na redação em vigor, ao abrigo dos princípios autonómicos da administração pública local e da descentralização administrativa, previstos na alínea *d*), do artigo 199.º, conjugado com os artigos 235.º, 236.º e 237.º, da Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto, na atual redação.

O processo de implementação, da nova estratégia nacional, determinou a necessidade de adaptação à Região Autónoma da Madeira (RAM) dos princípios organizativos e doutrinais previstos na Lei de Bases da Proteção Civil [Lei n.º 27/2006, de 03 de julho]; do enquadramento e organização institucional e operacional da proteção civil municipal, consagrado na Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro; e, subsequentemente, da Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que procede à definição e implementação do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Com efeito, a adequação ([1]) ao ordenamento jurídico regional é concretizada pela publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que veio estabelecer o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

No entanto, as mudanças estruturais e funcionais resultantes e/ou associadas à necessária mutabilidade da estratégia política nacional e regional, a versatilidade subjacente às sucessivas necessidades de adaptação ou reestruturação orgânica da administração pública, e o conhecimento empírico [na sua componente operacional e institucional] adquirido ao longo do período de vigên-

cia dos diplomas supracitados, determinaram a necessidade de introduzir correções funcionais e materiais significativas ao quadro legal em vigor, por forma a dotar o sistema de proteção civil com a interoperabilidade organizativa e sistémica e a interoperacionalidade necessária à prossecução das missões e competências legalmente adstritas e/ou associadas.

Com efeito, e conjuntamente com a necessidade de inclusão de outros diplomas subsidiários que, no entretanto, foram sendo publicados ([2]), estes fatores contribuíram para a necessidade de adequação do quadro legal, à data, em vigor, determinando a revisão e/ou alteração da Lei de Bases da Proteção Civil [Lei n.º 27/2006, de 03 de julho], através da publicação da Lei n.º 80/2015 de 03 de agosto, e, subsequentemente, da respetiva atualização ou republicação da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril. Ao nível da administração pública local, com a publicação deste diploma [Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril], pretendeu-se reforçar o sistema de proteção civil, no âmbito das autarquias locais, materializando a descentralização de competências, atribuições e responsabilidades prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, assim como a consolidação dos serviços municipais de proteção civil, promovendo a otimização dos níveis de coordenação operacional e institucional à escala do Município.

Consciente da presente realidade, do seu papel institucional e das respetivas competências, atribuições e responsabilidades no domínio do Segurança, Saúde Pública e Proteção Civil, os serviços técnicos da Câmara Municipal de Câmara de Lobos (CMCL), procederam ao desenvolvimento do presente projeto de Regulamento Municipal da Proteção Civil de Câmara de Lobos, com o objetivo de:

a) Promover o cumprimento e/ou salvaguarda da adaptação dos preceitos decorrentes das alterações legislativas, entretanto operadas ao quadro jurídico no domínio da proteção civil, à realidade da administração pública local;

b) Consagrar a reorganização interna dos serviços municipais adstritos à estrutura orgânica e flexível, assim como a respetiva funcionalidade, da Câmara Municipal;

c) Promover a reestruturação do sistema municipal de proteção civil (vide Anexo I);

d) Adequar os pressupostos técnicos-legais atualmente em vigor, sobretudo em matérias relacionadas com o planeamento e gestão de situações [inopinadas e inusitadas] de emergência e a monitorização e comunicação do risco, de alerta especial e avisos à população; e

e) Promover uma cultura de segurança, salvaguarda e proteção da comunidade.

Com a presente iniciativa, em particular, é pretendido: clarificar conceitos, definições, competências e responsabilidades; estabelecer e padronizar normas e diretrizes operacionais, procedimentos administrativos e regras de conduta a serem implementadas nas ações e atividades relacionadas com a proteção civil municipal; proceder à definição, estrutura e enquadramento dos instrumentos de planeamento de emergência, associado às operações de proteção e socorro, de proteção civil ou às ações de prevenção, no Município de Câmara de Lobos; bem como concretizar a implementação do Sistema Municipal de Alerta e Aviso (SIMA), ao abrigo da alínea *c*), do n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril, que procede à republicação da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

A avaliação e/ou ponderação ([3]) da análise custo-benefício das medidas previstas ou projetadas no âmbito do presente regulamento, permitiu aferir que os benefícios associados à regulamentação do sistema de proteção civil, à escala do Município, são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, sobretudo no que concerne à melhoria da capacidade de resposta, operacionalização e de intervenção dos serviços municipais, e demais agentes de proteção civil (APC), bem como à implementação de uma política de planeamento e gestão de emergência integrada, equilibrada, coerente, harmoniosa e sustentável, que promova a qualidade de vida, bem-estar e proteção da população.

Assim sendo, conclui-se, desta forma, que as regras regulamentares previstas, não oneram significativamente, ou de forma desproporcional, os interesses dos munícipes e de outros setores de atividade, promovendo novas especificidades de contexto, nas quais se enquadram o direito à

integridade física e a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, o direito à saúde, qualidade de vida e à salvaguarda, segurança e proteção da Comunidade.

No âmbito do presente processo, foram auscultadas as entidades e/ou organismos competentes nesta matéria, bem como aquelas que se fazem representar na Comissão Municipal de Proteção Civil de Câmara de Lobos [doravante designado por CMPC].

No exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, foi elaborado o presente regulamento, o qual se iniciou o procedimento e participação procedimental mediante proposta aprovada em reunião de Câmara Municipal, realizada a 03 de setembro de 2020, e publicitada através do Aviso ref.ª 0022.2020. AV.SAG, a 04 de setembro de 2020, e, posteriormente em projeto de Regulamento Municipal aprovado pelo mesmo órgão executivo, a Câmara Municipal, a 21 de janeiro de 2021, foi, para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro -, submetido a um processo de apreciação/discussão pública.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Lei Constitucional n.º 1/2005 ([4]) de 12 de agosto; no n.º 1, conjugado com a alínea *j*), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, articulado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro ([5]), na redação em vigor; nos artigos constantes nas Secções I, II, III, IV e V, do Capítulo I, da Parte IV, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), consagrado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; nos artigos 35.º, 41.º a 43.º, da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho ([6]), na sua redação atual; nos pressupostos legais consagrados na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro ([7]), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e a republicação conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril; no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M de 30 de junho ([8]); na Resolução da Comissão Municipal de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio ([9]); e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer o regime e o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no Município de Câmara de Lobos, de modo a complementar as premissas constantes no quadro legal atualmente em vigor, sobretudo no que concerne: à definição de competências, atribuições e responsabilidades adstritas às estruturas da proteção civil municipal, assim como dos respetivos APC e entidades ou organismos intervenientes; à reestruturação do modelo de organização, funcionamento e operacionalidade das subestruturas de proteção civil, decorrente das alterações legislativas operadas no domínio da proteção civil municipal; à adequação à estrutura orgânica e funcional da Câmara Municipal; assim como à implementação do Sistema de Alerta e Aviso Municipal (SIMA).

2 — O presente Regulamento constitui um instrumento de trabalho, de grande utilidade, para todos os APC e demais entidades ou organismos intervenientes e/ou colaboram no processo de planeamento e gestão da emergência, e se encontram enquadrados no sistema e estruturas [de coordenação operacional e municipal] da proteção civil municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

A proteção civil do Município de Câmara de Lobos compreende o conjunto de atividades desenvolvidas pela autarquia, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir os riscos coletivos inerentes a situações críticas de acidente grave ou catástrofe e, subsequentemente, na operacionalização dos procedimentos e ações necessárias à mitigação ou atenuação dos seus efeitos, assim como de promover a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo, aquando da ocorrência daquelas situações.

Artigo 4.º

Delegação e Subdelegação de Competências

As competências definidas e incluídas no presente Regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas, nos termos da lei, no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e/ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 5.º

Princípios da Proteção Civil Municipal

Sem prejuízo do disposto na legislação atualmente em vigor, a proteção civil no Município de Câmara de Lobos, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) 'Princípio da Prioridade' — Nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público, relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

b) 'Princípio da Prevenção' — Por força do qual os riscos coletivos potenciadores de acidente grave ou catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) 'Princípio da Precaução' — O qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) 'Princípio da Subsidiariedade' — Determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se [e na medida em que] os objetivos de proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) 'Princípio da Cooperação' — Assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui uma atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, e um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) 'Princípio da Coordenação' — Exprime a necessidade de assegurar, sob a orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais e municipais de proteção civil;

g) 'Princípio da Unidade de Comando' — Determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente, sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

h) 'Princípio da Informação' — Traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes e/ou tidas como pertinentes, em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos no artigo 4.º da Lei de Bases de Proteção Civil [Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na atual redação] e da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na redação em vigor.

Artigo 6.º

Conceitos e Definições

Sem prejuízo do disposto na lei, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) 'Acidente Grave' — Representa um acontecimento inusitado, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

b) 'Catástrofe' — Consubstancia a ocorrência de um acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional;

c) 'Risco Coletivo' — Representa o resultado compósito da probabilidade de manifestação fenomenológica de um processo que consubstancia perigosidade, cujos impactos encontram-se dependentes do nível de vulnerabilidade social, resiliência, exposição e perceção ao risco da população, e, complementarmente, da capacidade dos eventos [à escala do Município] provocarem danos e prejuízos avultados e/ou a disrupção da estrutura socioeconómica da Comunidade;

d) 'Vulnerabilidade' — Representa a capacidade de resiliência e/ou resistência da população, enquanto Comunidade, quando exposta a potenciais processos ou acontecimentos que consubstanciam um determinado grau de perigosidade;

e) 'Alerta Especial' — Constitui a comunicação ao sistema de proteção civil, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, acompanhada dos elementos de informação essenciais ao conhecimento da situação, de modo a permitir o desencadear de ações complementares, no âmbito da proteção e socorro, de acordo com os princípios dispostos no SIOPS;

f) 'Aviso de Proteção Civil' — Consubstancia a comunicação dirigida à população, na iminência ou na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, de modo a fornecer informação relacionada com o evento em causa e sobre as medidas de autoproteção a adotar, podendo, em função do respetivo objeto ou finalidade, ser classificado em:

i) 'Aviso Preventivo', representa o aviso emitido com o objetivo de informar a população sobre o aumento do nível de perigosidade de determinada situação ou fenómeno, em função da área geográfica em específico;

ii) 'Aviso de Ação', representa o aviso emitido com o objetivo de induzir, na população, a necessidade de adoção de medidas de autoproteção concretas, em caso de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, durante um período temporal em específico, numa determinada área geográfica.

g) 'Monitorização e Comunicação do Risco' — Consubstancia o conjunto organizado e estruturado de ações ou procedimentos destinados a possibilitar a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, com potencial de risco para a população, bem como a comunicação para informações à Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC);

h) 'Sistema Municipal de Alerta e Aviso' — Constitui-se como um sistema evolutivo, composto por um conjunto organizado de estruturas [de âmbito permanente e conjuntural] de coordenação, comando e controlo, de procedimentos administrativos e de normas técnico-operacionais [com aplicabilidade e/ou eficácia interna e externa], com vista à definição, normalização e padronização das premissas, normas e diretivas subjacentes aos processos de planeamento, coordenação, gestão e execução operacional decorrente de situações de emergência expectáveis, inopinadas ou inusitadas, em função dos meios, recursos e equipamentos tidos como pertinentes à prossecução das tarefas necessárias à supressão e/ou resolução de cada situação em concreto.

Artigo 7.º

Deveres Gerais e Especiais

1 — Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins de proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil, satisfazendo prontamente as solicitações que, justificadamente, lhes sejam feitas pelas entidades competentes.

2 — Os funcionários e agentes do Estado, das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão de empresas públicas, têm o dever especial de colaboração e/ou cooperação com os organismos de proteção civil.

3 — Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas, cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento, têm, de igual forma, o dever especial de colaboração com os órgãos e APC.

4 — Os meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, têm a obrigação especial de colaboração com os fins da proteção civil e com as estruturas de coordenação política e institucional, visando, sobretudo, a divulgação das informações relevantes e relativas à situação.

5 — Todos os serviços e organismos que obtenham informações, diretamente ou por comunicação de terceiros, sobre elementos considerados fundamentais, para efeitos de tomada decisão acerca de eventuais medidas de proteção civil a adotar, devem transmitir tais informações, no mais curto espaço de tempo possível, à respetiva estrutura de direção política e de coordenação institucional, a CMPC.

6 — A desobediência e a resistência às ordens legitimamente conferidas pelas entidades competentes, desde que praticadas em situação de alerta, contingência ou calamidade, serão sancionadas nos termos da lei penal, encontrando-se previsto o agravamento das respetivas penas ou sanções, nos seus limites mínimo e máximo, em um terço.

7 — A violação do dever especial, previsto nos n.os 2 e 3 anteriores, implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da Lei.

Artigo 8.º

Objetivos e Domínios de Atuação

1 — São objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

a) Prevenir no território municipal, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;

b) Atenuar, na área do Município, os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir, no território municipal, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida da população, em áreas do Município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios de atuação:

a) Levantamento, previsão, avaliação, prevenção e mitigação dos riscos coletivos do Município;

b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais, nomeadamente a infraestrutural e social, perante situações de risco;

c) Informação e formação da população do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro, a assistência, a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações presentes no Município, bem como a realização de simulacros, treinos e exercícios;

e) Inventariação dos meios, recursos e equipamentos disponíveis, e facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no Município;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas pela manifestação de processos de perigosidade e fatores de risco no território municipal.

TÍTULO II

Enquadramento e Estrutura da Proteção Civil Municipal

Artigo 9.º

Objeto

O sistema municipal de proteção civil desenvolve uma estrutura e organização piramidal, à escala do Município, cujas estruturas de direção política, coordenação institucional e operacional encontram-se interligadas com as estruturas correspondentes e associadas aos subsistemas de proteção civil hierarquicamente superiores [Regional e Nacional], conforme exposto no Anexo I.

CAPÍTULO I

Estruturas e Direção Política

SECÇÃO I

Autoridade Municipal de Proteção Civil

Artigo 10.º

Competências

1 — No âmbito das competências, atribuições e responsabilidades próprias, cabe ao Presidente da Câmara Municipal dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, doravante designado por SMPC, de acordo com o estatuído na alínea *v*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquia Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

2 — O Presidente da Câmara Municipal, no exercício das suas funções como responsável municipal da política de proteção civil, é, de acordo com os preceitos legais previstos no artigo n.º 6, da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na atual redação, a Autoridade Municipal de Proteção Civil (doravante designado por AMPC), a quem especialmente compete:

a) Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas e/ou consideradas pertinentes em cada caso em concreto;

b) Declarar a situação de alerta, de âmbito municipal;

c) Manifestar-se expressamente, sempre que possível e mediante audição por parte da entidade responsável ou competente pela tutela da proteção civil, sobre as declarações de alerta e contingência de âmbito supramunicipal, sempre que o seu Município seja abrangido;

d) Dirigir de forma efetiva e permanente o SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver, no domínio da proteção civil, designadamente em operações de proteção, socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência ou calamidade;

e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo 12.º, da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na atual redação, conjugado com o disposto no artigo 53.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, na redação em vigor;

f) Ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC;

g) Presidir à CMPC;

h) Nomear o Coordenador Municipal de Proteção Civil, adiante designado por CoordMPC;

i) Exercer as demais competências e atribuições, no âmbito da proteção civil, que advenham da lei ou de regulamento próprio.

SECÇÃO II

Comissão Municipal de Proteção Civil

Artigo 11.º

Objeto

1 — A CMPC constitui-se, à escala do Município, como a estrutura que assegura a direção política e a coordenação institucional, em matéria de proteção civil, promovendo a articulação entre as entidades, organismos e instituições intervenientes e/ou imprescindíveis às operações de proteção, socorro e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios, recursos e equipamentos adequados à gestão e operacionalização de cada situação de emergência em concreto.

2 — A CMPC reúne-se nas instalações do Quartel da Corporação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos (BVCL), ou noutro local expressamente designado na convocatória, e estende as suas competências a toda área administrativa do Município.

Artigo 12.º

Constituição

1 — Integram a CMPC do Município de Câmara de Lobos, que é constituída por iniciativa da AMPC, os organismos e entidades abaixo referenciadas:

a) O Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de AMPC, que preside;

b) O CoordMPC;

c) A Autoridade de Saúde do Município;

d) O coordenador local dos serviços de Segurança Social do Município;

e) Um representante da estrutura de comando da Corporação de Bombeiros existente no Município;

f) Um representante da Polícia de Segurança Pública;

g) Um representante do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira;

h) Um representante da Autoridade Marítima Nacional;

i) Um representante da Águas e Resíduos da Madeira, S. A.;

j) Um representante do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

k) Um representante da Empresa de Eletricidade da Madeira, S. A.;

l) Um representante da Delegação Escolar de Câmara de Lobos;

m) Um representante para os cuidados de saúde primários, a designar pelo conselho de administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

n) Um representante das Juntas de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;

o) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características locais, contribuir para as ações de proteção civil.

2 — As entidades e serviços referenciados na alínea *o*), do n.º 1 anterior, não integram a CMPC em regime de permanência, estando a sua participação dependente e/ou condicionada a um pedido de cooperação, por parte da AMPC, com base nas especificidades das matérias em discussão e/ou na capacidade técnica ou operacional necessária.

3 — Os representantes são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente da Câmara Municipal e, por inerência, da CMPC, a qual deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários à realização de eventuais contactos ou comunicações, nomeadamente a morada, contactos telefónicos (fixos e móveis), fax e endereço eletrónico.

4 — As entidades representadas na CMPC devem comunicar ao Presidente da CMPC, qualquer alteração relativa aos elementos constantes no ponto anterior.

Artigo 13.º

Competências

São competências da CMPC, as atribuídas por lei e que se revelem adequadas à realidade e dimensão do Município, designadamente as seguintes:

a) Diligenciar pela elaboração e promover o acompanhamento da execução dos planos municipais de emergência de proteção civil;

b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema municipal de proteção civil, que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, quando auscultada pela AMPC;

d) Promover e apoiar a realização, a nível municipal, de exercícios, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para o aumento da eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de emergência e proteção civil;

e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos de proteção civil às populações, bem como às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social (OCS).

Artigo 14.º

Mandato

1 — O mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao da AMPC.

2 — Findo o mandato da AMPC, a constituição da CMPC deve ser desenvolvida, por iniciativa da nova Autoridade, no prazo de 60 dias, contados a partir da instalação dos órgãos municipais.

Artigo 15.º

Instalação e Apoio Logístico

1 — A CMPC é instalada formal e solenemente perante a AMPC.

2 — Compete ao SMPC dar o necessário apoio logístico ao funcionamento da CMPC, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar a prossecução dos procedimentos administrativos relativos ao expediente [receção, registo, tratamento e encaminhamento] e arquivo de toda a documentação conexa às matérias previstas nas respetivas competências da CMPC;

b) Proceder às comunicações previstas ou tidas como pertinentes, com vista à prossecução das respetivas competências;

c) Prestar apoio logístico e administrativo às reuniões da Comissão, transpondo as atas sob a responsabilidade de elaboração do Secretário da CMPC.

Artigo 16.º

Reuniões e Regimento

1 — A CMPC reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocatória:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de AMPC;
b) Do CoordMPC, em situações de alerta, contingência ou calamidade, no caso do titular do cargo referido na alínea anterior se encontrar impedido, indisponível ou incontactável;
c) De um terço dos seus membros.

2 — A CMPC reúne, extraordinariamente, em situações inusitadas ou inopinadas de acidente grave ou catástrofe, bem como aquando da formalização da declaração de situação de alerta, de âmbito municipal, de contingência ou de calamidade.
3 — A CMPC, na sua primeira reunião, procede:

a) À elaboração e aprovação do respetivo regimento;
b) Eleição, nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, do CPA, do respetivo Secretário.

Artigo 17.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros que compõem a CMPC, de acordo com o disposto no artigo 32.º, do CPA.
2 — No caso de impossibilidade de reunião da totalidade dos seus membros, e após trinta minutos contados a partir da hora do início dos trabalhos, as deliberações da CMPC são tomadas por unanimidade dos membros com assento presente, sendo aprovadas em minuta.
3 — As deliberações tomadas por maioria relativa, nos termos do número anterior, exigem um quórum deliberativo mínimo de 1/3 dos membros da CMPC.
4 — O Presidente tem voto de qualidade.
5 — Em todas as reuniões é lavrada uma ata, que é colocada à votação e à aprovação de todos os membros da CMPC, no final da mesma ou na reunião imediatamente a seguir.
6 — As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo arquivadas pelo SMPC.

Artigo 18.º

Subcomissões Permanentes e Unidades Locais de Proteção Civil

1 — O mandato e a constituição de subcomissões permanentes e de Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), criadas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 42.º e 43.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a redação em vigor, e dos artigos 4.º e 8.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação vigente, são aprovadas por deliberação da CMPC.
2 — A constituição de subcomissões permanentes tem por objetivo a monitorização e/ou acompanhamento contínuo de situações críticas, eventualmente potenciadoras de acidente grave ou catástrofe, assim como a definição de normas e procedimentos preventivos com vista a adoção de ações de proteção civil, em função da fenomenologia ou tipologia de risco presente, nomeadamente:

a) Riscos Naturais:

i) Movimentos de massa;
ii) Condições meteorológicas adversas;
iii) Fluxos hiperconcentrados, cheias rápidas e inundações urbanas;
iv) Tsunamis, galgamentos e inundações costeiras;
v) Abalos telúricos (Sismos);
vi) Erosão costeira e recuo e instabilidade de arribas;
vii) Doenças infecciosas (endemias, epidemias e pandemias).

b) Riscos Tecnológicos:

i) Acidentes no transporte e armazenagem de substâncias ou mercadorias perigosas, bem como de material pirotécnico;
ii) Acidentes em áreas comerciais ou parques industriais;
iii) Degradação e contaminação do ambiente, com substâncias NRBQ — Agentes Nucleares, Radiológicos, Biológicos e Químicos;
iv) Acidentes em instalações de armazenagem de combustíveis, material pirotécnico, óleos e lubrificantes ou de produção elétrica;
v) Sinistralidade rodoviária;
vi) Acidentes em infraestruturas rodoviárias (colapso de viadutos, túneis, etc.);
vii) Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos;
viii) Acidentes marítimos e aéreos.

c) Riscos Mistos:

i) Incêndios florestais e rurais;
ii) Acidentes marítimos;
iii) Contaminações e pragas.

d) Riscos Sociais:

i) Terrorismo.

3 — As ULPC correspondem ao território de uma freguesia, com a possibilidade de agrupamento com outras limítrofes, sendo presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 8.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação em vigor.
4 — A constituição, competências, atribuições e tarefas das ULPC e das subcomissões permanentes, são fixadas mediante parecer vinculativo da CMPC ao regulamento de funcionamento, sem prejuízo de eventual publicação em diário oficial, caso o mesmo adquira eficácia externa.
5 — O secretariado das subcomissões permanentes é assegurado pelo SMPC e, no caso das ULPC, pela Junta de Freguesia.

SECÇÃO III

Freguesias

Artigo 19.º

Competências

1 — Constitui atribuição das Freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente no âmbito da proteção civil, conforme disposto na alínea *g*), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, exercendo o respetivo órgão executivo as competências legalmente estatuídas no diploma anteriormente referenciado, assim como no artigo 7.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação em vigor.
2 — Compete em especial ao Presidente da Junta de Freguesia, colaborar com outras entidades e/ou organismos, no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, designadamente em operações de proteção, socorro e assistência em situações de alerta municipal, contingência ou calamidade.

CAPÍTULO II

Estruturas e Coordenação Institucional

SECÇÃO I

Centro de Coordenação Operacional Municipal

Artigo 20.º

Objeto

1 — O Centro de Coordenação Operacional Municipal, adiante designado como CCOM, constitui-se como uma estrutura de coordenação institucional e de gestão operacional, composta por um conjunto de entidades e/ou organizações intervenientes às operações de proteção civil, com vista a possibilitar e/ou assegurar a unidade de direção das ações, tarefas e atividades a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios, recursos e equipamentos a empenhar, o apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência, assim como a adequação das medidas e estratégias de caráter excecional a adotar.

2 — O CCOM assegura, no plano operacional e institucional, a avaliação, acompanhamento, coordenação e articulação permanente dos serviços municipais, entidades, organismos e instituições presentes e imprescindíveis às operações de proteção e socorro, de emergência e proteção civil e de assistência decorrentes de situações previsíveis ou inopinadas de acidente grave ou catástrofe, em função das necessidades operacionais, da natureza do fenómeno e da gravidade e extensão dos seus potenciais efeitos.

3 — A coordenação institucional do CCOM é assegurada pelo CoordMPC.

4 — O CCOM, e considerando a sua natureza conjuntural associada as operações, poderá reunir-se periodicamente, sempre que julgado pertinente pelo CoordMPC, por forma a promover a articulação e coordenação preventiva de eventuais operações de proteção e socorro e/ou de ações de emergência e proteção civil ou de qualquer outro âmbito.

5 — O SMPC garante os recursos humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento e operacionalização do CCOM.

6 — A CCOM encontra-se sediado nas instalações do Edifício da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou noutro local designado para o efeito, e estende as suas competências e responsabilidades a toda área administrativa do Município.

7 — A CMPC aprova o regimento de funcionamento do CCOM, que prevê, designadamente, as formas de mobilização e de articulação entre as entidades integrantes nesta estrutura, as relações operacionais com o Comandante das Operações de Socorro (COS), assim como a recolha, gestão e análise da informação estratégica necessária ou relevante à componente operacional, por parte da entidades e organizações integrantes.

8 — Nas matérias específicas e referentes à composição, atribuições, competências e modo de funcionamento do CCOM, é aplicado o disposto no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na redação atual, pelo que em tudo o que for omisso ou contraditório, aplicar-se-á os respetivos preceitos legais em vigor.

Artigo 21.º

Composição

O CCOM integra:

a) O CoordMPC, que convoca e preside;

b) Um representante da estrutura de comando da Corporação de Bombeiros existente no Município;

c) Um representante da Polícia de Segurança Pública;

d) Um representante do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira;

e) Um representante da Autoridade Marítima Nacional;

f) Um representante das Juntas de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;

g) Os representantes das unidades orgânicas da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em função das respetivas necessidades operacionais;

h) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, em função das características técnicas ou operacionais de cada situação de emergência em concreto, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 22.º

Competências

São atribuições do CCOM, designadamente:

a) Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional, aquando da ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe;

b) Assegurar a ligação operacional e a articulação municipal com os APC e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;

c) Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e funcional e ao nível do Município, os meios, recursos e equipamentos imprescindíveis ao desenvolvimento das ações tidas como pertinentes à resolução ou supressão da situação de emergência, assim como dos meios de reforço necessários;

d) Estabelecer os contactos e articular os fluxos de informação, de caráter operacional, com o Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR), nomeadamente para efeitos de emissão de pontos de situação e de reforço de meios e recursos indispensáveis à resolução das operações de proteção e socorro na área do Município;

e) Assegurar o desencadeamento das ações consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade, assim como à transferência competências para o subsistema de proteção civil, de nível superior, na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil de âmbito municipal, atenta a dimensão, magnitude e a gravidade dos efeitos perpetuados pelas ocorrências;

f) Recolha, gestão e análise de informação estratégica necessária ou relevante à componente operacional, detida pelas entidades e organizações integrantes;

g) Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência em específico e/ou do estado de prontidão ativado, as informações de caráter estratégico essencial à componente de comando operacional tático e estratégico;

h) Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas, constrangimentos ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;

i) Colaborar na emissão do estado de alerta especial, na respetiva área de jurisdição ou competência, sempre que solicitado pelo SMPC;

j) Colaborar na execução das determinações operacionais previstas nos comunicados técnico-operacionais, emitidos pelo SMPC.

SECÇÃO II

Coordenador Municipal de Proteção Civil

Artigo 23.º

Objeto

1 — O CoordMPC atua exclusivamente no âmbito territorial do Município.

2 — O CoordMPC depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, por um período de três anos.

3 — A designação do CoordMPC ocorre de entre os indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

4 — Compete à Câmara Municipal deliberar, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, sobre o estatuto remuneratório do CoordMPC, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva Câmara Municipal.

5 — O CoordMPC pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.

Artigo 24.º

Competências

1 — Nos termos do quadro legal atualmente em vigor, e diretamente aplicável, compete ao CoordMPC a prossecução das seguintes atribuições, tarefas ou ações:

a) Dirigir o SMPC;

b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro, que ocorram na área do concelho;

c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

d) Promover reuniões periódicas de trabalho, sobre matérias de proteção e socorro e de emergência e proteção civil;

e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo Município;

f) Comparecer no local das ocorrências, sempre que as circunstâncias o aconselhem;

g) Convocar e coordenar o CCOM;

h) Emitir avisos de proteção civil, nas situações inusitadas e inadiáveis, em que não seja possível convocar a CMPC.

2 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal, o CoordMPC mantém uma contínua e permanente articulação com o comandante operacional regional, nos termos do previsto no SIOPS.

SECÇÃO III

Coordenação e Colaboração Institucional

Artigo 25.º

Coordenação Institucional

1 — Os diversos APC e entidades com especial dever de colaboração, com responsabilidade de atuação na área do Município, devem estabelecer, entre si, relações de coordenação institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas a adotar.

2 — A colaboração, referenciada no n.º anterior, não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de AMPC, devendo esta ser articulada com as competências que, nesta matéria, são da responsabilidade do CCOM.

Artigo 26.º

Articulação Operacional

1 — Sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional ao Presidente da Câmara Municipal, o CCOM mantém uma articulação operacional permanente com o comandante operacional, de acordo com termos previstos no SIOPS.

2 — Excecionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o comandante operacional poderá articular-se operacionalmente com o CCOM, sem prejuízo do disposto no número anterior.

CAPÍTULO III

Serviço Municipal de Proteção Civil

Artigo 27.º

Objeto

1 — O SMPC constitui-se como a subestrutura de proteção civil, ao nível do Município, responsável pelo planeamento, coordenação e execução das políticas e atividades municipais de proteção civil, assim como pela centralização, tratamento e divulgação de toda a informação subsequente, relativa a esta matéria.

2 — O SMPC funcionará sobre a dependência direta e hierárquica do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas, e é dirigido pelo CoordMPC.

Artigo 28.º

Competências

1 — Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao SMPC:

a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos, à escala do Município, que possam afetar o território administrado, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

b) Propor as medidas de segurança, salvaguarda e proteção consideradas adequadas, face aos riscos inventariados na alínea anterior;

c) Operacionalizar e acionar os sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;

d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação tida como importante, no domínio da proteção civil;

e) Articular e colaborar com as restantes unidades orgânicas, e em função das respetivas áreas de atuação e competências atribuídas por lei, na resolução de situações emergentes com potencial de constituir e/ou por em causa a segurança de pessoas e bens, constituindo-se, subsequentemente, como o serviço coordenador da ação de proteção civil, face à ocorrência de um incidente confirmado ou na eminência de acidente grave ou catástrofe;

f) Assegurar o cumprimento de todas as competências e atribuições, previstas no Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, e adstritas ao SMPC.

2 — Nos domínios do planeamento e apoio às operações e prevenções, compete ao SMPC:

a) Elaborar os planos prévios de intervenção e os planos de coordenação dos eventos, de âmbito municipal;

b) Coordenar, em articulação com as restantes unidades orgânicas e entidades externas, a operacionalização dos eventos de relevância ou interesse municipal;

c) Analisar e emitir parecer acerca dos planos de evacuação em situações de emergência, no âmbito do processo de licenciamento de recintos improvisados;

d) Preparar e executar exercícios e simulacros, que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

e) Manter a informação atualizada, sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;

f) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

g) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
h) Emitir alertas especiais, ao sistema de proteção civil, na sequência da declaração de ativação do estado de alerta especial.

3 — Nos domínios da logística e comunicações, compete ao SMPC:

a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro ou de emergência e proteção civil;
b) Planear o apoio logístico, a prestar às vítimas e às forças de socorro, e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento, a acionar em caso ou na eminência de acidente grave ou catástrofe;
d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos dos afetos à estrutura do SMPC;
e) Manter operativa e funcional, em articulação com as restantes entidades, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);
f) Assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal e da sala municipal de operações e gestão de emergências, nos termos da lei em vigor.

4 — Nos domínios da sensibilização e informação pública, compete ao SMPC:

a) Realizar as ações de sensibilização e divulgação pública das atividades no domínio da proteção civil e conexas;
b) Promover campanhas de informação, junto dos munícipes, sobre medidas preventivas e de comportamentos de autoproteção, face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, os avisos de proteção civil, com as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

Artigo 29.º

Sede

O SMPC assume como base de coordenação, comando e controlo das situações de emergência e proteção civil, o edifício da Câmara Municipal, enquanto que a base de apoio e logística operacional localiza-se no Armazém do Espírito Santo.

Artigo 30.º

Estrutura

Em consonância com o disposto na lei, o SMPC é constituído pela seguinte estrutura:

a) Gabinete de Planeamento e Sensibilização (GPS);
b) Gabinete de Operações e Logística (GOL).

Artigo 31.º

Gabinete de Planeamento e Sensibilização

1 — São competências do gabinete de planeamento e sensibilização, as seguintes atribuições:

a) Promover a programação e execução das atividades de proteção civil, relacionadas com o planeamento preventivo da emergência;
b) Assegurar o desenvolvimento e acompanhamento do processo de atualização dos planos municipais de proteção civil, de caráter geral ou especial, bem como dos planos de segurança e prevenção;

c) Preparar o plano estratégico de proteção civil, articulado com o desenvolvimento do plano anual de atividades;

d) Articular e colaborar, com a respetiva unidade orgânica competente, no desenvolvimento e operacionalização dos instrumentos, de natureza regulamentar, vocacionados para o planeamento, gestão e ordenamento do território;

e) Recolher, organizar e atualizar a documentação tida como necessária à prossecução das atividades de proteção civil;

f) Assegurar a funcionalidade do sistema de alerta e aviso de âmbito municipal, nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes;

g) Proceder ao desenvolvimento e garantir a funcionalidade do sistema de gestão de informação geográfica, no âmbito do planeamento e gestão da emergência;

h) Desenvolver, promover e dinamizar atividades de sensibilização e ações de consciencialização da população, sobretudo vocacionadas para a implementação de medidas preventivas de mitigação e para a adoção de comportamentos de autoproteção, face aos riscos identificados e inventariados, assim como aos cenários expectáveis ou previsíveis;

i) Providenciar o desenvolvimento e garantir a funcionalidade, articuladamente com a unidade orgânica competente, da documentação, fluxos e procedimentos administrativos internos relacionados com a atividade de proteção civil;

j) Realizar os estudos técnico-científicos necessários à identificação, análise e avaliação cartográfica dos riscos, à escala do Município, que possam afetar o território administrado, propondo as soluções técnicas consideradas adequadas à mitigação do grau de risco;

k) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções técnicas que considere mais adequadas.

Artigo 32.º

Gabinete de Operações e Logística

São competências do gabinete de operações e logística, as seguintes atribuições:

a) Assegurar, em articulação com as restantes unidades orgânicas e entidades externas, a coordenação, programação, planeamento e execução das tarefas e a alocação dos meios e recursos necessários à operacionalização dos eventos de relevância ou interesse municipal;

b) Promover, em estreita colaboração, uma articulação eficiente e dinâmica com a Corporação de Bombeiros local.

c) Assegurar a elaboração, e respetiva atualização, das diretrizes, normas e instruções operacionais de execução permanente [com eficácia interna ou externa];

d) Promover o desenvolvimento dos planos estratégico-tático operacionais, associados às operações de proteção e socorro e às ações de emergência e proteção civil, como o caso dos planos operacionais municipais ou os planos estratégicos de ação;

e) Proceder à programação, planeamento e execução de exercícios e simulacros, que contribuam e/ou promovam o aumento da capacidade de resposta e intervenção dos APC, bem como das demais entidades e organismos intervenientes nas operações e ações de proteção civil;

f) Assegurar a comunicação e a articulação permanente entre os subsistemas de proteção civil, de nível superior ou inferior, promovendo a atualização e registo constante de toda a informação referente às situações de emergência, sobretudo no que concerne ao empenhamento, alocação e projeção de meios e recursos, garantindo o respetivo registo cronológico efetivo da tomada de decisão e procedimentos adotados;

g) Providenciar a inventariação, e respetiva atualização do registo dos meios e recursos, existentes e alocáveis no Município, bem como promover a articulação, mobilização ou empenhamento de meios ou veículos especiais externos;

h) Assegurar a preparação e verificação, de forma preventiva e em função do estado de alerta especial em vigor, da disponibilidade e operacionalidade dos meios, recursos, equipamentos, sistemas e materiais tidos como necessários ou pertinentes à prossecução das ações de emergência e proteção civil e das operações de proteção e socorro, garantindo o cumprimento efetivo dos graus de prontidão e mobilização predefinidos;

i) Monitorizar, de forma permanente, a situação operacional municipal, promovendo a avaliação e a antecipação, em cada fase do sistema de gestão de operações, da capacidade de resposta, mobilização e intervenção operacional associada aos APC, por forma a garantir a sustentabilidade operacional necessária à resolução das situações de emergência;

j) Assegurar, em permanência, a operacionalização e funcionalidade das estruturas de coordenação operacional institucional e de direção política;

k) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções técnicas que considere mais adequadas.

Artigo 33.º

Dever de Colaboração e de Disponibilidade de Pessoal

1 — O serviço prestado no SMPC é de total disponibilidade, pelo que os respetivos funcionários ou colaboradores que nele exerçam funções, não podem, salvo motivo excecional e devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço, em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — Todos os serviços municipais têm o dever geral de cooperação prioritária com o SMPC, nos casos de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica, orgânica ou funcional.

3 — À execução operacional das deliberações do SMPC, nos casos de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, ficam adstritos os serviços e encarregados operacionais da Câmara Municipal, sem prejuízo da posterior comunicação ao responsável orgânico.

TÍTULO III

Atividade da Proteção Civil Municipal

CAPÍTULO I

Planeamento de Emergência

Artigo 34.º

Objeto

1 — O processo de planeamento de emergência, no domínio da proteção civil, constitui-se como um mecanismo sistemático e iterativo, com vista à definição, implementação e execução de um conjunto de medidas, normas, orientações e diretrizes de coordenação, comando e controlo, com o objetivo de normalizar e padronizar os procedimentos, ações e tarefas operativas inerentes e/ou associadas à operacionalização da resposta e intervenção às situações [inusitadas e inopinadas] de emergência ou de acidente grave ou catástrofe.

2 — O processo de planeamento de emergência, no Município de Câmara de Lobos, encontra-se estruturado em dois domínios de atuação distintos, em função da respetiva finalidade, natureza, escala de análise e objetivos, nomeadamente em:

a) Planos Municipais de Proteção Civil — Constituem-se como instrumentos estratégicos, de caráter reativo, vocacionados para a coordenação institucional da resposta e intervenção operacional face a situações de emergência [emergentes ou confirmadas] associadas a acidente grave ou catástrofe;

b) Planos de Segurança e Prevenção — Constituem-se como instrumentos preventivos de programação, planeamento e gestão operacional, no âmbito da segurança e proteção civil, vocacionados para a organização de eventos lúdicos, recreativos, desportivos, religiosos ou de outra índole, por forma a garantir e/ou dotar as iniciativas público-privadas com as condições mínimas [e as adequadas] de segurança, salvaguarda e proteção da população.

SECÇÃO I

Planos Municipais de Proteção Civil

Artigo 35.º

Elaboração e Operacionalização

1 — Os planos de emergência de proteção civil, doravante designados por planos de emergência, encontram-se classificados, consoante a sua finalidade e âmbito de atuação, em gerais ou especiais.

2 — Os planos de emergência são elaborados em cumprimento da legislação atualmente em vigor e em conformidade com os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização fixadas por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

3 — Os planos de emergência, de âmbito municipal, são elaborados pela Câmara Municipal, através do SMPC, e aprovados pela Assembleia Municipal, mediante parecer prévio da CMPC e do SRPC, IP-RAM, sendo dado conhecimento à CNPC.

4 — Os APC, e demais entidades e instituições intervenientes e/ou a envolver nas operações de emergência e proteção civil, colaboram na elaboração, planeamento, operacionalização e execução dos planos de emergência de proteção civil.

5 — Os planos de emergência encontram-se sujeitos a revisão obrigatória, num prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor [exceto se disposto em contrário por legislação própria], e devem ser objeto de exercícios com uma periodicidade máxima de dois anos, com vista a testar a respetiva operacionalidade.

6 — Os planos de emergência devem ser atualizados sempre que se justifique, ou num prazo máximo de um ano, sobretudo no que concerne à lista de contactos e ao inventário de meios e recursos.

Artigo 36.º

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1 — O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, doravante designado por PMEPC, consubstancia ou constitui-se como um plano de caráter geral, com vista à operacionalização da generalidade das situações de emergência, no qual encontra-se definido um conjunto articulado de normas, procedimentos, orientações e diretrizes operacionais, relativamente ao modo de atuação e intervenção, e estabelecida as competências e/ou atribuições de diversas entidades, organismos, serviços e estruturas intervenientes e/ou necessárias às operações de emergência e proteção civil.

2 — O PMEPC deverá ser acompanhado por instrumentos cartográficos de avaliação dos riscos [carta de riscos] mais representativos e/ou com maior expressão no Município, em função da frequência ou probabilidade de manifestação e da magnitude ou severidade fenomenológica [a capacidade de causar danos e prejuízos] previsível, devendo estes ser acompanhados pelos Planos Prévio de Intervenção (PPI) correspondentes.

3 — Os PMEPC são elaborados em conformidade com os critérios e normas técnicas atualmente em vigor.

Artigo 37.º

Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil

1 — Os Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil, doravante designados por PEPC, são elaborados com o objetivo de serem aplicados na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, para fatores e tipologias de riscos específicos, cuja natureza determine a aplicação de uma metodologia técnica e/ou científica adequada e própria, em função de cada situação de emergência em concreto e para os eventos que consubstanciem uma elevada probabilidade de ocorrência no tempo e no espaço, ou que, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências socialmente inaceitáveis.

2 — Os PEPC podem, de igual forma, abranger áreas de risco homogéneas, com uma extensão supramunicipal ou regional.

3 — Os PEPC deverão assegurar o cumprimento dos preceitos técnico-legais específicos, de acordo com o âmbito de atuação, natureza e escala de análise, em função dos critérios e normas técnicas atualmente em vigor e do disposto no quadro legal e ordenamento jurídico em vigor.

Artigo 38.º

Plano Prévio de Intervenção

1 — Os Planos Prévios de Intervenção, doravante designados por PPI, constituem-se como instrumentos à disposição dos APC, e visam, prioritariamente, a operacionalização do plano de emergência de caráter geral, incorporando, de acordo com o cenário previsto, os aspetos específicos de determinados perigos de acidentes, das vulnerabilidades das populações, das medidas de proteção e das entidades e meios em concreto a envolver.

2 — Este instrumento possibilita o desencadeamento sistematizado da resposta e intervenção a operações de proteção e socorro, permitindo conhecer antecipadamente os cenários e os meios e recursos alocáveis, garantindo a gestão integrada e a otimização da resposta às operações.

3 — A estrutura de organização de um PPI é de aplicação direta, pelo que não desenvolve sistemas de direção e comando, sistemas de administração, logística e de gestão de informação ou comunicações.

4 — Os PPI são elaborados em conformidade com os critérios e normas técnicas atualmente em vigor.

SECÇÃO II

Planos de Segurança e Prevenção

Artigo 39.º

Elaboração e Operacionalização

1 — Os planos de segurança e prevenção encontram-se classificados, consoante a sua finalidade, âmbito de atuação e tipologia do evento, em planos de coordenação, segurança e evacuação.

2 — Os planos de segurança e prevenção são elaborados em cumprimento da legislação atualmente em vigor, como o caso do plano de evacuação em situações de emergência, e deverão considerar, com as adaptações tidas como pertinentes ou necessárias, os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização fixadas por resolução da CNPC, para os planos municipais de emergência e proteção civil.

3 — A elaboração dos planos de segurança e prevenção, para eventos organizados e/ou em colaboração institucional com a Câmara Municipal, é da responsabilidade do SMPC, enquanto que para iniciativas de caráter privado, sob o domínio e espaço público, consubstancia uma obrigação do respetivo promotor ou organizador.

4 — A análise e fiscalização ao efetivo cumprimento das respetivas condições mínimas de segurança, com base no plano de segurança e prevenção submetido, é da responsabilidade do SMPC, podendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, efetuar uma vistoria ao local e emitir um parecer técnico, de caráter vinculativo, acerca da respetiva conformidade.

5 — Os APC, e demais entidades ou instituições organizadoras, têm o dever de colaborar na fiscalização referenciada no número anterior.

6 — É da responsabilidade das entidades promotoras e/ou organizadoras garantir os meios, recursos, sistemas e/ou equipamentos necessários e/ou considerados adequados ao cumprimento das obrigações legais previstas na legislação atualmente em vigor e no presente regulamento, assim como a implementação das medidas, normativos e diretrizes técnicas e de segurança definidas pelo SMPC.

7 — A realização do evento e/ou iniciativa encontra-se condicionada ou dependente da implementação e/ou cumprimento das medidas e normas de segurança preventivas definidas ou impostas aquando do processo de licenciamento do evento.

8 — O SMPC deverá dar conhecimento do licenciamento do evento, e do respetivo plano de segurança e prevenção, às seguintes entidades:

a) Serviço Regional de Proteção Civil, I. P. — RAM, doravante designado por SRPC, IP-RAM (quando aplicável);

b) Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos;

c) Polícia de Segurança Pública, Esquadra de Câmara de Lobos;

d) Outras entidades ou organismos, em função do respetivo âmbito de atuação ou competências.

9 — Os eventos e/ou atividades com um efetivo populacional expectável inferior a 150 pessoas, e sem prejuízo da respetiva obrigatoriedade legal, encontram-se isentas de apresentação de um plano de segurança e prevenção, devendo, no entanto, garantir as condições mínimas de segurança e proteção para a organização, participantes ou visitantes.

10 — Não obstante da exceção conferida pelo número anterior, a entidade promotora e/ou organizadora encontra-se sujeita e/ou vinculada ao cumprimento da doutrina jurídica, normas e regras de segurança e procedimentos administrativos previstos no âmbito do presente Regulamento, sobretudo em observância do consagrado no presente artigo.

Artigo 40.º

Plano de Coordenação de Eventos

1 — Os Planos de Coordenação de Eventos, doravante designados por PCE, consubstanciam ou constituem-se como um instrumento preventivo de planeamento e gestão operacional de eventos de grande dimensão [ajustados à realidade do Município], com objetivo de dotar e/ou capacitar os APC e a entidade organizadora com os meios, recursos e equipamentos necessários e adequados ao garante das condições mínimas de segurança, salvaguarda e proteção da população, face a ocorrências inusitadas ou inopinadas que possam ocorrer durante o período de realização do mesmo.

2 — Os PCE são aplicados em eventos, de natureza lúdica, recreativa, desportiva, religiosa ou de outro âmbito, confinados em espaços fechados ou em recintos ao ar livre localizados em domínio ou espaço público, promovidos por entidades com personalidade jurídica pública ou privada, e que envolvam a presença, movimentação ou concentração de grandes massas populacionais.

3 — O desenvolvimento e execução do presente instrumento, encontra-se dependente da presença ou concentração expectável superior a 1.500 pessoas, e, não cumulativamente, da realização de uma avaliação aos eventuais fatores de risco subjacentes à realização do evento.

4 — A avaliação referenciada no número anterior poderá determinar a opção pelo desenvolvimento de uma outra tipologia de plano de segurança e prevenção, em função dos fatores de risco identificados e associados, mesmo em (in)cumprimento do efetivo populacional expectável e anteriormente definido.

5 — Considerando o respetivo âmbito e/ou natureza preventiva deste instrumento de planeamento e gestão operacional e ao facto do mesmo carecer da base legal necessária à respetiva operacionalização, na ocorrência de numa situação de emergência inopinada ou inusitada, aplicar-se-á os pressupostos constantes no PMEPC com vista à supressão e/ou resolução de eventuais incidentes, pelo que devem ser salvaguardados ou previstos os respetivos mecanismos de articulação entre ambos os documentos.

6 — Os PCE são elaborados em conformidade com os critérios e normas técnicas atualmente em vigor.

Artigo 41.º

Plano de Segurança de Eventos

1 — Os Planos de Segurança de Eventos, doravante designados por PSE, constituem-se como um instrumento preventivo de planeamento e gestão operacional de eventos de média dimensão [ajustados à realidade do Município], e não enquadráveis no regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados.

2 — Os PSE deverão salvaguardar a inclusão e/ou abordar os conteúdos e as temáticas seguidamente identificadas, nomeadamente:

a) Descrição e Caracterização do Evento — Procede à identificação do promotor, à descrição da tipologia do evento, e à caracterização das infraestruturas, equipamentos [de 1.ª e 2.ª intervenção], meios e recursos de emergência presentes;

b) Estrutura Interna de Segurança — Procede à definição dos responsáveis pela segurança, bem como pela execução dos procedimentos subjacentes às fases de alerta, alarme e evacuação;

c) Organização do Dispositivo de Resposta e Prevenção — Estabelece as competências e atribuições adstritas aos APC, e demais entidades e organizações intervenientes, nas ações de resposta e intervenção às situações inusitadas e inopinadas de emergência;

d) Instruções de Coordenação, Comando e Controlo — Estabelece a doutrina, normas e diretrizes de coordenação, comando e controlo associadas aos processos de planeamento e organização da resposta a situações de emergência;

e) Instruções de Resposta e Intervenção — Procede à definição das ações, tarefas e procedimentos de emergência associados à operacionalização do PSE, sobretudo no que concerne à 1.ª e 2.ª intervenção, da responsabilidade da estrutura interna de segurança e dos APC;

f) Administração e logística — Procede à identificação dos seguros e dos pareceres, de caráter obrigatório e vinculativo, necessários ao processo administrativo associado ao licenciamento do evento;

g) Outros conteúdos ou temáticas consideradas pertinentes, em função das especificidades ou da natureza dos eventos.

3 — O desenvolvimento e execução do presente instrumento, encontra-se dependente da presença ou concentração expectável compreendida entre as 500 e as 1.500 pessoas, e, não cumulativamente, da realização de uma avaliação aos eventuais fatores de risco subjacentes à realização do evento.

4 — A avaliação referenciada no número anterior poderá determinar a opção pelo desenvolvimento de uma outra tipologia de plano de segurança e prevenção, em função dos fatores de risco identificados e associados, mesmo em (in)cumprimento do efetivo populacional expectável e anteriormente definido.

Artigo 42.º

Plano de Evacuação em Situações de Emergência

1 — Os Planos de Evacuação em Situações de Emergência, doravante designados por PESE, constituem-se como um instrumento preventivo de planeamento e gestão operacional de eventos de pequena dimensão [ajustados à realidade do Município], e pretendem dar cumprimento à obrigatoriedade estabelecida e consagrada no regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados.

2 — Os PESE deverão salvaguardar a inclusão e/ou abordar os conteúdos e as temáticas seguidamente identificadas, nomeadamente:

a) Descrição e Caracterização do Evento — Procede à identificação do promotor, à descrição da tipologia do evento, e à caracterização das infraestruturas, equipamentos [de 1.ª e 2.ª intervenção], meios e recursos de emergência presentes;

b) Estrutura Interna de Segurança — Procede à definição dos responsáveis pela segurança, bem como pela execução dos procedimentos subjacentes ao alerta, alarme e evacuação;

c) Instruções Específicas e Gerais de Segurança — Estabelece as medidas e comportamentos de autoproteção a adotar pela população, bem como os procedimentos e normas operacionais a prosseguir, por parte da estrutura interna de segurança, face à ocorrência de situações de emergência inusitadas ou inopinadas;

d) Instruções de Resposta e Intervenção — Procede à definição das ações, tarefas e procedimentos de emergência associados à operacionalização do PESE, sobretudo no que concerne à 1.ª e 2.ª intervenção, da responsabilidade da estrutura interna de segurança e dos APC;

e) Outros conteúdos ou temáticas consideradas pertinentes, em função das especificidades ou da natureza dos eventos.

3 — O desenvolvimento e execução do presente instrumento, encontra-se dependente da presença ou concentração expectável compreendida entre as 150 e as 500 pessoas, e, não cumulativamente, da realização de uma avaliação aos eventuais fatores de risco subjacentes à realização do evento.

4 — A avaliação referenciada no número anterior poderá determinar a opção pelo desenvolvimento de uma outra tipologia de plano de segurança e prevenção, em função dos fatores de risco identificados e associados, mesmo em (in)cumprimento do efetivo populacional expectável e anteriormente definido.

CAPÍTULO II

Operações de Proteção Civil

Artigo 43.º

Competências

1 — Na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, são desencadeadas as operações municipais de proteção civil, em harmonia com o plano municipal de emergência previamente elaborado e com o sistema de gestão de operações, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, o apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência e a adequação das medidas e estratégias de caráter excecional a adotar.

2 — No âmbito das operações de proteção civil, a CMPC constitui-se como a estrutura de direção política, responsável pela gestão da participação e coordenação institucional, enquanto que, o CCOM assume a competência pela coordenação operacional de cada força ou serviço integrado nas ações de emergência e proteção civil, bem como no apoio às operações de proteção e socorro a desencadear.

3 — Sem prejuízo do legalmente previsto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, com a redação atualmente em vigor, existe um dever de colaboração dos cidadãos, entidades privadas e empresas privadas no âmbito das operações de proteção civil.

CAPÍTULO III

Sistema Municipal de Aviso e Alerta

Artigo 44.º

Âmbito

1 — O Sistema Municipal de Alerta e Aviso, doravante designado por SIMA, constitui-se como um sistema evolutivo, composto por um conjunto organizado de estruturas [de âmbito permanente e conjuntural] de coordenação, comando e controlo; de procedimentos administrativos; e de normas técnico-operacionais, com aplicabilidade e eficácia interna ou externa.

2 — O SIMA tem por objetivo a definição, normalização e padronização das premissas, normas e diretivas institucionais e operacionais subjacentes aos processos de planeamento, coordenação, gestão e execução decorrente de situações de perigo expectáveis, inopinadas ou inusitadas, de acordo com nos meios, recursos e equipamentos tidos como pertinentes ou necessários à prossecução das tarefas associadas à supressão e/ou resolução de cada situação em concreto.

SECÇÃO I

Algoritmo de Apoio à Tomada de Decisão

Artigo 45.º

Objeto

O SIMA encontra-se consubstanciado no Algoritmo de Apoio à Tomada de Decisão, doravante designado por AAT, que adquire seu suporte técnico-legal nas diretivas, instruções e normas de execução operacional [de caráter permanente ou conjuntural] existentes, bem como no quadro legal atualmente em vigor.

Artigo 46.º

Estrutura e Componentes

O AAT é composto pelos seguintes componentes, correlacionados entre si, nomeadamente:

a) Fluxograma de planeamento e gestão da emergência — Procede [de acordo com as determinações operacionais e obrigações legais atualmente em vigor] à esquematização metodológica e sequencial dos procedimentos administrativos e das atividades operacionais necessárias e/ou associadas à resolução ou supressão de uma situação de emergência.

b) Matrizes acessórias e/ou complementares de apoio à tomada de decisão — Constituem-se, no âmbito ao fluxograma referenciado na alínea anterior, como elementos consultivos e de suporte técnico ao processo de planeamento e gestão operacional dos meios, recursos e equipamentos necessários ou de apoio às operações de proteção e socorro, bem como às ações de emergência e proteção civil, sendo constituídos pelos seguintes documentos:

i) Matriz de Intervenção Operacional Integrada (MIOPI);

ii) Matriz de Referência Modular do Sistema de Gestão de Operações | Posto de Comando Operacional (MREV_SGO);

iii) Matriz de Despacho e Acionamento Pré-Definido de Meios e Recursos (MAPREC);

iv) Matriz de Análise e Avaliação do Risco | Ativação do PMEPCCL (MARisk);

v) Matriz de Referência dos Regimes (Estado ou Situação) de Exceção (MREX);

vi) Matriz de Instruções e Determinações Operacionais (MIDO).

c) Referências documentais — Procede à identificação das referências documentais científicas, técnicas e legais de suporte e/ou de apoio ao AAT, bem como à fundamentação e validação do modelo estrutural adotado para o SIMA.

Artigo 47.º

Norma Interna de Execução Permanente

1 — A aplicação do AAT à estrutura orgânica e funcional da Câmara Municipal encontra-se dependente da auscultação das unidades orgânicas flexíveis existentes, para efeitos de recolha de contributos, sugestões ou comentários, e, subsequentemente, da aprovação, em sede de reunião de Câmara Municipal, de uma Norma Interna de Execução Permanente (NEP).

2 — A NEP, a que se refere o número anterior, constitui-se como uma norma de funcionamento, com eficácia interna e de aplicação direta e obrigatória, que pretende regular ou estabelecer um

conjunto de regras, normas e procedimentos administrativos e operacionais adstritos aos serviços municipais, face a situações inopinadas ou inusitadas de emergência e proteção civil.

3 — A NEP é aplicável a todos os serviços municipais, sendo que compete ao Órgão Executivo promover a sua aprovação e coordenação, assegurando o acompanhamento efetivo e a avaliação permanente.

4 — Compete às chefias de divisão ou cargos legalmente equiparados, coordenadores técnicos e responsáveis operacionais, no âmbito da respetiva unidade orgânica e em função das competências, atribuições e responsabilidades adstritas, zelar pela implementação e cumprimento das normas constantes na NEP e, subsequentemente, dos preceitos legais subjacentes e atualmente em vigor.

5 — Compete aos APC, e as demais entidades e organismos com o especial dever de cooperação, colaborar na operacionalização e execução do AAT, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

SECÇÃO II

Aviso e Alerta

Artigo 48.º

Estados de Alerta

1 — Os estados de alerta para as organizações integrantes do SIOPS, encontram-se categorizados em duas fases distintas, em função das necessidades de mobilização ou do nível de prontidão do dispositivo de proteção e socorro existente, nomeadamente:

a) Estado Normal — Compreende a prossecução dos procedimentos de rotina associados aos processos de monitorização e gestão do risco e de operacionalização às situações [inusitadas e inopinadas] de emergência [com recurso ao dispositivo de proteção e socorro pré-existente e adequado às respetivas necessidades], encontrando-se em vigor até a necessidade de ativação do estado de alerta especial. O estado normal corresponde ao nível operacional verde;

b) Estado de Alerta Especial — Compreende, na eminência ou ocorrência de uma situação [inusitada ou inopinada] de emergência extraordinária, a intensificação e reforço dos procedimentos preventivos de monitorização e gestão do risco e a prossecução das ações preparatórias com vista ao incremento da capacidade de resposta e intervenção das entidades e/ou organizações intervenientes no SIOPS, em função da avaliação matricial do risco e, complementarmente, da respetiva tipificação nos diferentes graus de prontidão ou mobilização [MARisk, conjugado com o MIOPI] associado ao dispositivo de proteção e socorro existente, devendo estes serem ajustados à área geográfica eventualmente afetada e ao período de tempo previsivelmente necessário à supressão dos eventuais impactos decorrentes e/ou perpetuados pela manifestação de potenciais processos de perigosidade. O estado de alerta especial corresponde aos níveis operacionais azul, amarelo, laranja e vermelho.

2 — A tipificação dos estados de alerta anteriormente identificados assume um caráter progressivo ou evolutivo, conforme a complexidade e gravidade da situação de emergência, encontrando-se dependente da avaliação matricial do risco [gravidade expectável] e, subsequentemente, da correspondência ao respetivo grau de prontidão e de mobilização necessário à supressão e/ou resolução do incidente.

3 — Sem prejuízo do definido em cada plano e/ou diretiva da ANEPC ou SRPC, IP-RAM, para cada situação em concreto, o grau de prontidão e de mobilização dos meios, recursos e equipamentos das organizações ou entidades integrantes no SIOPS, no âmbito do estado de alerta especial, é determinado de acordo com a seguinte tabela e segue o disposto nas orientações técnico-operacionais previstas na MIOPI, conjugado com a MAPREC:

Nível	Grau de prontidão	Grau de mobilização
Vermelho	Até quatro (4) horas	100 %
Laranja	Até duas (2) horas	50 %

Nível	Grau de prontidão	Grau de mobilização
Amarelo	Até uma (1) hora.	25 %
Azul.	Imediato	10 %

Artigo 49.º

Emissão de Alerta Especial

1 — A declaração do estado de alerta especial é da competência do SMPC, na respetiva área de competência, sem prejuízo de eventuais alertas especiais emitidos pela subestrutura de proteção civil hierarquicamente superior, nomeadamente o SRPC.

2 — O SMPC, no âmbito municipal, é competente para a emissão e difusão de alertas especiais ao sistema de proteção civil.

3 — Para efeitos de difusão de alerta especial, o SMPC deverá garantir a utilização dos meios e recursos adequados à situação em concreto, designadamente: através de correio eletrónico, redes de comunicações fixas e móveis, rede de radiocomunicações de emergência, e outros meios ou canais de difusão considerados e/ou tidos como pertinentes.

4 — O alerta especial determina e/ou consiste:

a) Na maior mobilização e prontidão de meios humanos, meios e recursos operacionais, face as missões a cumprir;

b) Na adoção de esquemas preparatórios para intervenção ou atuação iminente;

c) Na execução de missões de prevenção ou vigilância, devem ser ativados os meios, recursos e equipamentos disponíveis e/ou necessários;

d) Na adoção coordenada de outras medidas julgadas oportunamente necessárias.

5 — O alerta especial deve incluir os seguintes conteúdos:

a) Identificação do emissor e do destinatário;

b) Indicação das características do evento que justifica o alerta;

c) Âmbito territorial e temporal do evento que justifica o alerta;

d) Determinações/Orientações técnico-operacionais associadas à atuação das entidades e/ou organização intervenientes, especificando o nível de intensificação e reforço dos procedimentos preventivos de monitorização e gestão do risco e a prossecução das ações preparatórias com vista ao incremento da capacidade de resposta e intervenção na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

e) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 50.º

Aviso de Proteção Civil

O aviso de proteção civil consubstancia a comunicação dirigida à população potencialmente afetada, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, de modo a fornecer informação relacionada com o evento em causa e sobre as medidas e comportamentos de autoproteção a adotar, podendo ser enquadrada, em função da respetiva finalidade, em:

a) Aviso Preventivo — Compreende, como objetivo, a informação da população sobre o aumento de determinado risco, numa área geográfica em particular;

b) Aviso de Ação — Compreende, como objetivo, a consciencialização e sensibilização da população para a adoção de medidas e comportamentos de autoproteção concretos, em caso de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, em função de um período temporal em específico e de uma determinada área geográfica.

Artigo 51.º

Emissão de Aviso de Proteção Civil

1 — A CMPC, no respetivo âmbito de atuação, é competente para a emissão de avisos de proteção civil, sendo que, caso não se encontre reunida e face à necessidade inadiável de aviso à população, a responsabilidade é assumida pelo CoordMPC.

2 — O SMPC, no âmbito municipal, é responsável pela difusão dos avisos de proteção civil.

3 — Para efeitos de difusão do aviso de proteção civil, devem ser utilizados os meios e recursos adequados à situação em concreto, designadamente: sirenes ou outros dispositivos sonoros, redes de comunicações fixas e móveis, radiodifusão, televisão, aplicações informáticas, correio eletrónico, redes sociais, e outros meios ou canais de difusão considerados e/ou tidos como pertinentes.

4 — O aviso de proteção civil deve incluir os seguintes elementos:

a) Identificação do emissor;
b) Indicação das características do evento que justifica o aviso;
c) Âmbito territorial e temporal do evento que justifica o aviso;
d) Comportamentos de autoproteção a serem adotados, face às consequências expectáveis;
e) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 52.º

Operacionalização dos Sistemas de Aviso e Alerta

É aplicado, em regime transitório e até a aprovação [por parte da CRPC, mediante proposta da SRPC, IP-RAM] dos critérios e normas técnicas subjacentes à operacionalização dos sistemas de alerta especial e de aviso de proteção civil, os pressupostos constantes no presente Regulamento e, em tudo o que for omisso ou contraditório, a legislação atualmente em vigor.

CAPÍTULO IV

Ações Inspetivas

Artigo 53.º

Âmbito

1 — A fiscalização e cumprimento da doutrina jurídica consagrada no presente Regulamento, e em outros diplomas regulamentares e legais, assim como das atividades associadas à proteção civil municipal, encontra-se associada à realização de um conjunto de ações inspetivas, de fiscalização e controlo, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas regulamentares e legais atualmente em vigor, assim como a conformidade das normas técnicas previstas.

2 — As ações inspetivas, de fiscalização e controlo incidem, sobretudo, nos seguintes domínios de atuação:

a) Avaliação do risco de incêndio, enquadrado nos procedimentos associados ao processo administrativo de limpeza de terrenos, previsto no Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos;

b) Avaliação da aplicabilidade e conformidade das normas regulamentares, previstas nos artigos 41.º e 42.º do presente Regulamento, e legais, assim como das normas técnicas associadas aos Planos de Evacuação em Situações de Emergência e de Segurança de Eventos;

c) Avaliação da aplicabilidade e conformidade das normas regulamentares e técnicas, consagradas no Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, no que concerne às atividades relacionadas com a realização de fogueiras e queima de sobrantes, de queimadas, de instalação de apiários e utilização do fumigador, assim como no lançamento de balões de mecha acesa;

d) Avaliação técnica a taludes naturais, por analogia, e de edificações em risco de colapso ou em ruína eminente, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

Artigo 54.º

Instrução

1 — Na aplicação da doutrina jurídica, relativamente às ações inspetivas, é adotado, por analogia, os princípios e procedimentos administrativos subjacentes às vistorias prévias previstas no RJUE, na redação atual, sem prejuízo dos pressupostos legais consagrados no Código de Procedimento Administrativo, na redação atual.

2 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, pessoas e bens, nos termos do previsto na lei, para o estado de necessidade e da dispensa de audiência dos interessados.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 55.º

Normas Supletivas, Omissões e Contradições

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a resolução dos casos omissos ou contraditórios ao presente Regulamento, irresolúveis mediante ou com recurso à aplicação de critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Nos casos referenciados no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal poderá solicitar a emissão de um parecer técnico ao CoordMPC.

Artigo 56.º

Normas Revogatórias

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar anteriores, referentes à proteção civil municipal, na área do Município de Câmara de Lobos.

2 — Ficam salvaguardados todos os direitos adquiridos e efeitos já produzidos por factos precedentes, no âmbito das disposições regulamentares anteriores.

Artigo 57.º

Alterações

A Câmara Municipal reserva-se no direito de, em reunião do Órgão Executivo, propor as alterações que considere pertinentes, e sempre que justificável, ao presente Regulamento.

Artigo 58.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, nos termos legais.

([1]) Tendo em consideração as especificidades (estruturais e organizacionais) e particularidades consagradas e/ou previstas pelo Estatuto Político-Administrativo da RAM.

([2]) Como o caso da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, que aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil; do Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de

abril, que procede à revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO); e do Decreto-Lei n.º 02/2019, de 11 de janeiro, que institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação do Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

([3]) Em cumprimento do disposto no artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo [consubstanciado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro].

([4]) Estabelece a sétima revisão constitucional.

([5]) Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

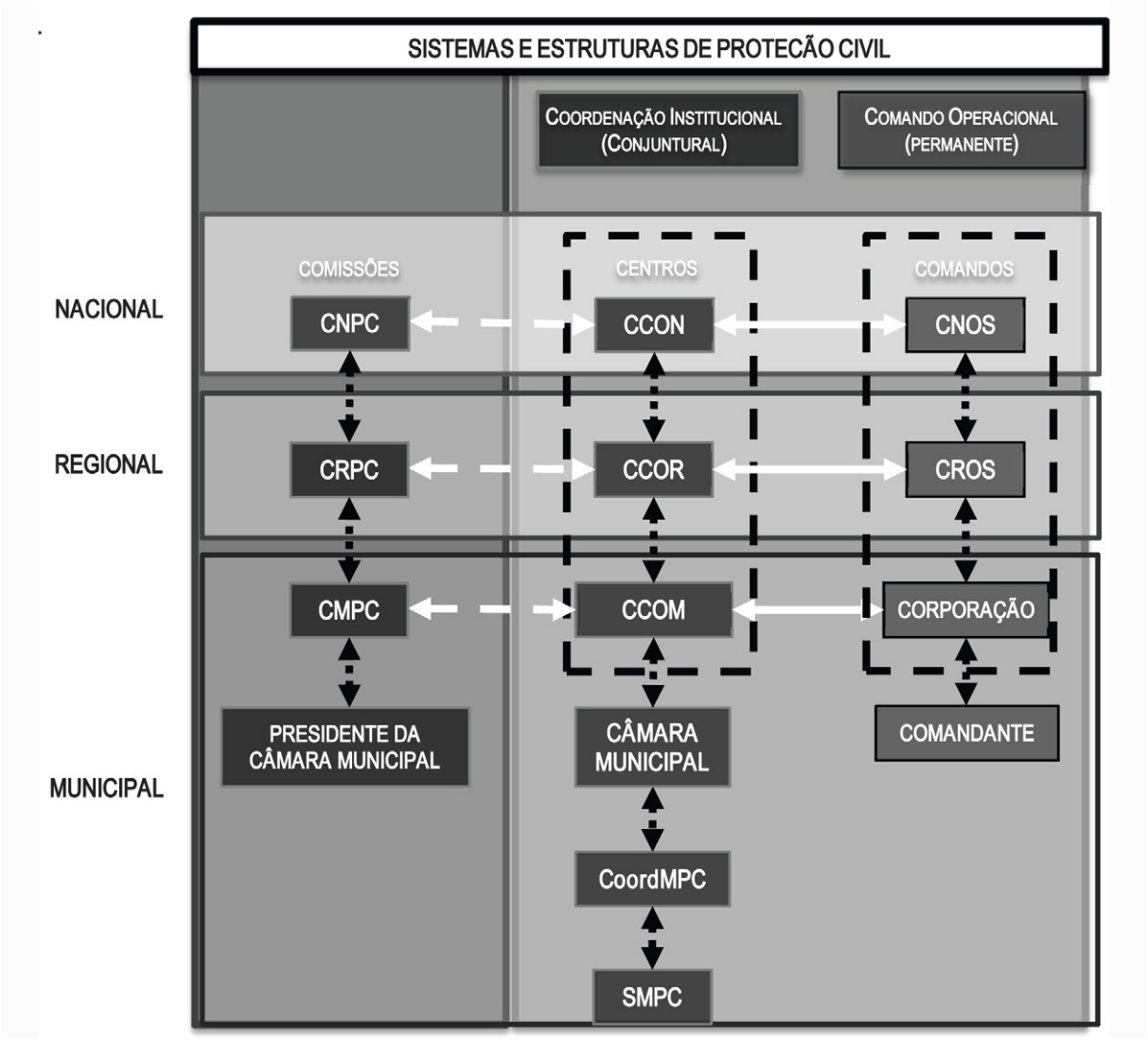
([6]) Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, com a republicação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

([7]) Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

([8]) Aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

([9]) Estabelece a Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

ANEXO I



3 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

313948244

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Regulamento n.º 146/2021

Sumário: Regulamento do Cartão Jovem do Município de Caminha — participação dos interessados — consulta pública.

Nota Justificativa

O Cartão Jovem Municipal é uma proposta da iniciativa da Câmara Municipal de Caminha, que reconhece à juventude um papel de extrema relevância, para o desenvolvimento do concelho. Destina-se aos jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos de idade, inclusive, e visa proporcionar-lhes vantagens, traduzidas num conjunto de reduções em produtos e serviços prestados pela autarquia, assim como, na medida do possível, descontos ao nível do comércio e serviços locais. Trata-se de uma medida a integrar, no âmbito das políticas municipais de juventude, que têm como desiderato proporcionar à camada jovem melhores condições de vida, facilitando a sua fixação e vivência no Município. A implementação deste projeto assume-se, também, como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local, para além de pretender reforçar a motivação e participação dos jovens nas atividades de cariz social, recreativo, cultural e desportivo. As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal pressupõem a celebração de um acordo de colaboração entre o Município de Caminha e a Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada. Para operacionalizar a medida, torna-se necessário regulamentar as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem do Município de Caminha. Assim nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a presente proposta de regulamento que, posteriormente, será submetida a discussão pública e ulterior aprovação em Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem do Município de Caminha (doravante designado por CJMC), resultante de um acordo celebrado entre o Município de Caminha e a Movijovem, em _____/_____/_____.

2 — O CJMC destina-se a todos os jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive, que tenham a sua habitação permanente, no território do concelho de Caminha, ou que se encontrem matriculados em qualquer estabelecimento de ensino do concelho.

Artigo 3.º

Objetivos

O CJMC tem como objetivo contribuir para o bem-estar, realização pessoal e plena participação social dos jovens e para o desenvolvimento da política municipal de apoio à juventude.

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — Para aderir ao CJMC, é necessário preencher o formulário de inscrição a fornecer pela Câmara Municipal, disponível nos serviços de atendimento do Município de Caminha e no respetivo *site*.

2 — O formulário, a que se refere o número anterior, deverá ser entregue nos serviços de atendimento do Município, acompanhado de:

a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente;

b) Prova de residência no concelho de Caminha ou fotocópia do cartão de estudante válido, caso o requerente apenas frequente um estabelecimento escolar na área do Município.

3 — Caso o jovem seja menor de 18 anos, o requerimento mencionado no n.º 1 deverá ser assinado pelo respetivo encarregado de educação, o qual deverá, igualmente, apresentar o seu documento de identificação civil e fiscal.

4 — Só haverá lugar à concessão dos apoios, previstos no presente regulamento, após a emissão e entrega do CJMC ao seu titular.

Artigo 5.º

Decisão

1 — A decisão de atribuição do CJMC é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Vereador do Pelouro, e deverá ser comunicada aos interessados, nos termos legais.

2 — Em caso de deferimento, o Município de Caminha atribuirá, ao jovem, o código de acesso à plataforma do Cartão Jovem Municipal, que lhe concederá uma redução de 30 % sobre o valor normal (dez euros), em conformidade com o protocolo celebrado com a Movijovem. O referido cartão será assim emitido, mediante o pagamento de uma taxa no valor de 7,00€ (sete euros), paga à entidade parceira.

Artigo 6.º

Tratamento de dados

1 — Os dados pessoais dos titulares do CJMC serão inseridos na plataforma da Movijovem, através de um *link web* fornecido por esta última.

2 — Mediante o consentimento dos titulares, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais, numa base de dados do Município, poderá este último utilizar também os dados recolhidos, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais.

3 — A base de dados referida no número anterior, bem como a recolha e transmissão de dados, prevista no n.º 1, serão efetuadas em respeito pelo regime legal aplicável à proteção de dados pessoais, assistindo aos titulares do Cartão Jovem Municipal todos os direitos daí decorrentes.

Artigo 7.º

Benefícios

1 — Os portadores do CJMC têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem E.Y.C.

2 — Os portadores do CJMC têm ainda acesso a vantagens específicas, disponibilizadas pelos serviços municipais, bem como por outras entidades aderentes.

3 — As vantagens disponibilizadas pelo Município de Caminha e pelas entidades angariadas serão divulgadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em www.cartaojovem.pt (área referente ao Município de Caminha), bem como na página eletrónica do Município.

4 — As vantagens concedidas pela Câmara Municipal incluem:

a) Redução de 15 % no acesso a eventos desportivos e culturais promovidos, em exclusivo, pelo Município de Caminha;

b) Redução de 10 % no acesso às Piscinas Municipais, Ferryboat, Torre do Relógio e outros equipamentos da responsabilidade do Município;

c) Redução de 30 % nas licenças de construção, comunicações prévias destinadas à construção e licenças de utilização, desde que o respetivo processo de licenciamento esteja em nome do titular do CJMC, maior de idade, e se destine a habitação permanente deste;

d) Redução de 30 % nas taxas de ocupação da via pública e de publicidade, desde que o processo seja instruído em nome do titular do CMCJ, maior de idade.

5 — Os apoios atribuídos, ao abrigo do presente Regulamento, não são cumuláveis com quaisquer outros apoios sociais que sejam concedidos pelo Município ou por qualquer outra entidade pública ou privada, salvo decisão em contrário do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, por manifesto risco de exclusão social e de pobreza ou de carência económica do requerente e do seu agregado familiar sem a cumulação dos apoios sociais.

6 — As vantagens que correspondam a descontos serão concedidas, mediante dedução na respetiva fatura.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Apresentar o CJMC e o cartão de cidadão, sempre que pretendam usufruir dos benefícios estipulados no presente regulamento;

b) Manifestar a vontade de utilizar o CJMC, antes do ato de faturação da aquisição dos bens ou do pagamento dos serviços de que pretendam beneficiar;

c) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois dias úteis, a perda do acesso ao CJMC, bem como a mudança do local de habitação permanente, para fora do concelho;

d) Comunicar à Câmara Municipal qualquer anomalia ou incumprimento do presente regulamento;

e) Impedir o seu uso por parte de terceiros, uma vez que o CJMC é pessoal e intransmissível.

2 — Em situação de perda do código, o respetivo titular poderá solicitar o apoio do Município. Caso seja inviável recuperar o código fornecido, deverá o jovem requerer nova emissão, repetindo-se o processo de atribuição, uma vez que não existem segundas vias. O jovem suportará os respetivos custos, no valor de 7,00€ (sete euros).

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do CJMC:

a) A apresentação de declarações ou documentos falsos, para a obtenção do CJMC;

b) A transferência de residência para outro município;

c) O incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

2 — A cessação do direito de utilização do CJMC determina, cumulativamente:

a) A anulação do cartão;

b) A obrigação de devolução ao Município dos valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização, calculada nos termos legais, por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento.

Artigo 10.º

Modelo

O CJMC é de modelo próprio, contendo o nome do titular, a sua data de nascimento e a data de validade do cartão. Segue as linhas gráficas do Cartão Jovem clássico (frente) e uma imagem própria do Município (verso), sendo o mesmo apresentado em suporte virtual através de App Cartão jovem, disponível na App Store e Play Store.

Artigo 11.º

Validade

O CJMC tem a validade de um ano, contado a partir da data de emissão. Na renovação, seguem-se os mesmos procedimentos de atribuição, estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Entidades Aderentes

1 — Quaisquer pessoas singulares ou coletivas podem disponibilizar vantagens aos portadores do CJMC.

2 — As vantagens a fornecer serão formalizadas, através de um Acordo de Adesão a celebrar com a Movijovem — Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., cuja minuta estará disponível na página eletrónica do Município, para consulta.

3 — O Acordo de Adesão, mencionado no número anterior, deverá ser preenchido em duplicado pela entidade aderente, competindo ao Município de Caminha remetê-lo à Movijovem.

4 — O acordo referido no número anterior é válido pelo período de um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, excetuando os casos de denúncia do acordo, a realizar por escrito.pt

5 — Após a validação, a Movijovem remeterá um dos exemplares do acordo à entidade aderente, juntamente com um autocolante identificativo de local que confere vantagens Cartão.

6 — A entidade aderente deve, em local bem visível, afixar o autocolante identificativo mencionado no número anterior, bem como informação relativa às vantagens a conceder aos titulares do CJMC.

7 — As entidades aderentes, que constatem qualquer incumprimento do presente regulamento, deverão comunicá-lo, imediatamente, à Câmara Municipal de Caminha.

8 — A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a divulgar, no respetivo *site* (área da Juventude), as pessoas singulares ou coletivas com quem sejam celebrados os acordos de adesão, referidos no n.º 2.

Artigo 13.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto, por iniciativa do Município de Caminha ou em virtude das alterações decorrentes da Lei.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam, na aplicação ou na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Alves*, Dr.

313953809

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Edital n.º 220/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações Sociais.

Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações Sociais

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do artigo 56.º, da citada Lei, e dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2021, aprovou o Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações Sociais e deliberou submetê-lo a discussão pública, para efeitos de recolha de contributos, concedendo para o efeito o prazo de 30 dias úteis, que se iniciam com a publicação do presente edital.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem apresentar os seus contributos e consultar a proposta de alteração ao regulamento na página electrónica da Câmara Municipal de Castelo de Paiva (www.cm-Castelo-paiva.pt), bem como na secção de atendimento geral, todos os dias das 9,00 horas às 17,00 horas.

Os interessados podem apresentar os seus contributos, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal e o respectivo endereço de correio electrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

Os interessados devem dirigir os seus contributos, relativamente ao Projeto de Regulamento, ao Presidente da Câmara, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Castelo de Paiva, Largo do Conde, Sobrado, Edifício do Paços do Concelho, 4550-102 Castelo de Paiva, enviadas através de correio electrónico para o endereço: geral@cm-castelo-paiva.pt.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos locais públicos de estilo.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Rocha*.

313946405

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 2984/2021

Sumário: Prorrogação da mobilidade interna na mesma carreira e categoria de assistente técnico, entre dois órgãos ou serviços do Município da Guarda para este Município, do trabalhador Jeffrey de Almeida Faria.

Para constar e devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna na mesma carreira e categoria de Assistente Técnico, entre dois órgãos ou serviços do Município da Guarda para este Município, do trabalhador Jeffrey de Almeida Faria, até 31 de dezembro de 2021.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Fonseca Ascensão*, Dr.

313945782

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 2985/2021

Sumário: Procedimentos concursais comuns, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — avisos relativos à homologação das listas unitárias de ordenação final.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontram afixados no átrio dos Paços do Município, bem como disponíveis na respetiva página eletrónica, os avisos relativos à homologação das listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 6/DRH/DGRH/2020, relativo ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Espaço Público, Trânsito, Edifícios e Infraestruturas Municipais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 3904/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 46, de 5 de março de 2020, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE202003/0132.

Aviso n.º 7/DRH/DGRH/2020, relativo ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de 20 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Higiene Urbana) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 8045/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 100, de 22 de maio de 2020, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE202005/0525.

Aviso n.º 8/DRH/DGRH/2020, relativo ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de 10 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Higiene Urbana) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 9723/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 29 de junho de 2020, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE202006/0897.

Aviso n.º 9/DRH/DGRH/2020, relativo ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Manutenção da Frota Municipal) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 8045/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 100, de 22 de maio de 2020, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE202005/0532.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

313941991

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Declaração n.º 19/2021

Sumário: Quarta alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã — alteração por adaptação.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Covilhã deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2020, aprovar por declaração a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal da Covilhã (publicado no *Diário da República* — 1.ª série-B — n.º 248 de 23 de outubro de 1999 através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/99, com as alterações introduzidas pelo Edital n.º 908/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 159 de 18 de agosto de 2009, pelo Aviso n.º 16850/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 203 de 22 de outubro de 2019 e pela Declaração n.º 94/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 211 de 29 de outubro de 2020) no seguimento da revogação do Plano de Pormenor dos Penedos (publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 181, de 16 de setembro de 2020) e da revogação do Plano de Pormenor da Palmeira (publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 177, de 10 de setembro de 2020 sob o Aviso n.º 13586/2020).

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, foi dado conhecimento à Assembleia Municipal da Covilhã, na sessão de 29 de dezembro de 2020.

Torna ainda público, que a referida alteração por adaptação incide apenas sobre o Regulamento.

A referida alteração por adaptação poderá ser consultada na Página de internet do Município: www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

Deliberação

A Câmara deliberou, com a ausência do Senhor Vereador José Miguel Ribeiro Oliveira e com a abstenção dos Senhores Vereadores Carlos Alberto Pinto e Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, nos termos da proposta, aprovar:

a) Aprovar por Declaração, ao abrigo do artigo 121.º do RJIGT, a alteração por adaptação do PDM da Covilhã (4.º alteração) decorrente da Revogação do Plano de Pormenor dos Penedos Altos e do Plano de Pormenor da Palmeira, e que constitui a 4.ª Alteração do PDM da Covilhã, nos termos da proposta que consta do documento anexo;

b) Transmitir a Declaração de aprovação da alteração por adaptação do PDM da Covilhã à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;

c) Transmitir a Declaração de aprovação da alteração por adaptação do PDM da Covilhã à CCDRC — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Nos termos do n.º 4 do artigo 191.º por remissão do n.º 4 do artigo 121.º, ambos do RJIGT, a Declaração de aprovação de alteração do PDM da Covilhã deverá ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* publicitada no Boletim Municipal e na página da Internet do Município.

20 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*. — A Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, *Graça Robbins*.

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal da Covilhã

Extrato do regulamento

Os artigos 7.º e 48.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Espaços urbanos — Regime geral

1 — [...];
2 — [...];

a) [...];
b) [...];
c) *(Revogado.)*
d) *(Revogado.)*
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...].

3 — [...];
4 — [...];
5 — [...];
6 — [...];
7 — [...];
8 — [...];
9 — [...];
10 — [...];
11 — [...].

Artigo 48.º

Planos eficazes

[...]

a) [...];
b) [...];
c) *(Revogado.)*
d) *(Revogado.)*
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...].»

613944712

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso (extrato) n.º 2986/2021

Sumário: Procedimento concursal para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de técnico superior (preferencialmente na área de proteção civil).

Procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior (preferencialmente na área de proteção civil)

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu Despacho n.º 084/2020/VCB, de 16 de dezembro de 2020 e de acordo com o mapa de pessoal e plano anual de recrutamento para 2020, aprovados por deliberação de Assembleia Municipal em 02 de dezembro de 2019, em continuação da sessão ordinária iniciada em 25 de novembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra identificado da Câmara Municipal de Faro.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — para o Gabinete de Apoio Especializado:

2.1 — Ref.ª B/GAE — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior (preferencialmente na área de proteção civil), para o desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

2.2 — Para a referência B/GAE, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Faro em http://www.cm-faro.pt/.

16 de dezembro de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, *Carlos Baía*.

313915811

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 2987/2021

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da segurança social, do trabalhador Vitorino José Marques.

Cessação de Vínculo de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador Vitorino José Marques, com a categoria de Assistente Operacional, na área de Ação Educativa, pertencente ao mapa de pessoal deste Município, cessou o respetivo vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da Segurança Social, com efeitos a 01/12/2020, posicionado na Posição 4, Nível 4 da Tabela Remuneratória Única.

21 de janeiro de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía*.

313921221

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 2988/2021

Sumário: Listas unitárias de ordenação final homologadas dos procedimentos concursais para dois técnicos superiores, direito, e para um técnico superior, direito (advogado).

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foram homologadas, por meus despachos n.º 020/2021/VCB e 021/VCB/2021 datados de 27/01/2021, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, referentes aos procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, encontrando-se afixadas em local visível e público das Instalações do Município e disponibilizadas na sua página eletrónica (www.cm-faro.pt),respetivamente, para:

Ref.ª A — 2 Técnicos Superiores na área de Direito — aberto através de Aviso (extrato) n.º 17941/2019 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 12/11/2019 e Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201911/0189;

Ref.ª B — 1 Técnico Superior na área de Direito (Advogado, com inscrição válida na Ordem dos Advogados) — aberto através de Aviso (extrato) n.º 17941/2019 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 12/11/2019 e Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201911/0193.

27 de janeiro de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, *Carlos Baía*.

313926958

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 2989/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para a categoria de assistente operacional, na área de ação educativa.

Procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Ref.ª A/DDSE — Assistentes operacionais — área de ação educativa, para exercer funções nos Agrupamentos Escolares do concelho de Faro.

Manutenção da exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 1 a 5 do artigo 23.º conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Ref.ª A/DDSE — Assistentes operacionais — área de ação educativa, aberto através do Aviso (extrato) n.º 9226/2020, 2.ª série, n.º 117 em 18/06/2020, encontrando-se a lista unitária de ordenação final homologada, disponibilizada na página eletrónica em https://www.cm-faro.pt/pt/menu/491/a-decorrer.aspx e no lugar de estilo do Município, no Edifício do Mercado Municipal de Faro, sito no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Ref.ª A/DDSE — Assistentes operacionais — área de ação educativa, aberto através do Aviso (extrato) n.º 9226/2020, 2.ª série, n.º 117 em 18/06/2020, foi homologada por meu Despacho n.º 022/2021/VCB datado de 27/01/2021, encontrando-se a mesma disponibilizada na página eletrónica em https://www.cm-faro.pt/pt/menu/491/a-decorrer.aspx e no lugar de estilo do Município, no Edifício do Mercado Municipal de Faro, sito no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro.

27 de janeiro de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, *Carlos Baía.*

313928959

MUNICÍPIO DE FARO

Despacho n.º 1882/2021

Sumário: Aprovação do mapa global consolidado de recrutamentos autorizados.

Aprovação do Mapa Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados

Considerando que, nos termos do determinado no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação é determinado que, após aprovação do Orçamento, durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, deve ser aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados;

Considerando que, o Plano Anual de Recrutamento da Autarquia, constante do Mapa de Pessoal para o ano de 2021, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão extraordinária do dia 30 de novembro de 2020, contendo as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como por tempo indeterminado ou a termo certo, referidas no respetivo mapa de pessoal para o ano de 2021, o qual se encontra publicado na página eletrónica da Câmara Municipal de Faro;

Aprovo o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para 2021, conforme documento em anexo ao presente despacho, o qual faz parte integrante.

Mais determino que o presente despacho seja publicado no *Diário da República.*

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho.*

Plano Anual de Recrutamento 2021 para Recrutamento de Trabalhadores com e sem Vínculo de Emprego Público

(artigo 28.º, n.º 3 da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação)

Necessidades (Orgânica Topo/Carreira)	Técnico Superior	Áreas Funcionais	Assistente Técnico	Áreas Funcionais	Assistente Operacional	Áreas Funcionais	Outras carreiras / Dirigentes	TOTAL
Presidente/Vereação								
Assembleia Municipal								
Gabinete de Apoio Especializado	1 2 3	Medicina Veterinária Proteção Civil	2		2	Serviços Gerais	21 Bombeiros Sapadores	31
Polícia Municipal	2	Direito	1 2	Coodenador Técnico Assistentes Técnicos			30 Estagiários (Polícia Municipal)	35
Departamento de Gestão Administrativa e Patrimonial	3	Gestão/ Economia	2					5
Departamento de Finanças	1	Gestão	2					3
Departamento de Infraestruturas e Urbanismo - "Autoridade de Transportes"	1 1	Sistemas de Informação Geográfica Gestão/ Economia	1					3
Departamento de Infraestruturas e Urbanismo	1 2 1 1 1 2 1 1	Segurança e Higiene Engenharia Civil Arquiteto Medições e Orçamentos Arquiteto Paisagista Engenheiros Electrotécnicos Geógrafo Sistemas de Informação Geográfica	5		1 2 3 3 1 1 4 1 5	Coveiro Limpeza/Jardins Motorista Ligeiros Motorista Pesados Pedreiro Canalizador Calceteiro Carpinteiro Serviços Gerais		36
Departamento de Desenvolvimento Social e Educação	3 1 1	Licenciatura em Serviço Social Psicologia Clínica Sociologia	3 2	Animação	36 5 39 1	Apoio à ação educativa Apoio à Saúde Cozinha Motorista		91

Necessidades (Orgânica Topo/Carreira)	Técnico Superior	Áreas Funcionais	Assistente Técnico	Áreas Funcionais	Assistente Operacional	Áreas Funcionais	Outras carreiras / Dirigentes	TOTAL
Departamento de Assuntos Jurídicos e Fiscalização	5 1	Direito/Jurista Advogado	1					7
Divisão de Valorização de Recursos Humanos	1 1 1	Higiéne e Segurança Médico Enfermeira	2		2	Serviços Gerais		7
Divisão de Cultura	1 1 1	Geografia Gestão/Economia Património Cultural	1					4
Divisão de Museus, Arqueologia e Património Cultural	1 1 1 1 2	Animação Sociocultural Línguas e Comunicação Investigação em História de Arte Educação Social Consevação e Restauro	2 1	Vigilância e Atendimento Serviços Educativos				8
Divisão de Bibliotecas e Arquivo			2 2	Biblioteca e Documentação				4
Divisão de Desporto e Juventude	1	Desporto / Educação Física	7 3	Desporto	12	Serviços Gerais		23
Divisão de Promoção Turística	1	Turismo/Marketing						1
Divisão de Desenvolvimento Económico Estudos e Fundos Comunitários	1	Gestão/Economia						1
Divisão de Inovação, Transformação Digital e Sistemas de Informação							3 Especialistas de Informática 1 Técnico de Informática	4
Divisão de Comunicação e Marca	1 2 1 1	Ciências da Comunicação Marketing Gestão	1 1	Fotógrafo				7
Divisão de Apoio ao Munícipe	1							1
TOTAL	56		42		118		55	271

Os recrutamentos necessários à ocupação dos postos de trabalhos previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal 2021 no montante correspondente à dotação existente na rúbrica económica 01010404 encontra-se assegurado no orçamento com o pessoal para 2021. Pondendo o recrutamento para preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal possa ser o de trabalhadores com e sem vinculo de emprego público ou mediante procedimentos de mobilidade.

313881873

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 2990/2021

Sumário: Celebração de contratos por tempo indeterminado para seis lugares na carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas:

Sandra Catarina da Conceição Godinho, com início no dia 18 de janeiro de 2021, para a carreira/categoria de Assistente Operacional- Auxiliar de Serviços Gerais, com a remuneração mensal de 645,07 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Suzana Maria de Sousa Simões Godinho, com início no dia 18 de janeiro de 2021, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, com a remuneração mensal de 645,07 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4 nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Célia Antunes Duarte, com início no dia 20 de janeiro de 2021, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, com a remuneração mensal de 645,07 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Ana Marisa Rosa Salteiro, com inicio no dia 01 de fevereiro de 2021, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, com a remuneração mensal de 645,07 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4 nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Catarina Isabel da Silva Vale, com início no dia 01 de fevereiro de 2021, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, com a remuneração mensal de 645,07 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4 nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sara Marques da Silva António, com início no dia 01 de fevereiro de 2021, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, com a remuneração mensal de 645,07 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4 nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.*

313952991

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2991/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na sequência do programa de regularização extraordinária de vínculos precários com as assistentes operacionais Bertilde Maria Pinto Gonçalves Reis e Maria Luísa da Cruz Marques.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa, da carreira geral/categoria de assistente operacional do Mapa de Pessoal do Município da Figueira da Foz, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos/as abrangidos/as pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202009/1071, em 31 de dezembro de 2020, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes trabalhadoras:

Bertilde Maria Pinto Gonçalves Reis, na carreira e categoria de assistente operacional, colocada na 4.ª posição remuneratória da categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor.

Maria Luísa da Cruz Marques, na carreira e categoria de assistente operacional, colocada na 4.ª posição remuneratória da categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor.

Publique-se no *Diário da República.*

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

313936637

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2992/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho de quatro assistentes operacionais.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa, da carreira geral/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos/as abrangidos/as pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202009/0793, em 31 de dezembro de 2020, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes trabalhadoras:

Maria Cristina Pinto Trafaria, na carreira e categoria de assistente operacional, colocada na 4.ª posição remuneratória da categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor.

Regina Maria Pereira Freitas, na carreira e categoria de assistente operacional, colocada na 4.ª posição remuneratória da categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor.

Sandra Cristina Cardoso Amorim Silvestre, na carreira e categoria de assistente operacional, colocada na 4.ª posição remuneratória da categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor.

Sónia Cristina Silva Santos, na carreira e categoria de assistente operacional, colocada na 4.ª posição remuneratória da categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor.

Publique-se no *Diário da República.*

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

313936604

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2993/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, no ano de 2020, de diversos trabalhadores do Município da Figueira da Foz, por motivos de aposentação e outros.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, os seguintes trabalhadores:

Por motivo de falecimento: Renato Lacerda Campos Santos, em 6 de janeiro; Manuel de Jesus Cardoso da Silva, em 29 de novembro e João Ricardo de Carvalho Pinho da Cruz, em 7 de dezembro;

Por motivo de mobilidade para outra entidade: Lúcia Sofia Oliveira Silva, na carreira e categoria de assistente operacional, em 1 de junho;

Por motivo de inicio de funções noutra entidade, no âmbito de procedimento concursal: Maria da Graça Silva Evangelista, na carreira e categoria de assistente operacional, em 1 de junho;

Por motivo de aposentação: João Marques Duarte, assistente operacional, a partir de 1 de fevereiro, pensão no valor 587,72€; José Loureiro Lopes, assistente operacional, a partir de 10 de fevereiro, pensão no valor 458,68€; Lucílio Ferreira de Carvalho, assistente operacional, a partir de 1 de março, pensão no valor de 723,35€; José Simões Coelho, assistente operacional, a partir de 1 de março, pensão no valor de 700,03€; Luís António Lopes Matos, assistente operacional, a partir de 1 de março, pensão no valor de 667,49€; Maria Emilia Ferreira Soares Calixto, assistente operacional, a partir de 1 de março, no valor de 707,97€; Maria Eugénia Silva Rocha Ceiça, assistente técnico, a partir de 1 de abril, pensão no valor de 775,75€; Francisco Alves Vaz, assistente operacional, a partir de 1 de maio, pensão no valor de 700,29€; António Dionísio Gonçalves, assistente operacional, a partir de 1 de maio, pensão no valor 626,82€; António Augusto Nunes Rosa, encarregado operacional, a partir de 1 de agosto, pensão no valor de 931,43€; Maria Madalena Fraústo Silva Rocha Rigueira, técnico superior, a partir de 1 de agosto, pensão no valor de 1143,09€; Américo José de Freitas Ferreira, Assistente Operacional, a partir de 1 de setembro; Rosa Maria Fernandes Oliveira Ligeiro, assistente técnico, a partir de 1 de setembro, pensão no valor de 957,71€; Maria do Céu Fernandes Rosa da Silva Fona, assistente técnico, a partir de 1 de setembro, pensão no valor de 603,79€; António Miranda Guerra Durães, assistente operacional, a partir de 14 de setembro, pensão no valor de 834,53€; Helena Maria Carvalho Fernandes Simão, assistente operacional, a partir de 1 de outubro, pensão no valor de 665,06€; Rosa Maria Marques Simões, assistente operacional, a partir de 1 de novembro, pensão no valor de 715,28€; Maria Lucilia Santos Pedrosa Marinho Cunha, técnico superior, a partir de 1 de novembro, pensão no valor de 1561,44€; Manuel Augusto de Oliveira Matos, assistente operacional, a partir de 1 de novembro, pensão no valor de 428,92€ e João Maria Ribeiro dos Santos, assistente técnico, a partir de 1 de dezembro, pensão no valor de 852,83€.

Publique-se no *Diário da República*

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro.*

313947531

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 2994/2021

Sumário: Cessação de procedimento concursal — um encarregado operacional.

Cessação de procedimento concursal

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, encontra-se cessado o procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Encarregado Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto pelo aviso (extrato) n.º 18671/2020, datado de 03/11/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224, de 17/11/2020 e na Bolsa de Emprego Público sob o código de Oferta: OE202011/0445, em virtude da inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

3 de fevereiro de 2021. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

313949735

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 2995/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público — vários trabalhadores.

Cessação de relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores seguintes:

Emídio Jesus Pereira Lourenço, Encarregado Geral Operacional, Posição 3, Nível 15, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020;

Carla Patrícia de Abreu Bruno, Técnica Superior, Posição 2, Nível 15, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de consolidação da mobilidade no Município de Setúbal, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020;

Teresa Maria Brissos de Matos Glória Sousa, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

4 de fevereiro de 2021. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

313952286

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Edital n.º 221/2021

Sumário: Projeto de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Grândola, na reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2021, deliberou submeter a consulta pública, por um prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O projeto de regulamento poderá ser consultado na íntegra na Divisão de Cultura e de Desenvolvimento Social, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Grândola, em www.cm-grandola.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola ou enviadas para o endereço de correio eletrónico regulamentos_participacao@cm-grandola.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes.*

Projeto de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

O primeiro Regulamento do Cartão Municipal do Idoso foi aprovado pela Câmara Municipal de Grândola no dia 19 de janeiro de 2005 e pela Assembleia Municipal de Grândola em 11 de fevereiro de 2005, encontrando-se em vigor desde essa data.

Com esta medida o Município de Grândola pretendeu, fundamentalmente, contribuir para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população mais idosa do Concelho.

Por este motivo e considerando que se encontra na esfera das atribuições do Município a salvaguarda dos interesses próprios das populações, nomeadamente no domínio da ação social, fomentando mecanismos de apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, e após 13 anos de vigência do mencionado regulamento, encontrando-se este obsoleto, surge a necessidade de o reformular, revogando o anterior, de modo a permitir ajustes de procedimentos, assegurando uma maior transparência no acesso ao cartão do idoso e melhorando a resposta às necessidades da população idosa do concelho de Grândola no que diz respeito aos benefícios que contribuam para a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

O presente regulamento teve em consideração a conjugação entre os direitos constitucionais de reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como o da proteção de dados pessoais, e os princípios que norteiam a administração pública, também eles contemplados na Constituição da República Portuguesa (CRP).

Foram cumpridas as exigências impostas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), designadamente os princípios subjacentes ao tratamento de dados pessoais previstos no artigo 5.º do diploma, bem como os direitos dos titulares dos dados, salvaguardando simultaneamente os princípios que norteiam a atividade administrativa espelhados no Capítulo II do Código do Procedimento Administrativo (CPA), de que se destacam os princípios da boa administração, da proporcionalidade, justiça e razoabilidade, igualdade, boa-fé e proteção de dados pessoais.

Os dados a tratar no âmbito do Cartão Municipal do Idoso, cujas condições de acesso e benefícios a ele associados são estabelecidos pelo presente regulamento, são os estritamente

necessários à avaliação das candidaturas bem como à efetivação de direitos dos beneficiários e daqui resultará o tratamento de categorias de dados considerados especiais à luz do RGPD, designadamente dados de saúde. Contudo é do interesse dos beneficiários o tratamento destes dados, uma vez que lhes permitirá apoio financeiro no quadro da comparticipação medicamentosa, bem como para deslocações a consultas e realização de meios complementares de diagnóstico. O tratamento de tais dados é crucial à transparência, justiça social e afetação de recursos públicos, cabendo, no entanto e obviamente, ao titular decidir sobre se quer ou não usufruir desse apoio municipal, tendo o direito de, em sede de atribuição de benefício, optar por prescindir do mesmo.

São ainda solicitados dados patrimoniais quer dos candidatos ao cartão do idoso, quer do seu agregado familiar. Nesta situação a cedência de dados já não é opcional, pois considerando a escassez de recursos públicos torna-se necessária a definição de critérios claros para a atribuição dos mesmos.

À luz da Política de Privacidade do Município é garantido que os dados serão usados apenas para as finalidades em causa. Os processos são sigilosos, garantindo-se que só terão acesso aos dados os trabalhadores e técnicos envolvidos nos procedimentos e que o município os arquivará pelo estrito tempo necessário para o cumprimento de obrigações legais, nomeadamente para efeitos da tutela administrativa a que os Municípios estão sujeitos nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Refira-se, ainda, que, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi realizada uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, em documento que acompanha o projeto de regulamento.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para esse efeito sido publicado no *Diário da República,* …, …de …e na Internet, no sítio institucional do município.

O Projeto do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Município de Grândola foi aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária em …, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sessão ordinária de …/…/2020, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *g*), n.º 1 artigo 25.º e alíneas *k*) e *v*), n.º 1, artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Procede ainda do exercício das atribuições previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e os benefícios a ele associados, aplicando-se a todos os processos de candidatura e beneficiários.

Artigo 3.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso pretende contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida da população idosa do Concelho de Grândola.

Artigo 4.º

Delegação de competências

As competências que neste Regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Grândola podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 — Poderão beneficiar do Cartão Municipal do Idoso os cidadãos residentes na área do Município de Grândola, desde que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) Ser reformado ou pensionista:
b) Ter idade igual ou superior a 60 anos;
c) Residir no concelho de Grândola há pelo menos 1 ano;
d) Ter um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional;
e) No agregado familiar não existir propriedade de bens imóveis para além da habitação permanente, salvo nas situações prevista no n.º 2 do presente artigo.

2 — Caso se verifique a existência de bens patrimoniais para além da habitação permanente, o requerente deverá declarar, sob compromisso de honra, não auferir quaisquer rendimentos dessa propriedade. Em caso de dúvida poderá ainda ser realizada visita domiciliária para comprovar o declarado.

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento per capita

1 — O cálculo do rendimento per capita é efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Rendimento per capita (Rpc) = Rendimento Mensal do Agregado Familiar (RMAF)/Número de Elementos do Agregado Familiar (NEAF)

2 — Considera-se Agregado Familiar a designação presente no artigo 4.º do DL 70/2010 de 16 de junho, na sua versão atualizada.
3 — Considera-se rendimento mensal do agregado familiar o resultado da soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar.

Artigo 7.º

Formas de apoio

O Cartão Municipal do Idoso garante aos seus utilizadores os seguintes benefícios:
1 — Comparticipação de 50 %, na parte que cabe ao utente, nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, mediante receita médica passada pelo médico do Serviço Nacional de Saúde.
2 — Comparticipação de 50 % nas despesas efetuadas pelo utente com o seu transporte para consultas e exames médicos realizados fora do Concelho, requisitados pelo médico do Serviço Nacional de Saúde.
3 — Relativamente aos pontos 1 e 2, os respetivos recibos, comprovativos/declarações de presença deverão ser entregues na secção administrativa da unidade orgânica responsável pela área de desenvolvimento social, no decorrer do próprio mês e até ao dia 8 do mês seguinte. Cada beneficiário terá direito a uma comparticipação mensal, de acordo com as regras e até ao limite do montante a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal.

4 — Desconto de 35 % nas tarifas fixas referentes aos serviços de abastecimento de águas, de saneamento e de resíduos sólidos urbanos.

5 — Desconto de 50 % no pagamento referente ao acesso a equipamentos desportivos e espetáculos promovidos e da inteira responsabilidade do Município de Grândola.

6 — Descontos nas compras efetuadas em estabelecimentos comerciais aderentes numa percentagem mínima de 20 %.

7 — Acesso direto aos benefícios do serviço Grândola Solidária.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura na secção administrativa da unidade orgânica municipal responsável pela área de desenvolvimento social.

2 — Para a instrução da candidatura os interessados devem preencher devidamente o formulário próprio a fornecer pelos serviços, composto pelos campos: nome; morada; contacto telefónico; data de nascimento; número de identificação fiscal (para efeito de processamento de comparticipações); número do documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão); estado civil; número da segurança social; IBAN (caso pretenda receber as comparticipações pecuniárias previstas no presente regulamento por transferência bancária).

3 — Ao formulário de candidatura devem anexar-se os seguintes documentos:

a) Fotocópia do(s) comprovativo(s) dos rendimentos do agregado familiar;

b) Fotocópia da declaração de rendimentos referente ao ano anterior (IRS), ou prova da sua isenção;

c) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo respetivo serviço de finanças;

d) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência no Concelho há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;

e) Fotocópia do número de identificação bancária (IBAN);

f) Uma fotografia atualizada;

4 — A necessidade de apresentação da fotocópia prevista na alínea *e*) do n.º 3 do presente artigo só se aplica aos candidatos que pretendam receber as comparticipações pecuniárias previstas no presente regulamento por transferência bancária.

5 — Por cada candidatura, e respetiva documentação, será constituído um processo de caráter confidencial, salvaguardando a proteção de dados dos titulares.

Artigo 9.º

Análise da candidatura

1 — O serviço competente do município de Grândola procederá à análise dos requerimentos, que poderá ser complementada com entrevista e visita domiciliária.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento do Cartão Municipal do Idoso.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Só haverá lugar a apoios previstos no presente regulamento após deferimento do Cartão Municipal do Idoso.

5 — A existência de dívidas ao Município será motivo de indeferimento do pedido.

Artigo 10.º

Validade do cartão e renovação

1 — O Cartão Municipal do Idoso será válido por dois anos. Renovar-se-á a requerimento do interessado, até 30 dias antes do término de validade do respetivo cartão, por igual período, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 5.º do presente regulamento.

2 — Para renovação do cartão o titular deverá proceder à entrega dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do(s) comprovativo(s) dos rendimentos do agregado familiar;

b) Fotocópia da declaração de rendimentos referente ao ano anterior (IRS), ou prova da sua isenção;

c) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo respetivo serviço de finanças;

d) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar.

Artigo 11.º

Utilização do cartão

1 — O Cartão Municipal do Idoso é individual e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, desde que se encontre válido.

2 — Para efeito de recebimento das comparticipações devidas, os beneficiários podem optar por uma das seguintes modalidades:

a) Levantamento da comparticipação diretamente na tesouraria do Município.

b) Por transferência bancária, mediante indicação do número de identificação bancária (IBAN), para o qual pretendam que seja transferida a comparticipação.

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:

a) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal, sempre que perca o direito ao mesmo.

c) Informar por escrito a Câmara Municipal, sobre a perda, o roubo ou o extravio do cartão.

Artigo 13.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso

1 — Constituem causas de cessação imediata dos apoios:

a) A transferência de residência para fora da área do Município;

b) Alteração significativa de rendimentos ou bens patrimoniais;

c) A utilização do Cartão Municipal do Idoso por terceiros;

d) A existência de dívidas ao Município;

e) Falecimento do titular;

f) A fraude ou incumprimento do presente regulamento.

Artigo 14.º

Omissões

Todos os aspetos não previstos no presente regulamento serão resolvidos através de deliberação do órgão executivo do município.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, publicado no *Diário da República,* Apêndice n.º 46, da 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2005.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

313944145

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2996/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Lisboa de vários trabalhadores.

Consolidações definitivas

Para os devidos efeitos se torna públicas que por despacho do Senhor Diretor Municipal de Recursos Humanos, Dr. João Pedro Contreiras, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria nesta câmara dos seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Neves Coelho Monteiro, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2020.

Ana de Lurdes Martins Coelho, na carreira/categoria de técnica superior (área financeira), posicionada na 11.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

Ana Sofia Piteira Henriques, na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

Anabela Lopes Amado Ferrão, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2020.

Carlos David Ribeiro Ouro, na carreira/categoria de assistente técnico (administrativo), posicionado na 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Carlos Manuel Vicente Lopes Esteves, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

Catarina Luísa Manita e Sousa, na carreira/categoria de fiscalização/fiscal, posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Cláudia Filipa Santos Seabra, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.

Fernando Alberto Calçada Lopes, na carreira/categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2020.

Elisabete Cristina Santos Figueiredo Graça, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2020.

Elisabete Maria Fonseca Fernandes, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020.

Filipe de Almeida Pinto, na carreira/categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2020.

Henrique Correia de Matos, na carreira/categoria de assistente operacional (educação), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

Isabel Alexandra Machado Ribeiro de Moura, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

João Miguel Ramos Chauvin Toscano Pessoa, na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Joel Filipe da Silva Santos, na carreira/categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2020.

José Eduardo Matos Lobito, na carreira/categoria de encarregado operacional (educação), posicionado na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.

Maria Alice Lopes Martins Cardoso, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2020.

Maria Goretti Costa Simões Amado, na carreira/categoria de encarregada operacional (educação), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.

Maria Helena Azevedo Martins, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020.

Maria Helena da Conceição Talhas Lopes Mateus de Loureiro, na carreira/categoria de técnica superior (direito), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de julho de 2020.

Maria Henriqueta Ribeiro Quintas Alves, na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar), posicionada na 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 15 de maio de 2020.

Maria José dos Santos Geraldes Pereira, na carreira/categoria de encarregada operacional (educação), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.

Maria Madalena Peixoto de Sousa, na carreira/categoria de encarregada operacional (educação), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2020.

Maria Rosa Alves Veiga, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2020.

Maria Teresa Fernandes Gouveia Farooq, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2020.

Mário João Marques Unhão, na carreira/categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2020.

Mónica Isabel Ventura Moizão Fernandes, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

Nuno Miguel Colaço Rodrigues, na carreira/categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2020.

Nuno Miguel Lucas Cardiga, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 15 de maio de 2020.

Patrícia Marina Marques Moreira, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2020.

Ruben Alexandre Gomes Bernardo, na carreira/categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2020.

Sandra Patrícia dos Santos Libório, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

Sérgio Frederico Rodrigues Oliveira, na carreira/categoria de técnico superior (arquitetura), posicionado na 6.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

Sónia Maria de Carvalho Martins de Sousa, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

Teresa Paula da Silva Dias Gaspar, na carreira/categoria de técnica superior (sociologia), posicionada na 6.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

22 de janeiro de 2021. — A Diretora de Departamento, *Elsa Viegas*.

313945985

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2997/2021

Sumário: Estatuto de equiparação a bolseiro de Tiago Manuel Vaz Pinheiro Estêvão.

Estatuto de equiparação a bolseiro

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Diretor Municipal de Recursos Humanos, Dr. João Pedro Contreiras, foi autorizado a concessão de estatuto de equiparação a bolseiro de investigação, dos seguintes trabalhadores:

Tiago Manuel Vaz Pinheiro Estêvão, técnico superior (marketing), por um ano, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

27 de janeiro de 2021. — A Diretora de Departamento, *Elsa Viegas.*

313946495

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2998/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de assistente operacional (Educação).

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de Assistente Operacional (Educação)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (doravante designada por Portaria), e no uso de competência que me foi subdelegada, no âmbito das atribuições do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, pelo Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020, faz-se público que, pela Deliberação n.º 635/CM/2020, tomada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 15 de outubro de 2020, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1392, de 22 de outubro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso de Abertura no *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de Assistente Operacional (Educação), da carreira geral de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Lisboa.

2 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento.

3 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora de requalificação nas autarquias (EGRA), ainda não se encontra constituída. Mais se declara que o Município de Lisboa não assume posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

4 — Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino da rede pública localizados na área geográfica do Concelho de Lisboa.

5 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme mapa de pessoal:

O perfil funcional corresponderá ao exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções e competências: Tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; exerce tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente, no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; presta apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; acompanha as crianças nas atividades educativas e/ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades; vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula; assiste a crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo; zela pela conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo.

6 — Posicionamento remuneratório: Obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, a que respeita o nível 4 da Tabela Remuneratória Única, o qual, presentemente, consiste no montante pecuniário de € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros).

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam obrigatoriamente, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito específico previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterado pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto: Idoneidade para o exercício de funções que envolva contacto regular com menores.

7.3 — Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória.

7.3.1 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, com a respetiva candidatura, documento comprovativo da equivalência/reconhecimento dessa habilitação estrangeira a habilitação do sistema educativo português.

7.3.2 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8 — Âmbito do recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal indivíduos com ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

9 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Lisboa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A formalização das candidaturas deverá ser realizada mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura a Procedimento Concursal, datado e assinado, que se encontra disponível no sítio da Internet do Município de Lisboa, em https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/recursos-humanos/recrutamento-e-mobilidade.

10.2 — As candidaturas podem ser submetidas por correio eletrónico para o endereço recrutamento@cm-lisboa.pt, com a indicação expressa do assunto "Candidatura a procedimento concursal para Assistente Operacional (Educação)", ou remetidas por correio através de carta registada para o Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, Bloco E, 10.º piso, 1749-099 Lisboa, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1. do presente aviso.

10.2.1 — São excecionalmente admitidas candidaturas em suporte de papel, desde que remetidas por correio, dada a atual conjuntura pandémica conjugada com uma eventual dificuldade de envio por via eletrónica.

10.3 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto nos pontos anteriores e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 10.4. devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

10.4 — O Formulário de Candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7.1 do presente aviso (fotocópias do certificado do registo criminal, do atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão, e do boletim de vacinas. É dispensada a apresentação dos documentos indicados na presente alínea até ao momento da constituição do vínculo de emprego público, desde que os candidatos declarem, no ponto 3. do Formulário de Candidatura, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo da posse do requisito de admissão específico referido no ponto 7.2 deste aviso, ou seja, certificado de registo criminal que ateste a idoneidade para o exercício de funções que envolve o contacto regular com menores (o certificado de registo criminal deve ser solicitado junto das instituições competentes com a menção expressa de que se destina a procedimento concursal para o desempenho de funções de Assistente Operacional, na atividade da Educação, cujo exercício envolve o contacto regular com menores, de forma a ser emitido nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto);

c) Fotocópia do documento comprovativo do requisito habilitacional exigido no ponto 7.3. do presente aviso (certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito);

d) No caso dos candidatos titulares de um vínculo de emprego público, declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público (original ou fotocópia) emitida pela entidade empregadora pública de origem do candidato, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste:

i) Modalidade do vínculo de emprego público e sua determinabilidade;

ii) Carreira, categoria e respetivo tempo de serviço;

iii) Caracterização e descrição das funções exercidas pelo candidato e o tempo de execução;

iv) Posição e nível remuneratório em que o candidato se encontra posicionado à data da candidatura;

e) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

f) Documentos comprovativos das declarações constantes do *curriculum vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional e experiência profissional (originais ou fotocópias);

10.4.1 — Os candidatos que sejam trabalhadores do Município de Lisboa não necessitam de apresentar os seguintes documentos:

a) O documento comprovativo do requisito habilitacional a que se refere a alínea *c*) do ponto 10.4, desde que o candidato expressamente refira que o mesmo se encontra arquivado no seu processo individual, junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

b) A declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público a que se refere a alínea *d*) do ponto 10.4, considerando-se comprovada a modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade, a carreira, a categoria, a atividade executada e o respetivo tempo de serviço, bem como a posição e nível remuneratórios detidos à data da apresentação da candidatura;

c) Os documentos comprovativos das declarações constantes do *curriculum vitae,* a que se refere a alínea *f*) do ponto 10.4, desde que o candidato expressamente refira que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, devendo fazer essa menção de forma individual, relativamente a cada facto, no *curriculum vitae.*

10.5 — Os candidatos com um grau de deficiência igual ou superior a 60 % abrangidos pela previsão do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência, sem prejuízo de com a candidatura deverem declarar, no ponto 10. do Formulário de Candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

10.6 — Em caso de dúvida, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

10.7 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de assinatura do Formulário de Candidatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos na alínea *a*) do ponto 10.4 ou a falta de declaração, no referido Formulário, da reunião dos requisitos de admissão referidos no ponto 7.1 deste aviso, bem como a falta de entrega dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do ponto 10.4.

10.8 — A não apresentação dos documentos referidos na alínea *f*) do ponto 10.4, implica a não consideração desses elementos, mesmo que declarados no *curriculum vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção.

11 — Método de Seleção:

11.1 — De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, será utilizado unicamente o método de seleção Avaliação Curricular.

11.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados, com base na análise do respetivo *curriculum vitae,* os seguintes elementos que se entendem de maior relevância tendo em conta os postos de trabalho a ocupar.

A valoração da Avaliação Curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:

A — Habilitação Académica (HA), valorada, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

A.1 — Pela detenção da escolaridade obrigatória legalmente exigida — 19 valores;

A.2 — Pela detenção de escolaridade superior à obrigatória legalmente exigida — 20 valores.

A.3 — Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

B — Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

B.1 — Assim, partindo de uma base de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

B.2 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 30 horas (inclusive) — 2 valores;
De 31 horas até 150 horas (inclusive) — 5 valores;
Superior a 150 horas — 10 valores.

B.3 — Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função — .0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

B.4 — Para efeitos de classificação da Formação Profissional, a que se referem os pontos B.2. e B.3., esclarece-se o seguinte:

a) Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas frequentadas da Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na grelha de valoração prevista no ponto B.2.;

c) Relativamente à Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, em cujos certificados comprovativos apenas é indicada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar a grelha de valoração prevista no ponto B.2.;

d) Nos certificados comprovativos da Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado;

f) Os valores previstos para a formação profissional indiretamente relacionada com o desempenho da função, no ponto B.3., acrescem aos que forem atribuídos pela aplicação da grelha de valoração prevista no ponto B.2. para a formação profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, até ao limite máximo de 20 valores.

C — Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de educação, numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (NEP + DEP)/2$$

em que:

EP = Experiência Profissional

NEP = Natureza da Experiência Profissional (considerando-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas)

DEP = Duração da Experiência Profissional (considerando-se a o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de educação)

C.1 — Para a valoração do subfator "Natureza da Experiência Profissional" serão aplicados os seguintes intervalos, até ao limite de 20 valores:

a) Experiência de trabalho com crianças e jovens com necessidades educativas especiais — 20 valores;

b) Experiência de trabalho com crianças e jovens — 18 valores;

c) Sem experiência na área de atividade para que o procedimento foi aberto — 10 valores.

C.2 — Para valoração do subfator "Duração da Experiência Profissional" serão aplicados os seguintes intervalos, até ao limite de 20 valores:

a) Experiência de trabalho ≥ 5 anos — 20 valores;
b) Experiência de trabalho ≥ 3 anos e < a 5 anos — 18 valores;
c) Experiência de trabalho ≥ 2 anos e < a 3 anos — 15 valores;
d) Experiência de trabalho ≥ 1 ano e < a 2 anos — 12 valores;
e) Experiência de trabalho < 1 ano ou sem experiência — 10 valores.

C.3 — Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, só será valorada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a indicação das funções efetivamente exercidas.

11.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2\ EP)/4$$

em que:

AC = Avaliação curricular
HA = Habilitação académica
FP = Formação profissional
EP = Experiência profissional

12 — Ordenação final (OF)

A ordenação final dos candidatos, aprovados no método de seleção aplicado, será efetuada por ordem decrescente do resultado obtido na Avaliação Curricular, expresso na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

OF = AC

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular

12.1 — Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da classificação final, serão utilizados, valores até às centésimas.

12.2 — Em caso de igualdade de valoração após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 2 do citado artigo 27.º, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1.º A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);

2.º A Habilitação Académica (HA) mais elevada;

3.º O maior número de horas de formação profissional diretamente relacionada com o desempenho da função;

4.º O maior número de meses de experiência profissional em funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de educação.

13 — Notificações e forma de publicitação da lista de ordenação final dos candidatos:

13.1 — As notificações dos candidatos são preferencialmente feitas através de correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, para o endereço de correio eletrónico indicado no Formulário de Candidatura.

13.1.1 — Caso não seja indicado o endereço de correio eletrónico no Formulário de Candidatura, as notificações serão efetuadas por carta registada para a morada referida naquele Formulário.

13.2 — Os candidatos que apresentem a candidatura em suporte de papel, através de correio, serão notificados por carta registada para a morada indicada no Formulário de Candidatura.

13.3 — A lista de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Lisboa, sitas no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, piso 0, no seu sítio da Internet, em https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/recursos-humanos/recrutamento-e-mobilidade, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Carla Cristina Moreiras Sérgio, Chefe de Divisão — CML/DE/Divisão de Apoio Socioeducativo;

1.ª Vogal Efetiva: Maria Isabel Henriques dos Santos Mota, Técnica Superior (História) CML/DE/Divisão de Apoio Socioeducativo;

2.ª Vogal Efetiva: Isabel Maria Martins Duarte, Técnica Superior (Direito) — CML/DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

1.ª Vogal Suplente: Maria Teresa Bustorff Dornellas Cysneiros, Técnica Superior (Administração Pública, Ciências Politicas e Sociais) — CML/DE/Divisão de Apoio Socioeducativo;

2.ª Vogal Suplente: Maria Paula Silva de Pina de Matos Fernandes, Técnica Superior (Ciências da Educação) — CML/DE/Divisão de Apoio Socioeducativo.

14.1 — A 1.ª Vogal Efetiva substitui a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

15 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

15.1 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Município de Lisboa.

15.2 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao procedimento concursal serão prestados, todos os dias úteis, das 9h30 às 17h00, pelos telefones n.os 21 798 82 05 e 21 798 92 99.

16 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República,* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz -se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Rute de Oliveira Bastos Viegas*.

313948641

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 2999/2021

Sumário: Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna dos trabalhadores Rui Carlos da Silva Barros Ferreira Couto e Nuno Manuel de Oliveira Filipe da Conceição Caetano.

Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna dos trabalhadores Rui Carlos da Silva Barros Ferreira Couto e Nuno Manuel de Oliveira Filipe da Conceição Caetano

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a consolidação definitiva das situações abaixo indicadas:

1 — Mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo do disposto no artigo 99-Aº da Lei do Trabalho em Funções Públicas:

Rui Carlos da Silva Barros Ferreira Couto, Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível 5 da respetiva tabela remuneratória única, consolidou mobilidade intercarreiras na Direção Geral do Património Cultural, com efeitos a 01/10/2020.

2 — Mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas:

Nuno Manuel de Oliveira Filipe da Conceição Caetano, Assistente Técnico, posicionado na 6.ª posição remuneratória e no nível 11 da respetiva tabela remuneratória única, consolidou mobilidade interna no Município de Óbidos, com efeitos a 17/12/2020.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*, Eng.º

313944153

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 3000/2021

Sumário: Homologação da lista unitária do procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho para a carreira de Polícia Municipal.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho para a carreira de Polícia Municipal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 20029/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro de 2019, foi homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em 21 de janeiro de 2021, disponibilizada na página eletrónica do Município e afixada nas suas instalações.

27 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara da Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.º

313948982

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 3001/2021

Sumário: Contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de técnico superior.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, na sequência da aprovação no Procedimento Concursal Comum para Contratação de Trabalhadores na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo Aviso (extrato) n.º 12342/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 01 de agosto de 2019, nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foram celebrados os seguintes contratos por tempo indeterminado:

Felisbela da Conceição Pinto Nunes Reis Teixeira, Técnica Superior (Ciências da Comunicação), 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 1 205.08€ (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), com início a 01 de agosto de 2020;

José Francisco Pinto de Sousa, Técnico Superior (Ciências da Comunicação), 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 1 205.08€ (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), com início a 01 de agosto de 2020;

João Paulo Pinto Pires, Técnico Superior (Informática), 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 1 205.08€ (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), com início a 01 de setembro de 2020;

Sílvia Letícia Vieira Monteiro, Técnica Superior (Engenharia Civil), 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 1 205.08€ (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), com início a 01 de setembro de 2020.

Rita Lobo Guimarães, Técnica Superior (Gestão Cultural), 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 1 205.08€ (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), com início a 01 de setembro de 2020.

12 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

313913146

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 3002/2021

Sumário: Delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Estação/Rio de Galinhas.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público e para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal em sua reunião de vinte e seis de junho de dois mil e vinte, deliberou nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar sob proposta da Câmara Municipal de 26 de junho de 2020, a delimitação de área de reabilitação urbana (ARU) da Estação/Rio de Galinhas. Assim:

1 — Introdução

Ao longo dos anos, o concelho do Marco de Canaveses, tem sido alvo de várias intervenções, no sentido da qualificação e revitalização urbana, programadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar deficiências existentes. Apesar dos investimentos realizados nas zonas centrais e históricas do concelho, numa perspetiva de reabilitação urbanística quer do edificado, quer das infraestruturas e equipamentos, o concelho continua a debater-se com sintomas de degradação ao nível do espaço urbano e da insuficiência de espaços verdes e de lazer, acompanhado do abandono e progressivo envelhecimento populacional traduzindo-se na perda de dinâmica populacional, económica e social.

O Município do Marco de Canaveses tem já delimitada uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) com cerca de 7,3 há, que vai desde o Largo dos antigos correios, passando pela Dr. Francisco Sá Carneiro, uma parte da Rua de Chãos, inicio da Rua de S. Nicolau, Rua José Adriano Carvalho e Melo, Largo do Movimento das Forças Armadas e Rua Humberto Delgado, publicada no *Diário da República* e publicitada na página da internet da Câmara Municipal, e em cuja delimitação se procurou uma homogeneidade em termos de imagem e cenário urbano, constituindo "um continuo urbano" com complementaridade da intervenção pública já concluída através da Regeneração Urbana da Cidade, e procurando apoiar e incentivar a intervenção privada.

Tendo em conta este cenário, a autarquia pretende agora reforçar ainda mais este processo de resposta integrada e coordenada da reabilitação e revitalização da sua zona urbana mais antiga, aquela que se poderá considerar como o seu centro cívico e histórico, em resultado da avaliação do interesse e vantagem no alargamento da área da atual ARU da cidade do Marco de Canaveses e, sobretudo, da necessidade de adequação e compatibilização com a estratégia do atual quadro comunitário.

Esta proposta resulta do facto de se ter concluído que efetivamente haverá vantagens para o município em alargar a atual área da ARU, integrando nesta todo o restante território que corresponde ao centro cívico e histórico da cidade, e que inclui um conjunto de edifícios privados, equipamentos públicos, e espaço público envolvente que necessitam de intervenções de requalificação, assumindo que a reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a Estratégia Nacional para a Habitação.

Uma vez que, tal como ali é referido, "A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios para o futuro do desenvolvimento das politicas urbanas em Portugal. Recuperar o papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, promover o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, são algumas das maiores ambições desta Estratégia."

Pretende-se assim concretizar no terreno os objetivos da politica urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm com objetivo especifico a melhoria do ambiente urbano através de revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Nesse sentido, a estratégia e objetivos de reabilitação e revitalização urbana para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Estação/Rio de Galinhas, na cidade do Marco de Canaveses, apresentados no documento que acompanha esta proposta e a fundamenta, nomeadamente na memória descritiva e justificativa, definem uma visão e uma estratégia para a reabilitação urbana da área de intervenção delimitada, operacionalizada futuramente através de uma operação de reabilitação urbana, nos termos que também aí se indicam, sendo estruturante e decisiva para a consolidação da trajetória de evolução daquela zona e para a definição de novos rumos e desafios de desenvolvimento

Considera-se ainda que a estratégia de intervenção a propor para a ARU deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

Os objetivos e as intervenções preconizadas no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;

As opções estratégicas de base territorial no que que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da EIDT da CIM do Tâmega e Sousa para 2020;

A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das politicas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

A dinâmica (ou a falta dela) recente ao nível da reabilitação do edifício privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Para além disso, este documento fundamenta as intervenções de reabilitação urbana da ARU cuja delimitação agora se propõe, permitindo operacionalizar um conjunto de intervenções que se pretende sejam integradas no PARU do Marco de Canaveses para assim, poderem vir a ser candidatadas e financiadas através do Portugal 2020 e a Programas de Apoio Financeiro à Reabilitação Urbana definidos pelo Governo Português, por parte de diferentes atores públicos e privados, incluindo aqui proprietários, mesmo que sejam pessoas singulares e em momentos temporais distintos.

Esta aposta parte, em boa medida, da mobilização e qualificação de ativos já existentes, o que nalguns casos implica o recurso a intervenções capazes de recuperar e/ou incorporar novos espaço públicos e de inverter trajetórias conducentes à degradação do parque edificado.

Esta é uma exposição de razões e objetivos pelos quais merecerá propor-se a delimitação desta ARU da Estação/Rio de Galinhas, cuja planta se apresenta nos documentos anexos, assegurando-se a sua implementação de acordo com os objetivos e princípios gerais que o regime jurídico preconiza, e que se apresentam na memória descritiva e justificativa desta proposta.

2 — Enquadramento jurídico

A proposta de delimitação, enquadrada na alteração legislativa, que o Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito à área geográfica que se apresenta em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização apresentada no documento de fundamentação, e as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do artigo 13.º do RJRU, a delimitação das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no artigo 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;

A planta de delimitação correspondente;

O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre património;

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição desta ARU, cuja proposta resulta da avaliação global das suas dinâmicas de desenvolvimento e dos atuais resultados da aplicação das políticas urbanísticas municipais naquela área, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam ao Marco de Canaveses no seu todo.

3 — Proposta

Assim, face à estratégia referido anteriormente, aos objetivos pretendidos com esta ARU, designadamente, a regeneração urbana de uma área da cidade que outrora se desenvolveu em torno da ferrovia e agora com evidente necessidade de renovação, que acompanhe os investimentos feitos na eletrificação da linha do Douro, os incentivos à mobilidade intermodal, mas também o quadro de financiamento atual no âmbito do Portugal 2020 e Norte 2020, os quais permitem ao Município recorrer a instrumentos que financiem intervenções necessárias no património municipal, no espaço publico e aos privados o recurso a benefícios fiscais para reabilitação do seu património edificado, nos termos definidos no RJRU, com a posterior aprovação da correspondente operação de requalificação urbana.

Propõe-se a aprovação da delimitação desta nova Área de Reabilitação Urbana (ARU) apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e, em consonância, autorização para a alteração do Programa de Ação de Reabilitação Urbana, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal, dos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro.

Fundamentos da proposta nos termos do Artigo 13.º do RJRU

I — Memória descritiva e justificativa

1 — Conceitos — O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu artigo 2.º, alínea *j*) define reabilitação urbana como "a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinado a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias, como será o caso do Portugal 2020.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no artigo 2.º, alínea *b*) como áreas territorialmente delimitadas que "…em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifique uma intervenção integrada…"

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do artigo 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

2 — Estratégia — Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A estratégia Nacional para a Habitação refere expressamente que "O novo ciclo de financiamento comunitário (2014-2020) e o Acordo de Parceria «Portugal 2020» vêm abrir pela primeira vez a possibilidade de financiar projetos habitacionais, em torno de operações de reabilitação urbana. Finalmente, após quase 30 anos de integração europeia, é possível afirmar que a habitação passa a constar das operações elegíveis das políticas de financiamento comunitárias, associadas à eficiência energética e à regeneração urbana." A propósito do novo modelo de financiamento que constituirá uma oportunidade para o setor.

Referindo ainda que "É urgente uma aposta na regeneração urbana, que passa por reprovar os centros antigos, recuperar o seu edificado, revitalizar as suas atividade económicas e rejuvenescer a sua população." Pelo que propõe o incentivo à "…criação de áreas de reabilitação urbana (ARU) que tenham associadas medidas fiscais e de financiamento relacionados com a reabilitação do edificado mais antigo e a promoção de habitação para arrendamento.".

Por outro lado e como aí se afirma "…a regeneração dos centros urbanos permite a diminuição dos movimentos pendulares e a redução das emissões resultantes do uso do veículo individual", o que combinado com ações que permitam a reabilitação de edifícios tornando-os energeticamente eficientes, contribuirá decisivamente para a redução da procura de energia e das emissões de carbono, reduzindo os consumos energéticos das famílias e os gastos com a habitação.

A reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a estratégia nacional para a Habitação, uma vez que tal como ali é referido, "A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios para o futuro do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal. Recuperar o papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, promover o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, são algumas das maiores ambições desta Estratégia."

Considera-se ainda que a estratégia de intervenção a propor para a ARU deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

Os objetivos e as intervenções preconizadas no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;

As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da EIDT da CIM do Tâmega e Sousa para 2020;

A possibilidade de conciliação das estratégias e objetivos Municipais com os da Nova Geração de Politicas de Habitação (NGPH), avaliando a oportunidade de aplicação dos instrumentos de atuação previstos na NGPH no território em questão;

A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana

3 — Proposta — A ARU da Estação/Rio de Galinhas

3.1 — ARU — Justificação

Para que a reabilitação urbana na ARU possa ser promovida pelo Município, deverá ser antecedida da aprovação de delimitação daquela ARU, e da respetiva operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver na ARU, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana.

Propõe-se que a aprovação da delimitação da ARU seja realizada agora, nos termos do artigo 13.º do RJRU, antecedendo a Operação de Reabilitação Urbana que aí será desenvolvida e enquadrada pelo adequado instrumento de programação, e que poderá ser aprovada oportunamente no Âmbito temporal fixado pelo artigo 15.º do RJRU (prazo máximo de três anos após a delimitação da ARU), aprovação essa que se propõe desde já seja realizada através do instrumento próprio.

Deste modo, a aprovação agora proposta da delimitação da ARU permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação da ORU.

A opção por uma ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se contudo o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão da correspondente ORU pelo Município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que a delimitação desta ARU não representa uma visão das ARU como áreas isoladas e encerradas em si mesmas, antes pelo contrário, já que tal visão conduziria inexoravelmente à segregação e à interrupção dos sistemas urbanos. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, e áreas em que tal não interessa, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, contamine, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa o compromisso do Município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar coo resultado a coesão territorial e a inclusão social, essenciais para o saudável funcionamento do concelho.

Propõe-se assim a delimitação da ARU da Estação/Rio de galinhas, cuja definição obedeceu a alguns critérios e objetivos, dos quais salientamos a inclusão das zonas urbanas claramente consolidadas, nomeadamente as mais antigas (a que corresponde o centro histórico), abrangendo

património histórico e cultural relevante, mas em que fossem claros os sinais de degradação e obsolescência de edifícios, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, e infraestruturas, em especial no que toca às condições de estética, uso, solidez e segurança, e salubridade, justificando a necessidade de uma intervenção integrada.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher uma área cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo uma área com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a integração do território desta nova ARU na reformulação que será feita do PARU do Marco de Canaveses do Plano da Ação de Regeneração Urbana — PARU do Marco de Canaveses, assegurando depois a apresentação de candidaturas no âmbito do NORTE 2020 para financiamento das intervenções consideradas mais prioritárias, dando corpo à estratégia de reabilitação urbana ali definida.

Assegurando ainda o acesso dos particulares àqueles financiamentos e aos benefícios fiscais, nomeadamente e entre outros, aos associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere "…aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana …"nos termos do artigo 14.º do RJRU.

3.2 — ARU — Caracterização

Em função dos estudos e análises efetuadas pelos serviços municipais, definiu-se uma delimitação da área de reabilitação urbana que aqui se propõe e que corresponde à área delimitada na planta anexa (ver II — Planta com delimitação da ARU).

A área da ARU é ainda dotada de alguma componente habitacional, a que se associam alguns edifícios com comércio e serviços, sendo caracterizada por ter alguma densidade e, sobretudo, uma forte centralidade, em termos de ligação à Estação dos Caminhos de Ferro (C.F.) da Linha do Douro, aumentada e potenciada agora com a eletrificação daquela via.

Esta situação, aliada à existência de alguns edifícios com clara vocação para equipamentos, e aos quais estão associados alguns valores arquitetónicos, num território em que se encontram também diversos equipamentos e espaços relevantes destinados a usos especiais, de acordo com o previsto no PDM, deve ser conjugada com a existência de problemas relacionados com a desadequação das infraestruturas públicas, não preparadas para serem um motor de um processo de regeneração urbana.

E à patente degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, pela desadequação, das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações, embora pontuais e tímidas, regeneração e requalificação ao nível das edificações, caracterizam, de forma sumária, as debilidades e as potencialidades deste território.

Espera-se que uma forte aposta na requalificação do espaço público, associado à requalificação dos elementos patrimoniais mais relevantes na ARU potenciem a dinamização da zona e a sua valorização, dotando-a de condições de acessibilidade e diversidade funcional, impulsionando a reabilitação do parque edificado e, de um modo global, um movimento de requalificação e revitalização com caráter mais permanente e duradouro.

A zona em análise está devidamente identificada, estando situada entre a zona da estação ferroviária do Marco e o centro da antiga freguesia de Rio de Galinhas.

3.3 — ARU — Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com a criação desta ARU decorrem desta ter como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que

se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo especifico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1 — Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial ênfase para a sua articulação com as políticas nacionais e municipais no setor da sustentabilidade, nomeadamente os compromissos assumidos no âmbito da eficiência energética e da mobilidade sustentável pelo município;

2 — Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade da operação de reabilitação e o seu faseamento;

3 — Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4 — Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5 — Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade, intermodalidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6 — Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário.

7 — Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8 — Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

Apresentam-se em seguida as principais prioridades e objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU, na perspetiva da sua revitalização, procurando torná-la mais atrativa, de modo a fomentar a reabilitação dos edifícios, das infraestruturas degradadas, dos edifícios devolutos, a fixação de novos moradores, eliminando as zonas degradadas e devolutas e criando condições para a sua dinamização económica e social;

a) Reabilitação integral de edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com prioridade para aqueles com idade igual ou superior a 30 anos, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso, com padrões de desempenho mais elevados;

b) Reabilitação de espaço público, degradado ou em degradação, em especial quando associada com ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes, e a modernização de infraestruturas;

c) Reabilitação de espaços e edificações dissonantes e/ou abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas em especial a habitação, equipamentos e/ou espaços verdes de utilização coletiva;

d) Desenvolvimento de ações e intervenções em espaços públicos e/ou edifícios públicos que suportem atividades, permanentes ou periódicas, de gestão e animação da área urbana, de promoção de atividade económica, de valorização dos espaços urbanos, e de mobilização das comunidades locais;

e) Preservação e salvaguarda dos valores e recursos patrimoniais, culturais, paisagísticos e naturais, e promoção da sua valorização, em especial através da revitalização, reabilitação e afirmação dos valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana, em especial turística;

f) Integração funcional e diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes, qualificando e integrando áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;

g) Promoção da melhoria geral da mobilidade, induzindo padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis, nomeadamente através da valorização e dignificação dos espaços públicos especialmente os espaços de circulação e permanência, promovendo as áreas pedonais, e a criação e melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

h) Controlo das emissões e níveis de poluição, através da reabilitação do edificado com recurso a soluções e/ou sistemas sustentáveis, fomentando a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados e criando condições para o favorecimento das deslocações em modos suaves;

i) Desenvolvimento de ações e intervenções associadas à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de intervenções-piloto demonstrativas à escala da ARU

4 — Apoios e Incentivos — Quadro dos Benefício fiscais

A criação desta ARU obriga à definição pelo município de um quadro de benefícios fiscais, financeiros e administrativos, nomeadamente dos benefícios fiscais associados aos impostos Municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o artigo 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU,

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de Incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e Incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

4.1 — ARU — Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

A — IRS e IVA

IRS — dedução à coleta com um limite de 500 euros de 30 % dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados na ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

IRS — tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados na ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

IRS — tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados na ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

IVA — taxa reduzida (6 %) em obras de reabilitação urbana.

B — IMT e IMI

IMT — isenção de pagamento pela aquisição de prédios urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ARU.

IMI — isenção por período de cinco anos aos prédios urbanos objeto de ação de reabilitação por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

4.2 — ARU — Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida.

A — Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

B — Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

4.3 — ARU — Penalizações

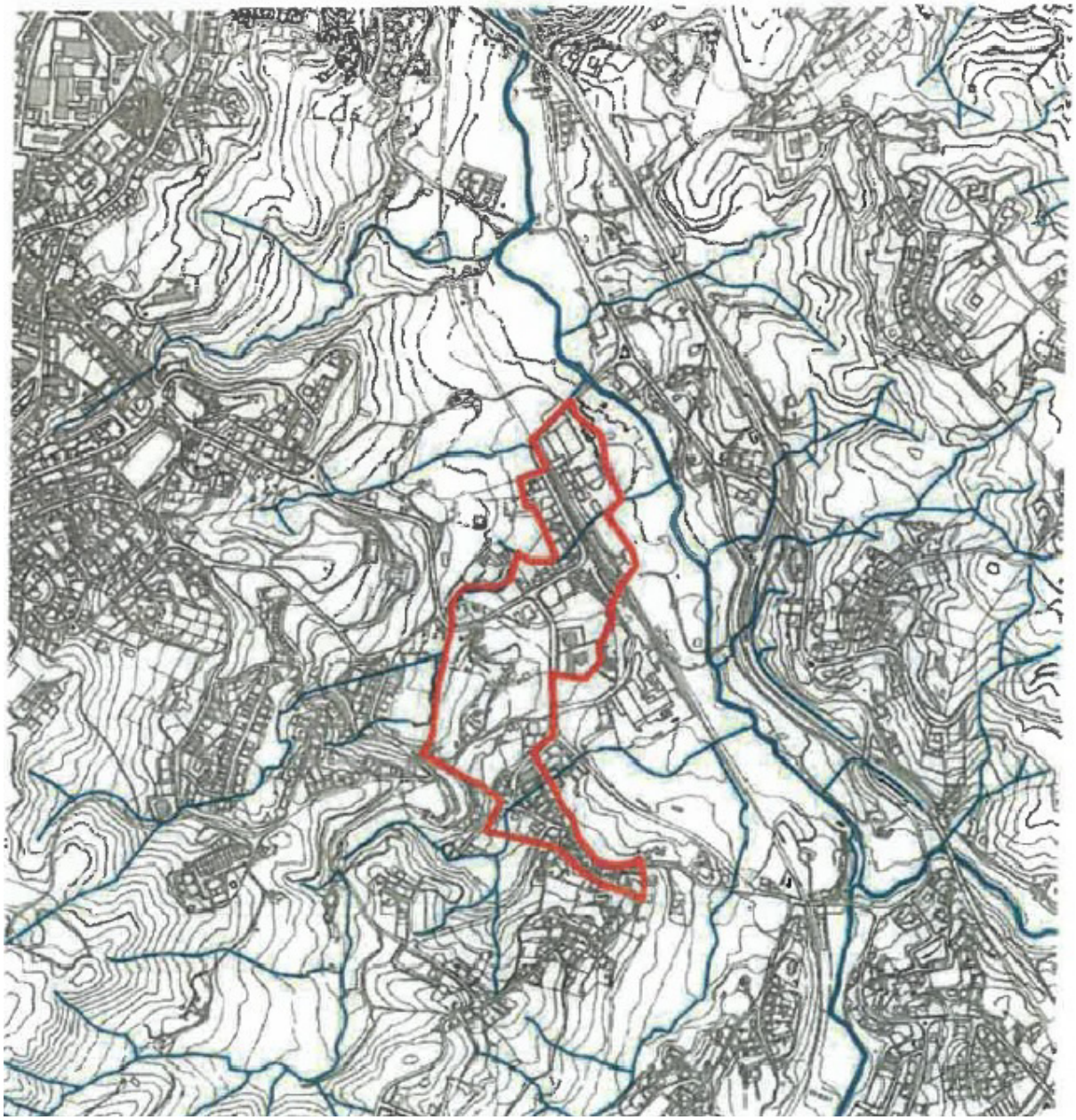
Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação da ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI — agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

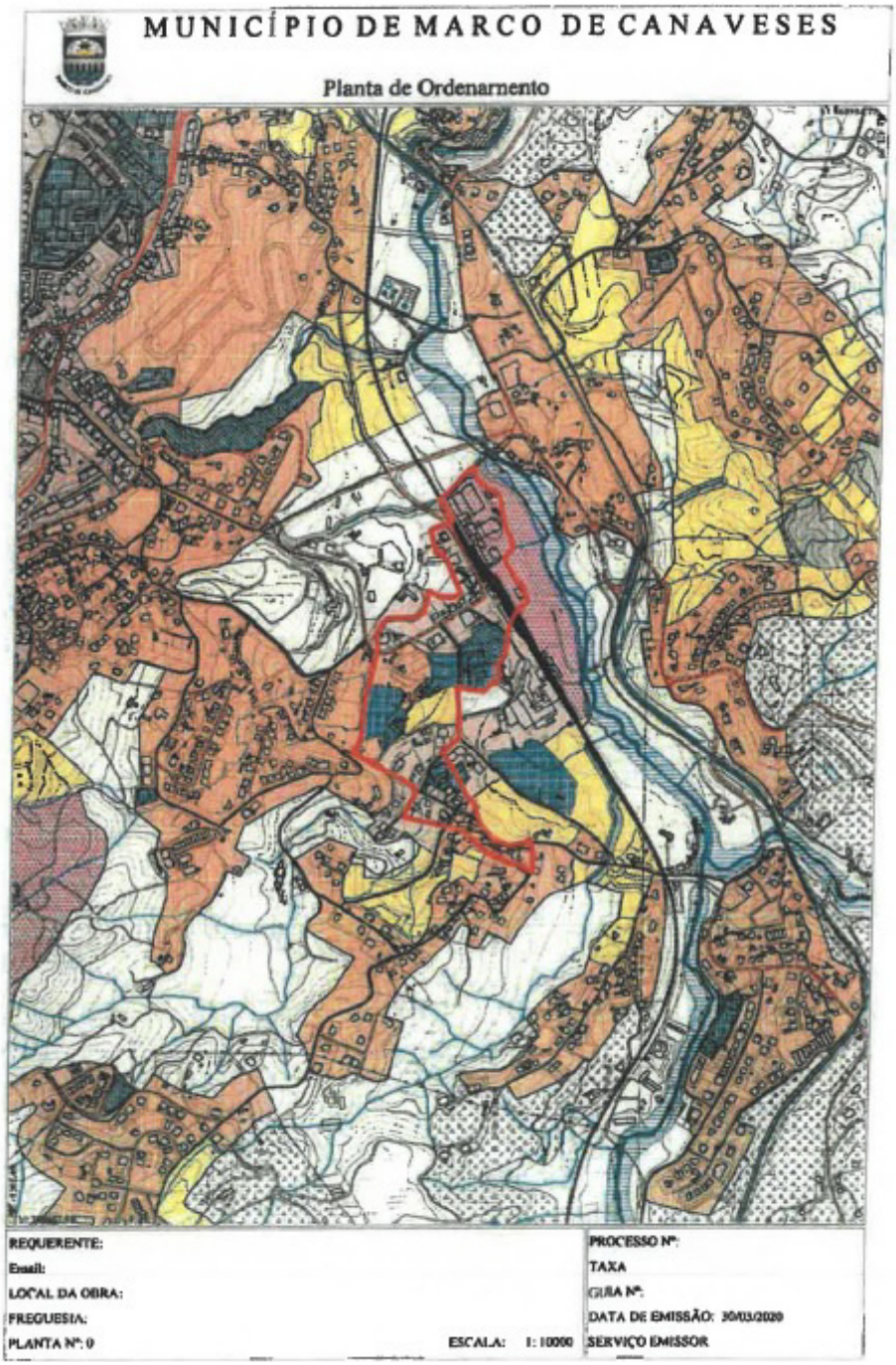
IMI — alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas, devendo contudo ser explicitada qual a variação proposta e função do estado de conservação do imóvel.

II — Planta com a Delimitação da ARU

A planta com a delimitação da área abrangida pela ARU é a que se apresenta em seguida e que já foi referida na memória descritiva e justificativa. A vermelho aparece o limite da nova ARU.



A delimitação da nova ARU é apresentada em seguida sobre um extrato da Planta de Ordenamento do PDM do Marco de Canaveses



III — Quadro dos Benefícios Fiscais

Uma das vantagens que resultam da delimitação de uma ARU — Área de Reabilitação Urbana — é permitirem a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23 % para 6 % nas empreitadas;

b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;

c) IMI: Isenção por um período de 5 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com resumo desse benefício fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea *c*) do artigo 13.º do RJRU e nos termos definidos no artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidos pelas Área de Reabilitação Urbana, propondo-se para a presente ARU os seguintes benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*) do artigo 14.º do RJRU:

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Imposto Municipal	Situação atual	Benefícios Fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios.
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.
IMI.	Sem isenção	Isenção por 5 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Concelho, publicado na página oficial deste Município em www.cm-marco-canaveses.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

2 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Cristina Vieira.*

313945433

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Declaração de Retificação n.º 117/2021

Sumário: Retifica o Regulamento Municipal do Ruído publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 9 de dezembro de 2020.

Retificação do Regulamento Municipal do Ruído

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, declara que, por terem sido identificados lapsos no Regulamento n.º 1071/2020 — Regulamento Municipal do Ruído, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 9 de dezembro de 2020, retifica-se o mesmo nos termos que se seguem e procede-se à sua republicação em anexo.

Assim, onde se lê:

«Nota justificativa

[...]

A presente proposta de Regulamento Municipal de Ruído, é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 9/2017, de 17 de janeiro, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e demais legislação em vigor sobre a matéria.»

deve ler-se:

«Nota justificativa

[...]

A presente proposta de Regulamento Municipal de Ruído, é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e demais legislação em vigor sobre a matéria.»

Onde se lê:

«Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Ruído é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 9/2017, de 17 de janeiro, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.»

deve ler-se:

«Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Ruído é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.»

Onde se lê:

«Artigo 10.º

Licença especial de ruído

1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído a conceder pelos serviços municipais, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
b) Datas de início e termo da atividade;
c) Horário;
d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
f) Outras informações consideradas relevantes.

4 — A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador L (índice Aeq) do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

5 — Não carece de licença especial de ruído:

a) O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo Município, ficando sujeita aos valores limites fixados no n.º 4;

b) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor.

6 — A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 4 do presente artigo pode ser dispensada no caso de obras em Infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou quando, por razões de segurança ou de caráter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

Licença especial de ruído

1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído a conceder pelos serviços municipais, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
b) Datas de início e termo da atividade;
c) Horário;
d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
f) Outras informações consideradas relevantes.

3 — A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador L (índice Aeq) do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

4 — Não carece de licença especial de ruído:

a) O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo Município, ficando sujeita aos valores limites fixados no n.º 3;

b) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor.

5 — A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 3 do presente artigo pode ser dispensada no caso de obras em Infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou quando, por razões de segurança ou de caráter técnico, não seja possível interromper os trabalhos».

Onde se lê:

«Artigo 14.º

Infraestruturas de transporte

1 — [...]
2 — [...]
3 — Excecionalmente, quando comprovadamente esgotadas as medidas referidas no número anterior e desde que não subsistam valores de ruído ambiente exterior que excedam em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º, podem ser adotadas medidas nos recetores sensíveis que proporcionem conforto acústico, acrescido, no interior dos edifícios, dos valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D (índice 2 m,n,w), superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, todos do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.»

deve ler-se:

«Artigo 14.º

Infraestruturas de transporte

1 — [...]
2 — [...]
3 — Excecionalmente, quando comprovadamente esgotadas as medidas referidas no número anterior e desde que não subsistam valores de ruído ambiente exterior que excedam em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, podem ser adotadas medidas nos recetores sensíveis que proporcionem conforto acústico, acrescido, no interior dos edifícios, dos valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D (índice 2 m,n,w), superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, todos do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.»

Onde se lê:

«Artigo 19.º

Contraordenações

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

e) [...]
f) [...]
g) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 1 do artigo 16.º;
h) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 2 do artigo 16.º

2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do artigo 19.º

3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]»

deve ler-se:

«Artigo 19.º

Contraordenações

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;
h) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 3 do artigo 16.º

2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do artigo 18.º

3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]»

Onde se lê:

«Artigo 21.º

Apreensão cautelar e sanções acessórias

O Município de Matosinhos, no âmbito das suas competências, pode proceder a apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto na Lei n.º 50/20016, de 29 de agosto.»

deve ler-se:

«Artigo 21.º

Apreensão cautelar e sanções acessórias

O Município de Matosinhos, no âmbito das suas competências, pode proceder a apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.»

1 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro.*

Republicação do Regulamento Municipal do Ruído

«Nota justificativa

O direito ao repouso é uma emanação da consagração constitucional do direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, constituindo, por isso, direito de personalidade com assento constitucional entre os Direitos e Deveres Fundamentais.

Por conseguinte, a poluição sonora, traduzida nas atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído, constitui um dos principais fatores de degradação da qualidade de vida das populações.

Nos últimos anos a relevância do ruído, enquanto questão ambiental, tem vindo a ter uma crescente relevância a nível nacional e Comunitária.

O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

O Município de Matosinhos, assumindo que a salvaguarda da saúde humana e do bem-estar dos munícipes pode sofrer acentuada degradação, em resultado da poluição sonora, entendeu necessário levar a efeito a elaboração de um Regulamento Municipal do Ruído, onde se estabeleçam regras que regulamentem a aplicação do Regulamento Geral do Ruido.

As regras relativas à liquidação e cobrança de taxas e preços, assim como a sua fundamentação económico-financeira, encontram-se plasmadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Matosinhos.

Assim, a presente proposta de Regulamento Municipal de Ruído, é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Foram cumpridas as formalidades previstas no artigo 98.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Ruído é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *g*) do

n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos destinados a prevenir o ruído e controlar a poluição sonora.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente:

a) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações;
b) Obras de construção civil;
c) Laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
d) Equipamentos para utilização no exterior;
e) Infraestruturas de transporte, veículos e tráfegos;
f) Espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados;
g) Sistemas sonoros de alarme;
h) Ruído de vizinhança.

2 — O presente Regulamento não prejudica o disposto em legislação especial, nomeadamente sobre ruído nos locais de trabalho, certificação acústica de aeronaves, emissões sonoras de veículos rodoviários a motor e de equipamentos para utilização no exterior e sistemas sonoros de alarme.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, são utilizadas as definições constantes da normalização portuguesa aplicável em matéria de acústica.

2 — Na ausência de normas portuguesas, são utilizadas as definições e procedimentos constantes da normalização europeia de acordo com a legislação vigente.

3 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Atividade ruidosa permanente: a atividade desenvolvida com caráter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) Atividade ruidosa temporária: a atividade que, não constituindo um acto isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;

c) Avaliação acústica: a verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites fixados;

d) Fonte de ruído: a ação, atividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;

e) Mapa de ruído: o descritor do ruído ambiente exterior, expresso pelos indicadores L (índice den) e L (índice n), traçado em documento onde se representam as isófonas e as

áreas por elas delimitadas às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em dB(A);

f) Período de referência: o intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

i) Período diurno — das 7 às 20 horas;
ii) Período do entardecer — das 20 às 23 horas;
iii) Período noturno — das 23 às 7 horas;

g) Ruído de vizinhança: o ruído associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja suscetível de afetar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança;

h) Ruído ambiente: o ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto das fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua do local considerado;

i) Ruído particular: o componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificado por meios acústicos e atribuído a uma determinada fonte sonora;

j) Ruído residual: o ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada;

k) Zona mista: a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;

l) Zona sensível: a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;

m) Zona urbana consolidada: a zona sensível ou mista com ocupação estável em termos de edificação.

CAPÍTULO II

Formas de prevenção e valores limites exposição

Artigo 5.º

Valores limite de exposição

1 — Em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, devem ser respeitados os seguintes valores limite de exposição:

a) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L (índice den), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L (índice n);

b) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L (índice den), e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador L (índice n);

c) As zonas sensíveis em cuja proximidade exista em exploração, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, uma grande infraestrutura de transporte não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L (índice den), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L (índice n);

d) As zonas sensíveis em cuja proximidade esteja projetada, à data de elaboração ou revisão do plano municipal de ordenamento do território, uma grande infraestrutura de transporte aéreo não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L (índice den), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L (índice n);

e) As zonas sensíveis em cuja proximidade esteja projetada, à data de elaboração ou revisão do plano municipal de ordenamento do território, uma grande infraestrutura de transporte que não aéreo não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 60 dB(A), expresso pelo indicador L(índice den), e superior a 50 dB(A), expresso pelo indicador L (índice n).

2 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite fixados no presente artigo.

3 — As operações urbanísticas a realizar em zonas mistas e em zonas sensíveis devem respeitar os valores limites de exposição estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 6.º

Controlo prévio das operações urbanísticas

1 — O cumprimento dos valores limite fixados no artigo anterior é verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, sempre que a operação urbanística esteja sujeita ao respetivo regime jurídico.

2 — O cumprimento dos valores limite fixados no artigo anterior relativamente às operações urbanísticas não sujeitas a procedimento de avaliação de impacte ambiental é verificado no âmbito dos procedimentos previstos no regime jurídico de urbanização e da edificação, devendo o interessado apresentar os documentos identificados na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de setembro.

3 — Ao projeto acústico, também designado por projeto de condicionamento acústico, aplicase o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio.

4 — Às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do presente artigo, quando promovidas pela administração pública, é aplicável o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, competindo à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente verificar o cumprimento dos valores limite fixados no artigo anterior, bem como emitir parecer sobre o extrato de mapa de ruído ou, na sua ausência, sobre o relatório de recolha de dados acústicos ou sobre o projeto acústico, apresentados nos termos da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de setembro.

5 — A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela Câmara Municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, podendo a câmara, para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos.

Artigo 7.º

Controlos preventivos

O documento que titule o licenciamento, a autorização ou a aprovação, de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, inclui todas as medidas necessárias para a minimização da poluição sonora e pode ficar condicionado a:

a) Apresentação de um plano de redução ou programa de monotorização do ruído;

b) Adoção de medidas especificas de minimização de impactes acústicos negativos;

c) Realização prévia de obras ou a prestação de caução;

d) Satisfação de outras condicionantes que se revelem adequadas ao cumprimento do disposto na legislação e normalização aplicável na área do ruído.

CAPÍTULO III

Regulação da produção de ruído

Artigo 8.º

Atividades ruidosas permanentes

1 — O funcionamento de atividades ruidosas permanentes está sujeito ao cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade e/ou à verificação do cumprimento dos requisitos mínimos acústicos dos edifícios.

2 — A verificação do cumprimento do previsto no número anterior, deverá ser feita mediante a realização de ensaios, a executar por entidade ou empresa acreditada, nos termos da normalização e legislação aplicáveis.

3 — Nos casos referidos no n.º 1, será emitida uma autorização a título provisório, que dará lugar à emissão de título definitivo após a apresentação da avaliação acústica que comprove o cumprimento do critério de incomodidade.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

a) Medidas de redução na fonte de ruído;
b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído;
c) Medidas de redução no recetor sensível.

5 — São interditas instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes nas zonas sensíveis, exceto as atividades permitidas nas zonas sensíveis e que cumpram os critérios de exposição máxima e critério de incomodidade.

6 — Compete à entidade responsável pela atividade ou ao recetor sensível, conforme quem seja titular da autorização ou licença mais recente, adotar medidas de redução no recetor sensível relativas ao reforço de isolamento sonoro.

Artigo 9.º

Atividades ruidosas temporárias

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

Artigo 10.º

Licença especial de ruído

1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído a conceder pelos serviços municipais, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
b) Datas de início e termo da atividade;
c) Horário;
d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
f) Outras informações consideradas relevantes.

3 — A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador L (índice Aeq) do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.
4 — Não carece de licença especial de ruído:

a) O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo Município, ficando sujeita aos valores limites fixados no n.º 3;
b) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor.

5 — A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 3 do presente artigo pode ser dispensada no caso de obras em Infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou quando, por razões de segurança ou de caráter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

Artigo 11.º

Obras no interior de edifícios

1 — As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, não se encontrando sujeitas à emissão de licença especial de ruído.
2 — O responsável pela execução das obras afixa em local acessível aos utilizadores do edifício a duração prevista das obras e, quando possível, o período horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído.

Artigo 12.º

Trabalhos ou obras urgentes

Não estão sujeitos às limitações previstas nos artigos anteriores os trabalhos ou obras em espaços públicos ou no interior de edifícios que devam ser executados com caráter de urgência para evitar ou reduzir o perigo de produção de danos para pessoas ou bens.

Artigo 13.º

Suspensão da atividade ruidosa

As atividades ruidosas temporárias e obras no interior de edifícios realizadas em violação do disposto nos artigos anteriores do presente Regulamento são suspensas por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado, devendo ser lavrado auto da ocorrência a remeter ao presidente da Câmara Municipal para instauração do respetivo procedimento de contraordenação.

Artigo 14.º

Infraestruturas de transporte

1 — As Infraestruturas de transporte, novas ou em exploração à data da entrada em vigor do presente Regulamento, estão sujeitas ao cumprimento do critério de exposição máxima.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

a) Medidas de redução na fonte de ruído;
b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído.

3 — Excecionalmente, quando comprovadamente esgotadas as medidas referidas no número anterior e desde que não subsistam valores de ruído ambiente exterior que excedam em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, podem ser adotadas medidas nos recetores sensíveis que proporcionem conforto acústico, acrescido, no interior dos edifícios, dos valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D (índice 2 m,n,w), superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, todos do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

4 — A adoção e implementação das medidas de isolamento sonoro nos recetores sensíveis referidas no número anterior compete à entidade responsável pela exploração das Infraestruturas referidas nos n.os 1 e 2 do presente artigo ou ao recetor sensível, conforme quem mais recentemente tenha instalado ou dado início à respetiva atividade, instalação ou construção ou seja titular da autorização ou licença mais recente.

Artigo 15.º

Outras fontes de ruído

As fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade estão sujeitas ao cumprimento dos valores limite de exposição estabelecidos e são sujeitas a controlo preventivo no âmbito de procedimento de avaliação de impacte ambiental, quando aplicável, e dos respetivos procedimentos de autorização ou licenciamento.

CAPÍTULO IV

Ruído de vizinhança

Artigo 16.º

Ruído de vizinhança

1 — Quando uma situação seja suscetível de constituir ruído de vizinhança, os interessados podem apresentar queixa às autoridades policiais.

2 — As autoridades policiais podem ordenar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 23:00 e as 7:00 horas, a adoção das medidas adequadas para fazer cessar imediatamente a incomodidade.

3 — As autoridades policiais podem fixar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 7:00 e as 23:00 horas, um prazo para fazer cessar a incomodidade.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento compete:

a) À Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT);

b) À entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da atividade;

c) À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;

d) À Câmara Municipal e Polícia Municipal, no âmbito das respetivas atribuições e competências;

e) Às autoridades policiais e Polícia Municipal relativamente a atividades ruidosas temporárias, no âmbito das respetivas atribuições e competências;

f) Às autoridades policiais relativamente a veículos rodoviários a motor, sistemas sonoros de alarme e ruído de vizinhança.

Artigo 18.º

Medidas cautelares

1 — As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no Regulamento Geral do Ruído e no presente Regulamento.

2 — As medidas referidas no número anterior podem consistir na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

3 — As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

Artigo 19.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação ambiental leve:

a) O exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído em violação do disposto no artigo 9.º;

b) O exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do artigo 10.º;

c) A violação dos limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 10.º, quando a licença especial de ruído é emitida por período superior a um mês;

d) A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas pelo n.º 1 do artigo 11.º;

e) O não cumprimento da obrigação de afixação das informações nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

f) O não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais ou municipais, nos termos do artigo 13.º;

g) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;

h) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 3 do artigo 16.º

2 — Constitui contraordenação ambiental grave:

a) O incumprimento das medidas previstas no Plano Municipal de Redução de Ruído pela entidade privada responsável pela sua execução;

b) A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados em violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º;

c) A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas sensíveis em violação do disposto no n.º 5 do artigo 8.º;

d) A instalação ou exploração de infraestrutura de transporte em violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º;

e) O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do artigo 18.º

3 — O valor da coima aplicada em concreto, em caso de reincidência, é agravado em 1/3 do valor.

4 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

5 — A condenação pela prática das infrações graves previstas no n.º 2 do presente artigo pode ser objeto de publicidade, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, quando a medida concreta da coima aplicada ultrapasse metade do montante máximo da coima abstrata aplicável.

Artigo 20.º

Coimas

Às contraordenações ambientais leves e graves, previstas no artigo anterior, correspondem as coimas previstas na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Artigo 21.º

Apreensão cautelar e sanções acessórias

O Município de Matosinhos, no âmbito das suas competências, pode proceder a apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2016, de 29 de agosto.

Artigo 22.º

Processamento e aplicação de coimas

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, a aplicação da coima, das sanções acessórias e apreensão cautelar, são competência do presidente da Câmara, sendo delegável nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no RTORMM — Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos.

Artigo 24.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais, os planos Municipais em vigor e o Plano de Ação de Ruído de Matosinhos.

2 — Se subsistirem dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso a critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

19 de novembro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro.*»

313939026

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 3003/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho de técnico superior de serviço social, por tempo determinado.

Abertura de procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Serviço Social, por tempo determinado

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugados com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 06 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, por um ano, podendo ser renovado, nos termos da lei, para provimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mértola:

Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior: 1 posto de trabalho, com afetação ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, para o desenvolvimento de funções na área social, nomeadamente: programação, desenvolvimento e acompanhamento de ações de apoio social, incluindo atendimento descentralizado às freguesias; promoção de ações no âmbito da reabilitação e integração de indivíduos e famílias em situações de carência; resolução de problemas de adaptação e readaptação social de indivíduos ou grupos; colaboração com autoridades sanitárias na implementação de planos de prevenção e profilaxia da comunidade; apoio à infância, juventude e terceira idade; apoio a desempregados, atribuição do cartão social e apoios a carenciados; apoio e acompanhamento a instituições de caráter social.

Requisitos habilitacionais exigidos, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Licenciatura em Serviço Social.

27 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta.*

313949119

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 3004/2021

Sumário: Consulta pública — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Miranda do Douro.

Consulta Pública — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Miranda do Douro

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que, no uso das competências conferidas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, irá decorrer a consulta pública, pelo período de 15 dias, a contar da data da publicitação do presente aviso, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Miranda do Douro.

Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, 9 de janeiro, mais se torna público que no âmbito do direito à participação dos interessados, qualquer sugestão, informação ou observação, ao presente plano, deve ser apresentada por escrito, no Balcão Único da Câmara Municipal de Miranda do Douro, ou remetidas por correio, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, ou por via eletrónica, para o endereço geral@cm-mdouro.pt, devendo conter, em qualquer dos meios a utilizar, a identificação completa do seu subscritor, disponibilizando-se para o efeito um formulário próprio.

Durante o período de participação pública, os interessados poderão consultar a proposta do referido Plano na página eletrónica do Município de Miranda do Douro, em www.cm-mdouro.pt, bem como no Balcão Único da Câmara Municipal de Miranda do Douro, sito no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, todos os dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 9:00h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h.

Mais se informa os eventuais interessados na presente consulta pública, que o PMDFCI de Miranda do Douro, foi objeto do parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta de Miranda do Douro, obtido em 16 de dezembro de 2020 e, parecer vinculativo positivo, exarado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., através de despacho datado de 03 de fevereiro de 2021.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, o presente aviso será publicado na página eletrónica do Município (www.cm-mdouro.pt) e por Edital a afixar nos lugares de estilo.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

313953922

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Regulamento n.º 147/2021

Sumário: Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água da Câmara Municipal de Óbidos.

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado, pela Câmara Municipal em 21 de fevereiro de 2020 e pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2020 o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água da Câmara Municipal de Óbidos.

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o aprovou, através do Edital n.º 569/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 108, de 6 de junho de 2018.

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República.*

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt).

14 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Humberto da Silva Marques*.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água da Câmara Municipal de Óbidos

Enquadramento geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março e a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, obrigam que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete aos órgãos do Município.

Este regulamento, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações dos utilizadores e do Município, designadamente da Câmara Municipal, no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

O presente regulamento foi objeto de publicitação e participação procedimental nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, bem como consulta pública, nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal, através da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, em 6 de junho de 2018, não tendo existido sugestões de interessados e tendo sido emitido parecer pela entidade reguladora ERSAR.

No uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º ambos da Constituição República Portuguesa, Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto e posteriores alterações, e pelas alíneas *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e *k*), do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o constante no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 21 de fevereiro de 2020 e Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da 73/2013 de 3 de setembro com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Óbidos, com exceção dos utilizadores da Freguesia do Olho Marinho.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos, com exceção da área da Freguesia do Olho Marinho, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

g) Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na Legislação Portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da Lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Óbidos, com exceção da área da Freguesia do Olho Marinho, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é o Município de Óbidos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Entidade Gestora»: a entidade a quem compete a gestão dos sistemas de abastecimento de água ou de parte deste sistema, nos termos estabelecidos na legislação aplicável;

o) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de abastecimento de água e respetivas regras de aplicação;

p) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

q) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

r) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

s) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do regulamento e da legislação em vigor;

t) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

u) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

v) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

w) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

x) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

y) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

z) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

aa) «Reservatório público»: unidade de reserva que faz parte do sistema público de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Óbidos;

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados

pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

dd) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

ee) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ff) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

hh) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

jj) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II e III do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante. A Entidade Gestora fornece, instala e mantém os filtros de proteção aos contadores e válvulas, se entender necessário;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente regulamento;

b) Solicitar a ligação ao sistema público de distribuição de água, sempre que esteja disponível;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

g) Não alterar o ramal de ligação;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público, sem autorização da Entidade Gestora;

j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

l) Proceder ao uso eficiente da água com responsabilidades na proteção e valorização dos recursos hídricos;

m) Abster-se de atos que possam prejudicar a regularidade de funcionamento dos sistema público de abastecimento de água.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento;
j) Acesso à Plataforma Digital de reclamações em formato eletrónico.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora.

3 — A Entidade Gestora poderá dispor de um serviço permanente para intervenções urgentes, que funcionará de forma interrupta todos os dias do ano, que poderá ser contactado telefonicamente.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação ao sistema público de distribuição de água;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da Lei, sendo-lhes fixado um prazo para a conclusão das obras nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais, devidamente licenciadas, que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por quaisquer danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e/ou perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
d) Casos fortuitos ou de força maior
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais ou instalações de saúde, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente autorização do titular para a utilização do serviço.

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público e/ou predial;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na Lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e indicação do motivo da interrupção e informação dos meios ao dispor para evitar a interrupção do serviço e para a retoma do mesmo.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas, em dias úteis, após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações e/ou rede predial para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, interligações de redes com origem em captações próprias, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema Público de Distribuição de Água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Qualquer intervenção na via pública, deve ser requerida e autorizada pela Entidade Gestora.

3 — A instalação da rede pública de abastecimento de água no âmbito de novos loteamentos fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

4 — Na elaboração de projetos de rede pública de distribuição de água deve ter-se em consideração os seguintes elementos:

a) É da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha dos elementos base para a elaboração dos projetos;

b) Para o efeito referido no número anterior e desde que solicitado pelo interessado, a Entidade Gestora fornecerá a informação necessária e que esteja à sua disposição, nomeadamente quanto ao diâmetro da conduta mais próxima e a pressão disponível na rede pública de distribuição de água;

c) Aquando da instrução do processo de licenciamento ou informação prévia, devem ser entregues o levantamento topográfico e a planta de implantação, bem como a planta síntese, em formato digital *.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.

d) Aquando da entrega das especialidades, serão obrigatoriamente entregues:

i) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculos hidráulicos e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

ii) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, caudais de percurso, acessórios da rede, válvulas, ramais de ligações e demais elementos que componham a rede em formato *.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89;

iii) Mapas ou esquemas com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem;

iv) Pormenores construtivos;

e) As capitações na distribuição domiciliária a adotar não devem ser inferiores a 250 litros por habitante e por dia;

f) Com base nos elementos referidos anteriormente e a fim de se evitarem condições que favoreçam a ocorrência de golpe de aríete, deverá o responsável pela elaboração do projeto demonstrar, por cálculo, que a velocidade de água nas canalizações previstas não ultrapassa os 1.5 m/s.

5 — A aprovação dos projetos tomará em consideração as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado nas condições mais desfavoráveis, seja assegurada a pressão mínima de 100 KPa.

6 — Os materiais a utilizar no sistema público de distribuição de água, devem ser aqueles cuja aplicação seja admitida pela Entidade Reguladora dos serviços de Águas e Resíduos e aprovada pela Entidade Gestora.

7 — Nas operações de loteamento, a Entidade Gestora procede ao acompanhamento e vistoria dos trabalhos de instalação da rede pública de distribuição de água, devendo ser comunicado por escrito, o seu início e fim à Entidade Gestora, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria. A comunicação de início de construção deverá ser feita com uma antecedência de cinco dias úteis.

8 — Não são permitidos, sem prévia autorização da Entidade Gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

9 — A fiscalização dos trabalhos de assentamento e a qualidade dos materiais, órgãos e equipamentos utilizados assim como os ensaios de estanquicidade deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista. Os ensaios de estanquicidade são promovidos pelo promotor.

10 — Nenhuma rede pública de abastecimento de água poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada pela Entidade Gestora, nos termos do presente regulamento.

11 — Depois de efetuadas as vistorias referidas nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.

12 — O promotor do loteamento deverá entregar à Entidade Gestora, após conclusão das estruturas, as telas finais com a localização exata de todos os elementos constituintes das redes (plantas e perfis longitudinais), cotadas e georreferenciadas em formato digital *.dwg versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.

13 — Após a conclusão da rede pública de distribuição de água do loteamento, o promotor está obrigado a promover o ensaio de estanquicidade e desinfeção da rede, de acordo com a legislação em vigor, sendo obrigatória a presença de um representante da Entidade Gestora;

14 — Depois de efetuadas as vistorias e os ensaios referidos nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.

15 — O loteamento considera-se com condições de ligação à rede pública de distribuição de água, quando o seu promotor apresentar as telas finais, liquidar todos os encargos decorrentes nos prazos definidos pela Entidade Gestora e for emitido um auto de conformidade favorável.

16 — A ligação da rede pública dos novos loteamentos à rede pública de distribuição de água será efetuada pela Entidade Gestora, mediante pedido de ligação do promotor do loteamento e depois de liquidados os respetivos custos por parte do promotor.

17 — A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes compete apenas à Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros sem a respetiva autorização escrita desta.

18 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de Ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico e conforme os regulamentos municipais em vigor. Neste caso, o promotor deverá proceder de acordo com os n.os 3 a 9 do artigo anterior sendo as obras fiscalizadas pela Entidade Gestora. No final a Entidade Gestora emite um auto de conformidade dos ramais.

3 — Há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais, conforme previstos no artigo 62.º

4 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por solicitação ou responsabilidade do utilizador, os respetivos custos do mesmo são suportados pelo utilizador.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 50.º do presente regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição Predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização, independentemente da localização do contador.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e o filtro de proteção do contador, caso a Entidade Gestora o considere necessário, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora para o bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar

por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no n.º 1 do presente artigo;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — O projeto da rede de distribuição predial compreenderá as seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Memória descritiva, onde conste a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, e no caso de habitações unifamiliares ou de prédios destinados a outros fins, do cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com representação do traçado de rede, diâmetros nominais e natureza dos materiais do ramal de ligação, coluna a montante, condutas principais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;

c) Plantas à escala 1:50 das instalações sanitárias, cozinhas e outras instalações a abastecer, com representação dos dispositivos de utilização, aparelhos de regulação e comando, canalizações de distribuição de água fria e quente, aparelhos de aquecimento e de elevação de água, quando necessários, e suas especificações.

6 — Caso a Entidade Gestora não disponha de pressão adequada no local onde o utilizador final pretende que o abastecimento seja efetuado, é da responsabilidade do utilizador final a instalação de um sistema sobrepressor o qual será propriedade sua. Os custos inerentes à conservação, reparação e fornecimento de energia, serão da responsabilidade do utilizador. O disposto no presente artigo não se aplica aos prédios já edificados e com a respetiva licença.

7 — Em edifícios de carácter especial, destinados a indústria e comércio, a serviços públicos, a recintos de espetáculos e divertimento e de utilização de carácter coletivo, os projetos deverão ser obedecer a condições adicionais fixadas especificamente pela Entidade Gestora, nomeadamente com a inclusão do estudo de instalações de combate a incêndios e da sua prévia aprovação pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, caso previsto em legislação específica.

8 — Não é permitida qualquer modificação do sistema de distribuição predial de água de um prédio existente, sem projeto de um técnico responsável entregue na Entidade Gestora.

9 — Tratando-se de obras de construção de novos prédios, de reconstrução, ampliação ou modificação dos existentes, que obriguem à elaboração de projeto do sistema de distribuição predial de água e à sua aprovação, observar-se-á o disposto nos diplomas legais em vigor sobre as urbanizações e as edificações, nos regulamentos municipais e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e ainda nas disposições do presente regulamento que não sejam contrarias aquelas normas. Os projetos serão instruídos de acordo com as peças escritas e desenhadas referidas no n.º 6 do presente artigo.

10 — No caso de obras de ampliação, modificação das redes prediais, alterações a projeto ou ainda de nova localização dos dispositivos de drenagem de águas residuais que alterem o traçado das redes prediais de água residuais, obedecer-se-á, quanto ao projeto do novo sistema de distribuição predial de água ao disposto presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — Em todos os sistemas de distribuição predial é exigida a colocação de uma válvula de segurança a jusante do respetivo contador, por meio do qual o consumidor poderá interromper o fluxo de água.

3 — Não é permitida a interligação de tubagens entre fogos/frações independentes.

4 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

5 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

7 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

8 — O técnico responsável pela obra informa a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de estanquicidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação, ou seja, o utilizador.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes prediais e pelos seus dispositivos de utilização.

3 — A rotura ou fuga no sistema predial deverá ser imediatamente comunicada à Entidade Gestora de forma a esta poder comprovar a ocorrência e não ter existido má-fé por parte do utilizador.

4 — Verificando-se o definido no número anterior, são aplicadas ao consumo apurado, de acordo com as regras do artigo artigo 48.º do presente Regulamento, os preços dos escalões tarifários respetivos, definidos para o serviço de abastecimento de água e ao volume remanescente, que se presume imputável à rutura, o preço do 3.º escalão da respetiva tarifa variável.

5 — No caso de a Entidade Gestora comprovar a rotura do sistema predial, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento, estimado nos termos do número anterior, não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de Incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da proteção civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro, para efeitos do não pagamento do consumo.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio ou utilizador.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e as restantes características dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores são da responsabilidade do utilizador, obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas no limite da propriedade, em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura do contador se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, que sirvam dois ou mais utilizadores, as caixas dos contadores devem localizar-se no piso confinante com a via pública, no seu interior, em zona de entrada ou em zonas de acesso comuns, sob a forma de bateria.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no limite da propriedade com acesso e leitura pelo exterior.

4 — Sempre que haja um novo contrato de fornecimento de água para edifícios existentes com o contador instalado em desacordo com os números anteriores, a Entidade Gestora poderá exigir o reposicionamento do contador de acordo com o definido no presente regulamento.

5 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem a qual a Entidade Gestora não pode instalar o contador. Sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

6 — A Entidade gestora apenas procede à instalação de instrumentos de medição depois de concluída a instalação da respetiva caixa ou nicho.

7 — O utilizador poderá requerer a transferência de um contador dentro do mesmo local de consumo, desde que seja aprovado pela Entidade Gestora e mediante o pagamento dos correspondentes encargos.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio,

sendo este cobrado ao interessado, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as 2 horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água de todo o sistema de distribuição predial.

2 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

3 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 3 do presente artigo, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, telefone e balcão de atendimento. Estas leituras apenas serão contabilizadas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas indicadas nas faturas anteriores e se não existir leitura da Entidade Gestora.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o Utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — Para a celebração do contrato de fornecimento, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);

b) Alvará de licença de utilização do imóvel ou certidão de construção anterior a 1951 (comprovativo em que o prédio descrito foi construído anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07/06 — Regime Geral de Edificação e Urbanização (RGEU);

c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade;

d) Cartão de identificação fiscal;

e) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

4 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os atos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato, nos termos do presente regulamento.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

8 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O fornecimento de água nas condições previstas no n.º 2 do presente artigo é sempre objeto de medição.

4 — Para a celebração do contrato nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;
b) Cartão de identificação fiscal;
c) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.

5 — Para a celebração do contrato nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;
b) Cartão de identificação fiscal;
c) Licença/autorização municipal para o fim.

6 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os atos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia nos termos do artigo 54.º ou caducidade nos termos do artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador, previsto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 59.º do presente Regulamento. Esta tarifa será incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *h*) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, é igual a seis vezes o encargo com o consumo médio dos últimos 12 meses em instalações do mesmo tipo.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como Doméstico e Não-Domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do diâmetro do contador, expressa em euros por mês;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e os litros de água consumida, expressa em euros por mês.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Fornecimento de água;
b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
c) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1 do presente artigo, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Disponibilização e instalação de contador individual;
b) Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
c) Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento;
d) Execução de ramais de ligação de acordo com o previsto no artigo 62.º:
e) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
f) Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
g) Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador e desde que não haja avaria no equipamento;
h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
k) Outros serviços a pedido do utilizador.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *f*) do número anterior.

5 — É ainda cobrado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada mês.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos, expressa em euros por cada mês.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é igual à tarifa fixa para os utilizadores não domésticos, determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: ≤ 25 mm;
b) 2.º nível: > 25 e ≤ 30 mm;
c) 3.º nível: > 30 e ≤ 50 mm;
d) 4.º nível: > 50 e ≤ 100 mm;
e) 5.º nível: > 100 e ≤ 300 mm;
f) 6.º nível: > 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em litros de água por cada mês:

a) 1.º escalão: até 5 000 litros;
b) 2.º escalão: de 5 001 e até 15 000 litros;
c) 3.º escalão: de 15 001 e até 30 000 litros;
d) 4.º escalão: de 30 001 e até 100 000 litros;
e) 5.º escalão: >100 000 litros.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos e não domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio de acordo com o tarifário previsto para utilizadores não domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — A execução de ramais de ligação ou alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço por exigência do utilizador está sujeita à aplicação de uma tarifa mediante o número de metros do ramal.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por "Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos".

Artigo 66.º

Aprovação dos tarifários

1 — Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Assembleia Municipal até final do mês de novembro anterior do ano civil a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de água fornecidos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em www.cm-obidos.pt.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 67.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e artigo 48.º do presente regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação no período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da aplicação aos consumos realizados em cada escalão, descriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativamente ao custo médio unitários dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço "em alta".

3 — A fatura é emitida em documento de papel com entrega em caixa do correio postal, salvo adesão à fatura eletrónica a remeter para correio eletrónico indicado pelo utilizador para esse efeito.

Artigo 68.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora é ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/1996, de 26 de julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos ou taxa de gestão de resíduos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1.º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou por protocolo. O valor devido pelo aviso prévio é publicado anualmente no tarifário.

8 — Nas situações de fugas ou perdas de água significativas na rede predial, comprovada pela Entidade Gestora de acordo com o artigo 37.º, em que se comprove não ter havido má fé e o custo resultante dessa perda de água seja demasiado elevado, poderá ser autorizado o pagamento devido no máximo de 24 prestações mensais. As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o pagamento ser efetuado sempre até dia 8 de cada mês. Ao valor de cada prestação acrescem juros de mora à taxa legal em vigor, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

9 — Para o pagamento a prestações previsto no número anterior, o utilizador deverá requerer um Acordo de Pagamento a Prestações, em modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora.

10 — A celebração do Acordo de Pagamento a Prestações interrompe a suspensão do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tiver sido efetuada e enquanto aquele acordo se encontrara a ser cumprido.

11 — Quando o Acordo de Pagamento a Prestações for posterior à suspensão do serviço de fornecimento de água, a Entidade Gestora procederá ao seu restabelecimento após o pagamento da respetiva tarifa de reinicio de ligação.

12 — A Celebração do Acordo de Pagamento a Prestações suspende a instauração de injunção e consequente processo executivo para a sua cobrança, quando haja lugar a esta, durante o prazo da sua vigência.

13 — O não cumprimento do Acordo de Pagamento a Prestações obriga a Entidade Gestora a proceder à suspensão do fornecimento de água, de acordo com o n.º 6 do presente artigo.

14 — A falta de pagamento de qualquer prestação do Acordo de Pagamento a Prestações implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de receção, para o pagamento da restante dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

15 — Findo o prazo estipulado no número anterior, e caso o utilizador do Acordo de pagamento a Prestações não tenha liquidado o montante total em dívida, a Entidade Gestora dará inicio à cobrança coerciva do mesmo.

Artigo 69.º

Cobrança Coerciva

1 — Esgotado o prazo de pagamento mencionado na fatura, sem que se mostre a mesma liquidada, haverá lugar ao processo de cobrança coerciva nos termos previsto no Código do Processo Tributário.

2 — Em qualquer fase da cobrança da dívida, por solicitação do requerente poderá ser celebrado acordo extrajudicial. É competente para celebrar o acordo a Câmara Municipal, podendo delegar no seu presidente, com possibilidade de subdelegar.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Sempre que seja cobrado ao utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é descontado na fatura em que tenha sido efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utilizador do serviço.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do n.º 2, do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 16.º do presente regulamento;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500,00 a € 3.000,00, no caso de pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 44.000,00, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00 no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador, da posição do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
d) O incumprimento dos deveres do utilizador previstos no artigo 12.º do presente regulamento e não mencionados nos números e alíneas antecedentes.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e negligência sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas nesse artigo.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — As entidades gestoras estão obrigadas a dispor de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de internet, de forma visível e destacada, o acesso à plataforma digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, dos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A Entidade Gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 do presente artigo, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do artigo 68.º do presente regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários, usufrutuário ou outro utilizador, deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1 do presente artigo, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 79.º

Resolução Alternativa de Litígios

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que seja pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente.

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de conflitos.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 80.º

Das Tarifas

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.

Artigo 81.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 82.º

Dúvidas, Erros e Omissões

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 83.º

Delegação e Subdelegação de Competências

1 — As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

1 — Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República.*

2 — O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em www.cm-obidos.pt.

Artigo 85.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

a) O Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Óbidos aprovado na Assembleia Municipal em 21 de dezembro de 1996, publicado no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 20 de janeiro de 1997 e suas posteriores alterações;

b) Todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(artigo 35.º do presente regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);

A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex.: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ..., de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade.)

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(artigo 36.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

313882148

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 3005/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a termo certo em regime de estágio e cessação da relação jurídica de emprego.

Para os devidos efeitos, no uso da delegação de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., e nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jun., torna-se público que:

1 — Na sequência de procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foram celebrados contratos de trabalho em funções, com os seguintes trabalhadores:

1.1 — Ricardo Jorge dos Reis de Brito Aleixo, ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP, para o exercício de funções na categoria de Técnico Superior, com início em 30 de dezembro de 2020, auferindo a remuneração base mensal de € 1.205,08, correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU).

1.2 — Ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP, para o exercício de funções na categoria de Assistente Técnico, auferindo a remuneração de € 703,13, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única (TRU), com as seguintes trabalhadoras:

1.2.1 — Com início a 4 de janeiro de 2021:

1.2.1.1 — Ana Cláudia Domingos dos Santos;

1.2.1.2 — António José Vieira Lopes de Sousa;

1.2.1.3 — João Carlos Almeida dos Santos;

1.2.1.4 — Carlos Alberto Chopinha Pereira;

1.2.1.5 — Maria Jorge da Silva Ferreira;

1.2.1.6 — Joaquim Manuel da Silva Guerreiro;

1.2.1.7 — Cátia Sofia da Conceição Luís;

1.2.1.8 — Renata Gil Batista;

1.2.1.9 — Adriana Filipa Tendinha de Sousa;

1.2.1.10 — Laura Sofia Faleiro Lelo;

1.2.2 — Com início a 1 de fevereiro de 2021:

1.2.2.1 — Zaida Florência Capitão Espírito Santo;

1.3 — Ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP, para o exercício de funções na categoria de Assistente Operacional, auferindo a remuneração de € 665, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única (TRU) — Retribuição base praticada na Administração Pública, com os seguintes trabalhadores:

1.3.1 — Com início a 11 de janeiro de 2021:

1.3.1.1 — Rosa Maria Martins Ribeiros;

1.3.1.2 — Ana Catarina Martins de Sousa;

1.3.1.3 — Carla Verónica da Encarnação Martins;

1.3.1.4 — Maria Antonieta Fernandes Ferreiro;

1.3.1.5 — Ana Patrícia Virgílio Guerreiro;

1.3.1.6 — Ana Sofia Guerreiro Agostinho Arsénio;

1.3.1.7 — Sandra Cristina Soares Viegas Pereira;

1.3.1.8 — Brígida Marlene dos Santos Soares;

1.3.1.9 — Sofia Cristina Pereira Lourador;

1.3.1.10 — Mónica Almeida da Silva;

1.3.1.1.1 — Vanda Raquel de Almeida Afonso da Conceição Viegas.

1.3.2 — Com início a 1 de fevereiro de 2021:

1.3.2.1 — Helder António da Encarnação Brito;

1.3.2.2 — Patrícia Alexandra Agostinho Canas.

1.4 — Nos termos da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, para o ano letivo 2020/2021, para o exercício de funções na categoria de Assistente Operacional, foram contratados a termo resolutivo certo, auferindo a remuneração base mensal de € 665, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única (TRU)-Retribuição base praticada na Administração Pública, com as seguintes Trabalhadoras, com início a 11 de janeiro de 2021, e termo a 31 de agosto 2021:

1.4.1 — Hélia Luísa Palma Martins Baptista;

1.4.2 — Maria do Rosário Lourenço da Silva Picoito;

1.4.3 — Sónia Cristina da Silva Rico;

1.4.4 — Eduarda Maria Cavaco Manuel Neto;

1.4.5 — Carina Andreia Duarte dos Santos Rocha;

1.4.6 — Verónica Patrícia Pinto de Oliveira Romeira;

1.4.7 — Melissa Martins Perruca da Silva.

2 — As seguintes trabalhadoras cessaram a relação jurídica de emprego público com o Município de Olhão por motivo de aposentação:

2.1 — Júlia Maria Viegas Ventura Coelho, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, desligado do serviço a 1 de dezembro de 2020;

2.2 — João Manuel Conceição Neves, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5, desligada do serviço a 1 de dezembro de 2020;

2.3 — Ludovina Maria Salgadinho Martins Dias, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, desligado do serviço a 13 de janeiro de 2021;

2.4 — Frederico Luís Rico Marques Salvador, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 9.ª, nível remuneratória 9, desligada do serviço a 1 de fevereiro de 2021.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

313945814

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 3006/2021

Sumário: Início do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro.

Início do Procedimento de Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 191.º n.º 4, alínea *c*), por conjugação com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, em reunião pública realizada em 21/01/2021 deliberou desencadear o início do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro, o qual se consubstancia em alterar a parte que diz respeito a vias e seus perfis, de forma a se tornar mais funcional, responder à dinâmica da procura, garantindo soluções que não alteram substancialmente o plano mas que o tornam exequível em termos económicos, mantendo a funcionalidade de todo este espaço e permitindo concretizar os objetivos definidos no art. 2.º do Regulamento.

Mais deliberou estabelecer um prazo de 6 meses, para a elaboração da alteração, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por período máximo igual ao estabelecido e a não sujeição da alteração do Plano ao procedimento de avaliação ambiental estratégica.

A Câmara Municipal deliberou ainda estabelecer a abertura do período de participação preventiva, por 15 (quinze) dias, com início 5 (cinco) dias após a data da publicação da deliberação municipal no *Diário da República,* durante o qual poderão os interessados formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro.

A formulação de sugestões, bem como, a apresentação de informações deverão ser feitas por escrito, em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, que contenha a identificação e o contacto do participante e o conteúdo da sua participação. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da república, 3720 — 240 — Oliveira de Azeméis, para o endereço eletrónico geral@cm-oaz.pt; via fax: 256 674 694, ou ainda procedendo à sua entrega na Loja do Munícipe.

Os documentos do procedimento de alteração podem ser consultados no sítio institucional do Município em www.cm-oaz.pt e no serviço de Planeamento e Projetos, sito na Rua Bento Carqueja, n.º 41.

O presente Aviso será identicamente publicado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio do Município de Oliveira de Azeméis, e afixado nos locais de estilo.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, engenheiro.

Deliberação

A Câmara Municipal, na sua reunião pública de 21 de janeiro de 2021, deliberou por unanimidade o seguinte:

A) O início do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro, por um período de 6 meses, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por período máximo igual ao estabelecido;

B) A não sujeição do procedimento a avaliação ambiental estratégica;

C) A abertura do período de participação preventiva, por 15 (quinze) dias, com início 5 (cinco) dias após a data da publicação da deliberação municipal no *Diário da República;*

D) As sugestões a apresentar no período de participação preventiva devem ser apresentadas por escrito, em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que contenha a identificação e contacto

do participante, o conteúdo da sua participação. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis; para o correio eletrónico geral@cm-oaz.pt; via fax: 256 674 694, ou ainda mediante entrega na Loja do Munícipe.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, engenheiro.

613961982

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso (extrato) n.º 3007/2021

Sumário: Procedimento concursal, por tempo indeterminado, um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de gerontologia.

Nos termos dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, e de acordo com o mapa de pessoal para o ano de 2021, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 14 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público, o seguinte procedimento concursal:

Proc. n.º 1/2021 — Procedimento Concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Gerontologia.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município, em http://www.cm-olb.pt/.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Duarte dos Santos Almeida Novo*.

313949954

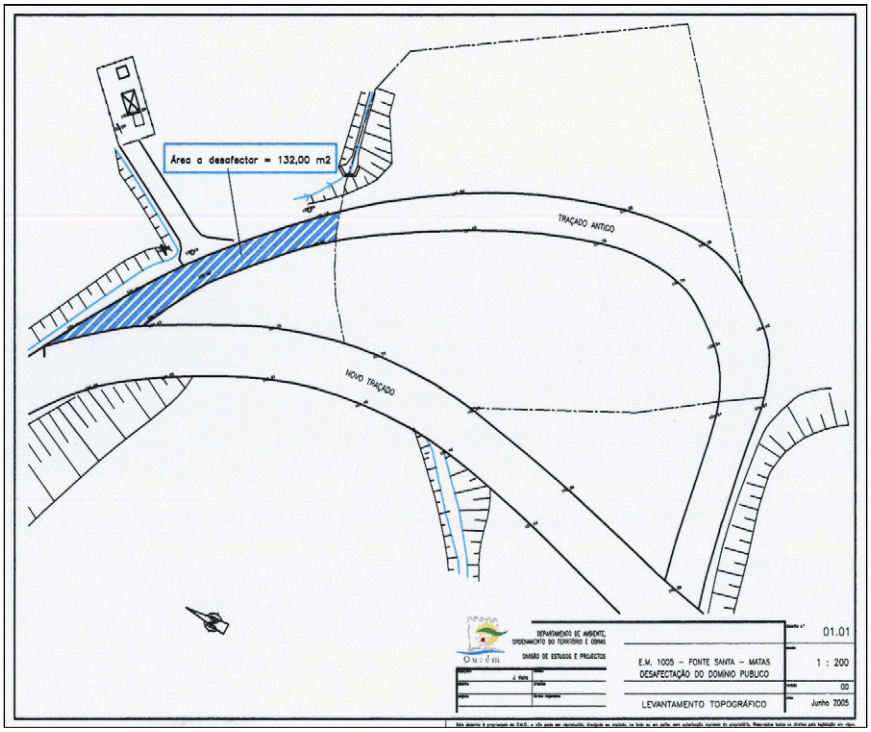
MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 3008/2021

Sumário: Desafetação de uma parcela de terreno em Fonte Santa, União das Freguesias de Matas e Cercal.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal em sua reunião de 21 de setembro de 2020 e a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2020, aprovaram a desafetação do domínio público para integrar no domínio privado do Município a parcela de terreno, a seguir identificada.

Parcela de terreno, com a área de 132 m^2, pertencente ao antigo traçado da Estrada Municipal 1005, a confrontar a norte com José de Jesus Marques, a sul com José de Jesus Marques, a nascente com Manuel Rodrigues Ferreira e a poente com estrada, sito em Fonte Santa, da União das Freguesias de Matas e Cercal, pertencente ao concelho de Ourém.



27 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque.*

313924446

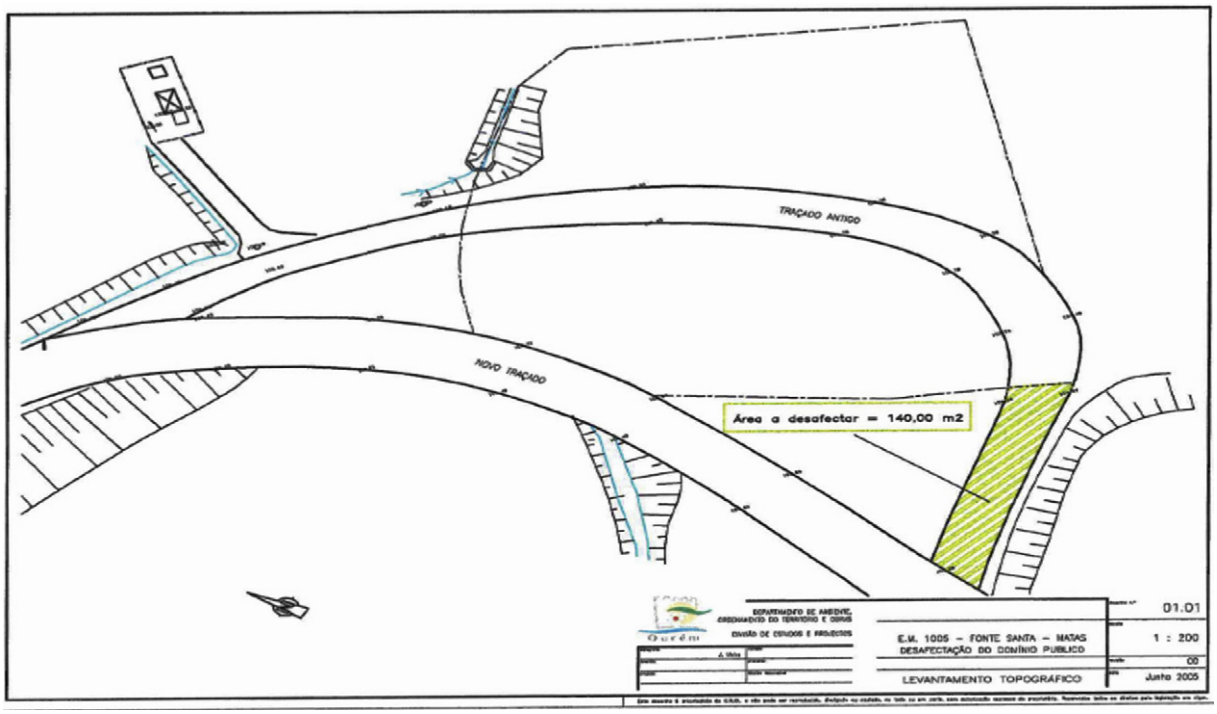
MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 3009/2021

Sumário: Desafetação de parcela de terreno em Fonte Santa, União das Freguesias de Matas e Cercal.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal em sua reunião de 21 de setembro de 2020 e a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2020, aprovaram a desafetação do domínio público para integrar no domínio privado do Município a parcela de terreno, a seguir identificada.

Parcela de terreno, com a área total de 140 m^2, pertencente ao antigo traçado da Estrada Municipal 1005, a confrontar a norte com António Ferreira Dias, a sul com António Ferreira Dias, a nascente com estrada e a poente com Manuel Rodrigues Ferreira, sito em Fonte Santa, da atual União das Freguesias de Matas e Cercal, pertencente ao concelho de Ourém.



27 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque.*

313924592

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 3010/2021

Sumário: Designação de Henrique João Oliveira Gomes para o cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ovar.

Designação do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

No uso de poderes que me são conferidos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º, 1, *b*) e 43.º, 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, designo Henrique João Oliveira Gomes para o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ovar, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

313946519

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 3011/2021

Sumário: Cessação de procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior, área de ciências sociais e humanas.

Cessação de Procedimento Concursal

Para os efeitos legalmente previstos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 28/01/2021, e com os fundamentos aí expostos, foi determinada a extinção de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de ciências sociais e humanas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Resíduos e Gestão do Ambiente, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14529/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 23 de setembro e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE202009/0954 de 23/09/2020.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

313945458

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 3012/2021

Sumário: Regulamento de Transporte Público e Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Faz público que, decorrido o período de consulta pública, por deliberação do executivo camarário tomada em reunião ordinária, realizada no pretérito dia 15 de outubro de 2020, sancionada pelo órgão deliberativo, em sua sessão ordinária de 29 de dezembro de 2020, foi aprovado o Regulamento de Transporte Público e Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

Regulamento de Transporte Público e Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto que regulamenta o acesso à atividade, bem como o ingresso e a organização do mercado dos transportes em táxi, conferiu aos municípios responsabilidades ao nível da organização do respetivo mercado, continuando a reservar, no entanto, para a administração central, as competências relacionadas com o acesso à atividade.

As Câmaras Municipais, à luz deste regime, são competentes, no domínio do acesso ao mercado, para o licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, incluindo os destinados a pessoas com mobilidade reduzida, para a fixação dos contingentes, isto é, para fixar o número de táxis em cada concelho e para a definição, por regulamento, dos termos gerais dos programas de concurso público que deverão promover, para atribuição das licenças, embora aberto, apenas, às entidades legalmente habilitadas.

No domínio da organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para fixar por regulamento um ou vários dos regimes de estacionamento, podendo ainda definir as condições em que autorizam o estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado, para fazer face a situações de acréscimo excecional e momentâneo da procura.

Por fim, aquele diploma atribuiu, ainda, às Câmaras Municipais importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria de processamento de contraordenações, pertencendo ao Presidente da Câmara, a competência para aplicação das respetivas coimas.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, face às alterações legislativas entretanto verificadas, à nova procura existente no âmbito deste mercado e às justas pretensões dos industriais do respetivo setor, promove a revisão e atualização da regulamentação em vigor, em matéria de acesso e organização do mercado do Transporte em Táxi, estabelecendo, simultaneamente, um novo e mais flexível regime de estacionamento dos táxis.

Com esta nova regulamentação que se traduz basicamente na republicação na íntegra do Regulamento até aqui em vigor com as alterações entretanto aprovadas, dota-se o Município de Ponte da Barca, bem como todos aqueles que exercem ou aspiram exercer a atividade de transporte em táxi, de um instrumento jurídico atual, mais flexível e que melhor se adequa à procura existente, ou seja, às novas necessidades e interesses da população de Ponte da Barca a que se destina, nomeadamente, no domínio do turismo.

Para além dos termos gerais dos respetivos programas e dos critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes e demais normas definidas no presente regulamento, em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251/98, aplicar-se-á supletivamente aos concursos públicos para atribuição de licenças, a lei geral dos contratos públicos, razão também pela qual se eliminaram do regulamento até agora em vigor, as normas procedimentais despiciendas.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento, após a sua aprovação em reunião do Executivo de 14 de maio de 2020, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 134, em 13 de julho de 2020, submetido à discussão pública pelo período de trinta dias.

Foram ainda publicados avisos em jornais de circulação local e regional, assim como afixados editais nos lugares de estilo.

No âmbito da audiência dos interessados e da consulta pública supra referida, foram auscultados representantes do setor e recolhidas as sugestões apresentadas pelas seguintes entidades:

Federação Portuguesa do Táxi;
Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL);
Taxistas a operar no concelho de Ponte da Barca.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelas disposições conjugadas da alínea *k*) do n.º 1 do Artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas leis n.os 156/99, de 14 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, a Câmara Municipal de Ponte da Barca propôs à Assembleia Municipal a sua aprovação, tendo esta ocorrido em sua sessão de 29 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso das competências previstas nas disposições conjugadas da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, e posteriores alterações.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

Constitui objeto do presente regulamento, aplicável a toda a área do Município de Ponte da Barca, o acesso e a organização do mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, adiante designados por transportes em táxi, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, na redação em vigor, e legislação complementar.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com o aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;

b) Transporte em táxi — o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício de atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 4.º

Licenciamento da atividade

A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual (no caso de pretenderem explorar uma única licença) devendo todas estas entidades ser titulares do alvará previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, na redação em vigor.

CAPÍTULO III

Acesso e Organização do Mercado

SECÇÃO I

Veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com Certificado de Motorista de Táxi, nos termos do disposto na Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis são as definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, na redação atual, e as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua redação em vigor.

Artigo 6.º

Licenciamento

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi têm obrigatoriamente matrícula nacional e estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMT, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT devem estar sempre a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviço, locais de estacionamento e contingente

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;

b) Ao percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;

c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;

d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8.º

Regimes e locais de estacionamento

1 — Na área do município de Ponte da Barca são permitidos os regimes de estacionamento livre, condicionado e fixo.

2 — Entende-se por estacionamento:

a) Livre — os táxis podem circular livremente à disposição do público, não existindo locais obrigatórios para estacionamento;

b) Condicionado — os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;

c) Fixo — os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.

3 — Para cumprimento dos números anteriores devem ser praticados estes regimes de estacionamento nos locais marcados para o efeito, em consonância com o contingente fixado por freguesia e de acordo com o estabelecido na respetiva licença.

4 — Na sede do concelho os locais destinados a estacionamento são:

a) Fixo — Praceta das Fontainhas;

b) Condicionado — Rua Joaquim Moreira de Barros e Rua Padre José Rodrigues dos Reis.

5 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar os locais onde os veículos podem estacionar.

6 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

7 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

8 — Os táxis devem estar à disposição do público nos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

9 — No local de estacionamento, devidamente sinalizado e delimitado, os táxis devem obedecer à ordem de chegada.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em atividade no Município consta de contingentes fixados pela Câmara Municipal, por freguesia ou para um conjunto de freguesias.

2 — A fixação do contingente é feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e é sempre precedida da audição das entidades representativas do setor.

3 — Na fixação do contingente são tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribui licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pelo IMT.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente é feita por concurso, nos termos deste regulamento.

4 — No caso de obrigatoriedade de utilização adaptada a pessoas com mobilidade reduzida será feita a devida menção na respetiva licença.

Artigo 11.º

Transportes coletivos em táxi

1 — Caso as necessidades do mercado de transportes o justifiquem, a Câmara Municipal poderá solicitar ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, autorização para instituir a realização de transportes coletivos em táxis.

2 — A realização de transportes coletivos em táxi será feita por concessão, atribuída por concurso público.

3 — A realização de transportes coletivos em táxi deverá ser feita de acordo com as condições a definir por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 12.º

Atribuição de Licença

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Podem, ainda, concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, que preencham a condição de acesso e exercício da profissão definida no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro.

3 — No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 90 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade.

4 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso e respetivo caderno de encargos.

Artigo 13.º

Abertura de concursos

1 — É aberto um concurso público tendo em vista a atribuição da totalidade ou de parte das licenças do contingente.

2 — Quando se verificar o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, pode ser aberto concurso para a atribuição da(s) licença(s) correspondente(s).

3 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara e constituído em número ímpar, com, pelo menos, três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

4 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 14.º

Termos gerais do programa de concurso

O programa de concurso define os termos em que este decorre e deve especificar, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso e o regime de estacionamento;
b) O número total de licenças a atribuir no concurso;
c) Os requisitos de admissão ao concurso, nos termos do presente regulamento;
d) Os documentos que devem obrigatoriamente instruir a candidatura e a forma que deve revestir a sua apresentação, designadamente, modelos de requerimentos e declarações a apresentar com a mesma;
e) O endereço e a designação do serviço recetor de candidaturas, com menção do seu horário de funcionamento;
f) A data e hora limite para apresentação das candidaturas;
g) Identificação da composição do júri, o qual deverá ser composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e ainda por dois membros suplentes, devendo o respetivo despacho constitutivo indicar o vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e, ou, impedimentos;
h) A data, hora e local da sessão da abertura das candidaturas;
i) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças, explicitando-se os fatores que nela irão intervir.

Artigo 15.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional, local ou regional, bem como por edital, a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de Junta de Freguesia, para cuja área é aberto o concurso.
3 — O período para a apresentação de candidaturas será de 30 dias, contados a partir da publicação no *Diário da República.*
4 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará afixado para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Requisitos mínimos de Admissão a Concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas no artigo 12.º do presente Regulamento e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto;
2 — As mesmas entidades deverão fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social.
3 — Para efeitos do número anterior, considera -se que têm a situação regularizada, os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 17.º

Regime supletivo

Aos procedimentos dos concursos públicos para atribuição das licenças são aplicáveis, supletivamente e com as necessárias adaptações, as normas previstas na lei geral, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Da candidatura

1 — A candidatura apresentada pelas sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou da residência, no caso de pessoas singulares;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
f) Documento comprovativo do número de anos de atividade no setor.

2 — Para demonstração da localização da sede social da empresa, é exigível a apresentação de uma certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial.
3 — No caso da licença através de concurso ser atribuída a um membro de uma cooperativa licenciada pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, ou que preencham as condições de acesso e exercício da profissão, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atual, o mesmo dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de constituição em sociedade e licenciamento para o exercício de atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.
4 — A falsidade das declarações sujeita os responsáveis às sanções cominadas para o crime de falsificação de documentos e o candidato será excluído do concurso.

Artigo 19.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria, ou enviadas pelo correio, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, nos competentes serviços municipais por onde corra o processo.
2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.
3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão considerados excluídas.
4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato da candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 20.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 3, do artigo 15.º, do presente Regulamento, o serviço onde corre o processo do concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 21.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão considerados os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto concurso ou, no caso de pessoa singular, a residência nessa freguesia;
b) Localização da sede social ou de residência na freguesia da área do Município;
c) Localização da sede social ou de residência na freguesia para onde se verifique a vaga há mais tempo;
d) Número de anos de atividade no setor.
e) Número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
f) Utilização de veículos de tração:

i) Híbrida;
ii) Bi-fuel;
iii) GPL;
iv) Elétrica;
v) Gasolina;
vi) Gasóleo.

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, aquando da apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 22.º

Atribuição da licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao princípio da audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo, não inferior a 10 dias úteis, para os candidatos se pronunciarem sobre o mesmo relatório, para o que lhes será facultado o projeto da decisão definitiva, tomada pelo mesmo órgão executivo.
2 — As respostas apresentadas pelos interessados, na sequência da notificação efetuada de acordo com o número anterior, serão analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.
3 — Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;

c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d) O número dentro do contingente;
e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 23.º deste Regulamento.

4 — O interessado, no prazo que lhe vier a ser fixado e contado a partir da respetiva notificação, nos termos da alínea *e*) do número anterior deve agir em conformidade, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 23.º

Emissão de Licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *e*), do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação.
2 — Após a vistoria ao veículo, nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
c) Documento Único Automóvel (DUA);
d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no presente Regulamento;
e) Licença emitida pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, no caso de substituição de licenças previstas neste Regulamento.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.
4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município é também devida uma taxa, prevista no citado Regulamento.
5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

Artigo 24.º

Especificações da licença

A licença especifica obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) A identificação do titular;
b) A identificação do veículo, efetuada através dos elementos constantes do Documento Único Automóvel;
c) A freguesia, ou conjunto de freguesias nas quais será exercida a atividade;
d) O regime de estacionamento;
e) Locais obrigatórios de estacionamento, quando for o caso;
f) O número atribuído dentro do contingente;
g) A data da deliberação pela qual foi concedido o licenciamento.

Artigo 25.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, que não pode ser inferior a 90 dias, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;

b) Quando o alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, não for renovado;

c) Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do artigo 32.º, do presente Regulamento;

d) Em caso de morte do titular da licença a atividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legionário ou cabeça-de-casal, provisoriamente, pelo período de um ano a partir da data do óbito, durante o qual o herdeiro ou cabeça-de-casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade comercial ou a uma cooperativa titular de alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi, sob pena de caducidade da licença.

2 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 26.º

Renovação do alvará

1 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 20 dias, contados da data do termo de validade do anterior alvará.

Artigo 27.º

Transmissão das licenças

1 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à câmara municipal a cujo contingente pertence a licença, dispondo o interessado de um prazo de 15 (quinze) dias, após a transmissão, para proceder à substituição da licença.

2 — Pela transmissão da licença é paga uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Ponte da Barca.

Artigo 28.º

Publicidade e Divulgação da Concessão da Licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de Aviso no Portal do Município e através de edital fixado nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;

b) Publicação de Aviso num jornal de âmbito local.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

a) Junta de Freguesia respetiva;

b) Guarda Nacional Republicana de Ponte da Barca;

c) Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;

d) Organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 29.º

Dever de Informação

As empresas devem comunicar à Câmara Municipal as alterações ao pacto social, designadamente modificações na administração, direção ou gerência, bem como mudanças de sede, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

Artigo 30.º

Obrigações Fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Autoridade Tributária e Aduaneira respetiva, a emissão das licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 31.º

Prestação Obrigatória de Serviços

1 — Os táxis devem encontrar-se à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 32.º

Suspensão e abandono do exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de transportes em táxi pode ser suspenso mediante mera comunicação prévia aos municípios emissores da licença, por um período de até 365 dias consecutivos.

2 — A retoma da atividade de transportes em táxi decorrente da suspensão deve ser comunicada pelo detentor da licença de táxi à câmara municipal responsável.

3 — Uma vez comunicada a suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi, não pode haver nova suspensão num período de 365 dias consecutivos, contados a partir do último dia de suspensão.

4 — Presume-se que há abandono quando tiverem decorrido 365 dias consecutivos desde a emissão do último recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, nos termos impostos pelo «sistema de tarifário» ou quando o taxímetro do veículo afeto à atividade de transportes em táxi não tenha registos de deslocações nesse período.

5 — O abandono do exercício da atividade determina a caducidade do direito à licença do táxi.

Artigo 33.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo, podendo, no entanto, haver lugar ao pagamento de um suplemento.

2 — É obrigatório o transporte de cães de assistência de passageiros às pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora, salvo se o animal apresentar sinais manifestos de doença, agressividade, falta de asseio, apresente qualquer outra característica anormal suscetível de provocar receios fundados para as pessoas ou outros animais, ou se comporte de forma inadequada de modo a perturbar o normal funcionamento do local em causa, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 34.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem ser colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, ou no espelho retrovisor, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser sujeitos a controlo metrológico legal os que não respeitem esta condição.

Artigo 35.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua atividade, os táxis apenas podem ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi conferido nos termos do disposto na Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — O certificado de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros.

Artigo 36.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Sem prejuízo dos deveres constantes da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, bem como da obrigatoriedade do cumprimento de outros deveres previstos neste regulamento, ou demais legislação em vigor, são deveres do motorista de táxi:

a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da atividade;

b) Obedecer ao sinal de paragem de qualquer potencial utente quando se encontre na situação de livre;

c) Usar de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;

d) Auxiliar os passageiros que apresentem mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo;

e) Acionar o taxímetro no início da prestação do serviço de acordo com as regras estabelecidas e manter o respetivo mostrador sempre visível;

f) Colocar o certificado de motorista de táxi (CMT), o CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros;

g) Cumprir o regime de preços estabelecido nos termos legais;

h) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adotar o percurso mais curto;

i) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;

j) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respetiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros deficientes, podendo solicitar aos passageiros a colaboração que estes possam disponibilizar e apenas nos casos em que se justifique, nomeadamente em razão do peso ou do volume das bagagens;

k) Transportar cães de assistência de passageiros com deficiência, a título gratuito;

l) Transportar, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene, animais de companhia devidamente acompanhados e acondicionados;

m) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, no momento do pagamento do serviço respetivo e nos termos da lei, do qual deve constar a identificação, o en-

dereço e o número de contribuinte da empresa e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o destino do serviço e os suplementos pagos;

n) Não instar os transeuntes para a aceitação dos seus serviços;

o) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de numerário que permita realizar qualquer troco até ao montante mínimo de € 20;

p) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial de objetos deixados no veículo, podendo também fazê-la ao passageiro, desde que por este solicitado e mediante pagamento do respetivo serviço, se o motorista de táxi entender que deve haver lugar a este pagamento;

q) Cuidar da sua apresentação pessoal;

r) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;

s) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;

t) Informar o passageiro da alteração de tarifa, em trajetos que envolvam várias tarifas

Artigo 37.º

Cumprimento do Código da Estrada

O condutor deve recusar-se a prestar o serviço ou a continuá-lo, se a sua prestação implicar o desrespeito das normas do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 38.º

Fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento o Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 40.º

Competência para aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras, pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na atual redação, bem como do artigo 23.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 449 euros:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;

b) A inexistência da licença de táxi ou do alvará ou da sua cópia certificada a bordo do veículo;

c) O abandono da exploração do táxi, nos termos do artigo 32.º;

d) O incumprimento do disposto no artigo 7.º, quanto ao tipo de serviço que está autorizado a prestar;

e) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 31.º

f) O incumprimento do previsto no artigo 26.º

2 — A determinação da medida da coima será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa e da situação económica do infrator, tendo em consideração, ainda, os seus antecedentes relativamente ao cumprimento da legislação em vigor sobre o exercício da atividade de transportes em táxi.

3 — As infrações ao disposto no presente Regulamento são da responsabilidade do titular da licença, sem prejuízo do direito de regresso.

4 — A competência para o processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores pertence à Câmara Municipal, sendo a competência para a aplicação das coimas do Presidente da Câmara Municipal.

5 — A Câmara Municipal comunica ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 41.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará, ou da sua cópia certificada, no ato de fiscalização, constitui contraordenação e é punível com a coima prevista na alínea *c*), do n.º 1, do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a contraordenação prevista é punível com coima graduada de 50 euros a 250 euros.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 42.º

Regime de taxas

O licenciamento de táxis encontra-se sujeito ao pagamento de taxas, constantes na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 44.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 45.º

Delegação de competências

As competências atribuídas à Câmara Municipal são delegáveis no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, quando a lei a tal não se oponha.

Artigo 46.º

Norma revogatória

São revogados todos os preceitos que se encontrem em contradição ou incompatibilidade com as normas do presente Regulamento. É revogado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em 27 de maio de 2016.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

313948041

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 3013/2021

Sumário: Mapa anual global de recrutamentos autorizados para 2021.

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, faz público que, dando satisfação ao estipulado no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, aprovou, por seu despacho de 3 de fevereiro de 2021, o Mapa Anual Global de Recrutamentos Autorizados para 2021, o qual se encontra publicitado na página eletrónica da autarquia.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho.*

313948552

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 3014/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado para as carreiras/categorias gerais de assistente técnico e de técnico superior.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho da Senhora Vereadora com o Pelouro da Juventude e Desporto e o Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 28-01-2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2021 do Município do Porto, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, de 30 de novembro de 2020 e 9 de dezembro de 2020, respetivamente:

2.1 — Ref.ª 2021-29: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico da área funcional Finanças e Património, com a exigência habilitacional de 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, para a Direção Municipal de Finanças e Património.

2.2 — Ref.ª 2021-30: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior da área funcional Serviços ao Munícipe, com a exigência habilitacional de Licenciatura em Economia ou na área das Ciências Sociais, Humanidades, Arquitetura e Engenharias, para a Direção Municipal de Serviços ao Munícipe.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento concursal será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município do Porto em https://balcaovirtual.cm-porto.pt/PT/cidadaos/guiatematico/edu_emp/emp_at_prof/Paginas/default.aspx.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313955729

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 3015/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria geral de técnico superior.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior com a referência 2020-63

Manutenção da Exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 1 a 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto, para a carreira/categoria de Técnico Superior, com a referência 2020-63, aberto através do Aviso (extrato) n.º 19010-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 20/11/2020.

2) Mais se informa que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento concursal comum foi homologada por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, datado de 09/02/2020.

3) A lista que contém a manutenção da exclusão e a ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponibilizada na página eletrónica do Município do Porto, em balcaovirtual.cm-porto.pt e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000-111 Porto.

10 de fevereiro de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313970251

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 3016/2021

Sumário: Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Redondo.

Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Redondo

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Redondo, na sua reunião ordinária de 13 de janeiro de 2021, deliberou promover a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Redondo.

Foi igualmente deliberado, nos termos do mesmo n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, estabelecer o prazo de 210 dias, para a elaboração do Plano de Pormenor, fixando-se em 15 dias o período de "participação pública", que antecede a elaboração do Plano, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma; contados a partir do dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República;* destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido Plano. Os referidos documentos encontram-se disponíveis para consulta no *site* da Câmara Municipal de Redondo (http://www.cm-redondo.pt). Todos os interessados poderão, durante o período indicado, apresentar por escrito quaisquer reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, com identificação expressa do assunto, acompanhado pela identificação (nome, morada) para efeitos de resposta. Poderão ser, igualmente remetidos para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-redondo.pt. Não são, consideradas, as reclamações/sugestões sem a disponibilização dos dados solicitados ou fora do prazo destinado para o efeito.

Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 dos artigos 76.º e 192.º do RJIGT, o presente aviso será divulgado através da comunicação social, encontrando-se igualmente disponível para consulta no sítio da internet do Município de Redondo, (http://www.cm-redondo.pt).

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Redondo, *António José Rega Matos Recto*.

Deliberação

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Redondo em reunião de 13 de janeiro de 2021, deliberou por unanimidade e em minuta dar início à Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Redondo, a ser realizado com recurso aos meios técnicos do Município e acompanhamento da CCDR do Alentejo, nos termos e com os limites supra descritos; aprovou conforme o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT) o prazo de 210 dias para a elaboração do Plano de pormenor da Zona Industrial de Redondo; o prazo de 15 dias úteis para o período de participação pública prevista no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei. Dispensar a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), dado que se verificam, cumulativamente, as seguintes condições: Foi já deliberada e adjudicados os serviços de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), a qual prevê a realização de uma AAE; a área de expansão da Zona Industrial de Redondo localiza-se na continuidade da Zona Industrial já Existente; a área de expansão é inferior à área já existente; a área de expansão já se encontra abastecida de infraestruturas de abastecimento, saneamento e rede viária; o terreno não tem quaisquer condicionantes (REN, RAN, ou outra).

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Redondo, *António José Rega Matos Recto*.

613944729

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 3017/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 864/2020/URB, referente à alteração ao lote n.º 69 do alvará de loteamento n.º 14/1989, de 26 de julho de 1989.

Processo n.º 864/2020/URB — Joaquim Filipe Fonseca Henriques

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 69 do alvará de loteamento n.º 14/1989, emitido em 26/07/1989, o qual consiste no aumento da área de implantação; aumento da área de construção da habitação e anexos; aumento da área total de construção.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 340/19900725 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1036, da freguesia de Milheirós de Poiares, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/02/03. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa.*

313947118

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3018/2021

Sumário: 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira.

2.ª revisão do Plano Diretor Municipal

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Serqueira, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal em reunião de 2 de fevereiro de 2021 deliberou dar início à elaboração da 2.ª revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM), fixando um prazo de 12 (doze) meses.

Torna-se ainda público, que foi determinado, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, dar inicio a um período de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da revisão do referido Plano.

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal de São João da Madeira em www.cm-sjm.pt, ou no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, entre as 9 horas e as 16 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as informações, observações ou sugestões que acharem por conveniente, mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, devendo nela constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

Deliberação

2.ª revisão do Plano Diretor Municipal

A Câmara Municipal de São João da Madeira, em reunião ordinária realizada no dia 2 de fevereiro de 2021, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal, o qual deverá estar concluído no prazo de doze meses.

Foi ainda deliberado a abertura de um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração deste plano, com a duração de trinta dias úteis, contados a partir do quinto dia útil a seguir à publicação do aviso no *Diário da República.*

São João da Madeira, 3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

613953971

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3019/2021

Sumário: 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de São João da Madeira.

2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Serqueira, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal em reunião de 2 de fevereiro de 2021 deliberou a elaboração da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), num prazo de 12 (doze) meses, e que se encontra aberto um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente no âmbito do presente processo de alteração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal de São João da Madeira em www.cm-sjm.pt, ou no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, entre as 9 horas e as 16 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as informações, observações ou sugestões que acharem por conveniente.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, devendo nele constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

Deliberação

2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal

A câmara municipal de São João da Madeira, em reunião ordinária realizada no dia 2 de fevereiro de 2021, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal, o qual deverá estar concluído no prazo máximo de doze meses.

Foi ainda deliberado a abertura de um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração deste plano, com a duração de quinze dias úteis, contados a partir do quinto dia útil a seguir à publicação do aviso no *Diário da República.*

São João da Madeira, 3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

613953963

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3020/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor das Quintelas.

Abertura do período de discussão pública

Plano de Pormenor das Quintelas

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Serqueira, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal em reunião de 2 de fevereiro de 2021, deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública da proposta de alteração ao Plano de Pormenor das Quintelas.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, esse período terá a duração de 20 dias úteis, a contar do quinto dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República,* para formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Durante o mencionado período de discussão pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Alteração ao Plano e demais documentação na página do Município de São João da Madeira na Internet em http://www.cm-sjm.pt e no Gabinete de Atendimento ao Munícipe.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido no local acima referido ou na página do Município de São João da Madeira na Internet em http://www.cm-sjm.pt, e deverão ser entregues por via eletrónica, através do endereço eletrónico geral@cm-sjm.pt ou apresentada presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

Deliberação

Alteração ao Plano de Pormenor das Quintelas

A câmara municipal de São João da Madeira, em reunião ordinária realizada no dia 2 de fevereiro de 2021, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano de Pormenor das Quintelas, ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Mais foi deliberado que esse período terá a duração de 20 dias úteis, a contar do quinto dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República,* para formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Município de São João da Madeira, 3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

613953955

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 3021/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com André Filipe de Almeida Costa, na categoria e carreira de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para dar cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que esta Câmara Municipal, precedendo concurso, celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a 4 de janeiro de 2021, com produção de efeitos a dia 1 do mesmo mês, com André Filipe de Almeida Costa, na categoria e carreira de assistente operacional (leitor/cobrador de consumos), cuja remuneração corresponde à quarta posição remuneratória da categoria e ao quarto nível remuneratório da tabela remuneratória única de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março [atualmente 645,07(euros)] e que na data de início do respetivo contrato, o trabalhador em causa iniciou também o período experimental de 90 dias.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, foi nomeado como júri do respetivo período experimental, o mesmo designado para efeitos do procedimento concursal e que consta do aviso de abertura n.º 11652/2020 do *Diário da República* n.º 155, de 11 de agosto, Ref. E).

Por existir, na lista de ordenação final, um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, foi constituída reserva de recrutamento interna.

A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do tribunal de contas.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

313930707

MUNICÍPIO DE SEIA

Edital n.º 222/2021

Sumário: Discussão pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Seia.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PMEPC de Seia

Discussão pública

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia, Torna público nos termos do n.º 8, do artigo 7.º, da Resolução 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, que se encontra aberta a consulta pública por um período de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, as componentes não reservadas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Seia.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Seia mereceu parecer positivo da Comissão Municipal de Proteção Civil em reunião ordinária, realizada no dia 2 de fevereiro de 2021.

Nestes termos, avisam-se todos os interessados que se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Seia, disponível no sítio da internet do Município (www.cm-seia.pt) e no Serviço Municipal de Proteção Civil de Seia, todos os dias úteis, no horário normal de atendimento ao público (das 09h00 até às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

Os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, até ao termo do período referido, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por via postal, para o endereço: Largo Dr. Borges Pires, 6270-494 Seia, ou através do endereço de correio eletrónico cm-seia@cm-seia.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros do mesmo teor que vão ser afixados nos lugares do costume, bem como na página oficial da Câmara Municipal de Seia em www.cm-seia.pt.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.*

313950358

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 3022/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal do Seixal.

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos e por força do art. 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, com a redação da Lei n.º 69/2020 de 9 de novembro, em sequência da deliberação n.º 015/2021 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 27 de janeiro, o Código de Conduta da Câmara Municipal do Seixal.

Código de Conduta da Câmara Municipal do Seixal

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 27 de janeiro de 2021.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal do Seixal, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal do Seixal, bem como com as necessárias adaptações aos membros dos gabinetes de apoio, dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal do Seixal.

2 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos da Câmara Municipal do Seixal, bem como os membros dos gabinetes de apoio, dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal do Seixal observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Estes agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos da Câmara Municipal do Seixal, os membros dos gabinetes de apoio, os dirigentes e os trabalhadores da Câmara Municipal do Seixal abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito inter institucional, devem ser aceites em nome da Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Divisão de Gestão de Património Municipal (DGPM), no prazo máximo de 10 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão de Gestão de Património Municipal para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues Divisão de Gestão de Património Municipal, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Câmara Municipal do Seixal são sempre registadas e entregues à Divisão de Gestão do Património Municipal, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao serviço da Divisão de Gestão de Património Municipal assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos da Câmara Municipal do Seixal, bem como os membros dos gabinetes de apoio, dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal do Seixal abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos da Câmara Municipal do Seixal, bem como os membros dos gabinetes de apoio, dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal do Seixal se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos da Câmara Municipal do Seixal, bem como os membros dos gabinetes de apoio, dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal do Seixal que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal do Seixal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

03/02/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

313953493

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 3023/2021

Sumário: Discussão pública da operação de loteamento «Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 3» — alteração às especificidades do lote 7.

Discussão Pública da Operação de Loteamento "Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 3" Alteração às Especificidades do Lote 7

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que, por despacho de 3 de fevereiro de 2021, decidi proceder-se à abertura do período de discussão pública da alteração às especificidades do lote 7 do Loteamento "Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 3", conforme previsto na alínea *a*) do artigo 6.º do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas por indicação do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (adiante designado por RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), cujo pedido de alteração foi apresentado por Magnificatewine — Hotelaria e Restauração, L.da

A proposta de alteração às especificidades do lote visa o seguinte:

1) Redução da área de implantação de 746,00 m^2 para 704,00 m^2, acima da variação que consta no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE (746,00 m^2 × 3 % = 22,38 m^2, logo, 746,00 m^2 − 22,38 m^2 = 723,62 m^2), implicando a reformulação do polígono de implantação, contudo, sem qualquer alteração das distâncias deste ao limite do lote;

2) Redução da área de construção de 895,10 m^2 para 736,70 m^2, acima da variação que consta no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE (895,10 m^2 × 3 % = 26,85 m^2, logo, 895,10 m^2 − 26,85 m^2 = 868,25 m^2);

3) Redução da altura da fachada (cércea) de 10 m para 7,00 m;

4) A redução da área de implantação indicada em *a*), implica a diminuição do índice de implantação de 0,44 para 0,42.

A discussão pública decorrerá por um período de 15 dias úteis, subsequentes ao oitavo dia útil posterior à publicação do Aviso no *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta de alteração das especificidades do lote 7 do Loteamento "Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 3" na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sita na Rua Dr. Oliveira Serrão, nos dias úteis e durante o horário de expediente (9:00-12:30 horas, 14:00-17:00 horas), bem como no portal da internet em www.cm-sernancelhe.pt.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe entregues diretamente nos serviços municipais, remetidos por correio ou através do correio eletrónico: dtou@cm-sernancelhe.pt.

3 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

313948188

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 3024/2021

Sumário: Celebração de contratos por tempo indeterminado na categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara de 29 de dezembro de 2020, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com António Jorge Abraços Leocádio e Tiago Filipe Quaresma Rosa, com efeitos a 5 de janeiro de 2021, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso publicado no DR 2.ª série n.º 545, de 28 de novembro de 2019, na categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 693,13 euros.

O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 180 dias. Para efeitos do estipulado no n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental é o designado no Despacho do Presidente da Câmara.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

313933964

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3025/2021

Sumário: Extinção e arquivamento do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Rogel, Baleizão.

Extinção e Arquivamento do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Rogel — Baleizão

Torna-se público, nos termos do artigo 95.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Silves, em reunião ordinária de 08 de fevereiro de 2021, deliberou declarar extinto o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Rogel — Baleizão, iniciado por deliberação da Câmara Municipal de Silves de 28 de fevereiro de 2007, publicitada através do aviso n.º 9732-V/2007, de 29 de maio, procedendo à revogação dessa deliberação e determinando o arquivamento do procedimento.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

Deliberação

Deliberar, por unanimidade, resolver o protocolo de cooperação em referência, revogar a deliberação de Câmara de 28 de fevereiro de 2007, extinguir e arquivar o procedimento do Plano de Pormenor em epígrafe, bem como aprovar a minuta de aviso a publicitar tal extinção do procedimento.

Mais se delibera oficiar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR), do teor da presente deliberação.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo.*

613967044

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3026/2021

Sumário: Arquivamento do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Cerca da Feira.

Arquivamento do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor da Cerca da Feira

Torna-se público, nos termos do artigo 95.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Silves, em reunião de 08 de fevereiro de 2021, deliberou declarar extinto o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Cerca da Feira, iniciado por deliberação camarária de 15 de fevereiro de 2018 e publicitado através do aviso n.º 2835/2018, de 28 de fevereiro, procedendo à revogação dessa deliberação e determinando o arquivamento do procedimento.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

Deliberação

Deliberar, por unanimidade, resolver o protocolo de cooperação em referência, revogar a deliberação de câmara de 15 de fevereiro de 2018 e de 11 de março de 2019, extinguir e arquivar o procedimento do Plano de Pormenor em epígrafe, bem como aprovar a minuta de avisto a publicitar tal extinção do procedimento. Mais se delibera oficiar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR), do teor da presente deliberação.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

613963301

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3027/2021

Sumário: Elaboração do Plano de Pormenor do Baleizão.

Elaboração do Plano de Pormenor do Baleizão

Torna-se público, nos termos dos artigos 76.º, n.º 1, e 191.º, n.º 4, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Silves, em reunião de 08 de fevereiro de 2021, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Baleizão, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a sua elaboração. Mais deliberou a Câmara Municipal de Silves celebrar um contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor do Baleizão e aprovar a minuta de contrato.

Torna-se ainda público, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que terá início no 5.º dia, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, um período de 15 dias úteis para participação dos interessados, podendo ser formuladas sugestões e apresentadas informações. Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência, a minuta da proposta de contrato e a qualificação da elaboração do Plano para efeitos de avaliação ambiental estratégica, no *site* institucional do Município de Silves (www.cm-silves.pt) ou nos locais a seguir identificados:

Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, Ordenamento do Território, Edifício dos Paços de Concelho, Silves; e

Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra, Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 6, Alcantarilha, e Rua João de Deus, n.º 41, Pêra.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves com o pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no *site* institucional do Município de Silves (www.cm-silves.pt).

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

Deliberação

Deliberar, por unanimidade, dar início e contratualizar a elaboração do plano em epígrafe, aprovar a minuta de contrato e mandatar a Exm.ª Sr.ª Presidente para a sua outorga.

Mais se delibera submeter o mesmo a consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como aprovar a minuta de aviso a publicitar tal deliberação camarária.

Mais se delibera qualificar a elaboração do Plano de Pormenor, como sujeita a avaliação ambiental estratégica.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

613962565

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3028/2021

Sumário: Prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor de Vales de Algoz.

Elaboração do Plano de Pormenor de Vales de Algoz — Prorrogação do Prazo

Torna-se público, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 6, e 119.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 56.º, n.º 1 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Silves, em reunião ordinária de 08 de fevereiro de 2021, deliberou proceder à prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor de Vales de Algoz, cujo início foi publicado pelo aviso n.º 12244/2019, de 30 de julho, por um período de trezentos e trinta dias úteis, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

Deliberação

Deliberar, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor de Vales de Algoz, por mais 330 dias úteis, bem como aprovar a minuta de aviso a publicitar tal prorrogação do prazo. Mais se delibera oficiar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR) do teor da presente deliberação.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

613962532

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 3029/2021

Sumário: 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure.

6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Soure

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal, na sua Reunião Ordinária Pública de 11 de janeiro de 2021, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento da 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure. Foi fixado um prazo de 6 meses para a alteração do Plano e estabelecido um período de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para participação preventiva, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, durante o qual poderão os interessados formular sugestões e apresentar informações, sobre qualquer questão que possa ser considerada no âmbito do procedimento.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, por via postal ou por via eletrónica para obras.particulares@cm-soure.pt. O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Desenvolvimento, e em www.cm-soure.pt.

Por último, deliberou dispensar esta 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República,* publicitado na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal em http://cm-soure.pt/.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes*.

Deliberação

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, certifica, que a Câmara Municipal de Soure, na sua Reunião Ordinária Pública realizada no dia 11 de janeiro de 2021, aprovou por unanimidade, dar início ao procedimento da 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure, tendo por base os Termos de Referência em anexo à proposta, estabelecendo um prazo de 6 meses para a sua elaboração e um período de participação pública de 15 dias, assim como, dispensar esta 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Soure do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes*.

613930415

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 3030/2021

Sumário: Início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Sousel.

Abertura do Procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Sousel

Manuel Joaquim Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), a Câmara Municipal de Sousel, em reunião pública de 27 de janeiro de 2021, deliberou por unanimidade proceder à abertura do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Sousel, que deverá estar concluído no prazo de dois anos.

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT, a deliberação do executivo no presente procedimento inclui a abertura de um período de participação pública de 15 dias úteis para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no procedimento, o qual tem início no dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República.*

A documentação relativa à abertura do presente procedimento de Revisão do PDM de Sousel, encontrar-se-á disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município, em www.cm-sousel.pt e no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, 7470-220 Sousel, todos os dias úteis no horário normal de expediente.

No decorrer do período de participação os interessados poderão formular por escrito sugestões, em formulário próprio disponível na página da internet do Município www.cm-sousel.pt, dirigidas ao Presidente da Câmara enviadas para Praça da República, 7470-220 Sousel, ou entregues diretamente no serviço de atendimento da Câmara Municipal, ou ainda por correio eletrónico para obras@cm-sousel.pt.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Joaquim Silva Valério*.

Proposta n.º 39/2021. Revisão do Plano Diretor Municipal de Sousel

Considerando que o PDM de Sousel é um plano de 1.ª geração que, não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do seu regulamento, que indicava que o mesmo deveria ser revisto ao fim de 10 anos, se mantém eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Considerando que volvidas mais de duas décadas de vigência, naturalmente, o PDM de Sousel se encontra obsoleto, desajustado e por isso com dificuldades em responder às dinâmicas atuais, impõe-se assim a sua revisão de forma a adequar os seus objetivos estratégicos e o respetivo modelo territorial à evolução e aos desafios colocados ao Município pelas novas necessidades de desenvolvimento social, económico, cultural, urbanístico e ambiental, bem como adequa-lo ao enquadramento legal em vigor, nomeadamente, no que concerne às regras relativas à classificação do solo.

Assim, de acordo com a tramitação legal aplicável à revisão do PDM, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar:

Dar início ao procedimento de revisão do PDM de Sousel, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

Que o prazo para o período de participação para a formulação de sugestões e apresentação de informações, seja de 15 dias, de acordo com n.º 1 do artigo 76.º em conjugação com n.º 2 do artigo 88.º ambos do RJIGT;

Que o prazo para a revisão do plano, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, seja de dois anos;

Que os objetivos a prosseguir, de acordo com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT sejam os constantes do ponto 5 do relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal.

27 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Joaquim Silva Valério*.

613949062

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 3031/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público de trabalhadores da Câmara Municipal.

Cessação de relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta câmara municipal, os seguintes trabalhadores:

Lourivaldo Gonçalves Bento — Assistente Operacional (Fiel de Mercados e Feiras), posição 10, nível remuneratório 10, aposentado a 1 de agosto de 2020;

José Augusto Martins Neves — Assistente Operacional (Canalizador), posição 11, nível remuneratório 11, aposentado a 1 de setembro de 2020;

Jorge Manuel Alves Borba — Assistente Operacional (Canalizador), posição 12, nível remuneratório 12, aposentado a 1 de setembro de 2020;

Joaquim Luís Borba Rosado — Assistente Operacional (Pedreiro), posição 9, nível remuneratório 9, aposentado a 1 de janeiro de 2021;

Américo José de Campos — Assistente Operacional (Motorista de Pesados), posição 4, nível remuneratório 4, aposentado a 1 de fevereiro de 2021;

Vera Lúcia Correia de Sousa — Assistente Técnica, posição 2, nível remuneratório 7, reformada com efeitos a 23 de julho de 2020;

José Romão Gonçalves Pires — Assistente Operacional (Pintor), posição 4, nível remuneratório 4, reformado com efeitos a 9 de dezembro de 2020;

Mário Manuel Martins Pinto — Assistente Operacional (Carpinteiro de Limpos), posição 4, nível remuneratória 4, por falecimento a 21 de janeiro de 2021.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313956036

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 3032/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos da trabalhadora Raquel Susana de Carvalho Boto.

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 13 de dezembro de 2020, proferido ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos, da Técnica Superior (Arquitetura) desta câmara municipal, Raquel Susana de Carvalho Boto, para a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

A trabalhadora encontrava-se posicionada na posição 4, nível remuneratório 23.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313955648

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 3033/2021

Sumário: Licenças sem remuneração de longa duração de trabalhadores da Câmara Municipal.

Licenças sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, foram concedidas licenças sem remuneração de longa duração, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, aos seguintes trabalhadores desta câmara municipal:

João Manuel da Silva Romão — Assistente Operacional (Motorista de Pesados), posição 4, nível remuneratório 4, com efeitos a partir de 25 de março de 2020;

Marina Alexandra Guerreiro Dias — Assistente Técnica, posição 3, nível remuneratório 8, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2020;

Diamantino Jorge Rosendo Vicente — Assistente Operacional (Pintor), posição 4, nível remuneratório 4, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313956052

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 3034/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos do trabalhador Paulo Jorge de Sousa Vieira.

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 20 de outubro de 2020, proferido ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos, do Assistente Técnico desta câmara municipal, Paulo Jorge de Sousa Vieira, para o Conselho Económico e Social.

O trabalhador encontrava-se posicionado na posição 1, nível remuneratório 5.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313955689

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 3035/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos da trabalhadora Idalécia Duarte de Oliveira.

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 18 de dezembro de 2020, proferido ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos, da Assistente Operacional desta câmara municipal, Idalécia Duarte de Oliveira, para o Município de Vila Franca de Xira.

A trabalhadora encontrava-se, posicionada na posição 4, nível remuneratório 4.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313956003

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3036/2021

Sumário: Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2021/02/03, conforme consta do edital n.º 67/2021, datado de 2021/02/03.

Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na redação atualmente em vigor, aprova o regime de Inumação e Trasladação de Cadáveres, introduzindo e elencando novas e importantes alterações aos diversos diplomas legais, que se debruçavam sobre a esfera jurídica do direito mortuário.

No panorama prático, o supramencionado diploma legal veio criar novas regras e conceitos, visando assim atualizar o direito mortuário que, naquela data, se apresentava desajustado face às necessidades sentidas pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras de cemitérios.

Tais disposições levaram assim a que fosse aprovado em Assembleia Municipal, no ano de 2005, um novo Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira, o qual visava, à data, integrar as novas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Com o decurso dos anos e tendo em conta as novas necessidades que se fizeram sentir no seio da nossa sociedade, o diploma legal supracitado, sofreu diversas alterações.

As alterações introduzidas pelos diversos diplomas legais traduziram-se:

a) No alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma;

b) Na plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado e que obedeça às regras definidas na portaria regulamentar;

c) Na faculdade de inumação em locais de consumpção aeróbia;

d) Na possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra/ordem religiosa, bem como na inumação em capelas privativas, com autorização prévia da Câmara Municipal;

e) Na redução do prazo para realização da exumação, de 5 para 3 anos, após a inumação, e para mais 2 anos nos casos em que se verificar ser necessário recobrir o cadáver, por ainda não estarem terminados os fenómenos de decomposição da matéria orgânica;

f) Na restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossada para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério a competência para a mesma;

g) Na eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;

h) Na definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Na medida em que estas novas disposições não se encontram previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira (Regulamento N.º 1/2005), considera-se necessário proceder à revisão do citado regulamento, de modo a que este integre as normas relativas às novas disposições legais e enquadre as soluções adequadas e conformes à legislação em vigor.

O presente projeto de Regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação em vigor. Acresce ainda o disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, no Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968 e no Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na redação atualmente em vigor.

Assim, submete-se o presente projeto de Regulamento à Câmara Municipal para aprovação da sua sujeição a consulta pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, visando posterior apreciação de contributos, sugestões e/ou alterações e eventual inclusão destes no documento final a remeter à Câmara Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

e) Consumpção aeróbia: processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, através da circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado;

f) Cremação: a redução de cadáver ou de ossada a cinzas;

g) Depósito: local para a colocação, de um modo temporário, de urnas com ossadas;

h) Exumação: a abertura de sepultura, gavetão de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

i) Gavetão: construção, composta por unidades de compartimentos, destinada à inumação de cadáver por consumpção aeróbia;

j) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou gavetão de consumpção aeróbia;

k) Jazigo compartimentado: local de inumação de cadáver, em caixão de zinco, ossada ou cinzas;

l) Jazigo: edificação em altura para a inumação de cadáveres, ossadas ou cinzas;

m) Ossada: o que resta do corpo humano, uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

n) Ossário: construção destinada à colocação de urnas contendo restos mortais, sobre a forma de ossada ou cinzas;

o) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas (168h) de vida;

p) Remoção: levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

q) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;

r) Sepultura: campa térrea, de natureza temporária ou perpétua, para inumação de cadáver, ossada ou cinzas;

s) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;

t) Trasladação: transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossada para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

u) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento administrativo, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade, nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O cemitério municipal de Vila Franca de Xira, adiante designado de cemitério de VFX, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos que cumulativamente tenham falecido na área geográfica da freguesia de Vila Franca de Xira e sejam recenseados à data da sua morte na freguesia de Vila Franca de Xira.

2 — Podem ainda ser inumados no cemitério de VFX:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas restantes freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respetiva, não seja possível a inumação no respetivo cemitério da freguesia;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho, que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas, as quais devem estar devidamente regularizadas;
c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da freguesia de Vila Franca de Xira, mas que à data do seu óbito estejam recenseados nesta;
d) Os cadáveres dos indigentes que tenham falecido na freguesia de Vila Franca de Xira;

e) Cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 — Caso se trate de um feto morto ou um recém-nascido falecido no período neonatal precoce, e não possuidor de cartão de cidadão, a prova de residência para efeitos de inumação no cemitério de VFX, será efetuada mediante a apresentação dos correspondentes documento(s) de identificação dos(s) progenitor(es) do falecido que comprove o seu recenseamento na freguesia de Vila Franca de Xira.

Artigo 4.º

Competências

1 — Qualquer ato ou diligência a ser efetuado no cemitério de VFX deve ser requerido à Câmara Municipal mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através da utilização de formulário próprio, pelas pessoas mencionadas no artigo 2.º e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

2 — As competências do presidente da Câmara Municipal previstas no presente Regulamento podem ser objeto de delegação em vereador mediante despacho.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 5.º

Coordenador do cemitério

O coordenador do cemitério é o trabalhador ao qual compete fazer cumprir e fiscalizar a observância das disposições do presente Regulamento, bem como de demais legislação e regulamentos gerais em vigor, deliberações da Câmara Municipal, sem prejuízo do dever de cumprir as ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 6.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo coordenador do cemitério ou por quem legalmente o substituir.

Artigo 7.º

Serviços de registo e expediente geral

Os procedimentos de registo e expediente geral estão a cargo dos serviços administrativos de apoio ao cemitério de VFX, onde existem suportes para se proceder ao registo de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços, nos livros e na base de dados informática.

Artigo 8.º

Funcionários

1 — Consideram-se trabalhadores do cemitério de VFX, o coordenador, o encarregado e a equipa de assistentes operacionais e administrativos de apoio a este equipamento municipal.

2 — Não são considerados trabalhadores do cemitério de VFX, funcionários de empresas prestadoras de serviços à Câmara Municipal, construtores funerários (canteiros), agentes funerários e demais trabalhadores para além dos compreendidos no n.º 1.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 9.º

Horário do funcionamento

1 — O cemitério de VFX encontra-se aberto ao público todos os dias das 09:00 (nove horas) às 17:00 (dezassete horas).

2 — Em face de circunstâncias que se reputem ponderosas, o horário do cemitério de VFX pode ser alterado mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

3 — A hora de encerramento é anunciada com 30 minutos de antecedência, não sendo, a partir desse momento permitida a entrada de público, salvo em casos especiais devidamente autorizados pelo coordenador do cemitério ou por quem legalmente o substituir.

4 — A entrada de funerais deve efetuar-se entre as 09:00 (nove horas) e as 12:30 (doze horas e trinta minutos) e entre as 13:30 (treze horas e trinta minutos) e as 16:30 horas (dezasseis horas e trinta minutos).

5 — Fora dos horários estabelecidos no número anterior são aplicadas as taxas pela prestação de serviços, de acordo com a Tabela de Taxas e Preços em vigor.

6 — São aplicadas taxas adicionais, caso a entrada de funerais ocorra aos sábados, domingos e feriados.

7 — As agências funerárias devem comunicar com a antecedência mínima de doze (12) horas a entrada de cadáver a inumar.

8 — A trasladação, a realização de intervenções em sepulturas temporárias ou perpétuas ou outras intervenções inerentes ao funcionamento do cemitério de VFX devem realizar-se nos dias úteis entre as 09:00 e as 12:30 e entre as 13:30 e as 16:30 horas, mediante o acompanhamento por parte do coordenador do cemitério ou por quem legalmente o substituir.

Artigo 10.º

Entrada de viaturas particulares

1 — É proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização do coordenador do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério de VFX;

b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 11.º

Proibições no recinto do cemitério

1 — No recinto do cemitério de VFX é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção de cães guia;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

d) Colher flores, danificar espécies herbáceas, arbustivas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer espécies vegetais;

f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários, gavetões, ossários ou quaisquer outros elementos;

g) Realizar manifestações de caráter político;

h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;

i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas por um adulto.

Artigo 12.º

Retirada de objetos

1 — Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados sem a autorização escrita do responsável pela inumação, nem sair do cemitério de VFX sem autorização do coordenador do cemitério.

2 — No caso de sepulturas perpétuas e jazigos particulares acresce ao mencionado no número anterior a autorização do concessionário.

Artigo 13.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério de VFX carecem de autorização, as seguintes atividades:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Realização de reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — Para a realização das atividades mencionadas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverá o responsável pela inumação proceder ao preenchimento de um requerimento, disponível nos serviços do cemitério.

3 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 5 dias úteis de antecedência, salvo motivos ponderosos ligados ao ato fúnebre, cujo pedido pode ser realizado com vinte e quatro horas (24 *h*) de antecedência.

4 — A atividade mencionada na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo encontra-se sujeito ao pagamento de taxas de acordo com a Tabela de Taxas e Preços em vigor.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 14.º

Remoção

Quando não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e por qualquer motivo não seja possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das entidades indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo deve ser removido para a morgue do Instituto de Medicina Legal de Lisboa ou local dotado de câmara frigorífica que fique mais próximo do local da verificação do óbito, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 15.º

Regime geral

1 — O transporte de cadáver ou ossada fora do cemitério de VFX, por estrada, é efetuado em viatura apropriada exclusivamente destinada a esse fim.

2 — O transporte de cadáver pode somente ser realizado dentro de:

a) Caixão de madeira — para inumação em sepultura ou gavetão de consumpção aeróbia;
b) Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm para inumação em jazigos;
c) Caixão de madeira facilmente destrutível por ação do calor para cremação.

3 — O transporte de ossada pode somente ser realizado dentro de:

a) Caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira para inumação em jazigo, sepultura perpétua ou em ossário;
b) Caixa de madeira facilmente destrutível por ação do calor para cremação.

4 — O transporte de cadáver, ossada ou cinzas dentro do cemitério de VFX é efetuado da forma que for determinada pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competência delegada ou subdelegada, ouvida, se tal for considerado necessário, a Autoridade de Saúde.
5 — O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver, ossada ou peças anatómicas, fora do cemitério, é livre desde que efetuado em recipiente apropriado.
6 — A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres fora do cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossada.
7 — O disposto nos números 1 e 5 do presente artigo não se aplica à remoção de cadáver prevista nos termos do artigo anterior.
8 — Nos casos previstos nos números 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples de um dos documentos correspondentes ao assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 16.º

Locais de inumação

1 — A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público.
2 — No cemitério de VFX as inumações são realizadas em:

a) Sepulturas temporárias;
b) Sepulturas perpétuas;
c) Jazigos;
d) Gavetões de consumpção aeróbia;
e) Jazigo compartimentado;
f) Ossários particulares ou municipais.

3 — São excecionalmente permitidos:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, para tal autorizados pela Câmara Municipal.
b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossada dos familiares dos respetivos proprietários, para tal autorizadas pela Câmara Municipal.

4 — A trasladação para o cemitério de VFX de cadáver ou de ossada, que estejam inumados num dos locais previstos no número anterior, é requerida por uma das pessoas indicadas no artigo 2.º à Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Inumação em sepultura comum não identificada

1 — É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Perante situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos, abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar são encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
2 — Nos caixões cujo destino seja a inumação em sepulturas, pode ser colocado no seu interior um produto para promover a aceleração da decomposição de cadáveres.
3 — Os caixões de zinco hermeticamente fechados são soldados no cemitério de VFX, perante o coordenador do cemitério ou quem nele seja delegado.
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pedido dos responsáveis pela inumação, se a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença de um representante do presidente da Câmara Municipal, no local donde partirá.
5 — Nos caixões cujo destino seja a inumação em jazigos, antes do seu definitivo encerramento, têm obrigatoriamente de serem colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior.
6 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

a) Em cumprimento de mandado emitido por Autoridade Judiciária;
b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em gavetão de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossada.

7 — A abertura do caixão nas situações previstas na alínea *c*) do número anterior é feita da forma que for determinada pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competência delegada.
8 — O disposto nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 6 do presente artigo aplica-se à abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Artigo 19.º

Prazos para a realização da inumação de cadáver

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas (24h) sobre o óbito.
2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas (72h) — Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
b) Em setenta e duas horas (72h) a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em quarenta e oito horas (48h) — Após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas (24h) — Nos casos previstos no artigo 14.º do presente Regulamento, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

4 — Se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias após a data da verificação do óbito.

5 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a Autoridade de Saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo de 24 horas previsto no n.º 1 do presente artigo.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 20.º

Condições para a inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado sem que para além de respeitados os prazos indicados no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento, auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 — Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da Autoridade de Polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem as conservatórias fornecer os impressos que forem necessários.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente artigo, deve a Autoridade de Polícia remeter o duplicado ou cópia do boletim de óbito, no prazo de quarenta e oito horas (48h), à Conservatória do Registo Civil competente para lavrar o respetivo assento, acompanhado da indicação do nome e da residência do declarante do óbito.

5 — À emissão do boletim de óbito pela Autoridade de Polícia é aplicável o disposto nos artigos 194.º a 196.º do Código do Registo Civil.

6 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente artigo deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 192.º do Código do Registo Civil.

7 — Os serviços administrativos do cemitério de VFX procedem ao arquivamento do boletim do óbito, junto do requerimento e do registo interno de inumação.

8 — Sempre que ocorrer morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a vinte e duas (22) semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 21.º

Autorização para a inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no presidente da Câmara Municipal e de subdelegação no vereador do pelouro respetivo.

2 — O responsável pela inumação deve proceder ao preenchimento do requerimento, de acordo com o modelo definido no Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro ou demais legislação em vigor, devendo o processo ser instruído com a inclusão dos seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Comprovativo do recenseamento eleitoral;

c) Apresentação de documento de identificação civil (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte do requerente);

d) Autorização da Autoridade de Saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas (24h) sobre o óbito;

e) Título ou alvará, incluindo autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, devidamente certificado, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo ou sepultura perpétua;

f) Termo de responsabilidade no caso das sepulturas ou jazigos perpétuos, cuja a titularidade não se encontre devidamente regularizada.

Artigo 22.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento são apresentados à Câmara Municipal através do serviço do cemitério, por quem estiver incumbido da realização do funeral.

2 — Não se efetua a inumação sem que sejam entregues os documentos suprarreferidos aos serviços administrativos afetos ao cemitério de VFX.

3 — No seguimento da entrega dos documentos é emitido o respetivo documento de receita, afim do responsável pela inumação proceder ao pagamento das taxas que forem devidas, de acordo com a Tabela de Taxas e Preços em vigor à data da inumação.

4 — O requerimento indicado no n.º 1 do presente artigo é registado na plataforma de gestão do cemitério, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossada no cemitério de VFX.

Artigo 23.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito apropriado, sendo que a entrada no cemitério de VFX só se efetua quando a documentação esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas (24h) sobre o depósito, ou, em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços administrativos comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências necessárias e adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 24.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

2 — Consideram-se sepulturas temporárias aquelas que se destinam à inumação por um período mínimo definido na legislação, findo o qual proceder-se-á à exumação.

3 — Consideram-se sepulturas perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

4 — As sepulturas perpétuas devem preferencialmente localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Dimensões

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para indivíduos com mais de 5 anos:

Comprimento — 2,10 m
Largura — 0,70 m
Profundidade — 1,15 m

b) Para indivíduos até 5 anos de idade:

Comprimento — 1,00 m
Largura — 0,60 m
Profundidade — 1,00 m

2 — Se as dimensões de um caixão ultrapassarem as fixadas na alínea *b*) do número anterior, deve o cadáver ser inumado em sepultura com as dimensões mencionadas na alínea *a*) do mesmo número.

3 — Os nados mortos são incluídos no grupo referido na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 26.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas devidamente numeradas agrupam-se em talhões.

2 — Deve-se procurar o melhor aproveitamento do terreno, de modo a que os intervalos entre cada sepultura tenham um acesso mínimo de 0,40 m de largura, excetuando-se o caso de acessos entre sepulturas perpétuas.

Artigo 27.º

Sepulturas temporárias

1 — É proibida a inumação nas sepulturas temporárias de caixões de zinco ou de madeiras muito densas dificilmente deterioráveis.

2 — Nos caixões destinados a sepulturas temporárias é proibido o uso de tintas ou vernizes que demorem ou atrasem a destruição do caixão por ação natural.

Artigo 28.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de zinco ou de madeira.

2 — Só pode ser realizada uma inumação passados, no mínimo 3 anos, desde a última inumação.

3 — Para efeitos de nova inumação, pode proceder-se à exumação decorrido o prazo legal mínimo de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão adequado para a inumação temporária e que estejam reunidas as condições de degradação do cadáver adequadas à realização da respetiva exumação.

4 — As ossadas provenientes da exumação referida no n.º 2 do presente artigo podem ser trasladadas para ossários ou depositados na própria sepultura a profundidade superior à referida no artigo 25.º

Artigo 29.º

Inumação de crianças em sepultura

1 — A inumação de crianças em sepulturas temporárias realiza-se em talhão separado dos locais que se destinam aos adultos.

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se criança todo o ser humano com idade até aos 5 anos.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 30.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
b) Mistos — compostos por edificação acima do solo e subsolo.
c) Jazigos compartimentados — compostos por compartimentos verticais sobrepostos.

Artigo 31.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, são os interessados notificados a fim de o mandarem reparar, sendo definido, pelo serviço do cemitério de VFX, o prazo julgado conveniente para o efeito.

2 — Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a mesma é efetuada pela Câmara Municipal, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, correndo as despesas por conta dos interessados.

4 — O disposto no número anterior apenas terá lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que os interessados não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

5 — Sempre que o concessionário do jazigo não tenha indicado na Câmara Municipal a morada atual, no prazo máximo de sessenta dias úteis, é irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 1 deste artigo.

SECÇÃO IV

Inumação em gavetão de consumpção aeróbia

Artigo 32.º

Gavetão de consumpção aeróbia

1 — O cemitério é dotado de gavetões para a prática de inumação por consumpção aeróbia.

2 — Em caso de necessidade de gestão cemiterial, as inumações podem ser realizadas nos gavetões de consumpção aeróbia.

3 — Às inumações realizadas nos gavetões de consumpção aeróbia correspondem as taxas previstas na Tabela de Taxas e Preços em vigor.

4 — A inumação em gavetões desta natureza fica sujeita às regras das sepulturas temporárias a que se refere o artigo 27.ª e obedecem às regras definidas na legislação em vigor.

SECÇÃO V

Inumação em ossário

Artigo 33.º

Âmbito

1 — Os ossários destinam-se à inumação de ossada, dentro de caixa de madeira, ou de cinzas, em recipiente apropriado.

2 — Por cada ossário particular ou municipal é apenas permitido o máximo de dois restos mortais.

3 — No caso dos ossários municipais a sua utilização tem um custo anual, de acordo com o número de restos mortais, sendo o valor definido na Tabela de Taxas e Preços em vigor.

CAPÍTULO VI

Da cremação

Artigo 34.º

Âmbito

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

Artigo 35.º

Cremação por iniciativa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;

b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;

c) Quaisquer cadáveres ou ossadas em caso de calamidade pública;

d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 36.º

Locais de cremação

A cremação é feita em equipamento que obedeça às regras definidas na legislação em vigor.

Artigo 37.º

Destino das cinzas

1 — As cinzas resultantes da cremação devem ser colocadas dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas podendo estas ser depositadas nas sepulturas perpétuas, nos ossários, nos jazigos particulares ou nos cendrários, com prévia autorização do presidente da Câmara Municipal ou do vereador do pelouro com a respetiva subdelegação.

2 — As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal, são colocadas em sepultura comum.

CAPÍTULO VII

Das exumações

Artigo 38.º

Requerimento

As exumações devem ser requeridas à Câmara Municipal mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através da utilização de formulário próprio nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 39.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado de Autoridade Judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou gavetão de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova exumação.

Artigo 40.º

Notificação aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º1 do artigo anterior, procede-se à exumação.

2 — Trinta dias antes de terminar o período legal de inumação, os serviços administrativos do cemitério de VFX notificam o responsável da inumação, através de carta registada com aviso de receção, para a morada constante dos registos, convidando-o a requerer a exumação e a conservação de ossada.

3 — Recebida a notificação, o responsável tem 15 dias úteis para se pronunciar relativamente à exumação e ao aproveitamento da ossada, devendo contactar o serviço administrativo do cemitério de VFX e proceder ao preenchimento do respetivo requerimento.

4 — Caso o responsável pretenda estar presente no ato de exumação, os serviços administrativos do cemitério de VFX indicarão o dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

5 — Caso o responsável não pretenda estar presente na exumação e não pretenda o aproveitamento da ossada, deve informar os serviços em conformidade.

6 — No caso de os interessados serem desconhecidos, a notificação mencionada no n.º 3 do presente artigo, efetuar-se-á por publicitação através de edital e de avisos em dois jornais regionais.

7 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no n.º 3, sem que o ou os interessados tenham promovido alguma diligência, esta, se praticável, será levada a efeito pela Câmara Municipal, considerando-se a ossada abandonada.

8 — Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, é dado o destino adequado, nomeadamente a cremação.

Artigo 41.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação da ossada de um caixão inumado em jazigo, só é permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado, que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior é obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — A ossada exumada de caixão que, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, se tenha removido para sepultura, é depositada no jazigo originário ou em local acordado com o serviço do cemitério.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 42.º

Autorização

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento, através de requerimento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério de VFX é suficiente o deferimento do requerimento a preencher nos serviços administrativos.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou a ossada, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, a notificação é efetuada via-postal, com vista ao deferimento do pedido no documento original que deve ser devolvido ao cemitério de VFX.

Artigo 43.º

Efetuação da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossada é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossada que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

4 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério de VFX terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 44.º

Registos e comunicação da trasladação

Nos registos do cemitério de VFX, é realizada a inscrição correspondentes às trasladações efetuadas.

CAPÍTULO IX

Jazigos e sepulturas perpétuas

SECÇÃO I

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 45.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas são feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização para a realização de qualquer intervenção deve ser concedida por todos, através do preenchimento de requerimento disponível nos serviços administrativos do cemitério de VFX.

3 — Os restos mortais do(s) concessionário(s) são inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o(s) concessionário(s) não declare(m), por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

5 — No caso dos concessionários falecidos, pode efetuar-se a inumação a título temporário, assumindo o(s) declarante(s) a responsabilidade desse ato, através do preenchimento de requerimento.

Artigo 46.º

Transmissão

1 — As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do trato sucessivo e do pagamento de taxa de acordo com a Tabela de Taxas e Preços em vigor.

2 — O averbamento das transmissões é feito mediante autorização do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada, com entrega ao(s) concessionário(s) de documento comprovativo da realização da transmissão.

3 — Não é permitida a venda da concessão a terceiros.

4 — Caso os concessionários abdiquem da concessão de jazigos e sepulturas perpétuas, importa a apropriação pela Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Obrigações

1 — Os concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, ou os seus representantes, são obrigados a apresentar os respetivos títulos ou alvarás, sempre que os mesmos lhes sejam exigidos, sob pena de lhes ser vedado o uso e fruição daqueles.

2 — Aos concessionários cumpre promover a limpeza e beneficiação das construções funerárias.

3 — Tendo em conta que a construção de jazigos e sepulturas perpétuas resultaram de concessões municipais, a Câmara Municipal não está obrigada ao ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

SECÇÃO II

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 48.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por um período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de notificados por meio de éditos publicitados num jornal regional e dois nacionais de maior tiragem e, afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último, ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O período de tempo superior a dez (10) anos, referido no n.º 1, é contado a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação

que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente, com a notificação dos interessados coloca-se na construção funerária placa indicativa do abandono.

5 — Findos os prazos estabelecidos no n.º 1 procede-se à remoção dos restos mortais, dando-se a estes o destino considerado adequado.

Artigo 49.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, pode a Câmara Municipal deliberar a prescrição da concessão do jazigo ou sepultura perpétua, declarando-se caducada a concessão, à qual será dada a publicidade referida no artigo anterior.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 50.º

Realização de obras

1 — O presidente da Câmara Municipal deve designar uma comissão constituída por três membros, da qual fará sempre parte um engenheiro civil, para avaliação do estado de conservação dos jazigos e sepulturas perpétuas.

2 — Quando um jazigo se encontrar em mau estado de conservação, apresentando risco de ruína, a comissão lavrará o auto onde constem minuciosamente os factos reveladores do seu estado.

3 — É dado conhecimento do auto mencionado no número anterior ao(s) concessionário(s) por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

4 — Na falta da realização das obras pelo(s) concessionário(s), são publicados anúncios num jornal regional e dois nacionais com maior tiragem, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

5 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada, ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

6 — Realizada a demolição de um jazigo ou sepultura, colocar-se-á no terreno respetivo, durante um ano, uma placa indicativa de se ter procedido à demolição.

7 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, construindo nova edificação, tal é fundamento suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

8 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 51.º

Restos mortais não reclamados

1 — Os restos mortais existentes em jazigos ou sepulturas perpétuas a demolir ou declarados abandonados, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas reservadas para o efeito.

2 — Caso os restos mortais não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data de declaração da caducidade, serão inumados em sepulturas pelo período de 5 anos, findo o qual ser-lhes-á dado o destino mais adequado.

Artigo 52.º

Abandono de jazigo ou sepultura perpétua

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e, que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considerem de manter e preservar, podem ser mantidos na posse desta autarquia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que forem fixados, designadamente impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Construções funerárias

Artigo 53.º

Licenciamento

1 — A realização de quaisquer trabalhos no cemitério de VFX fica sujeita a prévia autorização do presidente da Câmara Municipal e à orientação e fiscalização dos serviços municipais competentes.

2 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos deve ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, instruído com o projeto da obra.

3 — Quando o pedido de licenciamento se destinar ao revestimento de uma sepultura perpétua, o mesmo necessita apenas de ser instruído com o requerimento mencionado no número anterior e um desenho elucidativo e adequado à escala.

4 — Estão isentas de licença as obras de limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 54.º

Projeto de jazigos

1 — Do projeto referido no n.º 2 do artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;

b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

c) Declaração de responsabilidade;

d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 55.º

Requisitos das sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas devem ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,08 m.

2 — Nas sepulturas temporárias também é permitida a colocação de revestimento, nos termos do definido no Anexo I do presente Regulamento, ficando o responsável pela sepultura obrigado a retirar o revestimento no prazo de 15 dias a contar da notificação, sem prejuízo de lhe poder vir a ser concedida a prorrogação do prazo por igual período, quando solicitado através de requerimento devidamente fundamentado.

3 — O deferimento da prorrogação do prazo indicado no número anterior implica o pagamento de uma taxa diária, sem prejuízo de, decorrido o prazo, caber à Câmara Municipal retirar o revestimento.

4 — Na sequência do número anterior esta edilidade deve ser ressarcida pelos gastos inerentes aos trabalhos realizados, sendo o responsável pela sepultura notificado para proceder ao pagamento das obras.

5 — Na ausência de pagamento após a notificação, será extraída certidão de dívida para instauração de processo de execução fiscal.

6 — Aquando da exumação de sepulturas temporárias, o responsável deve proceder à remoção do revestimento e ao seu transporte para fora do cemitério de VFX, encaminhando os materiais sobrantes para destino final adequado.

7 — Aquando da inumação de cadáver e/ou exumação em sepulturas perpétuas, o concessionário deve proceder à remoção do revestimento e quando estiverem reunidas as condições solicitar autorização para proceder a recolocação do mesmo.

8 — Nas sepulturas perpétuas revestidas em cantaria, se tal for possível, podem colocar-se restos mortais (cinzas e ossadas), mediante parecer prévio favorável a emitir pelos serviços competentes.

Artigo 56.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 50.º, os concessionários são notificados da necessidade das obras, sendo-lhes concedido um prazo para a execução destas, através de notificação postal com aviso de receção.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada, prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 57.º

Desconhecimento de morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada atual para qualquer contacto, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento da notificação mencionada no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 58.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

CAPÍTULO XI

Responsabilidade por sepulturas, jazigos compartimentados e ossários

Artigo 59.º

Responsabilidade

Para efeitos administrativos atinentes ao funcionamento do cemitério de VFX, considera-se o responsável a pessoa que requereu inicialmente a inumação ou outro ato, sendo a mesma responsável pelo pagamento das taxas devidas ao abrigo da Tabela de Taxas e Preços em vigor.

Artigo 60.º

Notificações

Para além do referido no n.º 2 do artigo 40.º, qualquer contacto a ser realizado pelos serviços do cemitério é dirigido à pessoa responsável nos termos do artigo anterior, para a morada que indicou inicialmente, salvo nos casos em que essa pessoa informe sobre eventual alteração de morada.

Artigo 61.º

Pedido de alteração de responsabilidade

1 — Em caso de falecimento do responsável, ou em caso de manifesto abandono, qualquer interessado, de acordo com o artigo 2.º, pode solicitar a transferência da titularidade para seu nome, mediante requerimento à Câmara Municipal, dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

2 — É também admissível requerer a mudança de titularidade, mediante declaração de concordância ou não oposição do atual titular.

Artigo 62.º

Jazigos compartimentados e ossários abandonados

1 — Os cadáveres, ossadas e cinzas depositados em jazigos compartimentados e ossários municipais são considerados abandonados quando:

a) Expirado o prazo correspondente ao pagamento das taxas e apesar de notificados nesse sentido, através de carta registada com aviso de receção, notificação pessoal e por edital afixado no cemitério de VFX, os responsáveis pela inumação nas sepulturas ou ossários não respondam no prazo legal;

b) Os responsáveis pela inumação nos jazigos compartimentados ou ossários desistam, declarando que não pretendem mantê-los.

2 — Aos restos mortais considerados abandonados, nos termos do número anterior, ser-lhes-á dado o destino mais adequado.

CAPÍTULO XII

Sinais funerários e do embelezamentos dos jazigos e sepulturas

Artigo 63.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas, jazigos, gavetões e ossários permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados, não podendo os epitáfios ultrapassar a altura máxima de 50 cm.

2 — A colocação de cruzes, caixas para coroas ou quaisquer outros sinais costumados, referidos no número anterior, não pode inviabilizar nem prejudicar a realização dos serviços funerários normais.

3 — Nas sepulturas, jazigos, gavetões e ossários permite-se a colocação de lápides, as quais devem ser previamente autorizadas, efetuando-se o pagamento da taxa de acordo com a Tabela de Taxas e Preços em vigor.

4 — Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 64.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 65.º

Desaparecimento de objetos ou sinais funerários

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos de embelezamento ou sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério municipal.

CAPÍTULO XIII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 66.º

Regime legal

A mudança do cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados, sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização, contraordenações e sanções acessórias

Artigo 68.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, aos serviços cemiteriais, às Autoridades de Saúde e às Autoridades de Polícia.

2 — Os serviços cemiteriais reservam-se o direito de poder fiscalizar a utilização dada aos jazigos, sepulturas, jazigos compartimentados e ossários, cabendo aos seus concessionários, ou aos seus representantes, facultar essa inspeção.

3 — Quando a fiscalização seja impedida, por ação ou omissão, pode proceder-se à mesma, ainda que se torne necessário forçar os respetivos acessos.

Artigo 69.º

Competência

A competência específica para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em vereador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 70.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação muito grave, punida com coima de € 500 a € 7.000 ou de € 1.000 a € 15.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no artigo 14.º do presente Regulamento e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
b) O transporte de cadáver ou ossadas, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 8 do artigo 15.º;
c) A inumação fora dos locais previstos no n.º 2 do artigo 16.º;
d) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 6 do artigo 18.º;
e) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade mencionada no n.º 7 do artigo 18.º;
f) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito nos termos do n.º 1 do artigo 19.º;
g) O encerramento em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas seis horas sobre o óbito nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
h) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 19.º;
i) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 1 do artigo 20.º;
j) A inumação em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas no artigo 17.º;
k) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos em violação do disposto no n.º 1 do artigo 39.º, salvo se for em cumprimento de mandado de autoridade judiciária;
l) O não recobrimento do cadáver após inobservância da conclusão dos fenómenos de destruição da matéria orgânica nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
m) A trasladação de cadáver, com a inobservância das situações previstas nos termos do artigo 42.º do presente Regulamento;

2 — Constitui contraordenação punida com coima de € 200 a € 2.500 ou de € 400 a € 5.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) O transporte de cadáver, ossada ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de modo diferente do disposto no n.º 4 do artigo 15.º;
b) O transporte de cadáver ou ossadas fora do cemitério de VFX, em desconformidade com o que se dispõe nos números 1, 2 e 3 do artigo 15.º;

3 — Constitui contraordenação leve punida com coima de € 50 a € 500 ou de € 100 a € 1.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a prática de qualquer uma das proibições constantes no artigo 11.º do presente Regulamento.

4 — Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas no artigo 36.º

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 71.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de profissões ou atividades que dependa do título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 72.º

Taxas

1 — A prestação de serviços relativos ao cemitério de VFX e todos os atos previstos no presente Regulamento, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Preços referente ao ano civil em vigor.

2 — São dispensadas do pagamento de taxas as exumações subsequentes à primeira exumação, quando não estejam terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

Artigo 73.º

Omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento são apreciadas e resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 74.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorre-se ao disposto na legislação em vigor sobre a matéria, às normas do Código de Procedimento Administrativo e aos princípios gerais de direito.

Artigo 75.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior regulamento sobre esta matéria.

Artigo 76.º

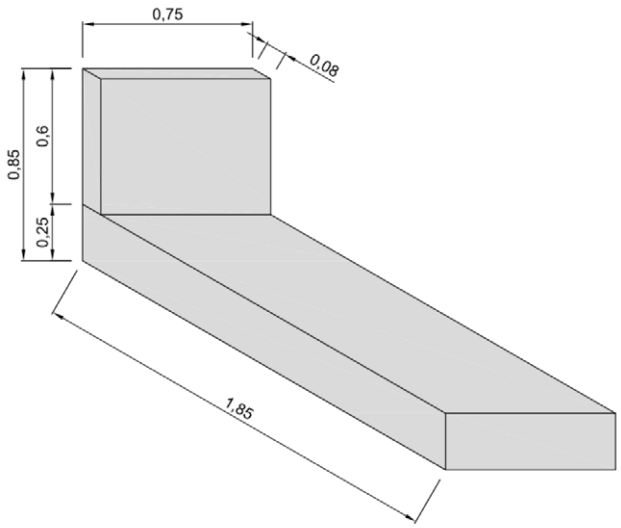
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação no *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

ANEXO I

No que se refere às sepulturas temporárias é permitida a execução do respetivo revestimento, devendo este cumprir com as dimensões máximas mencionadas no esquema infra:



Sepultura: Largura máxima: 0,75 m

Comprimento máximo: 1,85 m

Altura máxima: 0,25 m

Espessura máxima do capeamento: 0,03 m

Cabeceira: Altura máxima: 0,60 m

Espessura máxima: 0,08 m

313950269

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3037/2021

Sumário: Projeto de Regulamento do Prémio de Teatro «Mário Rui Gonçalves».

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto de Regulamento do Prémio de Teatro "Mário Rui Gonçalves", aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2021/02/03, conforme consta do Edital n.º 69/2021, datado de 2021/02/04.

Projeto de Regulamento do Prémio de Teatro «Mário Rui Gonçalves»

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira instituiu em 2014 o Prémio de Teatro "Mário Rui Gonçalves", como forma de reconhecer e incentivar o trabalho dos grupos de teatro de amadores do concelho e simultaneamente homenagear o encenador e ator do concelho, que lhe dá o nome e cujo percurso assim se evidencia.

A presente alteração pretende definir os requisitos que possibilitem a candidatura a este Prémio de Teatro, não só aos grupos de teatro de amadores do concelho, como também a diversos grupos de teatro de amadores com sede na restante Área Metropolitana de Lisboa visando a projeção deste Prémio de Teatro de modo a que, gradualmente, possa ganhar notoriedade, dinamismo e maior relevância no seio dos grupos de teatro de amadores, fator a que não deve ser alheio o prémio monetário concedido ao "Melhor espetáculo", nem os troféus às restantes categorias, bem como a possibilidade de realização de alguns espetáculos que têm por finalidade dar a conhecer o trabalho realizado.

Neste sentido, foi criado o presente Regulamento, nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, que visa estabelecer as condições de candidatura ao Prémio.

Por conseguinte, entende-se elaborar o presente Regulamento que, nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, visa estabelecer as condições de candidatura ao Prémio de Teatro "Mário Rui Gonçalves".

Artigo 1.º

Objeto

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (doravante, CMVFX) institui o concurso denominado Prémio de Teatro "Mário Rui Gonçalves" (doravante designado por Prémio) prestando assim homenagem à memória do referencial ator e encenador.

Artigo 2.º

Requisitos de participação

1 — Podem concorrer ao Prémio os grupos de teatro de amadores [doravante, designados por grupos) com sede registada nos concelhos da Área Metropolitana de Lisboa.

2 — Os grupos candidatos devem apresentar uma produção teatral original.

Artigo 3.º

Prazo de candidaturas

1 — O Prémio decorre anualmente, exceto se circunstâncias excecionais constituírem motivo impeditivo.

2 — O prazo de candidatura ao Prémio é, em cada ano civil, publicitado através de edital e divulgado também através de edital, bem como no site da CMVFX.

3 — No caso de se verificar um impedimento superveniente ou alguma circunstância excecional impeditiva da realização do Prémio, a mesma será objeto de publicitação em edital e divulgação no site da CMVFX.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — A candidatura ao Prémio é gratuita.

2 — Para poderem participar, os grupos têm de preencher a ficha de inscrição constante do anexo ao presente Regulamento do qual faz parte integrante.

3 — A ficha de inscrição referida no número precedente deve ser remetida por correio eletrónico para o endereço: teatro@cm-vfxira.pt ou entregue presencialmente num dos seguintes locais:

a) Loja do Munícipe Vila Franca de Xira, Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira;

b) Loja do Munícipe de Alverca do Ribatejo, Av. Capitão João de Almeida Meleças, n.º 38, 2615-049 Alverca do Ribatejo;

c) Loja do Munícipe da Póvoa de Santa Iria, Palácio Quinta da Piedade, Rua Padre Manuel Duarte, 2625 Póvoa de Santa Iria.

4 — Em caso de impossibilidade de entrega presencial da ficha de inscrição num dos locais referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, a mesma deve ser colocada num envelope endereçado para um dos locais mencionados no número precedente, identificando no exterior a candidatura ao Prémio de Teatro "Mário Rui Gonçalves" e remetido por via postal, até ao termo do prazo de candidatura.

Artigo 5.º

Apresentação da produção teatral

1 — As apresentações das produções a concurso, para efeitos e apreciação pelo júri do Prémio, decorrem em data a publicitar em edital.

2 — A apresentação da produção teatral a concurso é da exclusiva responsabilidade do grupo de teatro de amador candidato.

3 — É da exclusiva competência de cada grupo de teatro candidato assegurar todos os aspetos técnicos, logísticos e de transporte relativos à exibição dos projetos.

4 — O grupo candidato articula e acorda com o júri do Prémio a data, a hora e o local da apresentação da produção, dentro do prazo que vier a ser estipulado em edital.

5 — As produções candidatas que não sejam apreciadas pelo júri do Prémio no prazo estipulado no edital devem considerar-se excluídas do concurso.

Artigo 6.º

Composição do júri

1 — O júri do Prémio (doravante designado por júri) é constituído por:

a) O coordenador municipal para a área do teatro, em representação da CMVFX, o qual preside ao júri;

b) Um ator;

c) Um cenógrafo;

d) Um encenador;

e) Um programador cultural.

2 — Os membros do júri estão impedidos de ter qualquer participação, direta ou indireta, nos espetáculos submetidos a concurso, o que a acontecer implica a exclusão do grupo candidato.

Artigo 7.º

Preparação do júri

1 — Os membros do júri devem participar numa sessão prévia de coordenação para concentração de procedimentos, designadamente os critérios de classificação dos espetáculos.

2 — Na avaliação dos espetáculos concorrentes ao Prémio o júri tem de assegurar a presença de, no mínimo, três dos seus membros.

Artigo 8.º

Prémios

1 — De acordo com a deliberação do júri, são atribuídos os seguintes prémios:

2 — Melhor espetáculo: 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) e troféu;

3 — Atribuição de troféus aos participantes que se destaquem individualmente nas seguintes categorias:

a) Melhor interpretação masculina;
b) Melhor interpretação feminina;
c) Melhor encenação;
d) Melhor cenografia;
e) Melhor guarda-roupa;
f) Melhor sonoplastia;
g) Melhor luminotécnica.

4 — O júri não pode atribuir o prémio de "Melhor espetáculo" em *ex aequo*.

5 — O júri pode atribuir menções honrosas nos prémios.

6 — Sem prejuízo do referido no presente artigo, o júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio/troféu e/ou menção honrosa se entender que as produções teatrais concorrentes ao Prémio de Teatro "Mário Rui Gonçalves" não apresentam a qualidade minimamente exigida.

7 — Das decisões do júri não cabe recurso para os órgãos municipais.

Artigo 9.º

Exibição

1 — Ao grupo vencedor do Prémio cabe, se assim for solicitado pela CMVFX, realizar um espetáculo a título gracioso, nas condições indicadas no ponto 3 do presente artigo, no concelho de Vila Franca de Xira em data a acordar e a, posteriormente, anunciar.

2 — Entre os candidatos ao Prémio a CMVFX pode também convidar um, ou dois dos grupos candidatos para realizarem espetáculos no concelho de Vila Franca de Xira em data a acordar e a, posteriormente, anunciar, nos termos indicados no n.º 3 do presente artigo.

3 — A CMVFX assume para a realização dos espetáculos mencionados nos números anteriores, a disponibilização de local para a realização do espetáculo, necessárias condições técnicas e outros aspetos logísticos a definir.

Artigo 10.º

Recurso

1 — Das decisões do júri não cabe recurso para os órgãos municipais, podendo apenas ser interposto recurso pela via judicial.

2 — O anúncio dos premiados será realizado em cerimónia pública a decorrer para o efeito em data, hora e local a definir e divulgar através de edital, inserido nas comemorações promovidas pela CMVFX do Mês do Teatro que decorre em março, sendo para o efeito convidados os membros do júri e todos os grupos candidatos à respetiva edição do Prémio.

Artigo 11.º

Exclusão de candidatos

É motivo de exclusão o não cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Recolha e proteção de dados pessoais

1 — O presente Regulamento encontra-se de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do mencionado Regulamento e em conformidade com a Política de Privacidade do Município.

2 — A apresentação das candidaturas, deve ser realizada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento, sendo necessário para o efeito o consentimento expresso, de forma livre, específica e informada do titular dos dados pessoais no momento da apresentação da ficha de inscrição, conforme anexo, sendo motivo de rejeição da candidatura a falta de consentimento expresso.

3 — Na ficha de inscrição, deverá ser assinalado o consentimento do titular dos dados cujo texto terá a seguinte redação: "Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e em conformidade com a Política de Privacidade do Município de Vila Franca de Xira, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar no Prémio de Teatro "Mário Rui Gonçalves" e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem."

4 — Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição e eliminação desses mesmos dados.

5 — Os dados pessoais recolhidos no momento de apresentação da ficha de inscrição, ficarão registados na base de dados da CMVFX pelo período de 5 anos, contados a partir da última participação.

6 — Para os restantes dados pessoais, nomeadamente os dados recolhidos dos elementos do júri, aplica-se o mesmo tratamento previsto para os concorrentes, nos termos dos números anteriores.

7 — Os concorrentes e elementos do júri que participem do evento da entrega de prémios, ficam informados que o município irá proceder à captação e divulgação de imagens, fotografia e/ou vídeo, assim como incorporar estes mesmos conteúdos no seu arquivo fotográfico e audiovisual.

8 — A recolha dos dados pessoais solicitados tem por finalidade a participação no Prémio de Teatro "Mário Rui Gonçalves", sem serem comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade.

9 — O dirigente da unidade orgânica do município com competência para a presente iniciativa ficará responsável pelos dados pessoais agora recolhidos.

Artigo 13.º

Disposições complementares

A inscrição para participação no Prémio de Teatro "Mário Rui Gonçalves" pressupõe a aceitação do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionados por recursos aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidos, após a audição dos responsáveis pelo Departamento de Cultura, pelo Sr. presidente da Câmara Municipal ou em quem for delegada a competência para tal.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

Prémio de Teatro «Mário Rui Gonçalves»

Ficha de Inscrição

Responsável pela candidatura: _____
Nome: _____ Cartão Cidadão N.º: _____
Morada: _____
Telefone/Telemóvel: _____ E-mail: _____
Na qualidade de: _____

Nome Grupo de Teatro: _____
Morada da Sede: _____
Telefone/Telemóvel: _____ E-mail: _____

Título do Espetáculo: _____ Classificação Etária: _____
Autor do Texto: _____ Duração: _____
Sinopse: _____
_____
_____
_____

Interpretes:

Encenação: _____ Cenografia: _____
Guarda-Roupa: _____ Sonoplastia: _____
Luminotécnica: _____

□ Declaro que conheço e aceito o estipulado no Regulamento do Prémio de Teatro "Mário Rui Gonçalves".

□ Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, especifica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de trata-

mento realizadas com a finalidade de participar no *Prémio de Teatro «Mário Rui Gonçalves»* e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinam.

Assinatura do responsável pela candidatura _____

313952983

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 3038/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de Carlos Alberto Jacinto Alves e Luís Carlos Ribeiro Rodrigues.

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, aditado pelo Orçamento do Estado do ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), torna-se público que, na sequência da deliberação de concordância da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 19 de janeiro de 2021, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores a seguir descritos e nos seguintes termos:

Carlos Alberto Jacinto Alves e Luís Carlos Ribeiro Rodrigues, na carreira de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, no montante de 1 205,08€.

Esta consolidação produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2021.

Mais se torna público que foi celebrado com os referidos trabalhadores, o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

313947831

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 3039/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Neli Maria Resendes Coelho.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a LTFP, torna-se público que, na sequência do Programa Extraordinário de Regularização de Vínculos Precários para constituição jurídica de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila do Porto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria geral de Assistente Técnico foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com inicio de funções a 1 de fevereiro de 2021, com a candidata Neli Maria Resendes Coelho, a qual fica posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, no valor de 693,13 € (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos).

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

313945888

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 3040/2021

Sumário: Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional (mecânico), deserto por inexistência de candidatos.

Torna-se público que, por deliberação tomada na reunião ordinária de 20 de janeiro de 2021 da Câmara Municipal de Vila Viçosa, foi anulado, ao abrigo da alínea *a*) do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro devido à inexistência de candidatos, o Procedimento Concursal Comum, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de mecânico, cujo aviso foi publicado na Bolsa de Emprego Público em 04 de março de 2020, na página eletrónica da CMVV e publicado através do aviso n.º 3698/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado,* Prof.

313951232

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 3041/2021

Sumário: Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional (eletricista), deserto por inexistência de candidatos.

Torna-se público que, por deliberação tomada na reunião ordinária de 20 de janeiro de 2021 da Câmara Municipal de Vila Viçosa, foi anulado, ao abrigo da alínea *a*) do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro devido à inexistência de candidatos, o Procedimento Concursal Comum, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de eletricista, cujo aviso foi publicado na Bolsa de Emprego Público em 04 de março de 2020, na página eletrónica da CMVV e publicado através do Aviso n.º 3697/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado,* Prof.

313951321

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 3042/2021

Sumário: Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), deserto por inexistência de candidatos.

Torna-se público que, por deliberação tomada na reunião ordinária de 20 de janeiro de 2021 da Câmara Municipal de Vila Viçosa, foi anulado, ao abrigo da alínea *a*) do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro devido à inexistência de candidatos, o Procedimento Concursal Comum, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, cujo aviso foi publicado na Bolsa de Emprego Público em 04 de março de 2020, na página eletrónica da CMVV e publicado através do aviso n.º 3699/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

313951395

FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 3043/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com os trabalhadores João Pedro Nogueira Pernes e Joana Catarina Bernardo Santos Coutinho.

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, torna-se público que:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade, publicado no Aviso (extrato) n.º 16527/2020 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira	PR	NR	Efeitos
João Pedro Nogueira Pernes	Assistente Operacional	4.ª	4.º	07-01-2021
Joana Catarina Bernardo Santos Coutinho	Assistente Operacional	4.ª	4.º	18-01-2021

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, o júri do período experimental do trabalhador supramencionado tem a seguinte constituição:

Daniel Rodrigues, Encarregado Geral Operacional

3 de fevereiro de 2021. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco.*

313947207

FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 3044/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade na categoria de Pedro Miguel Miranda Rodrigues.

Consolidação de mobilidade na categoria

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, torna-se público que:

Nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na reunião da Junta de Freguesia de 2 de fevereiro de 2021, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Assistente Técnico Pedro Miguel Miranda Rodrigues, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

3 de fevereiro de 2021. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

313947248

FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso (extrato) n.º 3045/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Técnico

Na sequência da deliberação de 1 de fevereiro de 2021, e no uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, torna-se público que, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (doravante designada por Portaria), se encontra aberto pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso por extrato na 2.ª série no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o posto de trabalho a seguir indicado:

1 — Carreira/Categoria: Assistente Técnico/Assistente Técnico.

2 — Atribuições/Competências/Atividades: executar tarefas administrativas de caráter geral; executar tarefas de arquivo; articular apoio administrativo com os restantes serviços da Freguesia; fornecer aos fregueses e utentes informações verbais e telefónicas; controlar acessos e segurança das pessoas; assegurar o controlo de áreas técnicas, equipamentos e de higiene e segurança alimentar.

3 — Local de trabalho: área geográfica/territorial da Freguesia de Alvalade, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

4 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: 12.º ano de escolaridade.

5 — Apresentação de Candidatura

5.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso (extrato) na 2.ª série do *Diário da República.*

5.2 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º da Portaria, a apresentação da candidatura por via eletrónica é feita por submissão de formulário, disponível para o efeito, no sítio da internet em http://www.jf-alvalade.pt/, ou enviada por endereço eletrónico para geral@jf-alvalade.pt, com a seguinte indicação no assunto: Candidatura para Assistente Técnico — Serviço de Economia e Inovação.

5.3 — A remessa da candidatura por outra via só poderá ser aceite, a título excecional e devidamente fundamentado e, como tal, aceite pelo júri, conforme previsão do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria.

6 — Os métodos de seleção, de acordo com o artigo 7.º da Portaria, devem ser aplicados num único momento, podendo a Junta de Freguesia deliberar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia: http://www.jf-alvalade.pt/.

4 de fevereiro de 2021. — O Vogal da Junta de Freguesia, *Mário Branco*.

313954602

FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 3046/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de trabalhador com contrato em funções públicas para assistente operacional.

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, datado de 29 de janeiro de 2021, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Fernando Manuel Rodrigues Belo, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do recrutamento do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 1009/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13 de 20 de janeiro de 2020 e publicitação da respetiva admissão na função pública no *Diário da República* n.º 75, de 16 de abril de 2020.

21 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, *Fábio Miguel Romão Morgado*.

313949281

FREGUESIA DE ATOUGUIA DA BALEIA

Aviso n.º 3047/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de assistente técnico e nomeação do júri do período experimental.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de assistente técnico e nomeação do júri do período experimental

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2370/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 01 de fevereiro de 2021, com o trabalhador Diogo Marques Vala Firmino.

1.1 — A remuneração correspondente é a 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a 693,13 €.

1.2 — O período experimental dos trabalhadores será avaliado pelo seguinte júri:

Presidente: Sofia Isabel de Jesus Clara Costa, Assistente Técnica na Freguesia de Atouguia da Baleia;

1.º Vogal Efetivo: Luís Ricardo Amâncio Santos, Assistente Técnico na Freguesia de Atouguia da Baleia, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Ferreira Antunes, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos no Município de Peniche;

1.º Vogal Suplente: Joana Filipa Ferreira Monteiro, Assistente Técnica no Município de Peniche;

2.º Vogal Suplente: Ana Cristina Neves Oliveira, Assistente Técnica no Espaço do Atendimento ao Cidadão no Município de Peniche.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 01 de fevereiro de 2021, terá a duração de 180 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo superior hierárquico;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta da Freguesia de Atouguia da Baleia, *Afonso Rosário Costa Clara.*

313946016

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA

Aviso n.º 3048/2021

Sumário: Atribuição das funções de assistente técnico, em regime de mobilidade intercategorias, ao assistente operacional Leandro Diogo Castro Couto.

A Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, na sua reunião de 13/1/2021, deliberou atribuir ao Assistente Operacional, Leandro Diogo Castro Couto, as funções de Assistente Técnico, em regime de mobilidade inter-categorias, nos termos fixados nos artigos 93.º, n.º 3 e 153.º, n.º 3, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6 e com efeitos a partir de 1/2/2021.

25 de janeiro de 2021. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

313949484

FREGUESIA DE LOUSA

Aviso (extrato) n.º 3049/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de fevereiro de 2021, com Hugo Miguel Gonçalves das Neves, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório, correspondente a (euro) 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros) da Tabela Remuneratória Única, no seguimento de procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, através do aviso n.º 20325/2019

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lousa, *Nélson Batista.*

313949216

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Aviso n.º 3050/2021

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira geral de assistente operacional (auxiliar administrativo).

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira geral de assistente operacional (auxiliar administrativo)

Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, torna público que a Junta de Freguesia deliberou em reunião realizada no dia dezanove de janeiro de dois mil e vinte e um, no exercício das competências inerentes à qualidade de empregadora pública, iniciar, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso e nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para necessidades futuras.

1 — Caracterização dos postos de trabalho — Conforme conteúdo funcional da carreira geral e categoria de assistente operacional, previsto no anexo da Lei n.º35/2014 de 20 de junho — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Pretende-se, nomeadamente, que o candidato exerça funções de auxiliar administrativo.

2 — Local de trabalho: Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa.

3 — Nos termos da alínea *i*) do artigo 2.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e o nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde, atualmente, a remuneração base de 665 Euros.

4 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por Lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, serão recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

6 — Nível habilitacional exigido: nos termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, os candidatos deverão ser detentores do nível habitacional de grau de complexidade funcional 1 — Escolaridade obrigatória.

6.1 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário, a obter no site da nossa Junta de Freguesia

http://jf-povoaforte.pt/, através de solicitação para o email rh@jf-povoaforte.pt ou nas instalações da Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, sitas na Rua Raul Alves, n.º 5 — 2625-138 Póvoa de Santa Iria e Rua Raul Alves, n.º 5 — 2625-138 Póvoa de Santa Iria e Rua Padre Américo, n.º 2A, 265-391 Forte da Casa. O mesmo deve ser devolvido, preferencialmente, para o e-mail mencionado ou carta registada para a morada já referida. No entanto, poderá também ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de funcionamento — 9H00/12H30 e 14H00/17H30 de segunda a sexta-feira.

7.1 — As falsas declarações determinam a eliminação do candidato.

8 — Métodos de Seleção: nos termos do n.º1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes:

8.1 — Prova de conhecimentos, destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, será prova escrita, com a duração de 120 minutos. As temáticas para a prova de conhecimentos, bem como a bibliografia ou legislação necessária à preparação das mesmas é a seguinte:

Temáticas:

a) Emissão de Atos permissivos e afins
b) Atendimento
c) Secretariado
d) Estatuto jurídico e competências das autarquias locais
e) Recursos Humanos

Legislação:

a) Constituição da República Portuguesa
b) Código do Procedimento Administrativo
c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
d) Lei n.º 169/99, de 18 de setembro
e) Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril
f) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e Código do Trabalho

8.2 — Avaliação psicológica, destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;

8.3 — Ponderação de cada método de seleção:

a) Provas de conhecimentos (PC) — 35 %
b) Avaliação psicológica (AP) — 25 %
c) Entrevista de avaliação de competências (EA) — 40 %
d) Cada método terá caráter eliminatório
e) Fórmula utilizada para a classificação final (CF): CF = PC (75 %) + AP (25 %) + EA (25 %)

8.4 — Serão excluídos os candidatos com classificação abaixo de 9,50 valores

9 — As listas unitárias de ordenação final serão afixadas na sede e delegação da Junta de Freguesia.

10 — Composição do júri:

Presidente — O Técnico Superior, Nuno Tiago Ferreira Mascarenhas Augusto
1.º Vogal — A Coordenadora Técnica, Lúcia Maria de Oliveira Nunes
2.º Vogal — A Assistente Técnica, Ângela Cristina Martins Ferraz

Vogais suplentes:

1.º Vogal — O Técnico Superior, Tiago da Ponte Silva
2.º Vogal — O Assistente Técnico, Carlos Miguel Salgado Soares Ferreira

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

Publicitação do procedimento concursal:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;

b) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) através do preenchimento de formulário próprio.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, *Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro.*

313943749

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Aviso n.º 3051/2021

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira geral de assistente operacional (cantoneiro)

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira geral de assistente operacional (cantoneiro)

Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, torna público que a Junta de Freguesia deliberou em reunião realizada no dia dezanove de janeiro de dois mil e vinte e um, no exercício das competências inerentes à qualidade de empregadora pública, iniciar, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso e nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para necessidades futuras.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Conforme conteúdo funcional da carreira geral de assistente operacional, previsto no anexo da Lei n.º35/2014 de 20 de junho — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Pretende-se, nomeadamente, que o candidato exerça funções de cantoneiro de limpeza.

2 — Local de trabalho: Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa.

3 — Nos termos da alínea *i*) do artigo 2.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e o nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde, atualmente, a remuneração base de 665 Euros.

4 — Requisitos de admissão:

Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por Lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, serão recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

6 — Nível habilitacional exigido: nos termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.35.º/2014, de 20 de junho, os candidatos deverão ser detentores do nível habitacional de grau de complexidade funcional 1 — Escolaridade obrigatória.

6.1 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário, a obter no site da nossa Junta de Freguesia http://jf-povoaforte.pt/, através

de solicitação para o email rh@jf-povoaforte.pt ou nas instalações da Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, sitas na Rua Raul Alves, n.º 5 — 2625-138 Póvoa de Santa Iria e Rua Padre Américo, n.º 2A, 265-391 Forte da Casa. O mesmo deve ser devolvido, preferencialmente, para o e-mail mencionado ou carta registada para a morada já referida. No entanto, poderá também ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de funcionamento — 9H00/12H30 e 14H00/17H30 de segunda a sexta-feira.

7.1 — As falsas declarações determinam a eliminação do candidato.

8 — Métodos de Seleção: nos termos do n.º1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes:

8.1 — Prova de conhecimentos, de caracter prático, destinadas a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;

8.2 — Avaliação psicológica, destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;

8.3 — Ponderação de cada método de seleção:

a) Provas de conhecimentos (PC) — 75 %
b) Avaliação psicológica (AP) — 25 %
c) Cada método terá caráter eliminatório
d) Fórmula utilizada para a classificação final (CF): CF = PC (75 %) + AP (25 %)

8.4 — Serão excluídos os candidatos com classificação abaixo de 9,50 valores

9 — As listas unitárias de ordenação final serão afixadas na sede e delegação da Junta de Freguesia.

10 — Composição do júri:

Presidente — O Técnico Superior, Nuno Tiago Ferreira Mascarenhas Augusto

1.º Vogal — A Assistente Técnica, Ângela Cristina Martins Ferraz
2.º Vogal — O Encarregado Geral Operacional, Carlos António da Silva Paiva Brito

Vogais suplentes:

1.º Vogal — A Encarregado Operacional, Maria Adelaide Almeida Magalhães
2.º Vogal — O Assistente Técnico, Carlos Miguel Salgado Soares Ferreira

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

Publicitação do procedimento concursal:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;
b) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) através do preenchimento de formulário próprio.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, *Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro.*

313943692

FREGUESIA DE SÃO JACINTO

Aviso (extrato) n.º 3052/2021

Sumário: Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo e por tempo indeterminado.

Audiência dos interessados no âmbito do último método de seleção e lista de ordenação final

1) Nos termos do disposto nos artigos 25.º, 26.º, 28.º e 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, notificam-se os candidatos dos resultados obtidos com a aplicação do último método de seleção e da respetiva lista de ordenação final homologada, no presente procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo e por tempo indeterminado para a categoria de Assistente Operacional conforme Aviso de abertura — Aviso (extrato) n.º 10870/2020 *Diário da República,* 2.ª série, de 27-07-2020.

2) Os resultados e a lista de ordenação final deste procedimento encontram-se afixadas no átrio da Junta de Freguesia de São Jacinto, sita Avenida Almirante Gago Coutinho, 3800-901 São Jacinto.

3) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados na Sede da Junta de Freguesia de São Jacinto, sita na Avenida Almirante Gago Coutinho, 3800-901 São Jacinto ou no *site* da Junta de Freguesia http://www.jf-saojacinto.pt/procedimentosconcursais

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de São Jacinto, *António Aguiar*.

313950188

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA

Aviso n.º 3053/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de um técnico superior para o Gabinete de Ação Social.

Leonardo Jorge Moreira Fernandes, Presidente da União de Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, faz público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da União de freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora (www.uf-smish.pt) a lista unitária de ordenação final, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, de um Técnico Superior (Licenciatura em Ação Social), para o gabinete de Ação Social, aberto pelo aviso n.º OE201910/01423, publicado no *Diário da República,* n.º 195/2019, Série II, de 10 de outubro de 2019, homologada a 22 de dezembro de 2020, designadamente: 1.ª classificada, Tânia Andreia Galante Lima — 17,40 valores; 2.ª classificada, Joana Luísa de Carvalho Peixoto Gomes de Matos — 14,52 valores; 3.ª classificada, Cátia Sofia Barros Martins — 14,20 valores; 4.ª classificada, Joana Sofia Machado — 13,30 valores. Nos termos do n.os 3 e 4 do artigo 30.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, a lista contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar. Conforme previsto no artigo 31.º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

03/02/2021. — O Presidente da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, *Prof. Leonardo Fernandes*.

313946681

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA

Aviso n.º 3054/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de técnico superior na área de ação social.

Leonardo Jorge Moreira Fernandes Presidente da União das Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, faz público que:

Por meus despachos de 22 de dezembro de 2020, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnico Superior na área da Ação Social, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única, Tânia Andreia Galante Lima, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2021. A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

04/02/2021. — O Presidente da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, *Prof. Leonardo Jorge Moreira Fernandes*.

313949979

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERRA E JUNCEIRA

Aviso (extrato) n.º 3055/2021

Sumário: Contratação de assistente operacional.

Contratação de Assistente Operacional

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Ref. B), para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso n.º 460/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 78/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com a trabalhadora Alexandra Margarida Mendes Rosa Pereira Marques Santos, com início a 01 de janeiro de 2021.

1.1 — A remuneração correspondente é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 665,00 € (seiscentos e sessenta e cinco euros).

1.2 — O período experimental será avaliado, nos termos do artigo 45.º e seguintes do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, pelo superior hierárquico, Américo da Conceição Pereira.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 01 de janeiro de 2021, terá a duração de 30 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo avaliador;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Serra e Junceira, *Américo Pereira.*

313953841

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso (extrato) n.º 3056/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Joana Filipa da Silva Félix, na carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Joana Filipa da Silva Félix, na carreira e categoria de assistente técnico

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, na sequência do respetivo procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Aviso (extrato) n.º 1436/2020, de 28 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Joana Filipa da Silva Félix, carreira e categoria de assistente técnica, com início a 01/02/2021, auferindo o vencimento a que se refere a 5.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 703,13 (euros);

Este contrato está sujeito ao período experimental, em conformidade com o n.º 2, do artigo 49.º, do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/6 (LGTFP).

3 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Junta Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Antónia das Dores Baião Raminhos*.

313947856

FREGUESIA DE SOBROSA

Aviso n.º 3057/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para contratação de um assistente operacional (serviços gerais).

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional — área de serviços gerais — Grau de Complexidade 1 — Em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de 12 meses. Aviso n.º 19410/2020. Código da oferta da bolsa de emprego público (BEP): OE202011/0711.

Para os efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 22 de janeiro de 2021, a lista de ordenação final, do concurso mencionado em epígrafe, estando a mesma, afixada na Sede da Junta de Freguesia e página eletrónica da Freguesia (www.sobrosa.pt).

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Américo Manuel de Oliveira e Castro*.

313945482

FREGUESIA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 3058/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Olga Sofia Seixas Casal.

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei de Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por meu despacho de 03 de agosto de 2020, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Olga Sofia Seixas Casal, para a carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de 1.205,08 euros, com efeitos a 01 de agosto de 2020.

31 de agosto de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Joaquim Soares Saraiva.*

313953663

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAR DE BESTEIROS E MOSTEIRO DE FRÁGUAS

Aviso n.º 3059/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas.

Código de Conduta da Freguesia de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, Concelho de Tondela

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas tomada em reunião de 4 de dezembro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para

o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, *Paulo Roberto de Figueiredo Pereira de Carvalho*.

313947507

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 3060/2021

Sumário: Cessação de procedimento concursal para um lugar de assistente técnico — fiscal.

Cessação de Procedimento Concursal para um lugar de Assistente Técnico — área funcional de Fiscal

No uso das competências que me estão delegadas e considerando:

1 — Que nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 abril, o procedimento concursal pode excecionalmente cessar desde que não se tenha ainda procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito de audiência prévia;

2 — Que ocorreram alterações significativas, designadamente na estrutura orgânica dos SMAS (extinção de duas equipas multidisciplinares e criação de um Departamento, com duas Divisões) e substituição de alguns titulares de cargos dirigentes (Diretores do Departamento de Projetos e Obras, do Departamento de Gestão de Redes de Água, Drenagem e Logística, do Departamento de Informática e Chefes da Divisão de Gestão Comercial e Atendimento e Divisão de Gestão Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro; da Divisão de Projetos e Cadastro e Divisão de Fiscalização do Departamento de Projetos e Obras; da Divisão de Sistemas Informáticos do Departamento de Informática; e da Divisão de Controlo da Qualidade da Água do Departamento de Produção e Controlo da Qualidade da Água), com a imposição de imprimir novas orientações às necessidades que levaram à abertura do Procedimento Concursal mencionado em epígrafe;

3 — Que dado o tempo decorrido e as alterações referidas, houve necessidade de reorganizar as equipas verificando-se que atualmente as necessidades de recrutamento para esta área funcional deixaram de existir.

Determino:

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 abril e com o que se fundamenta nos considerandos do presente Despacho, a cessação do Procedimento Concursal de Assistente Técnico para a área funcional de Fiscal, aberto pelo Aviso n.º 8085/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República* — n.º 89 de 9 de maio de 2019 e com o código de oferta da Bolsa de Emprego Público OE201904/0721.

2 — Que a contar da data de publicação do presente aviso se inicie o prazo de 10 dias úteis para pronúncia dos interessados.

2 de fevereiro de 2021. — O Vereador Administrador Executivo, *Miguel Salvado*.

313944242

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3061/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Andreia Sofia Pinto Ferreira, na carreira e categoria de técnica superior na área de engenharia civil.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Andreia Sofia Pinto Ferreira, na carreira e categoria de Técnica Superior na área de Engenharia Civil com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas. O contrato em causa fica sujeito a um período experimental de 240 dias.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

313947783

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 1883/2021

Sumário: Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, objeto de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 18/3/2011 e registada com o n.º R/A -Ef 2867/2011, cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 7 de novembro, Despacho n.º 15044/2011, e de alteração de designação, registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 2867/2011/AL01, a 24 de agosto de 2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 8 de outubro, Despacho n.º 9391/2018, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 2867/2011/AL02, de 1/2/2021.

3 de fevereiro de 2021. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Francisco Teixeira*.

1 — Instituição de ensino: Universidade Europeia (4350)
2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo
3 — Denominação: Gestão de Recursos Humanos
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	GA	87,0	0-12
Contabilidade e Fiscalidade	Cont	6,0	0,0
Matemática e Estatística	ME	12,0	0,0
Marketing	Mkt	0,0	0-12
Desenvolvimento Pessoal	DP	9,0	0,0
Economia	Eco	12,0	0,0
Direito	Dir	18,0	0,0
Informática	Inf	6,0	0,0
Psicologia	Psi	6,0	0,0
Sociologia	Soc	6,0	0,0
Enquadramento na Organização	EO	6,0	0,0
Subtotal		168,0	12.0
Total		180,0	

8 — Observações: N/A

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Fundamentos de Gestão de Recursos Humanos	Ges	1.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Estatística	ME	1.º	1.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Gestão Empresarial	Ges	1.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Psicologia das Organizações	Psi	1.º	1.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Sistemas Informáticos I	Inf	1.º	1.º semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Ciências, Fontes e Métodos	DP	1.º	1.º semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Direito Empresarial	Dir	1.º	2.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Economia	Eco	1.º	2.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Gestão Administrativa de Recursos Humanos	Ges	1.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Sociologia do Trabalho e das Organizações	Soc	1.º	2.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Sistemas Informáticos II	Inf	1.º	2.º semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Competências Comunicacionais	DP	1.º	2.º semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Direito do Trabalho	Dir	2.º	1.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Contabilidade	Cont	2.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão da Formação	Ges	2.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Comportamento Organizacional	Ges	2.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Ética e Deontologia Profissional/Voluntariado	DP	2.º	1.º semestre	75,0	14,0	14,0							28,0	3,0	
Liderança e Gestão de Equipas	Ges	2.º	1.º semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Direito da Segurança Social	Dir	2.º	2.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Estratégia	Ges	2.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão Financeira	Ges	2.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão do Desempenho e do Potencial Humano	Ges	2.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Recrutamento e Seleção	Ges	2.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Segurança e Higiene no Trabalho	EO	3.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Análise e Tratamento de Dados em RH	ME	3.º	1.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Economia do Trabalho	Eco	3.º	1.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Transformação Digital e Novas Formas de Trabalho	Ges	3.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão de Remunerações e Recompensas	Ges	3.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1	Ges; Mkt	3.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 2	Ges; Mkt	3.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Projeto Aplicado/Estágio	Ges	3.º	2.º semestre	300,0							14,0		14,0	12,0	
Sistemas de Informação de Recursos Humanos	Ges	3.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1 e 2 . . .	Business Intelligence	Ges	3.º	2.º semestre . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1 e 2 . . .	Estudos de Mercado.	Mkt	3.º	2.º semestre . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1 e 2 . . .	Fundamentos de MKT	Mkt	3.º	2.º semestre . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1 e 2 . . .	Gestão de Projetos.	Ges	3.º	2.º semestre . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	

313948236

www.dre.pt

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 1884/2021

Sumário: Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado em Gestão de Recursos Humanos.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, objeto de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 18/03/2011 e registada com o n.º R/A-Ef 2873/2011, cuja estrutura curricular e plano de estudos foi publicado no *Diário da República,* n.º 212, 2.ª série, de 4 de novembro, Despacho n.º 10102/2016, tendo sido posteriormente alterado e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 2873/2011/AL01, de 08/07/2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos foi publicado no *Diário da República,* n.º 152, 2.ª série, de 9 de agosto, Despacho n.º 10102/2016, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 2873/2011/AL02, de 3/2/2021.

3 de fevereiro de 2021. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Francisco Teixeira*.

1 — Instituição de ensino: Universidade Europeia (4350).

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.

3 — Denominação: Gestão de Recursos Humanos.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	Ges	102,0	0,0
Estatística	Est	6,0	0,0
Optativas	Opc	0,0	12,0
Subtotal		108,0	12.0
Total		120,0	

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	Ges	1.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
Inovação e Organização	Ges	1.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
Avaliação de Desempenho e Gestão de Carreiras	Ges	1.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
Comportamento Organizacional	Ges	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0								28,0	6,0	
Opcional 1	Opc; Ges	1.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	De acordo com uma lista proposta pela coordenação do ciclo de estudos aos órgãos competentes.
Gestão da Mudança e Aprendizagem Organizacional	Ges	1.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
Desenvolvimento do Capital Humano	Ges	1.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
Metodologia de Investigação	Ges	1.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
Auditoria dos Recursos Humanos	Ges	1.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
Opcional 2	Opc; Ges	1.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	De acordo com uma lista proposta pela coordenação do ciclo de estudos aos órgãos competentes.
Gestão Intercultural de Recursos Humanos	Ges	2.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
Gestão de Competências	Ges	2.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
Análise de Dados	Est	2.º	1.º Semestre	150,0	14,0		14,0						28,0	6,0	
Projeto de Dissertação/Projeto Aplicado/Estágio	Ges	2.º	1.º Semestre	300,0							28,0		28,0	12,0	
Dissertação/Projeto Aplicado/Estágio	Ges	2.º	2.º Semestre	750,0							28,0		28,0	30,0	

www.dre.pt

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opcional 1	Opcional	Opc	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	De acordo com uma lista proposta pela coordenação do ciclo de estudos aos órgãos competentes.
	Transformação Digital e HR Analytics.	Ges	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
	Atração e Retenção de Recursos Humanos.	Ges	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
Opcional 2	Opcional	Opc	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	De acordo com uma lista proposta pela coordenação do ciclo de estudos aos órgãos competentes.
	Transformação Digital e HR Analytics.	Ges	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	
	Atração e Retenção de Recursos Humanos.	Ges	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	14,0	14,0							28,0	6,0	

Nota. — O estudante deve realizar 12 ECTS em UC opcionais.

313948163

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 3062/2021

Sumário: Publicação da alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Educação Especial da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, D.L n.º 63/2016, de 13 de setembro e D.L n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Educação Especial da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 28 de julho de 2016. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 6 de janeiro de 2020 com o número R/A-Ef 1194/2011/AL01.

4 de fevereiro de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Ciências da Educação — Educação Especial
5 — Área científica predominante: Ciências da Educação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	108	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	6	
Psicologia	P	6	
Subtotal		120	
Total		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais

Ciclo de estudos em Ciências da Educação — Educação Especial

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Ética	CSH	1.º	1.º Semestre	168,0		36,0						36,0	6,0	
Metodologias de Investigação I	CE	1.º	1.º Semestre	168,0		36,0						36,0	6,0	
Fundamentos de Educação Especial	CE	1.º	1.º Semestre	168,0		36,0						36,0	6,0	
Avaliação e Planificação em Educação Especial	CE	1.º	1.º Semestre	168,0		36,0						36,0	6,0	
Desenvolvimento Humano e Funcionalidade	P	1.º	1.º Semestre	168,0		36,0						36,0	6,0	
Metodologias de Investigação II	CE	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0						36,0	6,0	
Transição para a Vida Pós-escolar	CE	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0						36,0	6,0	
Práticas Inclusivas	CE	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0						36,0	6,0	
Recursos Educativos Digitais para Crianças e Jovens com NEE.	CE	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0						36,0	6,0	
Opção I	CE	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0						36,0	6,0	
Seminário de Acompanhamento	CE	2.º	1.º Semestre	168,0					15,0			15,0	6,0	
Dissertação	CE	2.º	1.º Semestre	672,0							45,0	45,0	24,0	
Seminário de Acompanhamento	CE	2.º	2.º Semestre	168,0					15,0			15,0	6,0	
Dissertação	CE	2.º	2.º Semestre	672,0							45,0	45,0	24,0	

www.dre.pt

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1 . . .	Políticas Educativas	CE	1.º	2.º Semestre. . .	168,0		36,0						36,0	6,0	
	Desenvolvimento Sócio-Emocional ao longo da vida.	CE	1.º	2.º Semestre. . .	168,0		36,0						36,0	6,0	
	Desafios da Comunicação e da Linguagem: a avaliação e a intervenção na Educação Especial.	CE	1.º	2.º Semestre. . .	168,0		36,0						36,0	6,0	

313951151

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3063/2021

Sumário: Procedimento concursal para diretor de serviços de Gestão Financeira.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por meu despacho de 29 de janeiro de 2021, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Gestão Financeira, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

1 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

313938921

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 3064/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — diretor da Direção da Qualidade e Comunicação, integrada no Departamento de Gestão e Administração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Abertura do procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Diretor da Direção da Qualidade e Comunicação

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua atual redação, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção com vista ao recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Diretor da Direção da Qualidade e Comunicação, integrada no Departamento de Gestão e Administração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

3 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sara Maria Murta Ribeiro.*

313949419

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3065/2021

Sumário: Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para provimento de cargo de Diretor da Direção de Avaliação das Tecnologias de Saúde do Infarmed, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

3 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira.*

313948941

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 3066/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor/a do Departamento de Polícia Municipal.

Concurso para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que o Município de Guimarães vai proceder, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 16 de novembro de 2020, e da Assembleia Municipal de Guimarães de 04.12.2020, à abertura de procedimento concursal para o cargo de Diretor/a do Departamento de Polícia Municipal.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal serão publicitadas na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso, pelo período de 10 dias úteis.

2 de fevereiro de 2021. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

313946746

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso (extrato) n.º 3067/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico.

Abertura de Procedimento Concursal para provimento de cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho da Presidente da Câmara de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação de aviso no *Diário da República,* ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), caso ocorra em momento posterior, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico do Município de Montemor-o-Novo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na BEP.

28 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Adriano Mateus Pinetra*.

313951702

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 3068/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus Despachos de 17.07.2020 e 06.01.2021, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela atual redação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimentos concursais destinados à seleção e provimento dos seguintes cargos dirigentes:

Chefe de Divisão — Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Qualidade, Auditoria e Contencioso (Direção intermédia de 2.ª grau);

Direção intermédia de 4.ª grau para as Unidades Orgânicas de Obras Públicas e Municipais e Ação Social e Saúde;

Direção intermédia de 5.º grau a Unidade Orgânica de Contratação Pública e Aprovisionamento.

O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a presente publicação.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigidos, métodos de seleção e composição do júri constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

313954619

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750